

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42º DA REPUBLICA — N. 309

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA. 25 DE DEZEMBRO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

ASSIGNATURAS DO "DIARIO OFFICIAL" PARA O ANNO DE 1931

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official" convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto a reforma das assignaturas, que deve ser feita por periodo que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assignaturas não reformadas, até 31 de dezembro proximo futuro, serão suspensas, a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assignaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar do 1 do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

Por ser hoje feriado nacional, o "Diario Official" só será publicado sabbado, 27 do corrente.

SUMMARY

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 19.444, que dispõe sobre os serviços que ficam a cargo do Ministerio da Educação e Saude Publica, e dá outras providencias.
- Decreto n. 19.509, que supprime dois logares de escreventes na 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Decreto n. 19.522, que providencia sobre a direcção provisoria dos Patronatos Agricolas transferidos para o Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 19.481, de 12 de dezembro de 1930.
- Decreto n. 19.525, que restabelece, no Banco do Brasil, a Carteira de Redescontos, creada pelo art. 9º da lei n. 4.182, de 15 de novembro de 1920 e modificada pelo art. 50 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.
- Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 18 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decreto de 22 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 18 e 22 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 12 e 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e de Industria Pastoral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente do Conselho Nacional do Trabalho, da Directoria Geral de Propriedade Industrial e do Instituto de Previdencia.

Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 19.444 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1930 (*)

Dispõe sobre os serviços que ficam a cargo do Ministerio da Educação e Saude Publica, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º O Ministerio da Educação e Saude Publica se comporá de um Gabinete, uma Directoria e quatro Departamentos, todos independentes entre si e immediatamente subordinados ao ministro com as denominações de:

- Gabinete do Ministro;
- Directoria de Contabilidade;
- Departamento Nacional do Ensino;
- Departamento Nacional de Saude Publica;
- Departamento Nacional de Medicina Experimental, e
- Departamento Nacional de Assistencia Publica.

Art. 2.º A Directoria de Contabilidade se constituirá, sem augmento de despesa, com pessoal transferido de outras repartições. As attribuições dessa directoria, que terá um director geral, serão fixadas tendo em vista a organização que for dada definitivamente ás demais repartições do ministerio.

§ 1.º Enquanto não for installada e regulamentada a Directoria Geral de Contabilidade, os serviços de expediente e contabilidade geral do ministerio serão commettidos a uma secção de expediente e outra de contabilidade, constituídas, sem augmento de despesa, com os funcionarios que para isso forem requisitados de outras repartições, mantidos os respectivos vencimentos.

§ 2.º Essas secções funcionarão annexas ao Gabinete do Ministro, tendo seus trabalhos coordenados por um dos funcionarios que, para fins de organização do ministerio, forem chamados a servir no mesmo Gabinete.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

§ 3.º Os serviços de contabilidade existentes nos Departamentos do Ensino e Saúde Pública e na Assistência Hospitalar serão remodelados, permanecendo, porém, com as suas atribuições actuaes, sob o contróle da Contabilidade Geral do Ministerio.

Art. 3.º Ficam pertencendo ao Ministerio da Educação e Saúde Pública os seguintes estabelecimentos, institutos e repartições:

- I. Subordinados ao Departamento Nacional do Ensino:
 - a) Universidade do Rio de Janeiro;
 - b) Escolas Superiores Federaes, localizadas nos Estados;
 - c) Instituto Benjamin Constant;
 - d) Escola Nacional de Bellas Artes;
 - e) Instituto Nacional de Musica;
 - f) Instituto Nacional de Surdos-Mudos;
 - g) Collegio Pedro II (Internato e Externato);
 - h) Bibliotheca Nacional;
 - i) Museu Nacional;
 - j) Museu Historico Nacional;
 - k) Casa de Ruy Barbosa;
 - l) Escolas de Aprendizizes Artifices;
 - m) Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz;
 - n) Observatorio Nacional; e
- o) Superintendencia dos Estabelecimentos de Ensino commercial.

II. Subordinados ao Departamento Nacional de Saúde Pública:

Os serviços que delle actualmente fazem parte.

III. Constituinte o Departamento Nacional de Medicina Experimental:

- a) Instituto Oswaldo Cruz; e
- b) os estabelecimentos federaes congêneres existentes no paiz.

VI. Constituinte o Departamento Nacional de Assistência Pública:

Os serviços que actualmente estão incluídos na Assistência Hospitalar e, além delles, os da Assistência a Psychopathas.

Paragrapheo unico. A organização ou reorganização dos serviços acima enumerados será feita sem augmento de despesa em relação ao quantitativo total das verbas actuaes, a não ser que, no orçamento de 1931, sejam a esse fim destinados recursos especiaes.

Art. 4.º Continuarão subordinados ás competentes directorias da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

- a) o Archivo Nacional;
- b) o Manicomio Judiciario;
- c) a Escola 15 de Novembro;
- d) a Escola João Luiz Alves; e
- e) o Instituto 7 de Setembro.

Art. 5.º Em virtude do desmembramento de varias dependencias do actual Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o pessoal de sua respectiva Directoria do Interior ficará reduzido ao seguinte:

- 1 director geral;
- 2 directores de secção;
- 3 primeiros officiaes (1 encarregado do archivo da Secretaria de Estado);
- 2 segundos officiaes;
- 8 terceiros officiaes; e
- 8 continuos.

Paragrapheo unico. No archivo da Secretaria de Estado continuarão a servir os actuaes funcionarios.

Art. 6.º Para a Secretaria de Estado do Ministerio dos Negocios da Educação e Saúde Pública serão transferidos: 2 primeiros officiaes, 2 segundos officiaes e 2 terceiros officiaes que ora servem na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 7.º Para execução deste decreto serão expedidos os respectivos regulamentos.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1930, 109.º da Independência e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. Oswaldo Aranha.

J. F. de Assis Brasil.

Francisco Campos.

DECRETO N. 19.509 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1930

Supprime dous logares de escreventes na 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil; tendo em vista a disposição constante do art. 1.º da lei n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos dous logares de escreventes da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, vagos com a exoneração de Azeu da Motta Guimarães e Achilles Coutinho da Silva Rocha.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109.º da Independência e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 19.522 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1930

Providencia sobre a direcção provisoria dos Patronatos Agricolas transferidos para o Ministerio da Agricultura pelo decreto n. 19.481, de 12 de dezembro de 1930

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, pelo decreto n. 19.481, de 12 de dezembro corrente, foram transferidos para o Ministerio da Agricultura os Patronatos Agricolas, instituidos pelo decreto n. 12.893, de 28 de fevereiro de 1918, e reorganizados pelo de n. 13.706, de 25 de julho de 1919, que os collocou sob a superintendencia da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, actualmente subordinada ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio;

Considerando que ha necessidade urgente de dar adequada direcção a esses institutos, embora com caracter provisorio, até que se faça a remodelação do Ministerio da Agricultura, nos termos do decreto n. 19.433, de 26 de novembro ultimo, de modo a não haver solução de continuidade nos serviços dos mesmos institutos:

Decreta:

Art. 1.º Os Patronatos Agricolas, transferidos para o Ministerio da Agricultura pelo decreto n. 19.481, de 12 do corrente, ficam subordinados, provisoriamente, á Directoria Geral de Agricultura, cabendo, porém, a sua superintendencia ao inspector de que trata o art. 4.º do regulamento dos mesmos patronatos, approvado pelo decreto n. 13.706, de 25 de junho de 1919.

Art. 2.º Ao inspector dos Patronatos Agricolas caberão todas as attribuições que, em relação a esses institutos, competiam ao director geral do Serviço de Povoamento, na forma das leis, regulamentos e instrucções a que estava sujeito o mesmo Serviço até a data de sua passagem para o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 1.º O inspector dos Patronatos será auxiliado pelo respectivo ajudante, com funções de chefe do expediente e dos serviços de contabilidade da Inspectoria e pelo mesmo será substituído em suas faltas ou impedimentos:

§ 2.º Para a execução dos serviços previstos no paragrafo anterior, e enquanto não for definitivamente remodelada a organização dos Patronatos, terá a Inspectoria o seguinte pessoal, além do inspector e do ajudante de inspector:

- 1 primeiro official;
- 1 segundo official;
- 2 terceiros officiaes;
- 1 dactylographo;
- 1 continuo;
- 1 embarcador de menores.

§ 3.º Para os demais serviços da Inspectoria será mantido o pessoal variavel que for necessario, dentro dos recursos indicados no art. 3.º.

§ 4.º O pessoal especificado no § 2.º será designado pelo ministro da Agricultura, sem augmento de despesa, dentre os

actuaes funcionarios ou empregados dos quadros permanentes ou variaveis do Ministerio, até que haja recursos proprios para o seu pagamento.

Art. 3.º Para occorrer ás despesas da Inspectoria dos Patronatos no actual exercicio, poderá o ministro lancar não dos recursos existentes em quaesquer consignações e sub-consignações da verba 3.º do actual orçamento da Agricultura, na parte não transferida para o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, autorizando ou requisitando desde já os adiantamentos que se fizerem necessarios.

Art. 4.º O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura expedirá as instrucções que se tornarem indispensaveis á boa execução do presente decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro.

Eucaregado do expediente na
ausencia do ministro.

DECRETO N. 19.525 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1930

Restabelece, no Banco do Brasil, a Carteira de Redescontos, creada pelo art. 9.º da lei n. 4.182, de 15 de novembro de 1920 e modificada pelo art. 50 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade immediata de um apparelho de redescontos e considerando que a organização definitiva desse apparelho depende de diligencias que não poderão ser abreviadas, resolve:

Art. 1.º Fica restabelecida, no Banco do Brasil, a Carteira de Redescontos, creada pelo art. 9.º da lei n. 4.182, de 15 de novembro de 1920, e modificada pelo art. 50 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Entre os titulos admittidos a redesconto estão incluídos os warrants e as promissórias garantidas por conhecimentos de mercadorias de difficil deterioração; não, porém, os titulos da União, dos Estados ou dos Municipios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930, 109.º da Independencia e 42.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente foi exonerado Alvaro de Mello Alves do lugar de tabellião de notas do 1.º Officio do Districto Federal e foi nomeado Hurbano, para o mesmo lugar.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 18 do corrente foram nomeados os Srs. Dr. Alexandre Stockler Pinto de Menezes e Raul Penido para exercerem as funções de inspectores, respectivamente, do Collegio Nacional, da Parahyba do Sul, e do Gymnasio Valenciano S. José, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente:

Foram nomeados:

A pedido, o fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Districto Federal, José Gomes Coimbra Junior, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

A pedido, o fiscal da Inspectoria Geral de Bancos na capital do Estado de São Paulo, bacharel José Roberto Leite Penfado Filho, para identico lugar no Districto Federal;

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Castello Branco Nunes, para o lugar em comissão, de inspector da mesma Alfandega;

O 3.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Sebastião de Mello Menezes, para o lugar em comissão, de agente aduaneiro em Villa Bella, no Alto Acre;

Antonio Coutto Pereira, collector da 3.ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, Estado do Paraná;

Atílio Palermo, escriptão da 3.ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, Estado do Paraná.

Foram removidos:

O fiscal da Inspectoria Geral de Bancos na capital do Estado de São Paulo, Dagoberto de Padua Salles, para identico lugar em Santos, no mesmo Estado;

O fiscal da Inspectoria Geral de Bancos em Santos, no Estado de São Paulo, bacharel Fernando de Moraes Sarmiento, para identico lugar no Estado do Rio Grande do Sul;

O fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, em Santos, no Estado de São Paulo, bacharel José Carlos de Araujo Vianna, para identico lugar na capital do Estado de São Paulo;

O fiscal da Inspectoria Geral de Bancos, no Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Paulo Silva, para identico lugar em Santos, no Estado de São Paulo.

Foram dispensados:

A pedido, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel João Lindolpho Camara, do cargo, em comissão, de inspector da mesma Alfandega;

O 3.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Perseverando Ribeiro Machado, do cargo, em comissão, de agente aduaneiro em Villa Bella, no Alto Acre. Foram declarados sem effeito:

O decreto de 12 do corrente, que removeu o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Ignacio Toscano, para identico lugar na delegacia fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Minas Geraes;

O decreto de 12 do corrente, que removeu o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Antonio de Paula Barbosa de Oliveira, para identico lugar na delegacia fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Amazonas;

O decreto de 9 de julho ultimo, que nomeou Manoel Vasconcellos escriptão da 2.ª Collectoria das Rendas Federaes da Campina, Estado do Rio de Janeiro, para o lugar em comissão, de agente aduaneiro em Villa Bella, no Alto Acre;

Foram exonerados:

Anisio Ribas Bueno, do cargo de collector da 3.ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, Estado do Paraná; Luiz Riesemberg, do cargo de escriptão da 3.ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, Estado do Paraná.

Foram aposentados, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O chefe de secção da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Annibal de Souza Castro;

Os conferentes da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Affonso Ribeiro da Costa, Bernardino Lupercio de Souza e José André Maia Filho; e

O 1.º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Aganito de Araujo Roslindo.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 22 de dezembro de 1930, foi exonerado, a pedido, o contra-almirante Tancredo de Gomensoro, do cargo de director geral do Pessoal.

Ministerio da Guerra

(*) Por decreto de 18 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria, os tenentes coroneis Estevão Dyonisio d'Avila Lins, do quadro ordinario para o supplementar e Antonio Pyrineus de Souza e Suetonio Lopes de Siqueira Camucê, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificados, respectivamente, no 6.º batalhão de caçadores (Ipamery) e 6.º regimento (Caçapava) Miguel de Castro Ayres do 6.º batalhão de caçadores para o 7.º regimento (Santa Maria) e Bernardo Fragoso, deste regimento para o 28.º batalhão de caçadores (Aracaju).

— Por decreto de 22 do corrente, foi exonerado do lugar de membro da Comissão Central de Requisições o contra-almirante Arthur Thompson.

Publica-se novamente por ter sido a correção.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

(*) O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, o carteiro de 3ª classe da mesma repartição Geralcino de Souza.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve nomear Belmira Rosa Barbosa para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Píoca, no Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve nomear Benedito Silva para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de estafeta da agencia do Correio de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve nomear Exuperio Silva para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Carahibas do Gavião, no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve nomear Elisa Alves Caldas para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de agente do Correio de Canastra, no Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve nomear Lazara Rios Rodrigues para o cargo, que já vem exercendo in-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

terinamente, de agente do Correio de Tanaby, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no officio n. 664, de 6 de dezembro de 1930, constante do processo numero 5.611-30 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas;

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Achilles Coutinho da Silva Rocha, do cargo de escrevente da 2ª Divisão da referida estrada, como incurso no art. 113 do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no officio n. 664, de 6 de dezembro de 1930, constante do processo n. 5.611-30, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas,

Resolve exonerar, por abandono de emprego, Arceu da Motta Guimarães, do cargo de escrevente da 2ª Divisão da referida estrada, como incurso no art. 113, do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no officio n. 648, de 20 de novembro de 1930, constante do processo numero 5.417-30, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas,

Resolve demittir, a bem do serviço publico, Custadio Toledo Filho, do cargo de praticante de estação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, como incurso no art. 154, letras a e b, do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas no officio n. 176-D, de 11 de novembro de 1930,

Resolve exonerar Oscar Ricardo Pereira do cargo de engenheiro de 1ª classe daquella estrada.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar Mario Vicente de Mello do cargo de estafeta da agencia do Correios de Barreiros, no Estado de Pernambuco, por ter o mesmo optado pelo cargo de 1º tabellião publico da comarca de Barreiros.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao pedido de permuta constante do processo n. 21-D-30, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas,

Resolve remover o praticante da agencia postal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Gustavo Carpenter Meyer, para identico logar na Directoria Geral dos Correios.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao pedido de permuta constante do processo n. 21-D-30, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas,

Resolve remover o praticante da Directoria Geral dos Correios Decio Gomes da Silva para identico logar na agencia postal de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. 132, n. VI, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Fernando Queiroz Neves, no logar de carteiro de 5ª classe da Administração dos Correios da Bahia, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. 132, n. VI, parágrafo unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Antonio Rodrigues Pereira, no lugar de conductor de 1ª classe do quadro do pessoal da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Antenor Augusto da Silveira Castro, a aposentadoria que pediu, no lugar de chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro tem o seu patrimonio inteiramente ligado ao patrimonio da Nação, em virtude de ser esta possuidora de 149.500 ações do total de 150.000 que constituem o capital da companhia;

Considerando que os serviços explorados pela companhia são de interesse vital para a Nação;

Considerando que, não obstante tratar-se de uma sociedade anônima, os interesses da Nação não permitem, no momento, a observancia das prescripções estatutárias para a designação dos seus administradores;

Resolve nomear o Sr. Mario de Almeida director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, reunidas no seu cargo todas as attribuições conferidas, pelos estatutos, á directoria em conjunto e separadamente a cada um dos directores.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Alfredo Ferreira da Silva Roriz a aposentadoria que pediu, no lugar de fiel da Intendencia (1ª Divisão) da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e parágrafo unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Por decretos de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:
De tres mezes, a Genesio Alves da Silva;

De seis mezes, a Branca Aurora Rodrigues Brinco;

De seis mezes, a Raul Rodopiano Gonçalves dos Santos;

Na Rede de Viação Cearense:

De tres mezes, a Gabriel Rodrigues dos Santos;

Por tempo indeterminado, a Francisco Vieira Nunes.

Nos Correios:

De um mez e 24 dias, a Francisca de Souza Lima;

De um anno, a Maria da Glória Biltencourt;

De cinco mezes e 26 dias, a Antonio Augusto Bergol.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao encarregado de presos da Repartição da Policia, José Antonio Lourenço.

Directoria da Contabilidade

Pirmira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 22 de dezembro de 1930
Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 3.705 — Pediram-se informações sobre a aquisição do material proposto por João Santos & Comp. Limitada.

Ao director da Escola Quinze de Novembro:

N. 3.711 — Delcarou-se que as contas de despesas realizadas devem ser enviadas directamente a este ministerio.

Ao director do Departamento Nacional do Ensino:

N. 3.712 — Solicitou-se que sejam remetidos a este ministerio os processos de concurrencia administrativa para fornecimento á Escola Quinze de Novembro, bem como as demonstrações de saldo das consignações da mesma escola e a relação das despesas empenhadas e não pagas, da mesma.

Ao director da Casa de Correção:

N. 3.713 — Restituiu-se, para a satisfação de exigencias, uma conta de Lopes Corrêa & Comp., de fornecimento feito em outubro.

N. 3.714 — Communicou-se não ter sido concedido o adiantamento de reis 1.750\$, para despesas de prompto pagamento no quarto trimestre deste anno.

Ao ministro da Guerra:

N. 3.716 — Transmittiu-se a folha do pagamento de praças reservistas do Corpo de Bombeiros, no periodo de 22 a 28

de outubro ultimo, na importancia de 5778490.

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se as seguintes distribuições de credito ao Thesouro Nacional:

N. 3.727 — De 1:064\$, para pagamento do soldo que compete, no periodo que menciona, ao tenente-coronel graduado da Policia Militar, Herminio de Azevedo Muller, reformado com o soldo por inteiro;

N. 3.729 — De 500\$, para pagamento do soldo que compete, no periodo que menciona, ao 2º tenente da Policia Militar, José da Silva do Espirito Santo, reformado com o soldo por inteiro;

N. 3.730 — De 1:600\$, para pagamento do soldo que compete, no periodo que menciona, ao coronel graduado da Policia Militar, Augusto José Ferreira e Silva, reformado com o soldo por inteiro;

ACTOS DO SR. DIRECTOR-GER.

Ao director do gabinete do ministro da Educação e Saude Publica:

N. 3.350 — Transmittiu-se o processo "107 — Bibliotheca — 1930".

N. 3.352 — Transmittiram-se uma relação de contas, na importancia de reis 1:100\$520, de fornecimentos feitos a Bibliotheca Nacional e os processos "81 — Bibliotheca — 1930" e "65 — Bibliotheca — 1930".

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 3.705 — Pediu-se parecer sobre a conveniencia de serem adquiridos, por conta de fundo especial, duas chassis "Elat" modelo 512, para a construção de autos-manobras para o serviço de hydrantes, conforme autorização sobre dada pelo ex-commandante do mesmo corpo.

Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio:

N. 3.707 — Recommendou-se a presença, no Ministerio da Educação, das plantas do projecto de reformas na Asilagem a Psychopathas.

N. 3.708 — Recommendou-se a avaliação das obras realizadas na Escola João Luiz Alves, conforme consta do processo "67 — Escola João Luiz Alves — 1930", que deve ser devolvido com a respectiva avaliação e parecer.

Ao commandante da Policia Militar:

N. 3.709 — Transmittiu-se, a título de informação, o requerimento em que Antonio Francisco Gomes se propõe a fornecer forragem aos animais da corporação, em 1931.

Ao presidente da Comissão de Inquerito da Escola João Luiz Alves:

N. 3.710 — Pediram-se informações urgentes de contas remetidas com o processo "58 — Escola João Luiz Alves" — 1930, que deve ser devolvido com o respectivo parecer.

Ao ministro da Guerra:

N. 3.715 — Transmittiram-se diversas contas de fornecimentos do armamento a presos politicos em unidades do Exército e dependencias deste ministerio.

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.717 — Solicitou-se a restituição da caução de 200\$ feita pela firma Constantino Gonçalves & Comp., para garantia de apresentação de proposta

para obras de construção de um galpão no Depósito Publico.

N. 3.748 — Solicitou-se a restituição da caução de 3:000\$ feita pelos senhores G. Pereira Cardoso & Companhia, para garantia de proposta em concorrência annullada.

N. 3.749 — Transmittiu-se a demonstração do emprego daõ ao adeantamento de 1:000\$, feito ao Dr. Alvaro Teixeira de Mello, quando juiz de Alistamento Eleitoral, para despesas de prompto pagamento daquelle Juizo, no trimestre de fevereiro a abril do corrente anno.

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 3.704 — De 789\$100 a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos a Secretaria de Estado, em dezembro corrente:

N. 3.720 — De 543\$800 a A. Vargas & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro corrente, á Procuradoria Geral da Republica.

N. 3.721 — De 250\$ a Maria Victoria da Silva Seabra, por serviços de dactylographia prestados, em dezembro corrente, ao Manicomio Judiciario.

N. 3.722 — De 400\$ a José Alves Pereira Dias, pelo fornecimento de chás ao Tribunal do Jury, em outubro ultimo.

N. 3.723 — De 60\$ a Revista de Critica Judiciaria, pela assignatura dessa revista, no corrente anno, para o gabinete do Consultor Geral da Republica.

N. 3.724 — De 2:522\$050 a Freire Guimarães & Comp., por fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao Instituto Sete de Setembro.

N. 3.725 — De 204\$ a A. Vargas & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro corrente, ao Manicomio Judiciario.

N. 3.726 — De 272\$ a Heitor Ribeiro & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro corrente, á Secretaria de Estado.

N. 3.728 — De 400\$ a Thiers Godoy, por substituição, em outubro ultimo, do Bibliothecario interino do Instituto Oswaldo Cruz.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director da Despesa Publica:

N. 3.351 — Consultou-se sobre o modo de organizar as folhas de pagamento do pessoal da Secretaria de Estado e repartições subordinadas a este ministerio, diante dos termos de decreto que prorrogou por mais sessenta dias a moratoria.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 23 de dezembro de 1930

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.731 — Solicitou-se o pagamento no Thesouro Nacional, por exercicios findos, da importancia de 21:49\$372 aos menores Ronald e Creusa, filhos do fallecido 2º tenente reformado da Policia Militar, Alfredo Olindino de Araujo, proveniente da differença de vencimentos pagos ao mesmo, no periodo que menciona.

N. 3.732 — Solicitou-se o pagamento no Thesouro Nacional, por exercicios findos, da importancia de 160\$320, ao soldado reformado da Policia Militar, Antonio Lourenço da Silva, proveniente da differença de vencimentos pagos ao mesmo no periodo que menciona.

N. 3.733 — Solicitou-se o pagamento no Thesouro Nacional, por exercicios findos, da importancia de 243\$820, ao mesmo, por differença de vencimentos no periodo que menciona.

N. 3.734 — Idem de 243\$820, ao mesmo, no periodo que menciona.

N. 3.735 — Idem, de 243\$820, ao mesmo no periodo que menciona.

N. 3.736 — Idem, de 243\$820, ao mesmo, no periodo que menciona.

N. 3.742 — Solicitou-se o pagamento de 882\$497, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica á Escola Preparatoria 15 de Novembro, no mez de dezembro de 1922.

N. 3.743 — Solicitou-se o pagamento de 957\$056 no Thesouro Nacional, a Antonio Nunes Madureira, jardineiro da Colonia de Psychopathas (Mulheres), por differença de vencimentos em 1928.

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.738 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 922\$100 ao corrector de fundos publicos Mauricio de Abreu, pela folha de pagamento que compete aos menores Ronald e Creusa, filhos do fallecido 2º tenente reformado da Policia Militar Alfredo Olindino de Araujo, por differença de soldo de reforma, no corrente anno.

N. 3.739 — Solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 110\$, para pagamento do soldo que compete, no periodo que menciona, ao segundo sargento da Policia Militar, Carlos Dutra de Mello, reformado com o soldo por inteiro.

Ao director da Casa de Correção:

N. 3.741 — Recommendou-se a dispensa dos guardas extranumerarios ultimamente admittidos, visto não serem mais necessarios.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao contador seccional junto a este ministerio remetteram-se as terceiras vias dos pedidos:

N. 3.353 — N. 79, de dezembro corrente, da Corte de Appellação.

N. 3.354 — Ns. 837, 838, 860, 861 862 e 865, idem, da Policia Militar.

N. 3.366 — N. 450, idem da Colonia de Psychopathas (Mulheres).

N. 3.367 — Ns. 150 a 156 e 211, de novembro ultimo, do Corpo de Bombeiros.

N. 3.372 — Ns. 686 e 692, de novembro e dezembro, da Secretaria de Policia.

N. 3.373 — N. 341, de dezembro corrente do Instituto Sete de Setembro.

Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 3.355 — Restituiu-se, para a satisfação de exigencias, a conta de consumo de energia electrica no mez de outubro ultimo.

Ao director da Bibliotheca Nacional:

N. 3.356 — Restituiu-se, para rectificações, uma conta de A. Vargas & Companhia, na importancia de 1:216\$, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado.

Ao director da Casa de Correção:

N. 3.368 — Restituiu-se para ser assignado, o officio n. 2.891-A, de 16 do corrente.

Ao director do Gabinete do ministro da Educação e Saude Publica:

N. 3.375 — Remetteu-se o processo de pagamento de gratificações concedidas ao Dr. Carlos Bastos Magarinos Torres, assistente do Instituto Oswaldo Cruz.

Ao Dr. Armando Vidal Leite Ribeiro:

N. 3.374 — Remetteu-se o processo de fornecimentos feitos este anno á Escola João Luiz Alves.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao presidente do Tribunal de Contas: N. 3.737 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 7:500\$, a dez credores por exames periciaes feitos em novembro ultimo por conta da Secretaria de Policia.

Ao commandante da Policia Militar:

N. 3.740 — Autorizou-se a applicar o saldo do credito extraordinario do decreto n. 5.809, de 6 de outubro ultimo, em melhoramentos no Hospital, cozinhas e refeitórios dos corpos e dependencias da Corporação.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director da Despesa Publica:

N. 3.357 — Autorizou-se o pagamento dos vencimentos de novembro ludo aos magistrados em disponibilidade.

Ao contador seccional junto a este ministerio remetteram-se as terceiras vias dos pedidos:

N. 3.358 — N. 80, de dezembro corrente, da Corte de Appellação.

N. 3.360 — Ns. 83 a 98 de novembro e dezembro, do Tribunal do Jury.

N. 3.364 — N. 460, de dezembro corrente, da Secretaria de Estado.

Ao mesmo:

N. 3.358 — Comunicou-se terem sido annullados, revertendo aos respectivos creditos, os saldos de 1:015\$100 e 113\$900, dos empenhos estimativos numeros 1 e 13 das sub-consignações numeros 6 e 19 da verba 16ª deste ministerio.

Ao director do Gabinete do ministro da Educação e Saude Publica, remetteram-se os processos de pagamento das subvenções que competem, no corrente anno:

N. 3.361 — A' Santa Casa de Victoria, no Espirito Santo.

N. 3.365 — Ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, á Sociedade Propagadora das Bellas Artes, á Bibliotheca Popular, desta Capital, e ao Jardim da Infancia dos Pobrezinhos e á Santa Casa de Misericordia, de Pernambuco.

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.362 — Remetteu-se a segunda via do pedido n. 460, em favor de Fontes, Garcia e Companhia.

Ao presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 3.363 — Requisitou-se o embarque, do porto desta Capital para Florianopolis, de dous volumes contendo objectos destinados ao Juizo Federal em Santa Catharina.

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 3.369 — Apresentou-se, afim de ser submettido a inspecção de saude, para effeito de aposentadoria, o ajudante de porteiro da Secretaria de Estado Alberto Vicente Ferreira.

Ao representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 3.370 — Pediram-se providencias para a modificação, a partir de 1 de janeiro de 1931, dosapparehos telephonicos da Secretaria de Estado e a disposição dos mesmos.

Ao chefe de Policia:

N. 3.371 — Transmittiu-se copia do officio em que o Tribunal de Contas communicou haver recusado registro aos contractos celebrados entre aquella repartição e as firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Limitada, João Santos

& Comp., Limitada e José Silva & Companhia, para o fornecimento de armamento e equipamento á Guarda Civil.

Montepio:

Ao director da Despesa Publica:

N. 124 — Solicitaram-se instrucções sobre a situação dos officiaes do Corpo de Bombeiros quando lhes é attribuido o montepio militar e sobre a admissão dos sargentos ao mesmo montepio, conforme consulta feita pelo commandante daquelle corporação.

Requerimento despachado

D. Maria Victoria da Costa, pedindo reversão da pensão que cabia a sua mãe, D. Julieta Maria da Costa. — Apresente os titulos ns. 4.397 e 4.390.

Policia do Districto Federal

Por acto de 22 do corrente, foram designados o tenente Riograndino Kruel, inspector da Guarda Civil, Dr. Mario de Moraes Paiva, secretario desta repartição, e Heitor Modesto, official de Gabinete, para procederem á revisão dos contractos e mais documentos referentes ao fornecimento de fardamentos á Guarda Civil, apresentando as suggestões necessarias para uma solução immediata sobre o assumpto.

— Por outro de 21 do corrente, foi recommendado ao delegado bacharel Aurelia Castello Branco, que se achava á disposição da 4ª Delegacia Auxiliar, que reassuma as suas funções no 16º Districto Policial.

Por actos de 24 do corrente foram transferidos os delegados bachareis Godofredo Maciel, do 8º para o 7º e Francisco Christovam Cardoso, do 9º para o 8º; os primeiros supplentes bachareis Manoel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho, do 16º para o 9º districto policial e deste para aquelle Abelardo Mauricio Cardoso.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1930

Herculano Pereira de Carvalho, João Domiciano de Souza, Alfredo Neves e José Mathias de Carvalho. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Francisco da Graça Leitão e Bonifacio Marciliano Cesario. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Alexandre Gerlberger, Mayrink Veiga & Comp., Dr. Fernando Soledade, Alvaro Rodrigues da Silva, Johane Ludwig, Francisco Soares de Mello e Aixa Manoel Keller. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Pereira Dias. — Ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve que, para a execução do decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de

1907, se observem as seguintes instrucções:

Art. 1.º Dos trabalhos que forem executados nas officinas de que trata o artigo 1º do decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907, devem os respectivos administradores remetter á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar completo e em perfeito estado de conservação.

Art. 2.º Entre as alludidas officinas estão incluidas as que empregarem quaesquer processos photo-mecanicos, bem assim, aquellas em que se imprimam trabalhos de gravura sobre madeira, metal ou outra substancia.

Art. 3.º Os annuncios e bilhetes postaes illustrados e as vistas e retratos que se destinam a ser postos á venda ou distribuidos ao publico estão comprehendidos em o numero dos objectos de que é devido um exemplar.

Art. 4.º Consideram-se variantes, para os effeitos do decreto a que se referem estas instrucções, as differenças de formato, papel ou cor da tinta.

Art. 5.º Relativamente ás obras provenientes do estrangeiro, quando trouxerem indicação de editores ou vendedores domiciliados no Brasil, consideram-se estes equiparados aos administradores de officinas.

Art. 6.º A applicação das multas de que trata o art. 2º do decreto n. 1.825, de 20 de dezembro de 1907, será da competencia do director geral da Bibliotheca Nacional, que comunicará immediatamente esse facto á autoridade competente, para que se torne efectiva a cobrança.

Art. 7.º Si alguma das obras a que se refere o mencionado decreto for posta á venda sem que se haja realizado sua remessa á Bibliotheca Nacional, poderá o director geral effectuar a apprehensão de um exemplar, em qualquer lugar onde seja encontrada a obra á venda, lavrando o secretario do estabelecimento o respectivo auto de apprehensão.

Art. 8.º Nenhuma obra publicada no Brasil será entregue á leitura publica, na Bibliotheca Nacional, antes de decorrido um anno da publicação.

Art. 9.º O boletim bibliographico, que a Bibliotheca Nacional deverá publicar regularmente, fará menção de todas as obras que houverem sido recebidas mediante contribuição legal, e dará, em relação a cada qual, o nome do editor e o preço de venda; sendo mencionadas uma só vez por anno as publicações periodicas.

Art. 10. A Bibliotheca Nacional fornecerá á Directoria Geral dos Correios as cadernetas annuaes, que se tornem necessarias, destinadas a facilitar a remessa, sob registro, das publicações periodicas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930. — Francisco Campos.

DEPARTAMENTO DO ENSINO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Lafayette S. M. Rodrigues Pereira, pedindo o pagamento dos vencimentos referentes aos mezes de outubro e novembro, como inspector da Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — Não

póde ser attendido, á vista da informação.

Odilon Amaral, pedindo matricula no primeiro anno da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista do parecer.

Custodio Fernandes Góes, docente livre do curso de piano do Instituto Nacional de Musica, solicitando pagamento da importancia a que se julga com direito. — A vista da informação, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 2.318 — Declarando que o senhor ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu que deverá correr pelas quotas bimestraes da subvenção de 1930, o pagamento da importancia a que tiver direito o Dr. Alberto da Silva, durante o periodo em que haja substituido, no corrente anno, o assistente dessa Faculdade, Dr. Augusto Vicente Vianna Junior.

— Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 2.319 — Enviando uma relação de contas na importancia total de réis 3:133\$340, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 2.320 a 2.324 — Solicitando providencias para o pagamento de diversas contas referentes a fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, á Universidade do Rio de Janeiro, e ao Departamento do Ensino.

Requerimento despachado

José Alberto Guzzi, pedindo a concessão de certificados de habilitação em exames pelo decreto n. 19.426. — Dirija-se ao inspector do Gymnasio de Ribeiro Preto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA PRIMEIRA SECÇÃO

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.278 — Remettendo, de ordem do Sr. director geral, o requerimento de João Valerio da Silva, afim de ser informado pela Faculdade de Medicina dessa Universidade.

N. 2.277 — Remettendo, para os mesmos fins, o requerimento de Valentim José dos Santos Reis.

N. 2.280 — Remettendo, para os mesmos fins, o requerimento de Manoel Gomes da Silva Chagas.

— Ao Sr. superintendente dos Estabelecimentos de Ensino Commercial:

N. 2.281 — Remettendo, para os mesmos fins, o requerimento de Julio Pereira da Conceição.

— Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 2.283 — Remettendo, para os mesmos fins, o requerimento de José Nabantino Ramos.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 2.285 — Remettendo, para os mesmos fins, o requerimento de José Walter Hoft.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Apostilla.

O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Chefe do Governo Provisorio, de accordo com o n. 19.444, de 1 de dezembro corrente, resolve declarar que a licença a que se refere a portaria do guarda sanitario Aquilino José de Castro, é a partir de doze de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1930. — **Francisco Campos.**
Expediente de 23 de dezembro de 1930
Communicou-se:

Ao director geral da Assistencia a Psicopathas, em resposta ao officio de 17 do corrente, que segundo informa o Ophthalmologista chefe deste departamento, o paciente José Marques Pereira teve alta do Hospital de S. Sebastião, por ali não poder ficar durante lapso de tempo maior, visto que aquelle nocosomio não offerece garantias necessarias ao internamento de pessoas affectadas de qualquer psychose. (Officio E. 2.960.)

Ao director-presidente do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, em resposta ao officio numero 10.303, de 19 de dezembro corrente, que Francisco Alves Lima não é funcionario deste departamento. Officio E. 2.9559.)

Ao director de Saneamento Rural, em resposta ao officio n. 16.619, de 16 de dezembro corrente, com referencia ao guarda desinfector Mario Tavares, que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia informa que já tendo o requerente gozado férias este anno, só pôde ser atendido na forma da lei, isto é, si provar molestia percebendo dous terços dos vencimento do cargo effectivo. (Officio E. 2.961.)

Ao mesmo, em resposta aos officios ns. 866 e 868, ambos de 20 do corrente, que compete á Directoria de Hygiene do Estado de Minas Geraes providenciar com relação aos cargos do chefe do posto da cidade do Pomba e da dactylographa Carlota Fernandes. (Officio E. 2.974.)

Ao mesmo, em resposta ao officio n. 867, de 20 de dezembro corrente, visto haver sido extinto o serviço, nada haver que deferir quanto aos requerimentos dos Drs José Alves Dias Junior e João Prisco dos Santos, solicitando exoneração dos cargos que exercem no Estado do Pará. (Officio E. 2.975.)

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que não deverá ser dada por essa inspectoria a frequencia do 2º official Oscar de Souza visto estar elle sendo chamado por edital a esta Secretaria Geral para assumir o exercicio de seu cargo sob pena de demissão por abandono. (Officio E. 2.958.)

— Remetteram-se:

Ao director geral de Propriedade Industrial, em cópia, o parecer dado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sobre a invenção de "um Paliteiro Hygienico, para que se refere o officio n. 2.698, de 25 de novembro do corrente anno. (Officio E. 2.973.)

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, a caderneta militar

do guarda de Delegacia de Saúde Aureliano Rocha. (Officio E. 2.972.)

Ao inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, os mappas dos toxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Pharmaceutico da Policia Militar do Districto Federal, durante as primeira e segunda quinzena de outubro e primeira e segunda de novembro, mappas que acompanharam os officios ns. 1.545, 1.629, 13, 63 e 130, do commando daquela corporação. (Officio E. 2.965.)

Ao mesmo, os quadros demonstrativos das sahidas dos toxicos entorpecentes gastos pelas pharmacies de Florianopolis durante a segunda quinzena de setembro, primeira e segunda de outubro e primeira de novembro do corrente anno, documentos que acompanharam os officios ns. 731, 314 e 328, da Directoria de Hygiene do Estado de Santa Catharina. (Officio E. 2.966.)

Ao mesmo, as relações dos pedidos de drogas entorpecentes, provenientes de pharmacies dos Estados de Minas Geraes, Matto-Grosso, Goyaz, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Paraná, nos periodos de 1 a 30 de setembro, 1 a 31 de outubro e 1 a 30 de novembro do corrente anno, documentos que acompanharam os officios ns. 1.745, 1.769 e 1.854, da Directoria Geral do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo. (Officio E. 2.967.)

Ao mesmo, em cópia, a relação dos pedidos de toxicos entorpecentes feitos a estabelecimentos pharmaceuticos desta Capital durante os meses de agosto e setembro do corrente anno, por drogarias do Estado da Bahia, conforme declaração do officio n. 1.540, de 4 de outubro ultimo, da Secretaria de Saúde e Assistencia Publica do referido Estado. (Officio E. 2.968.)

Ao mesmo, os certificados de importação de drogas entorpecentes, em numero de quatro, expedidos pela chefia do Serviço de Saneamento Rural no Estado de Pernambuco, durante o mez de novembro ultimo, conforme declaração constante do officio n. 243, de 3 de dezembro corrente, da referida chefia. (Officio E. 2.969.)

— Solicitaram-se providencias:

Ao director de Saneamento Rural, afim de ser informado si poderá ser reconsiderado o acto de exoneração de Washington Lopes Rodrigues, e si é possível a essa directoria opinar sobre a idoneidade dos seus defensores. (Officio E. 2.963.)

Ao inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, no sentido de serem enviadas a esta Secretaria Geral, as relações das substancias toxicas fornecidas á praça do Estado do Espirito Santo, nos mezes de outubro e novembro ultimos, afim de attender ao pedido constante do officio n. F. M. 45, de 11 de novembro corrente, da Directoria de Saúde Publica daquele Estado. (Officio E. 2.970.)

Ao inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, no sentido de ser submettido a inspecção de saúde, á rua Souza Lima n. 18, Copacabana, o inspector de Prophylaxia Maritima doutor Jayme Silvado, para effeito de aposentadoria, apurando-se assim achar-se o mesmo invalido ou não para o serviço publico. (Officio E. 2.964.)

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Adherbal de Souza, pedindo averbação de duas certidões e um attestado de habilitação (requerimentos ns. 532 e 534). — Faça-se transcrição dos documentos apresentados.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 13 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados

Desta directoria:

Dr. Mario Pereira Vasconcellos. — Deferido.

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 2.604 — Antonio Alves Ferreira Silva. — Archive-se a intimação, visto ter sido cumprida.

N. 5.811 — Elisa Carlota Fessy Moyse. — Deferido, devendo cumprir a nova intimação expedida pelo Dr. chefe de districto.

N. 6.055 — Emma Mongeon. — Dê ás calhas o necessario declive que não possuíam por ocasião da verificação, em 23 de agosto de 1930.

N. 6.384 — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "União Commercial dos Vargistas". — Archive-se a intimação, visto ter sido cumprida.

N. 7.023 — Marciano Aguiar Moreira. — Dê ás calhas o necessario declive, que não tinham por ocasião de verificação feita, em 2 de outubro de 1930.

N. 7.754 — Manoel Rosas. — Mantenho o despacho, baseado em parecer tecnico, nos termos e com a restricção constante da informação do Dr. chefe de districto.

N. 7.870 — João Arthur Wraubek. — Deferido, á vista da informação.

N. 9.555 — Augusto Marinho da Silva. — Deferido, á vista da informação.

Da Terceira Delegacia de Saúde:

N. 807 — Luiza Moreira da Costa. — Concedo 90 dias.

N. 2.490 — Antonio Nogueira da Silva. — Concedo 60 dias.

N. 2.492 — Urbano José Joaquim da Silveira. — Concedo 60 dias.

N. 2.552 — Joaquim Maia. — Concedo 30 dias.

N. 2.553 — Roque Ronchi. — Deferido.

N. 2.554 — Roque Ronchi. — Concedo 30 dias.

N. 2.555 — Ignez Pereira da Costa. — Concedo 30 dias.

Da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 762 — Vicente Gioia. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1930

N. 2.639, Augusto da Silva Machado. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.502, Hanns Augusto Molinari. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 2.501, Hanns Augusto Molinari. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 1.637, Octavio Galvão. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 2.011, Philomena Leonor Scala. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.456, Oswaldo Salles Ganns. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 2.359, Franklin Silva Araujo. — Compareça a essa inspectoria.

N. 2.466, Zacharias Alves de Mello. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 597, João Valentim da Motta. — Mantenho o despacho anterior.

N. 2.577, Schering-Kahlbaum. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.453, Millet Roux & Comp. — Remetta-se a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

Dia 22

N. 1.824, Empresa Mercurio de Máscas e Galentes. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.259, Giorgio Carracoy. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.258, Giorgio Carracoy. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.256, Maurelio Chirboli. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.489, José Nino Poli. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.471, Oswaldo Salles Ganns. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.326, Oswaldo Salles Ganns. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.339, Oswaldo Salles Ganns. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.488, José Nino Poli. — Remetta-se aos chimicos desta inspectoria.

N. 2.088, Montenegro Castello Branco. — Deferido, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 67 — Em 23 de dezembro de 1930.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que o sello para resgate da divida do Brasil, de que trata o decreto numero 19.434, de 26 de novembro de 1930, tem os seguintes caracteristicos:

Mede 0m,040 de largura por 0m,023 de altura e é impresso em tinta azul escuro.

A esquerda ostenta-se uma figura symbolizando a Liberdade a qual, protegida pelas dobras do Pavilhão Nacional desfraldado, mantém em uma das mãos um galho de louro com que aponta o horizonte, onde surge o sol, cujos raios formando a palavra *Libertas*, illuminam o globo terrestre em que se destaca a superficie do Brasil.

Um arco em que estão gravadas as palavras "Pela Grandeza da Patria", limita o espaço illuminado do horizonte e tem as suas extremidades sobre uma placa alongada que serve de apoio a uma agulha, a qual, á direita do sello, de azas abertas, procura alçar o vôo, levando

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecções.

vando ao bico uma flammula onde estão inscriptas as datas — 3 de outubro de 1930 e 24 de outubro de 1930.

Existem ainda no sello os seguintes dizeres: — "Republica dos Estados Unidos do Brasil — 5 — cinco mil réis — Resgate da divida publica — Contribuição civica", a primeira no alto e em toda a sua extensão e as tres ultimas em baixo, partindo de uma ornamentação de ramos de carvalho que cercam em parte o globo terrestre. — J. M. Whitaker.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 68 — Em 24 de dezembro de 1930.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que, estando em elaboração a lei que cria um Escriptorio Central de Compras, os contractos de fornecimentos que tiverem de ser feitos pelas mesmas repartições não deverão exceder o prazo de um mez.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Dia 23 de dezembro de 1930

Sr. secretario-chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 131 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido de accordo com o decreto n. 19.505, de 17 deste mez, delegar-vos as seguintes attribuições:

a) abrir audiencia, por despacho nos processos sujeitos á deliberação do ministro, a qualquer autoridade do Ministerio da Fazenda, expedidas as communicações e ordens que decorrerem do despacho, pela forma estabelecida no artigo 97, do decreto n. 15.210, de 21 de dezembro de 1921;

b) lançar despacho nos mesmos processos para solicitar o parecer de autoridades de qualquer departamento publico estranho ao quadro da Fazenda, ou para transmittir ou requisitar documentos, processos ou esclarecimentos, sendo as communicações expedidas nos termos do dispositivo citado, salvo a correspondencia dirigida a ministro de Estado e altas autoridades da Republica, que será assignada pelo ministro da Fazenda.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 180 — Comunico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, de accordo com o decreto n. 19.505, de 17 deste mez, delegar-vos as seguintes attribuições:

a) conceder licenças regulamentares aos empregados de Fazenda, na forma do art. 12, n. 10, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921;

b) aprovar os contractos celebrados pelas diversas repartições do Ministerio da Fazenda, quer desta Capital, quer dos Estados, com excepção dos que forem lavrados na administração central, comprehendidas como tal a Secretaria de Estado e seu gabinete, a Directoria Geral e a Contadoria Central da Republica;

c) assignar titulos de inactividade do funcionalismo civil da União;

d) designar os funcionarios do Ministerio da Fazenda para a tomada de contas de companhias e estadas de ferro subvencionadas pela União e autorizar a respectiva Delegacia Fiscal, nos Estados, a fazer identica designação.

— Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica:

N. 177 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido de accordo com o decreto n. 19.505, de 17 deste mez, delegar-vos as seguintes attribuições:

a) promover a apresentação de quaisquer documentos, que forem julgados necessarios á instrucção de processos do que se derive minuta de contractos, accordos ou escripturas;

b) solicitar directamente audiencia de qualquer departamento do Ministerio da Fazenda para elucidação de questões em processos em que o consultor haja de emittir parecer por ordem do ministro ou director geral do Thesouro;

c) representar, por si ou por funcionario que designar, a Fazenda Nacional nas inspecções de saude para as aposentadorias;

d) representar a Fazenda Nacional nas assembléas de bancos, companhias ou empresas em que o Governo seja accionista, pedindo, previamente, instrucções ao ministro da Fazenda.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, de accordo com o decreto n. 19.505, de 17 deste mez, delegar-vos as seguintes attribuições:

a) autorizar a assignatura de termos de responsabilidade nas alfandegas, nos casos previstos em lei;

b) decidir dos pedidos de levantamento de perempção do direito de reclamação sobre lançamentos de impostos e taxas, feitos pela Recebedoria do Distrito Federal.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 181 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, de accordo com o decreto n. 19.505, de 17 deste mez, delegar-vos as seguintes attribuições:

a) despachar os processos relativos á concessão de meio soldo, montepio militar, montepio da Marinha e pensões de qualquer natureza, expedindo e assignando os respectivos titulos;

b) expedir e assignar os titulos do montepio civil do Ministerio da Fazenda;

c) assignar as apostillas nos titulos dos pensionistas por motivo de maioridade ou alteração de nome;

d) autorizar o pagamento de despesas, por exercicios findos, nos processos já julgados pelo Tribunal de Contas;

e) autorizar o desconto em folha, pela 5ª parte dos vencimentos, para pagamento de divida por que seja responsavel empregado deste ministerio, excepto a proveniente de alcance;

f) autorizar o pagamento ou conceder credito, por exercicios findos, de despesas provenientes de processos de montepio civil e militar, meio soldo, pensões de qualquer natureza, reversão e aposentadoria, e inclusão em folha da parte correspondente ao exercicio corrente;

g) restituir as contribuições do montepio civil e militar descontadas a mais pelos diversos ministerios.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 178 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, de accordo com o decreto n. 19.505, de 17 deste mez, delegar-vos as seguintes attribuições:

Autorizar a substituição dos titulos da divida publica, bem assim a assignatura

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de termos de responsabilidade por extravio de conhecimentos de depósitos.

— Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 181 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser informado, com urgência, a este ministerio, qual a importância arrecadada no corrente exercicio pela Policia do Districto Federal, sob o titulo "Renda da Inspectoria de Vehiculos", e, bem assim, a que repartição do Ministerio da Fazenda foi recolhida a mesma renda e em quanto pode ser estimada a respectiva arrecadação no exercicio de 1931.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

N. 58.283, de 1930 — D. Agostinha de Almeida e Silva, por seu procurador, pedindo pagamento da importância de 8:147\$100, em virtude de sentença judiciaria. — Satisfaça, primeiramente, as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1930

Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 276 — Pedindo providenciar, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser restituído ao Thesouro Nacional o processo relativo á abertura de um credito especial na importância de 60:723\$523, destinado a occorrer ao pagamento devido a Francisco Henrique Stilben, em virtude de sentença judiciaria. (Processo n. 55.004, de 1930.)

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 149 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar a impressão do sello para resgate da divida do Brasil, de accordo com a descripção que acompanhou o officio n. 847, de 18 do corrente, da Casa da Moeda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 85 — Declarando que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Alfredo da Silva Jambo para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, durante o impedimento do serventuario effectivo, José Marques de Albuquerque, que entrou no gozo de seis meses de licença, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 189 — Transmittindo, por copia, afim de ser prestada informação, o telegramma em que o escrivão da collectoria das rendas federaes em Araxá, Estado de Minas Geraes, Melchides Cunha Soares, solicita autorização para assumir o exercicio das suas funções, visto não constar no Thesouro que o mesmo esteja afastado de seu cargo.

N. 190 — Declarando que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual a Alfandega de Bello Horizonte designou o fiel de armazem, em commissão, Paulo Nolasco de Carvalho, para exercer, interinamente, as funções de thesoureiro da mesma alfandega, em substituição ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Oswaldo Barreto de Oliveira Braga, que pediu dispensa do referido logar.

N. 191 — Transmittindo, afim de ser prestada informação, o processo numero 57.425, deste anno, relativo ao requeri-

mento em que Benjamin Mourão, allegando ter sido exonerado do cargo de escrivão da collectoria das rendas federaes em Bambuí, solicita uma devassa em sua vida publica e particular.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 230 — Remettendo, por copia, afim de ser informado a respeito, o telegramma em que Waldemiro Stellfeld, 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, pede seja a inspector da mesma alfandega autorizada a reempassar o no alludido cargo, visto não constar no Thesouro que o mesmo funcionario tenha sido afastado do exercicio de suas funções.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 255 — De posse do officio n. 1.565, de 6 deste mez, com o qual encaminhasse o requerimento em que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Hippolyto Ramos de Freitas, recorre do despacho que lhe negou inspecção de saúde, para effeito de prorrogação de licença, recommendo-vos informeis si antes do proferido o alludido despacho foi ouvida sobre a pretensão do recorrente a repartição a que elle pertence.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1930

Requerimento despachado

Mausier & Comp. Ltd., pedindo certidão de peças constantes do processo n. 42.194, de 1929. — De accordo com a informação e com o parecer, indeferido. (Processo n. 55.432, de 1930).

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.293 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Carlos Drummond Franklin, director co-proprietario do Jardim Zoológico desta capital, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 57.519, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do corrente, isenção de direitos de importação para duas zebras, duas hyenas e quatro leões, animaes esses importados pelo requerente e destinados áquelle jardim, sujeito, porém, a taxas do expediente dos generos livres, de accordo com os arts. 560 e 561 da Nova Consolidação e art. 5º das Preliminares da Tarifa, que não comprehende o § 24 que favorece ditos animaes. (Processo n. 57.519, de 1930).

N. 1.294 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 49.957, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente mez, nos termos da clausula 8ª do contracto lavrado por força do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, isenção de direitos de importação e expediente para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação, visada pelo escripturario Luiz Aroeira, e destinado aos serviços publicos de que é concessionaria a referida companhia, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos arrebites de ferro dos itens ns. 5 e 15, arrebites de cobre com ar-

ruellas dos itens 16 e 17, correntes de ferro e dobradiças de ferro dos itens 46 a 49, e taxas de ferro e taxas de cobre dos itens 89 e 90, que se acham assinalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional, de conformidade com as circulares ns. 14 e 75, de 5 de março de 1926 e 8 de dezembro de 1927, respectivamente. (Processo n. 49.957, de 1930).

N. 1.295 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, incluso vos remetto o processo fichado no Thesouro Nacional, sob n. 57.518, deste anno, em que é interessado o Sr. Dr. Arnaldo Ballesté, medico brasileiro, para o fim de ser informado.

N. 1.296 — Reiterando o pedido contido nas ordens desta directoria, numeros 1.168 e 1.254, respectivamente, de 31 e 8 de outubro e dezembro deste anno, recommendo providencias no sentido de serem prestadas, com urgência, as informações solicitadas nas alludidas ordens. (Processo n. 40.674, de 1930).

N. 1.297 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento restituído a esta directoria com o vosso officio n. 1.747, de 30 de setembro ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 47.158, deste anno, em que o Banco do Brasil pede restituição de direitos pagos pela nota n. 28.588, de 18 de março ultimo, proferiu, em data de 6 do corrente, o despacho seguinte:

"A vista do parecer, indeferido."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Nos termos da circular n. 16, de 6 de março de 1901, não tem fundamento o pedido, por isso que a isenção foi solicitada após o pagamento dos direitos. E' esta a doutrina seguida invariavelmente no Thesouro.

Submetto, porém, o assumpto á deliberação superior." (Processo numero 47.158, de 1930).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 908 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 56.577, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação visada pelo escripturario Luiz Aroeira e destinado aos seus serviços contractuaes. (Processo n. 56.577, de 1930).

N. 909 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 53.908, deste anno, concedeu, por despacho de 3 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação visada pelo escripturario Orlando

Caldas, importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 53.908, de 1930.)

N. 910 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em petição fchada no Thesouro Nacional sob n. 53.907, deste anno, concedeu, por despacho de 8 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, nos termos do art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material descrito na 1ª via da relação visada pelo escripturario Luiz Carvalho, importado e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 53.907, de 1930.)

N. 911 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Chefe do Governo Provisorio nesse Estado, em officio n. 75, de 21 de novembro findo, fchado no Thesouro Nacional sob n. 54.293, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos para o material constante da inclusa 1ª via da relação visada pelo escripturario Alceu Lobato, e destinado aos serviços contractuaes da Companhia Telephonica Brasileira. (Processo n. 54.293, de 1930.)

N. 912 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio da Alfandega desta Capital, n. 2.039, de 13 de novembro findo, fchado no Thesouro Nacional sob n. 52.556, deste anno, em que a Sociedade Anonyma Moinha Santista, recorre do acto dessa Inspectoria que, de accordo com a decisão da Comissão de Tarifa, n. 1.055, mandou cobrar os direitos aduaneiros sobre os saccos vazioes de trigo despachados pela nota de importação n. 56.782, deste anno, proferiu o despacho seguinte, em data de 13 do corrente:

"Nos termos do art. 101 da Tarifa, a taxa que se attribue ao trigo em grão inclue o envoltorio, si for este em saccos. E' incontestavel, pois, o direito da parte de importar o artigo por esse meio e, assim, retirar-o de bordo. Por conveniencia da descarga, é o trigo despejado dos saccos para ser transportado por um apparelho succção, ficando, por isso, a mercadoria separada de seu envoltorio, cujos direitos, aliás, já estão incluídos nos da mercadoria. Todavia, para evitar possiveis abusos só deverão ser desembarçados os saccos que apresentarem signaes evidentes de uso e tiverem sido marcados por occasião do embarque ou desembarque da mercadoria e em numero que corresponda á proporção da respectiva quantidade. Nessas condições, tomo conhecimento do recurso para reformar a decisão recorrida, na forma do exposto."

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 45 — Para o fim de ser informado a respeito incluso vos remetto o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 52.910, deste anno, em que é interessada a Empresa Pelotense Light and Power. (Processo n. 52.910, de 1930.)

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 41 — De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, incluso vos remetto o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 49.143, deste anno, para o fim de ser informado a respeito. (Processo n. 49.143, de 1930.)

N. 411 — Transmitto-vos o incluso processo sob n. 53.224, deste anno, em que é interessado Gabriel de Andrade Botelho, para vos digneis de prestar a vossa necessaria audiencia sobre o assumpto contido no mesmo. (Processo n. 53.224, de 1930.)

— Sr. presidente da Associação Commercial de Santos:

N. 244 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 707, de 26 de novembro findo, fchado no Thesouro Nacional sob numero 55.555, deste anno, em que solicitastes autorização para o inspector da Alfandega de Santos conceder despacho livre de direitos e de outras taxas aduaneiras para as mercadorias que os senhores C. Costa Fontes & Comp. e F. Vallejo & Comp., estabelecidos com commercio de importação nessa praça, adquiriram durante a vigencia dos decretos ns. 19.357 e 19.377, respectivamente, de outubro ultimo, proferiu, em data de 16 do corrente, o despacho seguinte:

"Responda-se que os interessados devem requerer perante a Alfandega de Santos, que está autorizada a decidir a respeito." (Processo n. 55.555, de 1930.)

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 85 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., com os esclarecimentos solicitados no officio desse Tribunal, n. 1.414 D, de 30 de setembro ultimo, o incluso processo fchado no Thesouro Nacional, sob n. 47.653, deste anno, relativo á tomada de contas numero 15.145, do Sr. Cicero Garcia Pinto, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ilaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 15 de julho de 1920 a 12 de agosto de 1922. (Processo n. 47.653, de 1930.)

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 628 — Transmitto-vos o incluso processo sob n. 56.388, deste anno, para que vos digneis de prestar a vossa necessaria audiencia sobre o assumpto contido no mesmo (Processo n. 56.388, de 1930.)

N. 629 — Transmitto-vos os incluidos processos fchados no Thesouro Nacional, sob ns. 55.313 e 55.314, deste anno, em que é interessado José da Mota Silva Santos, servente do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Santos, a fim de ser pago nessa repartição os respectivos sellos das certidões que acompanham os referidos processos. (Processos ns. 55.313 e 55.314, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 84 — Incluso vos transmitto os documentos de fls. 3 a 13 e 17 a 25 do processo fchado sob n. 51.562, de 1930, que por inadvertencia deixaram de acompanhar a ordem n. 81, de 16 do corrente, desta directoria a essa delegacia. (Processo n. 42.047, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 31 — Restituo-vos o processo numero 45.201, de 1930, remettido a esta

directoriam com o vosso officio n. 97, de 23 de agosto proximo passado, que acompanhou um relatorio do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Claudio Cunha, referente ao primeiro semestre de 1930, recommendando-vos informeis quaes as providencias tomadas em relação aos agentes fiscaes Hilario Alves de Amorim, José Rodrigues Malheiros, Fernando Barbosa, Clovis de Oliveira Araujo e Cicero Diniz Gonçalves.

Recommendando-vos, outrossim, informeis qual a razão de estarem servindo interinamente, ha mais de dez annos, nesse Estado, dous agentes fiscaes. (Processo n. 45.201, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101 — Remetto-vos, incluso, o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 58.070, deste anno, relativo a representação do fiscal do sello adhesivo Walter de Toledo Penido, para o fim indicado no despacho desta directoria. (Proc. n. 58.070, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 135 — Para o fim de ser satisfeita a exigencia contida na informação da 1ª sub-directoria, incluso vos restituo o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 12.240, deste anno, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina. (Proc. n. 12.240, de 1930.)

N. 136 — Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos remetto o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 57.191, deste anno, em que é interessada a Empresa Sul-Brasileira de Electricidade. (Proc. n. 57.191, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 439 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, incluso vos remetto o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 55.307, deste anno, relativo ao recurso interposto por Adeodato Faconti. (Proc. n. 55.307, de 1930.)

N. 440 — Remetto-vos, incluso, o processo fchado no Thesouro Nacional sob n. 57.802, deste anno, relativo á restituição pretendida pela General Motors of Brasil S. A., para o fim indicado na informação da 1ª sub-directoria. (Processo n. 57.802, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 137 — Restituindo-vos o processo fchado no Thesouro Nacional sob numero 57.301, deste anno, encaminhado, a esta directoria, com o vosso officio numero 435 de 26 de outubro do anno findo relativo ao pagamento de 500\$ pretendido pela firma Cesar Amin & Irmão, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de novembro findo, resolveu recusar registro á alludida despeza, por não se encontrar annexo ao referido processo o documento originado da restituição da multa, nem, em caso de extravio, a certidão de que tratam os arts. 200 e 202 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. (Proc. n. 57.301, de 1930.)

— Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 245 — Constando da relação publicada no "Diario Official" o nome do Dr. Ulysses Cajazeira, secretario desta directoria, entre os sorteados para servir no Jury no anno vindouro, soli-

eito de V. Ex. a sua exclusão, por serem imprescindíveis os seus serviços.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162 — Recommendo-vos providências para que sob a presidência do inspector fiscal, Dr. Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão, se instaure o necessário inquerito para o fim de ser apurado, com a maior brevidade, a veracidade da accusação imputada pelo chefe da firma José Fernandes Salsa & Comp., de Limoeiro, ao agente fiscal Pedro Eloy Pereira Callado. (Proc. n. 57.008, de 1930.)

N. 410 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria a organização de um quadro demonstrativo do material de consumo, de accordo com a circular deste ministerio n. 60, de 18 do corrente, publicada no *Diário Official* do dia seguinte.

Identicas á Secretaria e ás demais sub-directorias.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 913 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Empresa de Melhoramentos de Porto Feliz, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 56.574, deste anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação, nos termos do art. 3º, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na inclusa primeira via da relação visada pelo escripturario Luiz Aroeira e destinado aos seus serviços contractuaes. (Processo n. 56.574, de 1930.)

N. 914 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Empresa de Electricidade São Paulo Rio, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 56.573, deste anno, concedeu, por despacho de 15 do corrente, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, nos termos do art. 3º, da lei numero 5.353 de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para o material discriminado na inclusa primeira via da relação visada pelo escripturario Luiz Aroeira e destinado aos seus serviços contractuaes. (Processo n. 56.573 de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.298 — Solicito vossas providências no sentido de ser informado, a esta directoria, si o material de que trata a ordem desta directoria n. 869, de 28 de agosto do anno findo e importado dos Estados Unidos pela Rede de Viação Sul Minopina foi despachado, mediante o pagamento dos direitos integraes. (Processo n. 44.644, de 1929.)

N. 1.299 — Solicito vossas providências no sentido de ser restituído, a esta directoria, o processo n. 45.343, deste anno, encaminhado a essa repartição com a ordem desta directoria n. 1.071, de 7 de outubro ultimo. (Processo n. 47.786 de 1930.)

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 412 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo informado por essa delegacia encaminhado com o vosso officio n. 170, de 3 de julho ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 31.785, deste anno, em que Adolpho Serra recorre do acto dessa repartição que lhe cobrou a differença do imposto sobre a sua renda do exercicio de 1927, accrescida da respectiva multa, proferiu, em data de 18 de novembro findo, o despacho seguinte:

"A vista do que informa a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, relevo a multa, por equidade." (Processo numero 31.785, de 1930.)

— Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios:

N. 246 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o padre Martinho Verhugt, superior do Padres Redemptoristas e Reitor da egreja de Santo Affonso, em processo restituído, a esta directoria, com o vosso officio n. 89, de 28 de novembro findo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 55.728, deste anno, concedeu, por despacho de 17 do corrente, isenção da devida licença e de quaisquer impostos para uma pequena tombola de 5.000 bilhetes e 500 premios que, no proximo dia 25, no adro da referida egreja, será realizada em beneficio do altar-mór da mesma. (Processo n. 55.728, de 1930.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1930

Processos

N. 57.511 (30) — Nair Leocadia dos Santos, pedindo por certidão o teor do titulo de aposentadoria de Euclides Mauricio dos Santos. — Faça reconhecer a firma do signatario da certidão do termo de tutela.

N. 58.280 (30) — A São Paulo Railway Company, solicitando pagamento da importancia de 97\$900. — Prove a qualidade em que requer.

N. 57.698 (30) — Isia França & Silva, pedindo pagamento de vencimentos referente a Horacio França & Silva, fallecido. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 56.796 (30) — Maria Joaquina Salazar Prestes, solicitando consignar em folha a quantia de 200\$000 para pagamento de aluguel. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 55.086 (30) — Arthur Fernandes de Souza, pedindo abono de vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Avisos:

Processo n. 55.837 (30) — Ministerio da Marinha, solicitando pagamento ao capitão de fragata, graduado, reformado, Firmino de Carvalho Santos, na importancia de 22\$4865, referente a contribuições de mantimento militar e mais descontados. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 37.435 (30) — Ministerio da Guerra, pedindo pagamento de 50\$400, referente a D. Adelia Cavalcante de Lima. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 38.332 (30) — Ministerio da Guerra, solicitando pagamento a D. Maria Joanna Santiago Bondim, na quantia de 156\$000. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 789 — Concedendo o credito de 430\$669, para attender a restituição que compete a Walter Belmer.

N. 790 — Concedendo o credito de 116\$400, para pagamento, em restituição, a firma F. Costa & Comp.

N. 791 — Concedendo o credito de 274\$000, para pagamento em restituição, a Pedro Giannetti.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 748 — Remettendo o processo relativo a divida de exercicio findo, na importancia de 224\$516, de que é credor Octaviano Henrique Cardoso.

N. 749 — Remettendo o processo relativo a divida de exercicios findos, na importancia de 190\$967, de que é credor José Campos Sobrinho.

N. 750 — Remettendo o processo relativo a divida de exercicio findos, na importancia de 224\$516, de que é credor Oscar Soares de Oliveira.

N. 751 — Remettendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 13:530\$000, a firma Garcia & Comp.

N. 752 — Remettendo o processo referente a divida de exercicio findos, na importancia de 224\$516, de que é credor José Pereira Gomes.

N. 753 — Remettendo o processo relativo a divida de exercicio findo, na quantia de 190\$967, de que é credor Victor Emmanuel de Miranda.

N. 754 — Remettendo o processo relativo a divida de exercicio findo, na quantia de 1:480\$000, de que é credor Americo Pompeu Monteiro de Barros.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 755 — Concedendo o credito de 137\$795, para attender a restituição que compete ao capitão do Exercito Raymundo Passos de Carvalho.

N. 756 — Concedendo o credito de 137\$792, para attender a restituição que compete ao capitão do Exercito Paulo Bittencourt Amarante.

N. 757 — Concedendo o credito de 172\$236, para attender a restituição que compete ao major do Exercito Manoel Tadrô de Azevedo Pedra.

N. 758 — Concedendo o credito de 163\$348, para attender a restituição que compete ao capitão Waldemar Aranha Meira de Vasconcellos.

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 759 — Remettendo o processo relativo a restituição da quantia de réis 44\$765, ouro, pretendida pelo capitão tenente Manoel da Silveira Carneiro.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 255 — Concedendo o credito de 343\$000, para attender a restituição que compete a José Araujo de Barros.

N. 256 — Concedendo o credito de 600\$000, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 1º es.

cripturario, bacharel José da Silveira Primo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 305 — Concedendo o credito de 5:239\$924, para pagamento da divida de que é credor Sebastião Nobre de Almeida.

— Ao Sr. director da Vição Ferreira do Rio Grande do Sul:

N. 412 — Remettendo a 1ª via do empenho n. 299, de 20 do corrente, da importancia de 666\$000, para despesas de correntes á conta daquelle ministerio.

— Ao Sr. director-presidente da Companhia "Lloyd Brasileiro":

N. 413 — Remettendo á 1ª via do empenho de despesa n. 298, de 20 do corrente, na quantia de 1:350\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 199 — Concedendo o credito de 196\$749, para pagamento ao servente Manoel Lins Farias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 513 — Concedendo o credito de 244\$623, para pagamento da divida de que é credor o bacharel Caio de Campos Valladares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 423 — Concedendo o credito de 5:000\$, para attender ao pagamento de dividas aos officiaes do 23º batalhão de caçadores.

N. 424 — Concedendo o credito de 3:996\$419, para attender ao pagamento de vencimentos que competem a Antonio Machado Vieira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 175 — Concedendo o credito de 589\$794, para pagamento da divida de que é credor Joaquim Rodrigues Milagres.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 256 — Concedendo o credito de 1:038\$018, para pagamento da divida de que é credor Pedro Benites.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 365 — Concedendo o credito de 500\$, para pagamento ao 2º escripturario, bacharel Tiberio Augusto da Motta Araujo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 306 — Concedendo o credito de 4:560\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, durante o corrente anno e, por conta do credito aberto ao Ministerio da Fazenda, pelo decreto n. 18.962, de 25 de outubro de 1929: "Exercicios findos", o de 159\$354, para os mesmos vencimentos no periodo de 19 a 31 de dezembro de 1928.

N. 303 — Concedendo o credito de 1:887\$096, para pagamento ao continuo Florentino José de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 304 — Concedendo o credito de 269\$, para attender á restituição que compete a D. Anna Maria de Araujo Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 585 — Concedendo o credito de 238\$621, para pagamento da divida de que é credor o 2º sargento do Exército Hugo de Moraes.

N. 586 — Concedendo o credito de 60\$, para pagamento, em restituição, que compete á firma Moreira & Comp.

N. 587 — Concedendo o credito de 399\$960, para attender ao pagamento, em restituição, que compete ao major reformado do Exército, Gastão Pinto da Silveira.

N. 588 — Concedendo o credito de 2:950\$333, para attender ao pagamento de gratificações aos officiaes em service na 14ª Circumscripção de Recrutamento, etc.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 820 — Concedendo os creditos de 2:400\$ e 4:890\$318, para pagamento das pensões que competem a D. Irine de Araujo Coelho Machado e menores.

N. 821 — Concedendo o credito de 838\$300, para pagamento da divida de que é credor Frederico Ortmann.

N. 822 — Concedendo o credito de 147\$026, para pagamento da divida de que é credor o ex-servente da Alfandega de Porto Alegre, Alfredo José Machado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 290 — Concedendo o credito de 28:576\$800, para attender ao pagamento de vencimentos á officiaes do Exército, reformados, durante o corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 792 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento ao agronomo Henrique Lobbe, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, em 1929.

N. 793 — Concedendo o credito de 33\$600, para pagamento da divida de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 794 — Concedendo o credito de 434\$353, para attender ao pagamento, em restituição, que compete a Frederico Behmer.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 760 — Comunicando haver concedido á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o credito de 1.500:000\$ para attender ao pagamento de despesas já realizadas e a realizar, com pessoal e material.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 761 — Concedendo o credito de 227\$770, para attender á restituição que compete ao major medico do Exército, Dr. Antonio de Castro Pinto.

N. 762 — Concedendo o credito de 172\$205, para attender á restituição que compete ao tenente-coronel, medico do Exército, Dr. Carlos Eugenio Guimarães.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 767 — Concedendo o credito de 4:378\$040, para attender ao pagamento de vencimentos referentes a Felipe João Francisco das Chagas.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 770 — Comunicando haver concedido o credito de 4:378\$040, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade que competem a Felipe João Francisco das Chagas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 771 — Remettendo o processo referente á divida de exercicios findos de 4:320\$, de que é credor Eugenio Bartholomeu dos Reis.

— Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 414 — Concedendo o credito de 1:500\$ para pagamento das despesas, realizadas e a realizar, com pessoal e material, indistinctamente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 257 — Concedendo o credito de 570\$, para pagamento da divida de que é credor João Antonio da Costa.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 768 — Remettendo o processo relativo á restituição pretendida pelo capitão-tenente Armando B. Guimarães.

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rio de Janeiro:

N. 415 — Remettendo o processo relativo á restituição pretendida pelos da-ctylographos dessa inspectoria, Eurico Cantalice de Freitas, Maria Amelia Barbosa e Maria B. Chrockatt de Sá.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas:

N. 766 — Remettendo o processo relativo ao pagamento de 270\$967, a Hugolino de Souza Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 222 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 139\$742, a Luiz Neiva Moreira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas:

N. 765 — Remettendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 190\$967, a João Carlos de Castro Campos.

N. 764 — Remettendo o processo relativo ao pagamento de 526\$873, a José Antonio dos Santos.

N. 763 — Remettendo o processo relativo ao pagamento de 418\$320, á Prefeitura Municipal de Sapucaia.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 769 — Remettendo o processo referente á restituição pretendida pelo capitão-tenente Ary Parreiras.

N. 772 — Concedendo o credito de 4:528\$467, para pagamento de vencimentos que competem a Jacintho Pereira Nepomuceno.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 773 — Comunicando haver concedido o credito de 4:528\$467, para pagamento de vencimentos a Jacintho Pereira Nepomuceno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 258 — Remettendo a tabella de distribuição de credito, para as despesas que correm á conta da verba 3ª: Telegraphos, "Pessoal", do orçamento vigente, na importancia de 2:140\$000.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1930

Requerimento de Agenor Pereira, pedindo aforamento. — Compareça nesta directoria para tomar conhecimento de exigencias feitas. (Processo n. 51.117, de 1930.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de dezembro de 1930

Requerimentos:

N. 13.524 — Duarte Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se.

N. 20.637 — J. Carlos Vieira de Mello. — De-se sciencia ao signatario da representação de lauda retro.

N. 18.646 — Daniel Raymundo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 16.681 — Jacintho & Irmão. — Junte-se o processo n. 14.724, de 1926, referido na informação.

N. 82 — Arthur de Vasconcellos Bitencourt. — Officie-se.

N. 18.456 — José Passos Bouças. — Idem.

N. 22.610 — Malkes & Linetsky. — Em face do que affirma o informante a fls. 2, nada mais ha que providenciar, archive-se.

N. 15.347 — Predio da rua Machado de Assis n. 67. — Em face do informado, annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 14.456 — João Carriol. — Restitua-se o processo, informando no sentido do parecer.

N. 16.218 — Estrella Santos. — Idem.

N. 14.458 — Eduardo C. Wachter. — Restitua-se o processo, informando que a divida é procedente contra Eduardo C. Wachter e não contra Francisco Aspero Cabo, que no mesmo local reside desde 1928, como faz certo o documento de fls. 9 e 10.

N. 17.187 — José Pampuri. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 21.203 — Luiz Vasconcellos Costa. — Intime-se o despachante Luiz de Vasconcellos Costa a assignar novo termo, tendo em vista o informado.

N. 21.528 — Lino de Freitas. — Idem.

N. 21.739 — João Amaral. — Idem.

N. 21.190 — Hermano Sayão de Bustamante. — Não tendo sido rectificado o lançamento do predio n. 7 e sim do de n. 5 da rua Mathias Ayres, come esclare o parecer, indeferido.

N. 4.568 — Affonso Minuitti. — Em face do que consta do processo, proceda-se á inscripção proposta, dando-se baixa a partir do 2º semestre de 1929, no lançamento existente em nome de José Maria de Moinhos. Imponho a Affonso Minuitti a multa de 100\$000, minimo do art. 17, § 3º, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.929 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 21.774 — Alvaro Antonio Ferreira Franco. — De accordo com a informação, deferido. Expeça-se portaria de nomeação.

N. 13.997 — Joaquim Costa Pereira. — Encaminhe-se.

N. 18.640 — Jacy Goulart. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 17.593 — Marcos da Cruz Cabral. — Idem.

N. 19.363 — S. Margarida René. — Idem.

N. 18.638 — Virtuosa Costa. — Idem.

N. 18.809 — Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

N. 18.656 — Manoel Duarte Ribeiro. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para 5:280\$000 o valor locativo do predio de que se trata para o exercicio de 1931 proximo.

N. 21.867 — S. A. Commercio e Industria — Consulta. — Osapparehos sanitarios de qualquer especie estão sujeitos ao regimento da sellagem directa, como bem esclarece a circular n. 32, de 3 de julho de 1928, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official* do dia 4 do mesmo mez e anno.

N. 12.799 — Levy Leite. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 21.948 — José Miguez Iglesias. — Em face do que affirma o autor da representação de fls., faça-se a transferencia do negocio de que se trata para José Miguez Iglesias, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915, bem como, a cada uma das firmas Henrique & Sá, Iglesias, Sá & Vidal e Iglesias & Martins. Officie-se no sentido do parecer aos tabelliães de notas, á Junta Commercial e aos officiaes de Registro de Titulos e Documentos.

N. 8.318 — Augusto Fernandes. — Officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida de que se trata.

N. 18.901 — José Figueiredo Paschoal. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 55\$451, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 17.614 — Thomaz & Pinto. — Em face do informado, faça-se a transferencia *ex-officio*, pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$000, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 19.022 — José Ferreira Lage. — De accordo com o laudo e parecer, e tendo em vista o que mais consta do processo, mantenho o valor locativo de 4:200\$000, arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1931 proximo.

N. 15.745 — Antonio Cabral Junior. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 2:880\$000 o valor locativo do predio de que se trata, para 1931 proximo.

N. 16.343 — João de Souza Gonçalves. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, restitua-se ao requerente a quantia de 173\$017, deduzindo-se a de sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco réis, correspondente ao imposto do exercicio de 1927, dando-se recibo ao interessado, na forma das ordens em vigor, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 1.263 — S. A. Rio Palacio Hotel. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a importância de 200\$000, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Sejam desanexados os processos juntos, para os devidos fins.

N. 14.497 — Virgilio de Carvalho & Comp. — Faça-se a rectificação proposta, visto ter occorrido erro por parte da repartição, como ficou provado.

N. 16.845 — Joaquim Oliveira Reis. — Em face do que affirma o informante, officie-se á Directoria da Receita a respeito.

N. 20.557 — José Gomes Barreto. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, indagando como e desde quando são suppridos d'agua os predios ns. 79, I a IV, e 81 da rua Leopoldo, de propriedade de José Gomes Barreto.

N. 13.417 — Antonio Bento. — Junte-se o processo n. 5.187, de 1929.

N. 17.612 — S. A. Alexandre & Companhia. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 18.650 — Salvador Salituro. — Idem.

N. 18.668 — Raul Silveira. — Idem.

N. 18.653 — Benevenuto Antonio. — Idem.

N. 18.642 — Cassiano Caxias dos Santos. — Idem.

N. 18.927 — Eduardo Gomes. — Idem.

N. 18.672 — Antonio Lancellotti. — Idem.

N. 18.673 — Antonio Gonçalves Pires. — Idem.

N. 18.675 — Andrade Gomes & Companhia. — Idem.

N. 18.674 — Orestes Pereira de Souza. — Idem.

N. 17.595 — Moyses Vieira. — Idem.

N. 17.600 — Dr. Nicanor Queiroz do Nascimento. — Idem.

N. 18.658 — Antonio Reis Zambreja. — Idem.

N. 18.652 — Americo Novaes Ferreira. — Idem.

N. 18.888 — Albano Ribeiro. — Idem.

N. 21.274 — Juvenal José de Queiroz. — Deixo de attender por não existir vaga.

Processos:

N. 18.129, de 1930 — Campos & Coelho. — Não procede a exigencia do agente fiscal quanto á substituição do livro por um outro, por isso que, si o que possui o fabricante não tem as columnas necessarias para nellas serem lançados, separadamente, os moveis de diversas valores, sujeitos, consequentemente, a diversas taxas, nada obsta que na ultima columna sejam lançados, englobadamente, os de valores superiores a 100\$000, fazendo-se a devida discriminação na columna das "observações".

Em relação ás outras irregularidades apontadas na intimação de fls. 8, cabe ao reclamante obedecel-as, uma vez que os lançamentos estão feitos irregularmente.

N. 21.036, de 1930 — A. H. Alvares. — De accordo com a informação e o parecer. Recahindo o imposto de consumo sobre o producto em si, e permitindo o vigente decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo § 3º do seu art. 72 e pelo art. 73, que nelle figure a firma ou marca commercial concomitantemente com a do fabricante, essa circunstancia não implica em considerar-se o revendedor como depositario exclusivo do producto, para os effeitos do art. 67, letra a, do citado decreto.

O contrario seria o tributo incidir sobre a marca commercial, quando se trata de um producto da mesma especie e qualidade, que é vendido pelo mesmo preço a diversos pelo fabricante, e que não perde a sua natureza pelo simples facto de nelle figurar uma marca que nada mais é sinão um reclame commercial.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Geremias Augusto dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Mario José da Costa. — Idem.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Alberico de Almeida Couto. — Idem.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 331\$200 a favor de Ernani Correa. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Bernardo Pinto. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Francisco Alves. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de José Damasceno Pinto Mendonça. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 600\$000 a favor de Helvecio Carlos da Silva Gusmão. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Celestino Vasques de Freitas. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:600\$000 a favor de Claudino Victor do Espirito Santo Junior. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Claudino Victor do Espirito Santo Junior. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Tristão Augusto dos Santos. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 600\$000 a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 1:000\$ a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 700\$000 a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$000 a favor de Octavio Botafogo Gonçalves. — Idem.

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Ordens e officios:

Officio n. 1.023, da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos. — Officie-se.

Officio n. 1.053, da 1ª Collectoria Federal de Campos. — Idem.

Officio n. 390, da Mesa de Rendas da Alfandega de Macahé. — Idem.

Autos:

N. 444, de 1927, contra Ferreira Mello & Comp. — De accordo com o parecer, tratando-se de infracção continuada, *ex-vi* do que dispõe o art. 207 do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, e pela qual já foi punida a autuada, julgo insubsistente o auto de folhas e deste meu despacho recorro, *ex-officio*, para a superior autoridade.

Feitas as devidas annotações, enea-minhe-se o processo á Directoria da Receita Publica.

N. 1.108, de 1926, contra Theophilo M. Nazareth e Alberto Seabra. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director da 3ª sub-directoria e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de folhas, para impôr ás firmas Theophilo M. Nazareth e Alberto Seabra, a cada uma, a multa de 600\$000, minimo do art. 31, *h*, combinado com o art. 67, *a*, do decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a co-

brança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que póde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 189, de 1930, contra Lourenço Chaves. — A infracção capitulada no auto de fls. 2 está provada, carecendo de fundamento as allegações da defesa, em face do que consta do processo.

Assim, e de accordo com o parecer, julgo procedente o referido acto, para impôr a Lourenço Chaves a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 713, de 1928, contra a Fabrica de Tecidos Manchester S. A. — Por infracção do art. 31, n. 1, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 2/3, contra a Fabrica de Tecidos Manchester S. A., estabelecida á rua São Miguel n. 28.

A fabrica autuada, não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto e imponho á infractora revel, Fabrica de Tecidos Manchester S. A., a multa de 200\$000, minimo da pena estabelecida no referido art. 31, n. 1.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 348, de 1929, contra A. Rachid e João. — Por infracção do art. 26, paragraho 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma A. Rachid e João, estabelecida á avenida Automovel Club n. 940.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto e imponho á firma A. Rachid e João a multa de 200\$000, minimo do artigo 31, 6º do citado decreto, além da obrigação de recolher a importancia de 4\$000, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, na forma do art. 30, *a*, 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 764, de 1929, contra Pires & Nogueira. — Por infracção do art. 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Pires & Nogueira, estabelecida á rua Lavradio n. 123.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o alludido auto e imponho á firma Pires & Nogueira a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do referido decreto, além da obrigação de recolher a importancia de 24\$000, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo,

na forma do art. 30, *a*, 1º, do já citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 769, de 1929, contra Joaquim Saraiva. — Por infracção do artigo 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 3, contra a firma Joaquim Saraiva, estabelecida á rua dos Invalidos n. 8.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o processo e imponho á firma infractora revel Joaquim Saraiva, a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do decreto referido, com obrigação, ainda, de recolher a importancia de 3\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, na forma do art. 30, *a*, 1º, do já citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 113, de 1929, contra Severino Simões. — A posse de sellos pertencentes a mercadoria já consumida, esta materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem da Directoria da Receita Publica, n. 245, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diario Official*, de 12 de maio de 1923.

Julgo, pois, procedente o processo, e, de accordo com o parecer, imponho á Severino Simões a multa de 600\$, minimo da pena comminada no art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que, pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

N. 733, de 1928, contra Calixto Joaquim Alves. — Por infracção dos artigos 24 e 26 do regulamento annexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas 3, contra a firma Calixto Joaquim Alves, estabelecida á rua da Alfandega n. 189.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto e imponho á firma infractora revel Calixto Joaquim Alves, a multa de 200\$, minimo do art. 31, 2º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 671, de 1928, contra Luiz Antonio Martins. — Por infracção do art. 24 e 25, do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas, contra a firma Luiz Martins estabelecida á rua Teixeira de Macedo n. 50.

As allegações da defesa, apresentadas dentro do prazo regulamentar, não são de molde a justificar a infracção argui-

da; antes a confirmam pela confissão da falta autuada.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto, e imponho ao infractor Luiz Antonio Martins a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 2º, do supracitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 151, de 1927, contra Ibrahim Bichara Safadi. — Por infracção do artigo 26, § 2º, do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas 3, contra a firma Ibrahim Bichara Safadi, estabelecida á Estrada de Santa Cruz n. 209 A (Bangu').

As allegações de defesa, apresentadas dentro do prazo regulamentar, não são de molde a justificar a infracção arguida; antes a confirmam pela confissão da falta autuada.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto, e imponho ao infractor Ibrahim Bichara Safadi, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 2º, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 28\$, correspondente ao imposto em dobro, que deixou de pagar em tempo, na forma do art. 30, — a — 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 642, de 1927, contra Durval S. Pereira. — Por infracção do art. 26, § 2º, do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas, contra a firma Durval S. Pereira, estabelecida á rua Fernandes Marinho n. 15.

As allegações de defesa, apresentadas dentro do prazo regulamentar, não são de molde a justificar a infracção arguida; antes a confirmam pela confissão da falta autuada.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto, e imponho ao infractor Durval S. Pereira a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 2º, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 24\$, correspondente ao imposto em dobro, que deixou de pagar em tempo, na forma do artigo 30 — a — 1º—do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 431, de 1927, contra Derbez Elias Chebbi. — Por infracção do art. 26, § 2º, do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1927, foi lavrado o auto de folhas, contra a firma Derbez Elias Chebbi, estabelecida á estação de Madureira.

As allegações de defesa, apresentadas dentro do prazo regulamentar, não são de molde a justificar a infracção arguida; antes a confirmam pela confissão da falta autuada.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto, e imponho ao infractor Derbez Elias Chebbi, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 2º, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 8\$, correspondente ao imposto em dobro, que deixou

de pagar em tempo, na forma do artigo 30 — a — 1º — do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 406, de 1929, contra Alfredo Pereira da Fonseca. — Por infracção do art. 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas 3, contra a firma Alfredo Pereira da Fonseca, estabelecida á rua General Camara n. 233.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o auto referido e imponho á firma infractora revel Alfredo Pereira da Fonseca, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do precitado decreto, além da obrigação de pagar a importância de 7\$, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, na forma do artigo 30, — a — 1º, — do já alludido decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 473, de 1929, contra Antonio Quaresma. — Por infracção dos arts. 24 e 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas 3, contra a firma Antonio Quaresma, estabelecida á rua Saccadura Cabral n. 349.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o processo e imponho á firma infractora revel Antonio Quaresma a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do precitado decreto, além da obrigação de recolher a importância de 40\$, correspondente ao imposto em dobro, que não satisfiz em tempo, na forma do art. 30, — a — 1º, do já referido decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 545, de 1929, contra Manoel Soares. — Por infracção do art. 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas 2, contra a firma Manoel Soares, estabelecida á rua Ledo n. 74.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto e imponho á firma Manoel Soares a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do precitado decreto, além da obrigação de recolher a importância de 28\$, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, na forma do artigo 3º, a, 1º, do já referido decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 782, de 1929, contra A. d'Oliveira. — Por infracção do art. 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 2,

contra a firma A. d'Oliveira, estabelecida á rua dos Rubis n. 10.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma infractora revel, A. d'Oliveira, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do referido decreto, além da obrigação de recolher a importância de 2\$, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, na forma do art. 30, a, 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 741, de 1929, contra José Bocater. — Por infracção do art. 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma José Bocater, estabelecida á avenida Thomé de Souza n. 110.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto e imponho á firma infractora revel José Bocater, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto supracitado, além da obrigação de recolher a importância de 8\$, correspondente ao imposto em dobro, que não satisfiz em tempo, na forma do art. 30, a, 1º, do mesmo decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 811, de 1929, contra Henrique de Almeida. — Por infracção do art. 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Henrique de Almeida, estabelecida á avenida dos Democráticos n. 781.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto e imponho á firma infractora revel Henrique de Almeida a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do supracitado decreto, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 2\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, na forma do art. 30, a, 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 740, de 1929, contra Albano Costa. — Por infracção do art. 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Albano Costa, estabelecida á rua do Nuncio n. 46.

A firma autuada não tendo attendido á intimação, deixou o processo correr á revelia.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto e imponho á firma infractora revel Albano Costa, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do supracitado decreto, além da obrigação de recolher a importância de 8\$, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, na forma do art. 3º, a, 1º, do mesmo decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 394, de 1930, contra Arthou Vaysiere & Comp. — Estando provada e confessada a infracção capitulada no auto de fls. 2, lavrado contra a firma Arthou Vaysiere & Comp., julgo procedente o mesmo auto, para impôr á referida firma Arthou Vaysiere & Comp., a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 400, de 1930, contra B. Martinez & Comp. — Estando provada e confessada a infracção que motivou o auto de fls. 2, lavrado contra a firma B. Martinez & Comp., julgo procedente o mesmo auto, para impôr á alludida firma B. Martinez & Comp., a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 748, de 1929, contra A. P. Barthel. — Por infracção dos arts. 24 e 26, § 2º, do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls., contra a firma A. P. Barthel, estabelecida á rua Sacadura Cabral numero 143.

As allegações de defesa, apresentadas dentro do prazo regulamentar, não são de molde a justificar a infracção arguida; antes a confirmam pela confissão da falta autuada.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto, e imponho ao infractor A. P. Barthel, a multa de 200\$, minimo do artigo 31, 2º, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 44\$, correspondente ao imposto em dobro, que deixou de pagar em tempo, na forma do art. 30, a 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 861, de 1929, contra Moreira Piedras & Comp. — Por infracção do artigo 26, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas, contra a firma Moreira Piedras & Companhia, estabelecida á praça Tiradentes n. 66.

A defesa, apresentada dentro do prazo regulamentar, embora confesse a falta autuada invoca a applicação do principio de equidade para isentar-se da penalidade regulamentar.

Assim, estando confessada e provada a infracção, e, não podendo esta directoria tomar conhecimento da equidade impetrada, julgo procedente o alludido auto e imponho á firma infractora Moreira Piedras & Comp. a multa de 200\$000, minimo, do art. 31, 6º do supracitado decreto, além da obrigação de recolher a importancia de 24\$000, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, na fórmula do artigo 30, a 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o

pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 803, de 1930, contra Augusto da Silva Araujo — Por infracção do artigo 26, do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas, contra a firma Augusto da Silva Araujo, estabelecida á rua Barão de S. Felix n. 96.

As allegações de defesa, apresentadas dentro do prazo regulamentar, não são de molde a justificar a infracção arguida; antes a confirma pela confissão da falta autuada.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto, e imponho ao infractor Augusto da Silva Araujo a multa de 200\$000, minimo, do art. 31, 2º, com obrigação, ainda, de pagar a importancia de 16\$000, correspondente ao imposto em dobro, ue deixou de pagar em tempo, na fórmula do art. 30 — a — 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 745, de 1930, contra José Ribeiro Pinto — Por infracção do art. 26, § 2º do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas, contra José Ribeiro Pinto, estabelecido á rua do Riachuelo n. 119.

As allegações de defesa, apresentadas dentro do prazo regulamentar, não são de molde a justificar a infracção arguida; antes a confirma pela confissão da falta autuada.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto, e imponho ao infractor José Ribeiro Pinto a multa de 200\$000, minimo, do art. 31, 2º, com obrigação ainda, de pagar a importancia de réis 48\$000, correspondente ao imposto em dobro, que deixou de pagar em tempo, na forma do art. 30, — a — 1º do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 674, de 1930, contra S. A. Companhia Brasileira de Metalização — Por infracção do art. 26, do regulamento n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas, contra a S. A. Companhia Brasileira de Metalização, estabelecida á rua da Alfandega n. 74, 2º andar.

As allegações de defesa, apresentadas dentro do prazo regulamentar, não são de molde a justificar a infracção arguida; antes a confirma pela confissão da falta autuada.

Assim, estando constatada e provada a infracção, julgo procedente o referido auto, e imponho ao infractor S. A. Companhia Brasileira de Metalização a multa de 200\$000, minimo, do art. 31, 2º, com obrigação, ainda, de pagar a importancia de 8\$000, correspondente ao imposto, em dobro, que deixou de pagar em tempo, na fórmula do artigo 30 — a — 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo,

interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 809, de 1930, contra M. J. Fernandes Boal — Por infracção do artigo n. 26, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma M. J. Fernandes Boal, estabelecida á rua Venina n. 6 (Penha).

A defesa, apresentada dentro do prazo regulamentar, embora confesse a falta autuada invoca a applicação do principio de equidade para isentar-se da penalidade regulamentar.

Assim, estando confessada e provada a infracção, e, não podendo esta directoria tomar conhecimento da equidade impetrada, julgo procedente o alludido auto e imponho á firma infractora M. J. Fernandes Boal a multa de réis 200\$000, minimo, do art. 31, 6º do supracitado decreto, além da obrigação de recolher a importancia de 40\$000, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, na fórmula do artigo 30, — a — 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 706, de 1930, contra João Luiz Barbosa — Por infracção dos arts. 24 e 26, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas, contra a firma João Luiz Barbosa, estabelecida á estrada do Octaviano n. 70 (Tury Assu).

A defesa, apresentada dentro do prazo regulamentar, embora confesse a falta autuada invoca a applicação do principio de equidade para isentar-se da penalidade regulamentar.

Assim, estando verificada e provada a infracção, e, não podendo esta directoria tomar conhecimento da equidade impetrada, julgo procedente o alludido auto e imponho á firma João Luiz Barbosa, a multa de 200\$000, minimo, do art. 31, 6º, do supracitado decreto, além da obrigação de recolher a importancia de 336\$000, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz em tempo, na fórmula do art. 30 — a 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 624, de 1929, contra Fadel Salim — Por infracção do art. 26, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas, contra a firma Fadel Salim, estabelecida á estrada Marechal Rangel n. 442.

A defesa, apresentada dentro do prazo regulamentar, embora confesse a falta autuada, invoca a applicação do principio de equidade para isentar-se da penalidade regulamentar.

Assim, estando confessada e provada a infracção, e, não podendo esta directoria tomar conhecimento da equidade impetrada, julgo procedente o alludido auto e imponho á firma infractora Fadel Salim a multa de 200\$000, minimo, do art. 31, 6º, do supracitado decreto, além da obrigação de recolher a importancia de 4\$000, correspondente ao imposto, em dobro, que não satisfiz

em tempo, na forma do art. 30 — a 1.^a, do citado decreto.

Indeferido, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de preempção.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 24 de dezembro de 1930

Requerimentos despachados

N. 5.975 — Luiz Pereira D'Almeida, apresentando declarações de renda. — Recebam-se de accordo com as instruções em vigor.

N. 4.139 — Simão Henriques de Almeida, devolvendo notificação e fazendo comunicação. — Mantenho o lançamento "ex-officio", em face do parecer de folhas 2, verso a 3. Junte-se este a respectivo processo.

N. 11.024 — João Fisch, reclamando contra lançamento e apresentando balanço. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fora do prazo.

N. 9.853 — Julio Boze, reclamando contra lançamento. — Idem.

N. 5.136 — Manoel Lemos Ferreira, idem. — Modifique-se o lançamento excluindo-se a renda da cedula "E", e calculando-se o imposto com a dedução de encargo de família.

N. 5.349 — S. S. White Dental MFG. Co. of Brazil, idem. — Receba-se a declaração e cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 11.305 — Horacio Mendes Campos, idem. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fora do prazo.

N. 9.316 — Antonio Gomes de Castro, idem. — Indeferido, nos termos do § 1.^o, do art. 114, do regulamento.

N. 8.471 — Antonio Gonçalves Carneiro, idem. — Mantenha-se o lançamento.

N. 8.500 — José Alves de Sá Campos. — Calcule-se o imposto levando-se em consideração a quantia paga, caso esse pagamento seja relativo à declaração inclusa.

N. 8.013 — Waldyr de Andrade, idem. — Calcule-se o imposto, levando-se em consideração a importância paga.

N. 15.881 — M. F. Cunha & Comp., apresentando declaração de renda. — Receba-se nos termos das instruções vigentes.

N. 15.967 — Villas Boas & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 15.941 — Victor Eduardo Rozsani, idem. — Idem.

N. 9.799 — Felinto Leite, reclamando contra lançamento. — Em face das informações da Companhia Industrial Silverio Machado, indeferido.

N. 11.674 — Raul Cahet, fazendo comunicação. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Visto. — Oswaldo Crespo P. de Souza.

Offícios expedidos:

N. 175 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo

processo em que é interessado, Alfred Forestier.

N. 336 — Sr. director da Receita Publica, devolvendo processo em que é interessado, W. Roberto Lutz.

N. 1.915.820 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Niteroy (N. do Rio), transmitindo processos de lançamento "ex-officio", iniciados contra diversos contribuintes.

N. 1.821 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Brasileiro em Londres, idem, contra o contribuinte, Mauro de Freitas, 3.^o official do Ministerio do Exterior.

N. 1.822 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Geraes, idem, contra José Rodrigues Freire.

N. 1.823 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Geraes, idem, contra o contribuinte, Domingos Ferreira.

N. 1.824 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em S. Paulo, idem, contra o contribuinte, Carlos Lourins Ennes.

N. 1.825.826 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Geraes, idem, contra os contribuintes, Germano Soares Vieira e Alberto Ribeiro Paes.

N. 1.827 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Goyaz, idem, contra o contribuinte, Alfredo Monteiro Quintella.

N. 1.828 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Curitiba (Paraná), idem, contra o contribuinte, Libanio Augusto da Cunha.

Visto. — Oswaldo Crespo P. de Souza.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1930

Offícios:

N. 2.167 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, solicitando que sejam executadas as obras reclamadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 2.168 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o expedidor do *Diario Official*, Silvino Rios.

N. 2.169 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando supprimento para pagamento dos vencimentos relativos ao mez corrente.

N. 2.170 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, communicando o custo do encomendas.

N. 2.171 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem.

N. 2.172 — Ao Sr. director da Recebedoria Federal, idem.

N. 2.173 — Ao Sr. inspector de Seguros, idem.

N. 2.174 — Ao Sr. Dr. presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil, respondendo ao officio n. 1.518, de 23 do corrente.

Dia 24 de dezembro de 1930

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a novembro de 1930. 763:776\$623

De 1 a 23 de dezembro de 1930. 57:380\$261

Total 821:156\$884

Em igual periodo de 1929 978:536\$988

Diferença para menos em 1930 157:380\$104

Imprensa Nacional, 24 de dezembro de 1930. — Confere, A. Torres, 2.^o escripturario. — O thesoureiro, G. Catimby.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 23 de dezembro de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.872 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, a conta do credito aberto a esse ministerio pelo decreto n. 19.264, de 5 de junho ultimo, o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 180\$, relativa a serviços prestados a este ministerio, no exercicio de 1929, e da qual é credora a Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular do Districto Federal, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.879 — Tendo resolvido prorrogar, até 31 de dezembro de 1931, o prazo de validade do concurso realizado em 1929 para o preenchimento de vagas de sub-commissarios da Armada, assim vos declaro para os devidos effectos e em resposta ao vosso officio acima referenciado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.885 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, ao Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, promotor da Justica Militar, a importancia de 518367, a conta da verba "29 — Reposições e Restituições", do orçamento desse ministerio, a qual foi indevidamente descontada de seus vencimentos, a titulo de Imposto sobre a Renda, no mez de setembro do anno proximo findo.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.886 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi dispensar o capitão de corveta Syvio de Noronha e o capitão-tenente Guilherme Bastos Pereira das Neves, respectivamente, das funções de assistencia e ajudante de ordens do director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 4.945 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza, para desempenhar, cumulativamente, as funções de director geral do Pessoal.

— Ao Sr. director geral de Aeronautica.

N. 4.887 — Ora resolvo, de accordo com o regulamento approvedo pelo de-

creto n. 19.475, de 11 do corrente, que a Força Aérea da Marinha, seja, provisoriamente, assim constituída:

a) uma secção de aviões de patrulha, denominada "1ª Secção Independente de Aviões de Patrulhas da Defesa Aérea do Littoral";

b) uma secção de aviões de esclarecimento, denominada "1ª Secção de Aviões de Esclarecimento da Defesa Aérea do Littoral".

A proporção que se apromptarem os aviões disponíveis, serão os mesmos incorporados à Força Aérea com as denominações convenientes.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.888 — Solicito de V. Ex. providências no sentido de ser indemnizado, pelo Thesouro Nacional, o despachante do Depósito Naval do Rio de Janeiro, Pedro Herculano da Silva, da importância de 2:489\$250, pelo mesmo dispendida com o pagamento de taxas, armazenagens, etc. à Companhia Brasileira de Portos, de mercadorias destinadas a este ministério, durante o terceiro trimestre do corrente anno.

A despesa acima alludida corre á conta da verba "7 — Direcção de Fazenda e Depósitos Navaes — Consignação Material — Diversas Despesas — Sub-consignação n. 3", do orçamento vigente deste ministério, conforme o processo que a este acompanha.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

Referencia: Officio n. 4.754, de 13-12-1930, do M. da Marinha.

N. 4.889 — Em additamento ao officio acima referenciado, tenho a honra de remetter a V. Ex. o officio, anexo, n. 691, de 15 do corrente, da Direcção de Portos e Costas, relativo á situação em que se encontram os serviços da Delegacia da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em São João da Barra.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:
N. 4.869 — Ao capitão-tenente, commissario, Wellington de Lemos Villar, 197\$801.

N. 4.871 — De 144\$, a Casemiro Pontiano dos Santos.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:
N. 4.838 — De 615\$, á S. A. Officinas e Garage Mariz e Barros.

N. 4.839 — De 1:378\$500, a Moreira Barbosa & Comp. Ltda.

N. 4.840 — De 492\$500, sendo: réis 151\$500 e 338\$, a firma José Silva & Comp. e a S. A. Composições "Internacional" do Brasil.

N. 4.841 — 65:007\$035, respectivamente: 6:955\$530, 10:862\$700, réis 43:339\$005 e 3:850\$, as firmas Dias Garcia & Comp., Ribeiro, Costa & Comp. e Willman, Xavier & Comp. e a The Gourcock Ropework Export Co. Ltd.

N. 4.842 — De 659\$, a Marques Couto & Comp.

N. 4.843 — De 800\$, á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.

N. 4.844 — De 210\$, á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.

N. 4.845 — De 823\$250, a Condoroil S. A.

N. 4.846 — De 3:354\$900, á S. A. Theinycroft do Brasil.

N. 4.847 — De 708\$800, a Mayrink Veiga & Comp.

N. 4.848 — De 671\$300 a Mayrink Veiga & Comp.

N. 4.849 — De 1:779\$ á Sociedade Anonyma de Construções Navaes.

N. 4.850 — De 35:150\$400, sendo a A. Ferraz & Comp. Ltda, 24:300\$, e a Mayrink Veiga & Comp., 10:850\$400.

N. 4.851 — De 3:395\$900, á firma Mayrink Veiga & Comp.

N. 4.852 — De 4:191\$300 a A. Ferraz & Comp., Ltd.

N. 4.853 — De 10:993\$437, respectivamente: 6:295\$287, 1:597\$, 750\$000, 2:328\$750 e 22\$400, ás firmas A. Ferraz & Comp. Ltda., Ferreira, Land & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro, Costa & Comp. e R. Veiga & Comp.

N. 4.854 — De 79:070\$191, sendo 13:982\$300, 63:447\$810, 1:452\$, 42\$721 e 145\$360, respectivamente, a Condoroil A. A., The Gourcock Ropework Export Company Ltd. e ás firmas Marques Couto & Comp., Santos Seabra & Comp. e Souza Sampaio & Comp. Ltda.

N. 4.855 — De 46:975\$360, sendo: A. Ferraz & Comp. Ltda 5:377\$, Fontes Garcia & Comp. 569\$, Heraclito & Companhia 21:992\$350, José da Silva & Companhia 15:375\$, Mayrink Veiga & Comp. 375\$, Souza Sampaio & Comp. Ltda 929\$880, Souza Baptista & Comp., réis 33\$320 e Dias Garcia & Comp., réis 2:323\$810.

N. 4.857 — De 6:813\$400, á Imprensa Naval.

N. 4.858 — De 4:141\$840, sendo: A. Ferraz & Comp. Ltda. e Carlos Conto-ville & Comp., respectivamente, réis 2:649\$020 e 1:491\$920.

N. 4.859 — De 5:054\$200 á Imprensa Naval.

N. 4.860 — De 1:500\$ ao capitão de corveta Alfredo Pereira da Motta.

N. 4.861 — De 400\$ a Medeiros Sartore & Comp.

N. 4.862 — De 1:613\$ a R. Veiga & Comp.

N. 4.863 — De 481\$475 á S. A. Officinas e Garage Mariz e Barros.

N. 4.864 — De 215\$100 a Fontes Garcia & Comp.

N. 4.865 — De 6:193\$881, sendo: F. R. Baptista & Comp. 249\$500 e Dias Garcia & Comp. 5:944\$384.

N. 4.866 — De 6:720\$ á S. A. Thornycroft do Brasil.

N. 4.867 — De 2:706\$ a Medeiros Sartore & Comp.

N. 4.868 — De 10:341\$490, sendo: Dias Garcia & Comp., Heraclito & Companhia e Souza Sampaio & Comp. Ltda., respectivamente, 6:841\$280, 249\$850 e 3:247\$360.

N. 4.870 — De 121\$200 a James Magnus & Comp.

Requerimentos despachados
Antonietta Madeira. — Indeferido, de accordo com a informação. (Requerimento de 1930.)

Manoel Lopes da Silva, ex-praça. — Não pôde ser attendido por falta de vaga. (Requerimento de 1930.)

João Marques de Souza. — Complete o sello. (Requerimento de 18 de novembro de 1930.)

Amarino Antonio de Oliveira. — Indeferido, á vista da informação. (Requerimento de 1930.)

Capitão-tenente Luiz Carlos de Carvalho. — Complete o sello. (Requerimento de 1 de dezembro de 1930.)

Dr. João Chaves Ribeiro. — Complete o sello. (Requerimento de 28 de novembro de 1930.)

Primeiro tenente reformado Alberto Fomm. — Complete o sello. (Requerimento de 5 de dezembro de 1930.)

Primeiro tenente Henrique Theodino Costa. — Sello o requerimento. (Requerimento de 15 de dezembro de 1930.)

Ministerio da Guerra

Por despachos de 23 do corrente:

Foram transferidos:

No quadro de contadores: os segundos tenentes commissionados Accacio Pinto Duarte, do 11º regimento de cavallaria independente (Ponta Porã) para o 4º batalhão de caçadores (S. Paulo) e Mauricio Lopes Vieira, deste batalhão para aquelle regimento.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Epiphanyo Alves Pequeno Filho, do quadro ordinario para o suplementar; Pedro Augusto de Barros Bittencourt, de ajudante do 15º regimento de cavallaria independente (Villa Militar), para o 4º esquadrão do 3º divisionario (Porto Alegre); Antonio de Alencastro Guimarães, do 2º para o 1º esquadrão do 15º regimento de cavallaria independente (Villa Militar).

Os primeiros tenentes Carlos de Almeida Assumpção, do 3º regimento de cavallaria independente (S. Luiz), para o 2º divisionario (Pirassununga); Osmario de Faria Monteiro, do 5º (Castro), para o 4º regimento de cavallaria divisionario (Tres Corações); Gastão Annanias da Silva Filho, do 5º regimento de cavallaria divisionario, para o 11º independente (Ponta Porã); Renato Bittencourt Brigido, do quadro suplementar, para o 15º regimento de cavallaria independente.

Na arma de infantaria:

Os primeiros tenentes Claudionor Marcario dos Santos, do 10º para o 25º batalhão de caçadores (Ouro Preto e Thezina); Paulo Galvão, do 16º para o 5º batalhão de caçadores (Cuyabá e Rio Claro, sem effectivo); Renato dos Santos Jacintho, do 3º batalhão de caçadores (Piratiniga), para o quadro suplementar; Cicero Saldanha Bicca, do 7º regimento de infantaria (Santa Maria), para o 2º batalhão de caçadores (Niteroi); José Sampaio Simão, do 26º para o 10º batalhão de caçadores (Belém e Ouro Preto); Luiz Cordeiro de Castro, Afilhado, do 11º para o 4º batalhão de caçadores (Curvello, sem effectivo e São Paulo); Coaracy de Olinda Campello, do 1º batalhão de caçadores (Petropolis), para o 5º regimento de infantaria (Lorena).

Os segundos tenentes José Pinheiro Uchôa Cintra, do 8º regimento de infantaria (Cruz Alta), para o 3º batalhão de caçadores (Victoria); Carlos Lisboa de Carvalho, do 22º batalhão de caçadores (João Pessoa) para o 3º regimento de infantaria (Praia Vermelha); Omar Guimarães Omena, do 17º para o 15º batalhão de caçadores (Corumbá e Curitiba).

Os segundos tenentes commissionados João Mello, do 12º para o 6º regimento de infantaria (Bello Horizonte e Capaiva); Marcellino Telles de Menezes, do 11º para o 5º regimento de infantaria (S. João d'El Rey e Lorena); Epiphanyo Cavalcante Simões, do 1º para o 11º regimento de infantaria (Villa Militar e São João d'El-Rey).

No Serviço de Veterinaria:

Os primeiros tenentes Eduardo Rodrigues Pinto, do 9º batalhão de caçadores (Caixias), para o 3º grupo de artilharia.

Artilharia pesada (Cachoeira): Almiro Pereira Vieira, do 13º regimento de cavallaria independente (Lavras), para o Campo de Instrução de Gericejó; Manoel de Barros Bezerra, do 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy), para o 3º regimento de infantaria (Capital Federal); Arthur Pereira Lima, da circumscrição militar, para o 1º regimento de artilharia montada (Capital Federal); José de Aquino Oliveira, do 6º regimento de infantaria (Cacapava), para o 4º regimento de artilharia montada (Itú); Almir Baptista Lopes, do 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana), para o 6º de infantaria (Cacapava).

Os seguintes tenentes José Pacheco, do 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete), para o 9º batalhão de caçadores (Caxias); Albarino Guimarães, do 13º regimento de infantaria (Ponta Grossa), para adjunto do serviço veterinário da Quinta Região Militar; Elias de Siqueira Lendon, do 1º regimento de cavallaria independente (Boqueirão), para o 4º esquadrão do 1º divisionário (Juiz de Fora).

Foram classificados:

No Serviço de Veterinaria: os segundos tenentes Olavo Barbosa de Paiva, na 2ª bateria do 1º grupo de artilharia de montanha (João Pessoa); Rubalino José Ramos, no 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana); Oscar Peltosen, na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes; Florestal Ferreira Junior, na Escola de Cavallaria.

Na arma de cavallaria: o 1º tenente Arnaldo Ferreira Sampaio, no 3º regimento de cavallaria divisionária (Jaguarião).

RECTIFICAÇÃO

Por despacho de 18 do corrente foram postos à disposição do Serviço Rádio do Exército: o 2º tenente comissionado Henrique Russell; segundos sargentos Sebastião Frazão Pereira, Armando da Rocha do O. Nestor Garcia, Martiniano Dias, Sebastião Gonçalves Pereira; terceiros sargentos Antonio Tupinambá de Vasconcellos, Arlindo Martins de Freitas, Afranio Fonseca, Alexandre José Lopes, cabo Adhemar Pamplona; e soldado Glicerio Rodrigues de Alencar; e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mez.

O capitão Abelardo Torres da Silva Castro, foi transferido da 2ª companhia do 29º batalhão de caçadores, para ajudante do 1º batalhão do 1º regimento de infantaria e não para ajudante do 1º batalhão do 10º regimento de infantaria, como foi publicado no *Diário Oficial* de 29 do mez findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1930 (*)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930 — Circular.

Sr. commandante da ... Região Militar — Declaro-vos que deverão ser recolhidos ao Depósito do Material Sanitário do Exército e ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar todos os medicamentos, drogas e material cirurgico que foram fornecidos aos hospitais e enfermarias dessa Região e que excedem das dotações regulamentares.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

* Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930 — Numero 1.012.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo as instrucções que a este acompanham, destinadas a regular o estagio prévio que os primeiros tenentes promovidos, em virtude do decretode amnistia, recentemente promulgado e que cursaram como alumnos o 3º anno da Escola Militar, em 1922, devem fazer em alguns corpos desta guarnição, antes de passarem definitivamente ao exercicio das funções de officiaes.

Declaro-vos, outrossim, que o mesmo estagio terá a duração de tres mezes, a partir de 16 de janeiro de 1931.

Saude e fraternidade. — Leite de Castro.

Instrucções a que se refere o aviso n. 1.012, desta data, ao Departamento do Pessoal da Guerra:

a) o estagio comportará, além da instrucção physica (gymnastica, esgrima, equitação, etc.), e tiro, uma revisão do ensino do commando do pelotão (seccção) e da companhia, (bateria, esquadrão), finalmente, pratica das funções de instructor de pelotão (seccção) e unidades inferiores.

Servirão de directivas para o ensino: Para as armas de infantaria, cavallaria e artilharia, o programma correspondente aos tres annos do Curso de Preparação de Officiaes de reserva (Boletim do Exército n. 402, de 31 de agosto de 1928);

Para a arma de engenharia o programma para o Curso de Commandantes de Pelotão (Boletim do Exército n. 45, de 20 de setembro de 1922).

b) terá a duração de tres mezes, a partir de 16 de dezembro proximo vindouro, prorogavel para 5 mezes caso se torne indispensavel, e será feito nos corpos de tropa desta guarnição, a saber:

Infantaria — 1º regimento de infantaria;

Cavallaria — 15º regimento de cavallaria independente;

Artilharia — 1º grupo de artilharia pesada;

Engenharia — 1º batalhão de engenharia.

As unidades a que ficaram addidos os officiaes podem receber um reforço de instructores e de material de instrucção, por emprestimo, devendo para isso ser aproveitados os recursos das escolas que durante o periodo se acharão em férias: Escola Militar, Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, Escola de Cavallaria, Escola de Aviação Militar, Escola de Estado Maior.

c) o numero de instructores será o seguinte:

Infantaria: 1 major, commandante de batalhão, director da instrucção e mais 4 officiaes encarregados exclusivamente dessa instrucção;

Para cada uma das outras armas: um capitão commandante de sub-unidade (esquadrão, bateria, companhia), director da instrucção e mais tres officiaes encarregados exclusivamente da instrucção;

d) os instructores serão: quer officiaes de sub-unidades sem effectivos do proprio corpo, quer do reforço a que se refere a alinea b;

e) o interesse e o aproveitamento dos officiaes instruendos durante todo o pe-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

riodo de instrucção, constituição objecto de um juizo emitido pelo director sobre cada um dos officiaes, e que constará da fô de officio respectiva; esse juizo será completado por um grão para a classificação de que trata a alinea f;

f) em cada arma a classificação desses primeiros tenentes será feita por ordem de merecimento geral. O merecimento geral é dado pela média entre o grão do presente estagio e o grão obtido, dividindo-se a somma de que trata o artigo 155, do regulamento de 1919, da Escola Militar, pela somma dos coefficients computados.

Como os primeiros tenentes não fizeram exames do 1º periodo do 3º anno de 1922, porém já tinham terminado os trabalhos escolares desse periodo, deverão ser computados as médias obtidas em cada aula por esses officiaes como se fossem notas de exame para a obtenção da somma de que trata o referido artigo 155.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — Leite de Castro.

Requerimentos despachados

Alvaro da Silva Braga, sargento ajudante, pedindo inspecção de saude afim de incorporar-se às fileiras do Exército. — Indeferido.

Antonio Basilio da Fonseca, tenente-coronel reformado, pedindo contagem de tempo do periodo de 10 de fevereiro de 1850 a 14 de março de 1855, passado na Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra da Corte. — Indeferido, á vista do parecer do Supremo Tribunal Militar.

Carlos Dumans, pedindo transferencia de seu filho soldado Waldemar Dumans, do 1º Grupo de Artilharia Pesada para o 3º Regimento de Infantaria. — Indeferido.

Carlos Gomes, 3º sargento do 2º Regimento de Infantaria, pedindo continuar seu tratamento fóra do Hospital, em casa de sua familia nesta Capital. — Concedo dous mezes para tratar-se fóra do Hospital.

Carlos Pinheiro Rabello, 1º tenente, pedindo que a licença arbitrada de 180 dias seja de accôrdo com o decreto n. 14.663. — Concedo a licença arbitrada, de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663.

Durval Pessoa da Costa, pedindo certidão. — Sim, na fórmula da lei.

Elvira Gomes Pinheiro Lima, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ernesto Xavier Cavalcante de Albuquerque, 3º sargento do 2º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo que a licença de seis mezes que obteve para seu tratamento seja considerada de accôrdo com o artigo 17, paragrapho 1º, do decreto n. 14.663. — Como requer. Remetta-se o presente requerimento ao 1º Distrito de Artilharia de Costa para tomar conhecimento da parte final da informação da G. I.

Francisco Alves Filho, 2º tenente contador em commissão, pedindo permissão para gozar os 90 dias de licença que obteve para seu tratamento em casa de sua familia no Estado do Rio Grande do Sul. — Como requer, correndo por conta propria as despesas decorrentes.

Gabriel Portella Magundes, pedindo ficar sem effecto seu requerimento referente a 90 dias de licença para tratamento de saude. — Como pede.

João Francisco Gonçalves, operario de 5ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo ser regulada sua situação de dispensado do ponto. — Indeferido.

João Neponuceno da Costa, general da divisão, pedindo certidão. — Sim.

Lucio Corrêa e Castro, tenente-coronel, pedindo a licença de 60 dias que obteve para tratamento de saúde seja de acordo com o artigo 17 do decreto número 11.663. — Como requer.

Manoel Pimentel, 2º tenente em comissão, pedindo que a licença de tres mezes que obteve para seu tratamento seja considerada de acordo com o artigo 6º da lei n. 2.290. — Como requer.

Manoel Theodorq da Cunha, 1º sargento do 2º regimento de infantaria, pedindo passar à disposição do Serviço Radio do Exército. — Sim.

Manoel Ramos do Nascimento, 1º sargento reformado, pedindo asyramento. — Indeferido.

Nicanor Porto Virmond, 1º tenente, pedindo pagamento. — Deferido.

Olivia Ignacio Pacheco e outros, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu falecido pai, operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio, Rodolpho Ignacio Pacheco. — O assumpto já está resolvido, de modo geral, pelo aviso n. 949 de 2, publicado no *Diário Official* de 4, tudo do corrente.

Perminia Maydana Costa, pedindo as vantagens da amnistia e beneficios do decreto n. 19.395, de 8 de novembro ultimo, para seu falecido marido Floriano Costa, ex-alumno da Escola Militar. — Habilite-se á percepção do montepio e meio soldo: Floriano Costa foi nomeado tenente pelo decreto de 8 de novembro de 1930.

Seraphim Garcia Feijó, tenente-coronel graduado reformado, pedindo transferencia da reserva do Quadro de Contadores para o da arma de cavallaria. — Indeferido.

Amaro de Azambuja Villa Nova, tenente-coronel, pedindo pagamento integral de vencimentos. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo, em parte, ao que requerem o Estado de Santa Catharina, arrendatario da Estrada de Ferro Santa Catharina, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas e por esta Secretaria de Estado no processo D. E. 99-E-930, resolve augmentar o pessoal da referida estrada, a partir da abertura ao trafego das estações de "Matador" e "Rio Sul", no prolongamento da linha tronco, e "Harmônia", no ramal de Subida, de acordo com o quadro seguinte:

Trafego:	Vencimento por mezes	
	Mínimo	Máximo
1 agente de estação de 2ª classe...	300\$000	400\$000
1 agente de estação de 3ª classe...	250\$000	300\$000
1 agente de estação de 1ª classe...	200\$000	250\$000
1 guarda-chaves de 2ª classe	135\$000	165\$000
Via permanente:		
3 feitores	180\$000	210\$000
12 trabalhadores ...	150\$000	180\$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — José Americo de Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas e pela Contadoria Central Ferroviaria, nos officios ns. 903/S, e C. C. F. 6/887, respectivamente de 7 e 27 de novembro do corrente anno, resolve mandar acrescentar á tabella E. Q. 8 das tarifas em vigor na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, a seguinte observação:

"A madeira em peças avulsas para a construção de caixas, será despachada por esta tabella, com 20 % de abatimento, quando transportada em vagão completo para percurso superior a 200 kilometros."

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — José Americo de Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no seu officio n. 525/V, de 10 de novembro ultimo, constante do processo n. 4.999, de 1930, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas; resolve relevar de 60 (sessenta) dias a pena de tres mezes de suspensão imposta em portaria de 20 de outubro de 1930, ao machinista de 3ª classe da referida estrada, Ambrosio Vergotti.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — José Americo de Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no seu officio n. 525/V, de 10 de novembro ultimo, constante do processo n. 4.999, de 1930, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, resolve relevar de 60 (sessenta) dias a pena de tres mezes de suspensão imposta em portaria de 20 de outubro de 1930, ao praticante de trem da referida estrada, Joaquim Cardoso.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — José Americo de Almeida.

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas: De dous mezes, a Paulo Baptista Lopes;

De um mez, a Francisco Pereira da Rocha.

Nos Correios:

De seis mezes, a Antonio Rodrigues dos Santos Sobrinho;

De tres mezes, a Alvaro Mauricio de Amorim;

De seis mezes, a João Lessa Olive;

De dous mezes, a Luiz Irineu de Souza;

De seis mezes, a Antonio Marques dos Santos e a José Corrêa Soares;

De tres mezes, a Maria de Jesus Burlamaqui da Cunha;

De seis mezes, a Maria Flavia dos Reis e a Joanna Tavares Amancio;

De tres mezes, a Maria Leonidas Duarte Barros;

De seis mezes, a Alfredo Romaguera dos Santos e a Regina Bernardes de Souza;

De dous mezes, a Isaura Machado Nobrega de Ayrosa.

Nos Telegraphos:

De quatro mezes, a Oswaldo Moreira de Souza;

De dous mezes, a Paulo Lyra, e a Carolina de Almeida Reis;

De tres mezes, a Gilberto de Souza Lima, e a Georgina Baptista Salles e a Henrique de Oliveira Santos;

De um anno, a Pedro de Alcantara Faria;

De tres mezes, a Augusto Pestana;

De um anno, a João Teixeira da Silva;

De tres mezes, a Miguel Vieira do Carmo;

De seis mezes, a Manoel Dantas Veloso.

Na Rede de Viação Cearense:

De um anno, a Rossini Amaral Vieira;

De dous mezes, a José Severino.

Na Estrada de Ferro São Luiz a Thezina:

De tres mezes, a Heitor Teixeira Brandão e a Geraldo Souza.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De seis mezes, a Rozendo Pinheiro, e a Francisco José da Costa Barros.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De seis mezes, a Oscar Andrade Santos e a Antonio Rodrigues Santa Marinha;

De dous mezes, a Manoela Lobo Goulart;

De seis mezes, a Manoel Defonso Noris, a Luiz Vicente e a Manoel de Oliveira;

De um mez, a Manoel Laureano;

De dous mezes, a Nelson de Souza Dunga;

De seis mezes, a Casemiro Simões Ventura, a Euthymio Martins Filho, a Faustino de Araujo Lima e a Francisco Pereira;

De dous mezes, a Guilherme de Oliveira;

De seis mezes, a José Raymundo;

De um anno, a João Luiz Gonzaga;

De seis mezes, a Amelio de Araujo Pereira, a Alcides dos Santos, a Antonio d'Avila Bittencourt, a Edgard de Oliveira Gomes, a Jayme Teixeira Guimarães, a Jorge Ramos de Mello, a Joaquim Cabral, a Joaquim José de Deus, e a Joaquim Antonio;

De um mez, a Euclides Tavares, e a Fernando da Silva Pimenta;

De um anno, a Francisco Duarte de Oliveira;

De quatro mezes, a Carlos Goursand;

De seis mezes, a Euclides Gregorio da Silva;

De dous mezes, a Adolpho Felicio Pereira;

De seis mezes, a Annibal Ayres da Rocha.

— Por outras portarias, de 24 do corrente, foram concedidas as licenças seguintes:

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De um anno, a Basilio Waldomiro;

Na Estrada de Ferro Therezopolis:

De dous mezes, a Manoel Borges Filho.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De dous mezes, a Arthur Theodoro da Costa.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.257 — Conta de Villas Boas & Companhia, na importância de 114:139\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 3ª, n. 36 — empenho 110).

N. 2.259 — Conta de Mayrink Veiga & Companhia, na importância de réis 16:750\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 3ª, n. 27 — empenho 317).

N. 2.260 — Conta de D. R. Moura & Companhia, na importância de réis 1:215\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a concorrência permanente. (Verba 6ª, n. 39 — empenho 792).

N. 2.261 — Conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na importância de 1:680\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos. (Verba 3ª, n. 28 — empenho 154).

N. 2.262 — Conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na importância de 7:250\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência permanente. (Verba 3ª, n. 27 — empenho 150).

N. 2.263 — Conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., na importância de réis 20:036\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência permanente. (Verba 3ª, n. 39 — empenho 161).

N. 2.265 — Conta de Wilh. Eickhoff, representante de Alkumulerenfabrik System Pfalagraf G. M. B. H., na importância de 37:500\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos. (Verba 3ª, n. 28 — empenho 20).

N. 2.266 — Conta de Joaquim Cou-Rinho Lage, na importância de réis 2:610\$000, de serviços effectuados, no corrente anno, em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 3ª, n. 45 — empenho 12).

N. 2.267 — Conta da Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., na importância de 4:500\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a concorrência permanente. (Verba 3ª, n. 27 — empenho 30).

N. 2.268 — Folha, na importância de 2:236\$556, de diferença de vencimentos a que fizeram jús os engenheiros de primeira classe da Inspectoria Federal das Estradas, Adolpho José Moreira, João Bley Filho, Alvaro Crespo de Oliveira e Francisco Cornelio da Fonseca Lima Junior, durante o mez de

outubro ultimo. (Verba 16ª, n. 5 — empenho 83).

N. 2.269 — Contas de Villas Boas & Companhia, na importância total de 2:724\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª, numero 39 — empenhos 863 e 866).

N. 2.270 — Conta de Pinto Guimarães & Companhia, na importância de 6:141\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª, n. 39 — empenho 923).

N. 2.271 — Contas de Lemos & Monteiro, na importância de 768\$000; de Cardinale & Companhia, na de réis 2:016\$300; de Fornecedor Brasil Limitada, Successora de Salgado Guimarães & Companhia Limitada, na de 62\$400 e de Ribeiro, Costa & Companhia, na de 702\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 6ª, n. 39 — empenhos 837, 860, 930 e 835).

N. 2.272 — Conta de J. G. Pereira & Companhia, na importância de réis 6:281\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de acoro com a concorrência permanente. (Verba 3ª, n. 32 — empenho 307).

N. 2.273 — Conta da Empresa São João da Matta S. A. na importância de 26:980\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 3ª, n. 27 — empenho 112).

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo para pagamento por exercicio findo, no Thesouro Nacional:

N. 1.942 — A Tertuliano Telles dos Reis, continuo, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 166\$668, de gratificação *pro labore* e adicional a que fez jús em dezembro de 1929, periodo em que aguardava o processo de aposentadoria.

N. 1.943 — Contas da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, na importância total de 1:715\$345, de transportes effectuados no anno passado, em proveito da Inspectoria de Portos Rios e Canaes. (Verba 17ª).

N. 1.944 — Conta da Comp. Ferro Viaria Este Brasileiro, na importância de 1:006\$925, de transportes effectuados no anno passado, em proveito da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 84 — Declara que este ministerio não dispõe de verba propria para o pagamento a que se refere o memorial enviado pela Legação da Polonia devido pelo Governo Brasileiro na Exposição Internacional de Communicações e Turismo realizada em Posnam e pede seja examinada a possibilidade de mandar proceder á liquidação da alludida despesa por conta desse ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.258 — Contas de Villas Boas & Companhia, no total de 209\$200, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á E. F. C. B. de conformidade com a con-

currencias permanentes. (Verba 6ª, numero 39, empenhos 928 e 869.)

N. 2.264 — Conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 28\$900, de transporte de material effectuado no corrente anno, por conta da Inspectoria Federal das Estradas. (Verba 61ª, n. 16, empenho 17.)

N. 2.275 — Conta de Marques Araujo & Companhia, na importância de réis 177\$060, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a esta Secretaria de Estado, de accordo com a respectiva concorrência. (Verba 1ª, n. 11, empenhos 92 e 177.)

N. 2.276 — Conta de Cosentino Sarly & Capparelli Ltda., na importância de 272\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a E. F. Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente n. 47, (verba 6ª, n. 37, empenho 755.)

N. 2.277 — Conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 79\$700, de transportes effectuados, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas. (Verba 16ª, n. 15, empenho 31.)

N. 2.278 — Conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 450\$800, de transportes effectuados, no corrente anno, por conta da Inspectoria Federal das Estradas. (Verba 16ª, n. 15, empenho 4.)

N. 2.279 — Conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 464\$000, de transportes effectuados, no corrente anno, por conta da Inspectoria Federal das Estradas. (Verba 16ª, n. 15, empenho 5.)

Officios:

A Prefeitura Municipal de Niteroy:

N. 2.078 — Restituindo conta, na importância de 2:400\$000, de serviços de esgoto do edificio da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, declara que, segundo informa a Directoria dos Correios, o pagamento em causa não foi effectuado por não ter sido reclamado dentro do exercicio.

A Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

N. 2.079 — Sobre a situação do engenheiro de primeira classe dessa Inspectoria, Abelardo Andréa dos Santos, ex-chefe do 1º Districto, o senhor ministro exarou em 19 do corrente, o seguinte despacho:

"Tendo em vista as informações resolve suspender preventivamente a contar da data de seu afastamento de serviço e até que se apurem as faltas que lhe são imputadas o engenheiro Abelardo Andréa dos Santos. Proponha a Inspectoria as providencias convenientes quanto á organização da comissão de inquerito."

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.081 — Devolvendo afim de ser novamente informado, o officio relativo á aquisição de 1.895 toneladas de carvão importado pela firma Krause & Keppich.

N. 2.082 — Solicitando a remessa do quadro demonstrativo do tempo de serviço, até 31 de dezembro de 1912, do guarda-chaves dessa Estrada, Augusto de Souza Lopes.

N. 2.083 — Comunicando que foi expedido á Inspectoria de Aguas e Esgotos vale do fiel de almoxarife da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Benigno de Souza Junior, visto como aquella Estrada foi incorporada a Central do Brasil em virtude do aviso deste Ministerio.

A Inspectoria de Aguas:

N. 2.084 — Recomendando que por essa Inspectoria seja regularizada a si-

tução do almoxarife Benigno de Souza Junior, o qual deixou de ser transferido com o restante do pessoal da Estrada de Ferro Rio d'Ouro quando, em virtude do aviso deste Ministerio, aquella Estrada passou para a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, cê-vendo o alludido empregado apresentar-se á Central do Brasil, onde terá exercício.

Circular a todas as repartições:

N. 9 — Comunicando que o Sr. ministro revogando as circulares desta Directoria, numeros 7 e 9, de 29 de março e 13 de abril de 1927, resolveu que as cauções serão arbitradas nos editaes de modo que não sejam inferiores a 5% do valor dos contractos, sendo fixadas em 2:000\$000 as destinadas á garantia de fornecimentos por meio da concorrências administrativas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1930

Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 622 — O engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, segundo comunicação de V. Ex. aquella Inspectoria, foi sorteado para servir no Jury durante o mez corrente. Acontece, porém, que o referido engenheiro, além de estar incumbido da confecção da proposta orçamentaria deste ministerio para o exercicio vindouro, acaba de ser nomeado para fazer parte da Comissão de Syndicancia na Directoria Geral dos Correios.

Attendendo, pois, a estas razões, solicito de V. Ex. a fimeza de dispensal-o de servir como jurado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 24 de dezembro de 1930

Sr. ministro da Fazenda:

N. 623 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., juntamente com os respectivos documentos, cópia do decreto de 11 de julho ultimo que aposentou Silvino José Rabello, no lugar de agente de 2ª classe do quadro especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. chefe de Policia e da Segurança Publica em S. Paulo:

N. 624 — Em resposta ao officio numero 72, de 12 de novembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Directoria Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de continuarem no serviço de censura telegraphica, sob a direcção do Sr. Percy Levy, os telegraphistas Eurico da Cunha Ribeiro, Gercy Ramos e Frederico Augusto Muller, com excepção porém, do Sr. Mario da Silva Aranha que não pertence ao quadro daquela repartição.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 625 — Em solução ao vosso officio n. 2.417, de 9 de dezembro corren-

te, autorizo-vos a considerar o servente de 1ª classe da administração postal no Estado do Rio Grande do Sul, João Francisco Alves, como si licenciado estivesse, no periodo de 23 de abril a 2 de julho ultimos, em prorrogação, com a metade da mensalidade, de accordo com o artigo 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Antonio Rodrigues Pereira, conductor de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Antenor Augusto da Silva, chefe de secção da Directoria Geral dos Correios e Alfredo Ferreira da Silva Roriz, fiel da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, todos aposentados por decretos de 19 do corrente. — Apresentem certidão de tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1930

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.283 — Passo ás vossas mãos, para que vos digneis providenciar no sentido de ser cumprido o Regulamento do Sello, approvado pelo decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, o incluído memorial e documentos de Oscar Queiroz.

Dia 24

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.284 — Em referencia ao officio dessa repartição, n. 1.926, de 24 de setembro ultimo, que propoz a demissão do agente e da ajudante do Correio de Caratinga, no Estado de Minas Geraes, respectivamente, Adolpho José de Mattos e D. Maria José de Mattos, junto vos devolvo o processo dessa directoria "Minas Geraes — 248 — E — 30", e o da Administração dos Correios daquelle Estado "Dos. — 240 — A — 930", para que vos digneis, de ordem do Sr. ministro, prestar sobre o caso, novas informações.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1930

Sr. director geral dos Correios:

N. 117 — Com referencia ao assumpto de que trata o vosso officio n. 62/1, de 26 de novembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para orientação dessa directoria geral, que em aviso n. 154, de 22 do corrente, publicado no *Diario Officiel* do dia 23, pagina 22.825, este ministerio solicitou ao

das Relações Exteriores providencias para a approvação e ratificação dos actos assignados no Congresso Postal de Londres, bem como para a adhesão do Brasil ao accordo universal de vales postaes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 118 — Para os fins previstos no regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, approvado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, passo ás vossas mãos o requerimento incluso, protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 123 — R — 30.

N. 119 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto do sello, junto vos remetto a petição subscripta por Antonio Vicoso Gerpen e outros, protocolada nesta directoria geral sob n. 121-R-1930.

N. 120 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto do sello, junto vos remetto a petição subscripta por Henrique de Castro, protocolada nesta directoria geral sob n. 37-H-1930.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 121 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto do sello, junto vos remetto a petição subscripta por Antonio Bianco, protocolada nesta directoria geral sob n. 305-A-1930.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Bromberg & Companhia, propondo fornecimento de material. — Não convém a proposta.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schucke S. A., pedindo prorrogação do prazo para entrega de material. — Deferido, em face do parecer da 2ª divisão.

J. A. Gonçalves & Comp. — Deferido, sendo a entrega immediata.

Gisperto Hanuzzi, Armando de Oliveira, Antonio Silva e Adão Joaquim, pedindo readmissão. — Indeferido.

Associação Beneficente dos Viajantes. — Indeferido.

Antonio Luiz Barreiros, pedindo permissão para collocar um varejo na plataforma de Paulo de Frontin. — Indeferido.

Adelino Marques Marcella, pedindo revisão de processo. — Indeferido.

Alvaro de Alcantara Fontoura, pedindo abono. — Indeferido.

Arthur Caetano de Queiroz, propondo fornecimento de seis mil metros cubicos de lenha. — Indeferido, em vista do parecer da 4ª divisão.

Amadeu Ogando, pedindo transferencia. — Indeferido, em face das informações.

Derbeis Elias Chebli. — Indeferido, tendo em vista a informação.

Gaspar Fernandes Porto, pedindo pagamento. — Não ha que deferir, tendo em vista a informação da 5ª divisão.

Albuquerque Gaspar Lopes, Elisa da Silva Santos, Euclides da Costa Rodrigues, Antonio Francisco da Silva Netto e Julio

Mendes Campos, pedindo certidão. — *Certifique-se.*

Bernardino Pereira de Carvalho, pedindo certidão. — *Certifique-se, inclusive os juizes de paralyzação.*

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio D'Ouro, pedindo certidão sobre Joaquim Pinho da Silva. — *Certifique-se.*

Antonio de Oliveira Rocha, Cinezio de Souza, Francisco da Silva Alves, Francisco Coelho dos Santos e Geminio da Cunha Moreira, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Henrique Gonçalves de Oliveira e Fernando Silva, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Benigno Joaquim Soares, pedindo admissão. — Não ha vaga.

Companhia Americana de Metaes S.A., e Fornecedora Brasil Limitada, pedindo levantamento de caução. — *Restituam-se.*

Geraldino Maria, pedindo pagamento. — Concedo o abono, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Franklin Alvarenga, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Hayar Leal e Waldor Freire de Assis, propondo fiança. — *Acceito a fiadora.*

Frederico Diehl. — *Prejudicado. Archive-se.*

Guilme Irmãos. — *Restitua-se a importância de 3:662\$200, de accordo com a informação da 3ª divisão.*

Francisco Solicon, abaixo assignados de commerciantes em Lassance, Companhia Telephonica Brasileira, Galdino de Abranches, Pessoa Barros, Companhia Brasil Industrial, Oswaldo de Barros Gouvêa, Emilio Ambrosio, Ribeiro Costa & Comp., e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — *Compareçam á secretaria.*

Ministerio da Agricultura

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1930

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 394 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias afim de que a franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, concedida em Bom Retiro, no Estado de Santa Catharina, em nome de Oscar Werner Beller, para telegrammas endereçados a «Agrimeteoro», seja transferida para D. Ernestina Bousfield Claudio, que é a actual observadora da estação climatologica que funciona naquella localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 395 — Visto encerrar materia da competência desse ministerio, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o trabalho apresentado á Liga Agricola Brasileira pelo Sr. Antonio M. Alves de Lima, contendo suggestões acerca de um possível entendimento com varias nações europeas, afim de ser conseguida a exportação de uma grande parte do

café e de outros productos brasileiros para as referidas nações.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 393 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o officio n. 5.394, de 30 de setembro ultimo, da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, acerca da cobrança de impostos municipaes aos colonos que exploram engenhos no Nucleo Colonial «Candido de Abreu», no Estado do Paraná, cujo serviço passou para esse ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 397 — Afim de que V. Ex. se digne tomar na consideração que merecer, tenho a honra de remeter o incluso telegramma, no qual, á vista das razões apresentadas, a firma Jorge Santos, do Estado do Maranhão, pede isenção de direitos aduaneiros para 600 caixas contendo batatas francezas.

Valho-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. interventor do Districto Federal:

N. 398 — Tenho a honra de encaminhar, pela cópia que a este acompanha, o teor do officio n. 1.044, de 6 do corrente, da Directoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, contendo suggestões a cerca da unificação do alludido serviço neste ministerio, consultando a V. Ex., sobre a conveniencia das medidas lembradas com este instituto, pela referida directoria.

Valho-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 393 — Transmittindo a V. Exa., pela inclusa cópia, o inteiro teor do officio numero 1.044, de 6 do corrente, do director geral do Serviço Florestal do Brasil, contendo suggestões que se prendem á unificação do referido serviço neste ministerio, tenho a honra de consultar-lhe acerca da conveniencia das medidas lembradas, nesse sentido pelo alludido director.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa., os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração.

Requerimento despachado

Sebastião Machado, pedindo varios favores. — Não pôde ser attendido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1930

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.021 — Solicita reconsideração de acto que negou registro á despesa, na importância de 13:841\$980, proveniente de fornecimentos de material de construção, no corrente anno, ao Serviço de Industria Pastoral pela firma Heraclito & Comp.

N. 4.025 — Pede providencia: afim de que, do credito de 67:200\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, por conta da subconsignação 19ª—Directores, etc., rubrica 1—Pessoal permanente, consignação Pessoal, verba do ar. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, seja annullada e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional no Estado do Espirito Santo o credito de 1:180\$644, destinado a attender, no periodo de 5 de março a 1 de maio do corrente anno, ao pagamento do mestre de officinas da secção do fabrico de calçado da Escola de Aprendizizes Artifices de Victoria, Antonio Corrêa de Lima Irmão, á razão de 600\$ mensaes.

N. 4.026 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia do credito de 2:000\$ para attender, no corrente anno, á despesas com transportes de pessoal, material e animais, em proveito do serviço de industria Pastoral,

N. 4.027 — Solicita reconsideração do acto que negou registro á despesa, na importância 863\$900, proveniente de fornecimentos realizados ao Serviço de Informaçoes, no corrente anno, pela firma E. Caubit & Comp.

— Sr. interventor federal no Estado de Santa Catharina:

N. 4.028 — Tendo o Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis requerido o pagamento da importância de 20:000\$ relativa á subvenção para o seu custeio, consulta sobre a conveniencia e oportunidade de ser autorizado o referido pagamento.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.029 — Para pagamento á Sociedade Anonyma Frigorifico «An lo» de 1.000 fardos de xarque adquiridos á mesma pelo Governo passado, para abastecimento desta Capital durante o periodo revolucionario, foi aberto, no Banco do Brasil, em 16 de outubro ultimo, o credito de 300:000\$, cuja importância foi recebida pela dita sociedade.

Tendo o fornecimento de que se trata importado, apenas, em 256:401\$, resultando um saldo, a favor do Governo, de 43:599\$, consulta si esse saldo deve ser recolhido ao Thesouro Nacional ou ao Banco do Brasil.

— Sr. delegado Thesouro do Brasil em Londres:

N. 4.030 — Confirma o telegramma transmittido em 15 do corrente do teor seguinte: «Autoriso pagar Societé Cooperative d'Elevage d'Exportation Contentin quinhentos oitenta dous mil francos correspondentes dous touros dezesais novilhas normandas cinco touros dezoito novilhas flamengas mencionados aviso 1.543 de 14 maio ponto Pedigrees certificados immunização foram entregues esse ministerio».

— Sr. Paulo Vidal, commissario geral do Brasil na Exposição Internaeional de Antuerpia:

N. 4.031 — Confirma o telegramma transmittido pelo ministerio, em 16 do vigente, do teor seguinte:

«Resposta vosso cabogramma cinco Novembro confirmo instrucções já transmittidas destino mostruários».

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.033 — Transmite cópia do aviso n. 1.363, de 24 de abril ultimo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.034 — Para aquisição em Londres, de accordo com o disposto no art. 241, lettra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, de livros technicos e artigos destinados a trabalhos photographicos, necessarios á Directoria de Meteorologia, solicito vossas providencias, conforme estejam a 3ª parte da lettra b, paragrapho unico, do art. 232 e a lettra b do paragrapho unico do art. 212, do citado regulamento, no sentido de, mediante ordem telegraphica, ser posta na Delegacia do Thesouro na referida Capital a importância de £ 100-0-0, a qual ficará á disposição deste ministerio para o fim indicado.

A despesa, provisoriamente calculada em 4:900\$, papel, correrá pelo art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, verba 19ª, consignação Material, sendo: 4:116\$006 pela sub-consignação n. 1 «Livros, etc.»— I—Material permanente, e 784\$ pela sub-consignação n. 4 «Artigos de expediente, etc.»—II—Material de consumo, etc. Este ministerio aguarda a comunicação da quantia effectivamente dispendida com a expedição da alludida ordem para proceder ao empenho da despesa e solicitar ao Tribunal de Contas o registro da mesma.

— Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 4.035 — Declara que, nesta data, foi providenciado junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de, mediante ordem telegraphica, ser posta nessa delegacia a importancia de £ 100-0-0, para aquisição de livros technicos e artigos destinados a trabalhos photographicos, necessarios á Directoria de Meteorologia.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres:

N. 4.033 — Declara que foi providenciado, junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de, mediante ordem telegraphica, ser posta na Delegacia do Thesouro nessa Capital, a importancia de £ 100-0-0, para aquisição nessa Capital de livros technicos e artigos destinados a trabalhos photographicos, necessarios á Directoria de Meteorologia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1930

Officios:

Sr. secretario do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 4.032—Por tratar de assumpto que se relaciona com os encargos desse ministerio, transmite dõ ordem do encarregada do Expe-

diente na ausencia do ministro, afim de ser presente ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, o incluso processo D. C. 8.810/30, referente a subvenção consignada no corrente exercicio ao Instituto Electro-technico Mecanico de Itajubá, Minas Geraes.

—Sr. director de Meteorologie:

N. 4.037—Communica que, pelo aviso n. 4.034 desta data, foi providenciado junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de, mediante ordem telegraphica, ser posta na Delegacia do Thesouro em Londres a importancia de £ 100-0-0 destinando-se essa quantia a tornar effectivo a registro da despesa cujo pagamento foi a dita delegacia autorizada a effectuar pelo aviso n. 1.446, de 15 de maio de 1929 em virtude da solicitação constante do officio n. 3.572, de 16 de abril do mesmo anno, visto não ter sido a ieterida despesa registrada pelo Tribunal de Contas, devido a insufficiencia do credito verificada na occasião em que devia ser empenhada.

A despesa em questão, provisoriamente calculada em 4:900\$, papel, correrá pelo art. 6º da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, verba 19ª, consignação Material, sendo 4:116\$ pela sub-consignação n. 1 «Livros, etc.»— I—Material permanente, e 784\$ pela sub-consignação n. 4 «Artigos de expediente, etc.».

Afim de que o expediente dependente do Ministerio da Fazenda tenha mais rapido andamento, o que se torna indispensavel, attento ao pouco tempo que resta para o encerramento do exercicio vigente, convem que essa directoria designe um dos seus funcionarios para acompanhá-lo no mencionado ministerio.

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

N. 4.038 — Transmite telegramma do Interventor Federal no Estado de Alagoas, afim de ser informado o assumpto nelle tratado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1930

Ao Tribunal de Contas foram solicitadas os seguintes pagamentos:

Officio n. 6.393 — Ao Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, 500\$000.

Officio n. 6.394 — A Soares Lavrador & Comp., 4:050\$000.

Officio n. 6.395 — Ao Sr. Alvaro Rinaldi, 400\$000.

— Foram encaminhados os seguintes certificados de marca:

Ao delegado do Serviço no Estado de S. Paulo:

Officio n. 6.408 — Do Sr. José Seraphim Filho.

Ao delegado do Serviço no Estado do Pará:

Officio n. 6.409 — Dos Srs. Marcio Guimarães Corrêa, João Barbosa Pereira e Jacintho José Vieira.

Ao encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Campos — Estado do Rio:

Officio n. 6.444 — Do Sr. Accacio Gonçalves Dias.

Ao delegado do Serviço no Estado do Espirito Santo:

Officio n. 6.447 — Dos Srs. Agliberto Rodrigues Moreira, Francisco Martins dos Santos Junior e Jeronymo Francisco Moreira.

Dia 19

Ao Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 6.457 — Ao Sr. José Teixeira da Cruz, 1:500\$000.

Officio n. 6.459 — A Lutz, Fernando & Comp., Ltd., 400\$000.

Officio n. 6.460 — A Heraclito & Comp., 290\$000.

Officio n. 6.461 — A Casa Lohner S. A., 384\$440.

Officio n. 6.462 — A Soares Lavrador & Comp. e R. Cauduro & Comp., 22:732\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Estatutos da Sociedade Cooperativa Avícola de

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FÓRMA JURIDICA, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação particular de "Sociedade Cooperativa Avícola de...", fica constituida, entre os abaixo assignados e os que de futuro forem regularmente admittidos, uma sociedade cooperativa avícola de responsabilidade limitada, sob a fôrma juridica das sociedades anonyms, nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade terá a sua séde na cidade de..., municipio de..., onde terá a sua administração e fóro juridico, limitando, tanto quanto possível, ao municipio a sua área de acção.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 30 annos e o anno social coincidirá com o anno civil, terminando o primeiro anno em 31 de dezembro do corrente anno.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital da sociedade é indeterminado e illimitado quanto ao maximo, variavel conforme o numero de associados e de acções subscriptas por cada um, não podendo, entretanto, ser inferior a...

Art. 5.º O capital é dividido em acções do valor de... cada uma, realizado de uma só vez ou em prestações... nunca menores de... por cento (... %), até a integração, independente de chamada.

Art. 6.º As acções são quotas-partes divisionarias do capital social, subscriptas pelos associados; não são titulos negociaveis em bolsa nem transmissiveis, *causa moris*, nem por acto *inter vivos* a terceiros estranhos á sociedade, só podendo o seu valor ser transferido a outros socios depois de integradas, com approvação da administração e mediante uma taxa previamente estabelecida.

§ 1.º A sociedade não póde emittir titulos ou documentos denominados partes, quotas ou acções, cautelas ou certificados representativos — sendo sufficiente, para comprovação da parte do capital social subscripta pelo associado, o lançamento da correspondente importancia no debito da conta-corrente respectiva, não só no livro de matricula como no titulo nominativo do associado.

§ 2.º A prova do pagamento da prestação effectuada por conta da quota de capital-subscripto pelo associado é o recibo firmado pelo director-gerente da sociedade, devendo este tambem averbar o credito na respectiva conta corrente; no livro de matricula e no titulo nominativo.

§ 3.º A cessão a que se refere este artigo será averbada no titulo nominativa do associado cedente e no do cessionario e nas respectivas contas correntes do livro de matricula, transferindo-se por debito os creditos correspondentes, e mediante a assignatura de ambos os interessados no termo lavrado em livro adequado.

Art. 7.º As acções não podem ser objecto de penhor com terceiros nem entre os associados; mas o seu valor póde servir de base a um credito para com a sociedade e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contrahidas pelas

associados para com a sociedade por si ou em favor de terceiros.

Art. 8.º O numero de accções de cada associado deverá ser proporcional ao numero de gallinhas que possuir, de accordo com a escala seguinte:

De 1 a	50 gallinhas	— 1 accção
De 51 a	100 gallinhas	— 3 accções
De 101 a	200 gallinhas	— 5 accções
De 201 a	400 gallinhas	— 8 accções
De 401 a	700 gallinhas	— 12 accções
De 701 a	1.000 gallinhas	— 15 accções
De 1.001 a	1.500 gallinhas	— 20 accções
De 1.501 a	2.000 gallinhas	— 24 accções
De 2.001 a	3.000 gallinhas	— 32 accções
De 3.001 para cima		— 40 accções (1)

Art. 9.º Qualquer que seja o numero de accções subscritas, as prestações de pagamento effectuadas pelo associado não são consideradas como parcelas do valor total em debito, mas sim integração de cada accção de per si, á medida que o credito for attingido o valor dellas, uma por uma.

Art. 10. Cada prestação do valor de uma ou mais accções subscritas, desde a data de seu pagamento, dá ao associado direito á participação nos lucros do anno, pela forma que se estipula no capítulo 5.º, e, em caso de demissão ou exclusão a um credito contra o capital social na proporção do valor que se achar realizado, não tendo nenhuma parte no fundo de reserva, a que só tem direito a sociedade.

Art. 11. Para os effectos da lei e destes estatutos, considera-se capital actual o mencionado na ultima declaração feita e registrada na forma do artigo 16 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

CAPITULO III

DOS OBJECTIVOS DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 12. A "Cooperativa Avicola de..." terá por fim fomentar o desenvolvimento tecnico e economico das explorações avícolas de seus associados e reunir sua produção para vendel-a collectivamente, industrializada ou em natureza.

Art. 13. No cumprimento de seu programma de accção a sociedade se propõe:

1.º, orientar a industria avicola para fórmias intensivas de exploração, affin de que sua organização responda a uma base constituida por typos de aves especializadas para carne e alta postura;

2.º, facilitar aos associados a importação de reproductores melhorados e a formação de typos puros (aves de plantel) que permitam uma estandardização rigorosa, instituindo concursos e exposições para estimular o melhoramento da produção avicola;

3.º, diffundir principios racionais de selecção, incubação, alimentação e criação de aves, tratamento de suas enfermidades, construção de aviários, etc., por meio de cursos praticos e publicações adequadas, garantindo a applicação destes principios pela inspecção e vigilancia permanentes, affecta a um tecnico em avicultura, dos aviários dos associados, de sorte a assegurar estado de frescura, hygiene e estandardização dos productos;

4.º, comprar em grosso por sua conta ou por conta dos associados, e distribuir ou alugar aos mesmos, a preços ou taxas modicas, incubadoras, criadeiras, ferramentas, machinas, alimentos e tudo o mais que for necessario á industria avicola, estabelecendo para esse fim regulamentos especiaes;

5.º, centralizar a produção de seus associados para vendel-a industrializada ou em natureza;

6.º, encarregar-se da selecção, preparo, classificação e acondicionamento de aves, carnes e ovos;

7.º, abrir armazens de depositos de productos para o commercio interno e exportação;

8.º, cooperar com os poderes publicos e com outras sociedades congêneres para a instalação de frigorificos nos portos de embarque e nas grandes cidades, abrindo armazens de venda, especialmente nos mercados municipaes, concorrendo ás feiras livres e regulando o abastecimento dos centros consumidores;

9.º, effectuar a venda dos productos, escolhendo as épocas mais propicias e os centros consumidores mais apropriados e de maior procura, fomentando a venda a peso da carne e dos ovos como meio de fixar o seu valor;

10.º, federar-se a sociedades similares, estendendo o consumo e procurando realizar a conquista de novos mercados que permitam collocação vantajosa de productos;

(1) Poderá também ser adoptada a seguinte proporção: uma accção por 40 gallinhas.

11. effectuar o transporte dos productos, procurando obter tarifas differenciaes e demais facilidades que possam ser obtidas;

12. contrahir empréstimos para os seus fins sociais ou para facilital-os aos seus associados, para applicações em suas industrias particulares, mediante antecipações por conta dos productos entregues ou por entregar (1);

13. fomentar o espirito de solidariedade entre os avicultores da sorte e conduzi-los ao desenvolvimento tecnico e economico da produção avicola.

§ 1.º Os objectivos acima enumerados serão realizados paulatinamente pela cooperativa, na medida de seus recursos e por ordem de importancia.

§ 2.º As operações relativas á compra, selecção, venda, credito, etc., serão regulamentadas á parte pelo Conselho de Administração, com contabilidade especial, de sorte a facilitar o controle da gestão de cada secção.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. A sociedade exerce a sua accção pelos seguintes orgãos:

- a assembleia geral dos socios;
- o Conselho de Administração;
- a directoria executiva;
- o conselho fiscal.
- da assembleia geral;

Art. 15. A assembleia geral dos socios e o orgão soberano da administração da sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e tem poder para resolver todos os negocios, tomar qualquer decisão, deliberar, aprovar e ratificar, ou não, todos os actos que interessem aos socios em geral, a um ou alguns em particular, ou á propria sociedade.

Art. 16. A assembleia geral dos socios da cooperativa se constitue, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes, pelo menos, vinte e cinco socios, além dos membros de Conselho de Administração e Fiscal.

Paragrapho unico. Si esse numero não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembleia geral funcionará e deliberará qualquer que seja o numero de socios que compareçam.

Art. 17. As reuniões da assembleia geral, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão sempre convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, que é também o presidente da assembleia, sendo a convocação feita por meio de anuncios na imprensa, com quinze dias de antecedencia na primeira e oito na segunda.

§ 1.º A substituição na presidencia da assembleia opera-se da mesma maneira que no Conselho de Administração.

§ 2.º A convocação da assembleia geral extraordinaria deverá ser motivada.

Art. 18. A assembleia geral ordinaria reunir-se-ha no mez de fevereiro de cada anno para leitura do relatório annual do exercicio anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e actos gestivos dos administradores.

Paragrapho unico. Nessa mesma reunião se fará a eleição de novos fiscaes e supplentes e daquelles membros do conselho de administração que tiverem o seu mandato findo, e se poderá tratar e deliberar sobre todo e qualquer assumpto do interesse social.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria, em votação per capital, isto é, cada socio terá um voto, qualquer que seja o numero de accções que possuir, e esse direito é pessoal e não admite representação por procuração.

Paragrapho unico. Os socios interessados em um assumpto sobre elle não poderão votar mas não serão privados de tomar parte no debate.

Art. 10. Proceder-se-ha á votação, em regra, pelo modo symbolico, levantando-se os que approvarem as propostas sujeitas a voto e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, isto é, levantando-se os que negam a approvação.

§ 1.º O processo de votação será nominal sempre que qualquer dos socios presentes o requerer á mesa, e consultada a assembleia, esta o consentir pela maioria dos presentes.

§ 2.º Nas eleições para os cargos sociais e nas decisões sobre recursos dos socios em caso de exclusão, a votação será sempre por escrutinio secreto.

(1) No caso de não existir uma cooperativa de credito a que pertençam os associados.

§ 3.º Quando em qualquer votação houver empate, o presidente terá o voto de qualidade para desempatar.

Art. 21. Das occurrences da assembleia geral lavrar-se-á uma acta circunstanciada que deve ser assignada pela mesa, pelos associados que o quizerem fazer e por uma comissão designada pela assembleia.

Art. 22. Os socios admittidos depois de convocada uma assembleia geral não poderão tomar parte nessa reunião.

b) do Conselho de Administração:

Art. 23. O Conselho de Administração é composto de... membros, escolhidos dentre os socios e eleitos, por maioria absoluta de votos, pela assembleia geral, sendo o presidente do conselho e o director-commercial da sociedade designados directamente pela mesma assembleia.

Paragrapho unico. Terão os conselheiros um mandato de tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração se renovarão todos os annos pelo terço; no primeiro e segundo, a escolha é determinada pela sorte e depois por antiguidade.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

a) regulamentar as condições geraes das operações e serviços da cooperativa;

b) estabelecer as taxas e comissões que devem os associados pagar pelos negocios com a sociedade;

c) estatuir regras, nos casos omissos ou duvidosos, até á proxima reunião da assembleia geral;

d) organizar o regimento interno dos serviços da cooperativa;

e) resolver sobre despesas de administração;

f) instituir normas para a contabilidade e emprego do fundo de reserva;

g) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da sociedade;

h) resolver acerca da convocação extraordinaria da assembleia geral dos associados e das reuniões extraordinarias do conselho fiscal;

i) deliberar quanto á admissão, demissão e exclusão de associados.

Art. 26. Nos limites das disposições da lei e dos estatutos, o Conselho de Administração fica investido de poderes para resolver todos os actos de gestão que são objecto da sociedade, inclusive transigir, contrahir obrigações, alienar, hypothecar e empenhar bens e direitos, e constituir mandatarios.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-ha...

(1) dia que previamente marcar e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias, quando convocado pelo presidente, ou requerido por um dos conselheiros, funcionará validamente com a presença de... membros e suas deliberações, tomadas por maioria e tendo o presidente voto de desempate, serão exaradas em livro proprio.

Art. 28. A execução das deliberações do Conselho de Administração compete á directoria executiva naquillo que não fôr attribuido privativamente ao presidente ou ao director-commercial.

c) da directoria executiva:

Art. 29. A directoria executiva é composta:

a) do presidente do conselho de administração;

b) do director-commercial da sociedade;

c) do director-gerente.

Art. 30. O presidente do Conselho de Administração é o representante directo da sociedade em juizo, activa e passivamente.

Art. 31. Compete ao presidente do Conselho:

a) presidir ás reuniões do Conselho de Administração e ás da assembleia geral;

b) convocar, ordinaria ou extraordinariamente, a reunião da assembleia geral, neste ultimo caso depois de deliberação do Conselho; assim como reuniões extraordinarias do Conselho Fiscal;

c) fiscalizar, em geral, todos os serviços da Cooperativa;

d) autorizar despesas de administração;

e) nomear e demittir os empregados, sob proposta do director-commercial;

f) verificar, mensalmente, com o director-commercial, a exactidão do saldo em caixa;

g) assignar com o director-commercial os cheques bancarios, e os instrumentos de procuração, quando necessarios;

h) assignar, com o director-gerente, os titulos nominativos dos associados;

i) confeccionar o relatório annual que tem de ser apresentado á assembleia geral.

Art. 32. O director-commercial da sociedade é o seu representante legal em todos os actos que estabeleçam relações

(1) Mensalmente, quinzenalmente, semestralmente, como deliberar a assembleia que approvar os estatutos.

juridicas com terceiros estranhos á sociedade ou com os associados; mas, nesta qualidade, ago como executor das deliberações do Conselho.

Art. 33. O director-commercial da Cooperativa deverá ser pessoa que possa dispor de todo o seu tempo e consagrar-o com perseverança a fazer prosperar a sociedade.

§ 1.º Compete-lhe especialmente:

a) adoptar, na pratica diuturna dos negocios, os seus principios commerciaes, não perdendo de vista o objectivo de solidariedade social, base fundamental do cooperativismo;

b) estabelecer os livros e registros indispensaveis á organização de uma contabilidade systematica, observadas a normas traçadas pelo Conselho de Administração, de modo a patentear, em qualquer tempo, com exactidão, o estado e a marcha dos negocios;

c) instituir formulas de contractos em que se firmem as condições de relações commerciaes entre os associados e a sociedade, de maneira a assegurar de modo permanente o exito da acção da Cooperativa em prol dos interesses economicos dos productores;

d) propôr ao Conselho de Administração ou á assembleia geral dos associados as regras ou preceitos que devam ser estatuidos a bem de uma classificação rigorosa e uniforme de productos;

e) estudar os assumptos que se relacionem com a adopção de marcas especiaes e processos aperfeiçoados de rotulagem e acondicionamento;

f) fazer a propaganda não só da Cooperativa como dos productos de seus associados, annunciando-os de modo a tornal-os conhecidos e acreditados;

g) velar para que a quantidade de negocios se mantenha em um volume sufficiente a produzir resultados compensadores da existencia da sociedade;

h) ter sempre em vista que o cooperativismo é obra de interesse colectivo, da qual deve ser afastado o caracter de empresa meramente commercial de intuito especulativo;

i) influir com a sua acção, exemplo e dedicacão para que os associados comprehendam que devem sobrepor ao seu interesse individual isolado o interesse colectivo baseado na solidariedade;

j) consagrar a pratica de reduzir os preços alcançados pelas vendas de uma mesma classe de productos a um preço médio uniforme rateado;

k) manter os serviços a cargo de prepostos subordinados á sua autoridade em um regimen de ordem e disciplina;

l) redigir toda a correspondencia e os actos que tragam relações juridicas para a sociedade e devam ser assignadas pela directoria executiva;

m) ordenar o pagamento dos compromissos da sociedade e das despesas fixadas pelo Conselho de Administração ou autorizadas pelo presidente;

n) ter sob sua guarda e reponsabilidade os titulos e documentos relativos as operações da sociedade;

o) conferir o serviço de arrecadação de receitas a cargo do pessoal subordinado e verificar, mensalmente, com o presidente do Conselho, a exactidão do saldo em caixa;

p) assignar, com o presidente do Conselho, os cheques bancarios e os instrumentos de procuração quando necessarios.

§ 2.º O director-commercial, com previo assentimento do Conselho, poderá valer-se do auxilio de technicos quanto á organização da contabilidade ou á confecção de minutas de actos juridicos.

Art. 34. O director-gerente é o auxiliar immediato do director-commercial na administração interna e seu substituto eventual nos impedimentos temporarios.

Art. 35. Compete ao director-gerente:

a) arrecadar a receita, pagar as despesas devidamente autorizadas e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerario em caixa;

b) assignar, com o presidente do Conselho, os titulos nominativos dos associados;

c) fiscalizar os serviços de contabilidade;

d) fazer, no livro a que se refere o artigo 17.º do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e no respectivo titulo nominativo, a matricula do associado quando admittido, e o averbamento da demissão a pedido, quando fôr caso della;

e) lavrar o termo de exclusão a que se refere o § 3.º do artigo 18.º do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, precedida da deliberação do Conselho de Administração;

f) cumprir semestralmente nos mezes de janeiro e julho a formalidade constante da segunda parte do art. 16.º do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

g) instalar, organizar e dirigir as officinas e dependencias da sociedade, segundo as instrucções do Conselho de Administração, ouvindo o technico na hypothese prevista no n.º do artigo 13, e indicando ao Conselho de Administração os auxiliares necessarios.

Art. 36. O director-gerente é escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus próprios membros.

§ 1.º Havendo conveniência para a sociedade em aproveitar para o cargo de director-gerente pessoa estranha á mesma e que reúna as necessárias condições para o desempenho desse cargo, poderá o Conselho de Administração, com aprovação da assembleia geral, escolher para director-gerente pessoa estranha á sociedade, a qual se submeterá inteiramente as normas estatutárias e ao regimento interno da Cooperativa, mediante contracto.

§ 2.º O Conselho de Administração poderá contractar os serviços de um tecnico em avicultura quando não fôr possível ao director-gerente, escolhido dentre os seus próprios membros, arcar com a parte tecnica da direcção da sociedade.

Art. 37. O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos temporarios, é substituido pelo director-commercial.

Art. 38. No caso de vaga, por morte, renuncia ou abandono do cargo, bem como na hypothese do impedimento temporario perdurar por mais de trinta dias, o Conselho de Administração designará um substituto que servirá pelo tempo de ausencia dos substituido, o que deverá ser raatificado pela primeira assembleia geral.

Art. 39. Os tres membros da directoria executiva, que deverão residir permanentemente na zona de acção da Cooperativa, quando em exercicio, perceberão, cada um, uma remuneração mensal fixa, estabelecida previamente pela assembleia geral e os demais membros do Conselho de Administração uma cedula de presença ás reuniões, cujo valor será também determinado pela assembleia geral.

Art. 40. O director-commercial e o director-gerente não poderão ter com os conselheiros laço algum de parentesco até o quarto grão de consanguinidade ou de afinidade.

d) do Conselho Fiscal:

Art. 41. O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, uns e outros eleitos, annualmente pela assembleia geral ordinaria, os quaes não poderão ser reeleitos para o periodo immediato.

Art. 42. O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente e extraordinariamente, todas as vezes que fôr isso necessario, competindo-lhe:

a) apresentar á assembleia geral, por escripto, parecer minucioso sobre os negocios e operações sociaes, tomando por base o inventario, as contas e o balanço geral que acompanham o relatório annual da administração;

b) examinar os livros durante o trimestre que precede á reunião ordinaria da assembleia geral, verificar o estado da caixa, etc., e exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes;

c) denunciar os erros, factos e fraudes que descobrir, expondo a situação da sociedade e suggerindo as medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade;

d) convocar extraordinariamente á assembleia geral sempre que julgar isso conveniente.

Paragrapho unico. A responsabilidade do Conselho Fiscal cessa com o julgamento e aprovação das contas e actos pela assembleia geral.

CAPITULO V

DOS LUCROS, SUA DIVISÃO E DO FUNDO DE RESERVA

Art. 43. Em 31 de dezembro de cada anno será organizado o balanço geral do activo e passivo da sociedade, afim de se verificar se ha lucros ou perdas.

Art. 44. Dos lucros liquidos verificados annualmente pelo balanço, deduzir-se-ão 10 % para formação do fundo de reserva e do restante far-se-ha partilha pela seguinte forma:

1.º, assegurar-se-ha um dividendo de 9 % ao anno sobre o capital realizado;

2.º, 5 % serão distribuidos pelos empregados na proporção de seus ordenados ou destinados a formar um fundo de previdencia para os mesmos;

3.º, 5 % serão destinados á propaganda do cooperativismo em suas diferentes modalidades;

4.º, o restante será assim dividido:

2/3 aos associados na proporção da quantidade de productos avicolos entregues á sociedade;

1/3 aos consumidores na proporção das compras feitas á sociedade, parte esta que, não sendo reclamada dentro dos seis mezes que se seguirem ao balanço annual, reverterá em favor do fundo de reserva.

Art. 45. O fundo de reserva é constituído

a) pela joia de admissão dos associados;

b) pela percentagem dos lucros liquidos do exercicio a que se refere o artigo 44;

c) pelos lucros eventuaes;

d) pelas multas impostas;

e) pelas bonificações não reclamadas pelos consumidores, conforme o numero 4 do artigo 44;

f) pelos dividendos não reclamados dentro de cinco annos.

Art. 46. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuaes da sociedade, e como tal não poderá ser applicado ás operações communs da mesma, mas sim empregado em titulos de renda de primeira ordem, facilmente disponiveis, os quaes deverão ser escriptos dos em conta especial.

Art. 47. Quando o fundo de reserva attingir uma somma igual a importancia do capital social realizado, a percentagem a que se refere o artigo 44 ficará reduzida a 5 %.

CAPITULO VI

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 48. Poderá pertencer á Cooperativa toda pessoa que exerça a industria avicola e que, tendo a livre disposicao de suas pessoas e bens e boa conducta moral e social, gozando de seus direitos civis, se conformarem com os presentes estatutos.

Paragrapho unico. Os associados serão em numero illimitado, não sendo, porém, esse numero inferior a sete.

Art. 49. Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta aceita pelo Conselho de Administração, e assignar o nome ao livro de matricula.

Art. 50. O associado, uma vez inscripto no livro de matricula, entrará no gozo pleno de todos os seus direitos sociaes e receberá para comprovação um titulo nominativo, em forma de caderneta, contendo, além do texto integral do acto constitutivo (estatutos), a reproducção das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas para nellas ser lançada a respectiva conta-corrente de capital.

Paragrapho unico. Essa caderneta-titulo nominativo será assignada pelo associado a que pertencer, pelo presidente do Conselho de Administração e pelo director-gerente da sociedade.

Art. 51. Desde o momento de sua inscripção no livro de matricula e paga a joia de admissão, todo o associado tem direito:

a) a tomar parte nas assembleias geraes da sociedade, discutir e votar os assumptos que nellas se tratarem, observadas as restricções do art. 19;

b) propôr á administração ou á assembleia geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) a ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização, qualquer que seja o valor de sua quota-parte no capital social;

d) a effectuar as operações que forem objecto da sociedade, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a assembleia geral ou a administração estabelecerem;

e) a pedir, por escripto, dentro do mez que precede á reunião ordinaria annual da assembleia geral para aprovação de contas, qualquer informação sobre os negocios da sociedade;

f) a inspecionar, na sede social e na mesma época, os livros de acta da assembleia geral e de deliberações da administração, a lista dos associados, o balanço geral e as contas que o acompanham;

g) a examinar, em qualquer tempo, na sede social, o livro de matricula dos associados;

h) a dar, quando lhe convier, a sua demissão, que não poderá ser impedida em hypothese alguma;

i) a participar dos lucros sociaes nos termos do artigo 44.

Art. 52. Cada associado se obriga:

a) a entrar com a joia de admissão, na importancia de mil réis;

b) a subscrever, para constituição do capital social, uma quantia de accôrde com o artigo 8.º;

c) a satisfazer pontualmente os pagamentos dos compromissos que contrahir com a sociedade;

d) a cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral e pelo Conselho de Administração;

e) a fornecer todos os seus productos á Cooperativa, exceptuados os necessarios ao consumo de suas familias, nas condições indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 1.º Só serão aceitos os productos do aviarío do proprio associado, recebendo os ovos consignados o mesmo numero que fôr dado ao associado ao inscrever-se na sociedade, importando a transgressão deste dispositivo uma multa de...

e em caso de reincidência será expulso da Cooperativa (1).

§ 2.º O Conselho de Administração poderá, no interesse da sociedade, abster-se de aceitar, por certo tempo, ovos enviados por determinado associado.

Art. 53. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor da quota com que se comprometterem a entrar para formação do capital social.

Paraphrasis unico. Essa responsabilidade pessoal do associado, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante cinco annos, após a sua retirada da sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão, e em relação somente aos compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 54. A aprovação pela assembleia geral das contas e actos gestivos do exercicio desonera, para com a sociedade, o associado demissionario ou excluido de sua responsabilidade por qualquer prejuizo verificado no respectivo exercicio, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 55. A demissão do associado, concedida sempre a pedido deste, e sua exclusão, se processam de conformidade com os §§ 2.º e 3.º do art. 18, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 56. A administração pôde excluir o associado:

- a) que tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa ou bens;
- b) que tiver perdido os seus direitos civis;
- c) que transferir a sua propriedade ou exploração agrícola, não se dedicando mais á industria avícola;
- d) que tenha praticado actos deshonrosos que o desabonem no conceito publico ou no seio da sociedade;
- e) que tenha compellido a sociedade a actos judiciais para obter satisfação das obrigações por elle contrahidas com a mesma por debitos proprios ou em garantias;
- f) que ceder a outro associado o valor de todas as suas acções;
- g) que deixar de possuir gallinhas por um periodo superior a um anno.

Art. 57. A qualidade de associado, para aquelle que pede demissão ou é excluido, cessará somente após a terminação do anno social em que o pedido de demissão fór feito ou a exclusão tiver logar.

Art. 58. Da decisão do Conselho de Administração que excluir um associado cabe recurso voluntario para a assembleia geral.

Paraphrasis unico. O direito do associado excluido quanto á sua participação nos actos da assembleia geral ou nos demais órgãos de administração ou fiscalização, terminará na data da remessa da comunicação pelo correto, si o recurso não tiver sido interposto dentro de oito dias a contar dessa data, caso em que ficarão suspensos os efeitos da exclusão até definitiva deliberação da assembleia.

Art. 59. Ao associado demissionario ou excluido serão restituídas as prestações pagas por conta das acções ou valor destas, tanto que esteja quite com a sociedade de qualquer compromisso, e sempre depois de approvedo o balanço do anno social em que fór demittido ou excluido.

§ 1.º Occorrendo simultaneamente muitos pedidos de demissão de modo que possam acarretar difficuldades financeiras á sociedade pela retirada de grande parte do capital social, a administração poderá estabelecer que a restituição das quotas dos associados demissionarios se faça por parcelas, não menores de 10 % ao mez, e dentro do prazo maximo de um anno da data do pedido.

§ 2.º Si, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital minimo inicial, a sociedade, poderá reter a quota de capital do associado demissionario até que aquelle valor fique restabelecido.

Art. 60. No caso de morte, ou interdicção, o director-gerente da sociedade fará a averbação ex-officio no livro de matricula declarando a data do fallecimento ou da sentença interdictoria, e assignará esta declaração.

§ 1.º No primeiro caso, si os herdeiros do socio fallecido não quizerem entrar para a sociedade, ou, querendo, não forem por esta admittidos, a importância do valor da quota-parte do capital de de cujus, conforme a sua conta-corrente, será posta á disposição do inventariante ou de quem de direito depois de approvedo o balanço do anno social em que occorrer o obito.

(1) As cooperativas dinamarquezas fornecem ao associado, mediante o pagamento de 20 "öre", um sello, que é collocado na extremidade mais grossa do ovo. As cooperativas federadas ("Kredse") teem uma letra indicada pela Cooperativa Central ("Dansk Andels Aegexport").

§ 2.º Fica assegurado á viuva ou aos herdeiros de um associado fallecido o direito a serem admittidos na sociedade, uma vez que continuem ou succedam nos negocios do fidei.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 61. A dissolução voluntaria da sociedade só poderá ser pronunciada por uma assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, com a presença pelo menos de um terço dos associados na primeira reunião e, si esse numero não se attingir, com um quinto na segunda, ou qualquer numero na terceira, mas as deliberações adoptadas deverão reunir a seu favor dous terços dos votantes presentes.

§ 1.º Si sete associados declaram que se oppõem á dissolução da sociedade e quizerem continuar com as operações, a dissolução não poderá realizar-se e os associados que não concordarem com a sua continuação terão somente o direito de dar a sua demissão.

§ 2.º O direito de se oppôr á dissolução da sociedade deverá ser exercido até 30 dias depois da reunião da assembleia geral que deliberou dissolver-a, sendo notificado dessa opposição, por escripto, o presidente da sociedade.

§ 3.º No caso da dissolução prevalecer, a assembleia geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes, sendo o activo social liquido dividido entre os socios na proporção de sua quota capital realizado.

Art. 62. Os presentes estatutos não poderão ser modificados senão em assembleia geral extraordinaria, convocada e constituída pela forma determinada no artigo precedente.

Nota ao artigo 16. O criterio do numero fixo de socios para quorum das assembleias geraes pôde ser substituído por um numero proporcional ao total dos socios, como, por exemplo, 1/5, 1/6, 1/10, etc.

Commissão de Arbitros

Poderá caber recurso do associado excluido para uma Commissão de Arbitros, que será constituída por tres associados idoneos e capazes e decidirá sobre todas as controversias que acaso surjam entre os associados, os empregados e a administração da sociedade, assim como aquellas que forem sujeitas á sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Poderá a commissão ser formada por pessoas estranhas, recabindo a escolha sobre as pessoas de maior prestigio e criterio da localidade.

Permanerá por dous annos no cargo, podendo os seus membros ser reeleitos.

Notas explicativas

O principio economico basico do cooperativismo é o principio de Howarth, isto é, os lucros distribuídos na proporção do volume de operações feito pelo associado na Cooperativa.

Supponhamos, tomando um exemplo argentino, que o capital em acções de uma cooperativa avícola seja de 10.000 pesos; que a venda de ovos durante um anno alcance a cifra de 119.000 pesos (166.000 dúzias de ovos vendidas ao preço, termo médio, de 90 centavos a dúzia); que a cooperativa tenha, a titulo provisório, pago aos socios os ovos que lhe entregaram para a venda á razão de 65 centavos a dúzia, que é o preço abonado pelo commerciante; que todos os gastos do exercicio, isto é, recepção, acondicionamento, commissões, administração, etc., ascendam a 19.000 pesos, e que, consequentemente, o lucro liquido resultante do balanço do fim do anno somma 22.500 pesos.

Que faremos com esses 22.500 pesos?

Antes de mais, reservaremos 15 % para o fundo de reserva, pessoal e obras sociais, isto é, 3.375. Restam 19.125 pesos.

Pagamos logo 6 % sobre o capital em acções: 10.000 pesos a 6 % são 600 pesos. Restam 18.525 pesos.

Que fazer desses 18.525 pesos?

No presente exemplo, devolve-se essa quantia aos socios na proporção do valor dos ovos, por elles entregues á Cooperativa.

Como a somma total paga aos socios foi de 107.400 pesos (166.000 dúzias a 65 centavos, cada uma), por cada 100 pesos, devolver-se-hão ao associado 7.90 pesos, isto é, mais de 11 centavos por cada dúzia de ovos. De sorte que o preço que recebeu o avicultor foi na realidade de 65+11=76 centavos por dúzia.

Si não existisse a Cooperativa, o avicultor perderia os 21 centavos, pois estes ficam no bolso do commerciante, perdendo tambem a semente destinada ao fundo de reserva.

Exemplo elucidativo

Para o calculo das bonificações e dividendos, exemplifica um prestigioso escriptor argentino da maneira seguinte: Supponhamos que o balanço de uma cooperativa mixta (na Argentina existem muitas cooperativas com esse caracter, as quaes, entre nós, ainda aguardam o beneplacito da experiencia), deu 30.000 pesos, sendo 20.000 para a *secção consumo*, cujo movimento foi de 500.000 pesos; 8.000 para a *secção cereaes*, cujo movimento foi de 2.500.000 pesos; 2.000 pesos para a *secção credito*, cujo movimento foi de 250.000 pesos.

Deduzindo do total de 30.000 pesos o dividendo, restarão ainda 24.000 pesos. Desses 24.000, deduzem-se 5 % para fundo de reserva legal (percentagem minima, para exemplificar), isto é, 1.200 pesos; 3 %, ou 720 pesos, para fundo de previdencia (a percentagem aconselhavel é de 5 %).

Deduzindo essas cifras de 24.000 pesos, restarão 21.600 para distribuir entre os associados.

Teremos, assim, para a percentagem consumo:

$$\begin{aligned} \frac{20.000 \times 100}{30.000} &= 66 \% \\ \frac{8.000 \times 100}{30.000} &= 27 \% \\ \frac{2.000 \times 100}{30.000} &= 7 \% \end{aligned}$$

Do liquido 21.600, correspondem:

$$\begin{aligned} a) \quad \frac{21.600 \times 66}{30.000} &= 14.256 \text{ pesos aos associados na proporção das operações de consumo.} \\ b) \quad \frac{21.600 \times 27}{100} &= 5.832, \text{ na proporção das operações feitas com cereaes.} \\ c) \quad \frac{21.600 \times 7}{100} &= 1.512, \text{ para a secção credito.} \end{aligned}$$

Tocará, pois a cada associado por cada 100 pesos de cotas na secção consumo, etc.:

$$\begin{aligned} a) \quad \frac{14.256 \times 100}{500.000} &= 2.85 \text{ pesos.} \\ b) \quad \frac{5.832 \times 100}{2.500.000} &= 0.25 \text{ pesos.} \\ c) \quad \frac{1.512 \times 100}{250.000} &= 0.60 \text{ pesos.} \end{aligned}$$

Tocam, assim, 2.85 pesos para cada 100 pesos de mercadorias adquiridas; 0.25 pesos para cada 100 pesos de cereaes vendidos por intermedio de cooperativa; 0.60 pesos para cada 100 pesos solicitados em emprestimos á sociedade.

"Poderiam calcular-se os retornos (bonificações) tambem sobre as commissões a pagar á sociedade pela venda dos cereaes sobre o juros abonados pelos emprestimos; mas, parece-nos ser mais pratico o systema que adoptamos nesse exemplo, especialmente quanto a secção cereaes, porquanto a commissão varia segundo se trata de trigo, linho, etc., o que nos levaria a fazer uma série de operações, sem que esse systema pudesse ser considerado, apesar disso, mais equitativo do que o que adoptamos."

Conselhos

Conselhos da "Cooperativa Avicola de S. Paulo" (praça da Sé n. 9 E, 10º andar, sala 37), fundada sob os auspícios da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

"Para que qualquer producto grangeie reputação e se imponha no mercado, é indispensavel que: a) esteja apoiado sobre o alicerce solido do factor "Qualidade"; b) que disponha de um volume apreciavel e que esteja ao alcance facil do consumidor; c) que o seu custo seja moderado e, por consequente,

mando-se tanto quanto possivel do seu proprio valor intrinseco, para que o freguez de uma vez se torne um consumidor permanente e confiante e não um descontente inculcado da pouca desejavel idéa de ter sido explorado ou roubado. *Produção, distribuição e venda*, eis, portanto, as tres pedras fundamentais.

A Cooperativa Avicola de São Paulo, recentemente fundada sob os melhores auspícios e contendo com um nucleo de elementos de valor que dia a dia se torna maior com a adhesão de novos adeptos — todos avicultores ou interessados na industria avicola — tem por programma o estudo meticoloso e a applicação a mais cuidadosa das regras acima em suas futuras transacções.

Devendo os nossos negocios se iniciar pela venda de ovos frescos para o consumo, faz-se mister desde já abrirem-se os fogos de uma ininterrupta campanha instructiva, não tanto para beneficio dos nossos actuaes cooperados — já bastante ao par das exigencias do moderno commercio desse valioso producto — mas sim para beneficio dos novos adeptos que virão augmentar as nossas hostes, muitos dos quaes serão, sem duvida alguma, pequenos e modernos productores das mais variadas e longinquoas localidades do nosso Estado.

Entremos, portanto, na consideração dos varios grandes factores de successo acima apontados:

Produção

Qualidade — A Cooperativa Avicola de São Paulo primará pela venda de exclusivamente producto garantido — ovos frescos, preferivelmente inferteis, limpos, sem defeitos e de peso nunca inferior a 56.7 grammas (ou 2 onças) de accordo com o que dispõem os "standards" avicolas.

Quanto ás tres primeiras exigencias não será difficil conseguir, desde já, e mesmo nas primeiras remessas.

No que respeita ao peso, insistimos com os nossos cooperados para que essa quarta exigencia possa ser posta em pratica no mais curto prazo. Isso, aliás, no proprio interesse do avicultor.

Esses ovos serão seleccionados por tamanho e cor, marcados com o carimbo numerado de cada productor e acondicionados em caixinhas vistosas de uma duzia, conforme mostra a nossa illustração. Cabe, por consequinte, ao proprio cooperado, a maior parte dos detalhes que constituem o factor "qualidade" e que garantirá um preço alto e lucrativo para o seu producto. Elle fará a sua criação de aves racionalmente, eliminando as más poedeiras e as que botarem ovos defeituosos ou demasiadamente pequenos — dará ás mesmas ninhos apropriados e com palha sempre limpa para que os ovos não se sujem — fará colheitas constantes dos ovos durante o dia e os guardará em logares convenientes. A seguir, procederá á indispensavel selecção, antes de os marcar com o seu carimbo e de os remetter para a Cooperativa. Os ovos pequenos, os sujos exteriormente ou trincados ou defeituosos, bem como os que, á contra-luz, mostrarem não ser sufficientemente frescos, deverão ser postos de lado, para serem consumidos em sua propria residencia ou vendidos localmente para uso em pastelaria. Portanto, insistimos, somente os de tamanho standard, perfeitos e genuinamente frescos, separados em lotes de casca clara e de casca escura, serão marcados com o sinete da Cooperativa e mandados para esta em caixas especiaes que garantirão o seu perfeito e seguro transporte.

Distribuição e venda

Estas duas partes estão a cargo da Cooperativa. Esta, recebendo semanalmente algumas dezenas de duzias de uns tantos pequenos productores, juntamente com mais algumas centenas de outros productores de maior vulto, reunirá facilmente varios milhares de duzias, constituindo assim o almoxarado e indispensavel volume para o bom andamento dos negocios. Os grandes consumidores — os hotéis, as confeitarias e restaurantes, os hospitaes, as companhias de vapores, a propria dona de casa, quando encontram um bom producto que lhes convem, voltam a pedir-o pela marca, recusando substitutos desconhecidos e, si não o encontram na segunda vez ou na occasião em que delle precisarem, perdem uma boa parte do interesse que o mesmo lhes despertou.

Eis porque são necessarios *uniformidade da qualidade, volume e supprimento constante*. E tal cousa só é possivel a uma organização cooperativista moderna, devidamente aparelhada.

Ao chegarem os ovos nos armazens da Cooperativa, serão submettidos a uma nova selecção, procedida por funcionarios peritos, afim de que unica e exclusivamente os productos de mais alta qualidade e perfeitamente garantidos poss-

Sam ser acondicionados nas caixinhas de duzia e lançados no mercado sob a marca da Cooperativa Avicola de São Paulo.

Com esse criterio, que será escrupulosamente seguido, os nossos cooperados poderão ter absoluta certeza de que os seus productos terão a maior e a mais calorosa acceitação por parte do publico consumidor que, hoje em dia, sabe perfeitamente distinguir um artigo garantido, de alta classe, de um inferior, desqualificado, e paga gostosamente um preço maior por aquelle de sua soberana preferencia."

Cooperativa Vinicola de.....

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FÓRMA JURIDICA, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação particular de "Cooperativa Vinicola de" fica constituída, entre os abaixo assignados e os que do futuro forem regularmente admittidos, uma sociedade cooperativa de beneficiamento e venda em commum da produção de seus associados, de responsabilidade limitada, sob a fôrma jurídica das sociedades anonymas, nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sociedade terá a sua séde na cidade de..... município de....., onde terá a sua administração e fóro jurídico.

Paragrapho unico. A sociedade limitará, tanto quanto possível, a sua área de acção ao territorio do município de sua séde, podendo, porém, estendel-a á toda a zona vinicola do Estado.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 30 annos e o anno social coincidirá com o anno civil, terminando o primeiro anno em 31 de dezembro do corrente anno.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital da sociedade é indeterminado e illimitado quanto ao maximo, variavel conforme o numero de associados e de acções subscriptas por cada um, não podendo, entretanto, ser inferior a.....

Art. 5.º O capital é dividido em acções do valor de..... cada uma, realizado de uma só vez ou em prestações nunca menores de por cento (...%) até á integração, independente de chamada.

Paragrapho unico. As acções poderão também ser integralizadas em barris, uvas e productos agricolas em geral, a juizo do conselho de administração.

Art. 6.º As acções são quotas-partes divisionarias do capital social subscriptas pelos associados; não são titulos negociaveis em bolsa nem transmissiveis *causa mortis*, nem por acto *inter-vivus* a terceiros estranhos á sociedade, só podendo o seu valor ser transferido a outros socios depois de integradas, com approvação da administração e mediante uma taxa préviamente estabelecida.

§ 1.º A sociedade não pôde emittir titulos ou documentos denominados partes, quotas ou acções, cautelas ou certificados representativos — sendo sufficiente, para comprovação da parte do capital social subscripta pelo associado, o lançamento da correspondente importancia no debito da conta-corrente respectiva, não só no livro de matricula como no titulo nominativo do socio.

§ 2.º A prova do pagamento da prestação effectuada por conta da quota de capital subscripto pelo associado é o recibo firmado pelo director-gerente da sociedade, devendo este também averbar o credito na respectiva conta corrente, no livro de matricula e no titulo nominativo.

§ 3.º A cessão a que se refere este artigo será averbada no titulo nominativo do associado cedente e no do cessionario e nas respectivas contas correntes do livro de matricula, transferindo-se por debito, os creditos correspondentes, e mediante a assignatura de ambos os interessados no termo lavrado em livro adequado.

Art. 7.º As acções não podem ser objecto de penhor com terceiros nem entre os associados; mas o seu valor pôde servir de base a um credito para com a sociedade e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contrahidas pelos associados para com a sociedade por si ou em favor de terceiros.

Art. 8.º Cada associado deverá subscrever um numero minimo de acções proporcional aos hectares que possuir em exploração, segundo a escala seguinte:

De 1 a 10 hectares acções;
De 11 a 50 hectares acções;
De 51 a 100 hectares acções;
De 101 a 200 hectares acções;
De 201 a 500 hectares acções;
De 501 a 1.000 hectares acções;
De 1.001 para cima acções.

Paragrapho unico. Poderá ser adoptado também o seguinte criterio: cada associado tomará um numero de acções proporcional á sua produção calculada por hectare, podendo ser o de acções por kilos de uvas, ou por hectolitros (ou pipas) de vinho de sua produção.

Art. 9.º Qualquer que seja o numero de acções subscriptas, as prestações de pagamento effectuadas pelo associado não são consideradas como parcelas do valor total em debito, mas sim integração de cada acção e per si, á medida que o credito fór attingindo o valor dellas, uma por uma.

Art. 10. Cada prestação do valor de uma ou mais acções subscriptas, desde a data de seu pagamento, dá ao associado direito á participação nos lucros do anno, pela fôrma que se estipula no capitulo 6º, e, em caso de demissão ou exclusão, a um credito contra o capital social na proporção do valor que se achar realizado não tendo nenhuma parte no fundo de reserva, a que só tem direito a sociedade.

Art. 11. Para os effectos da lei e destes estatutos, considera-se capital actual o mencionado na ultima declaração feita e registrada na fôrma do art. 16º do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

CAPITULO III

DOS OBJECTIVOS DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

Art. 12. O fim principal da sociedade é reunir em seu seio os colonos e proprietarios de parreiras domiciliados na area de acção da sociedade, para, em commum, fomentarem o aperfeiçoamento tecnico e economico da industria vinicola, para o que a sociedade procurará:

a) bater-se pelo cumprimento ou adopção de leis estaduais ou federaes que regulamentem a produção e commercio do vinho;

b) vender os productos obtidos, assegurando a sua conservação, hygiene e standardização;

c) facilitar aos associados a aquisição de machinas, ferramentas, adubos, sementes, insecticidas, fungicidas e elementos agricolas que sejam necessarios aos associados para a boa exploração de sua industria;

d) facilitar o progresso da industria vinicola em geral (fornecimento de bacellos seleccionados, etc.);

e) estabelecer premios aos associados que melhores productos apresentarem (abrindo concursos e exposições regionaes) e cujas explorações preencham as melhores condições de tecnico;

f) recolher as estatísticas e informações que sejam de interesse para o conhecimento dos mercados consumidores;

g) effectuar o transporte dos productos dos associados das suas explorações até a cantina, encarregando-se do transporte para os mercados consumidores e procurando, por todos os meios idoneos ao seu alcance, obter tarifas differenciaes e facilidades outras;

h) contrahir empréstimos, obter adeantamentos em conta-corrente e realizar qualquer operação de credito com o objectivo de dispor de recursos financeiros que permitam a melhor realização dos fins sociaes ou que habilitem a sociedade a auxiliar seus associados, concedendo-lhes antecipações exclusivamente sobre os frutos pendentes (1);

i) federar-se a outras cooperativas similares, procurando, assim, augmentar o consumo dos productos da sociedade, realizando a conquista de novos mercados e tomando toda e qualquer iniciativa que tenha por fim estimular a offerta e assegurar a boa collocação dos productos (2);

j) orientar as explorações de seus associados para actividades agricolas intensivas, taes como: viticultura sobre a base de plantações homogeneas emprehendidas de commum accordo e ajustadas a um plano geral e com direcção tecnica unica;

k) organização de brigadas sanitarias;

l) adoptar systemas culturaes modernos e a selecção rigorosa de variedades;

m) facilitar experiencias e ensaios em terras proprias ou pertencentes aos associados.

(1) No caso de não existir na localidade uma cooperativa de credito a que pertençam os associados.

(2) Instituição de armazens ou depositos communs longe da séde; entendimento com cooperativas de venda ou fundação de cooperativas desse genero, etc.

§ 1.º Com o objectivo constante da alínea c do art. 12 a sociedade poderá estabelecer armazéns onde os associados possam encontrar, com a devida oportunidade, tudo aquilo de que necessitem para seus trabalhos, podendo também a sociedade servir de simples intermediária entre os associados e as casas especializadas nesse género de commercio, accumulando as compras e transmitindo-as a seus associados e procurando, sempre, que os artigos vendidos ou comprados por seu intermedio sejam de boa qualidade e de preços módicos.

§ 2.º Poderá ainda a sociedade adquirir utensílios agrovinícolas com o fim de alugar-os aos associados mediante pagamento de uma pequena comissão proporcional ao uso que delles façam esses associados.

§ 3.º Em ambos os casos acima cada associado deverá encher e firmar um formulario do qual constem a designação do producto ou artigo e sua qualidade, a quantidade que o associado deseja adquirir e demais indicações necessárias para individualizar o pedido, contendo, além disso, uma declaração na qual o associado aceitará e se comprometterá a cumprir as condições da compra.

§ 4.º Quando a compra for de iniciativa do Conselho de Administração, este comunicará aos associados a qualidade, preço, forma de pagamento, prazo, garantias exigidas, épocas em que devem ser feitos os pedidos e demais indicações que se relacionem com o artigo e a maneira de adquiri-lo, não sendo pelo Conselho de Administração aceito nenhum pedido a prazo sem que antes seja qualificada e aceita a garantia offerecida pelo associado, do qual poderá ser exigida uma antecipação em dinheiro, a não ser que o mesmo disponha de credito pessoal junto ao vendedor da sociedade.

§ 5.º Os objectivos enumerados no art. 12, a sociedade os realizará paulatinamente, dentro de seus recursos e por ordem de importancia.

Art. 13. No cumprimento de seu programma de acção a Cooperativa se propõe:

- a) montar uma cantina para fabricação do vinho;
- b) contractar os serviços de um tecnico em viti-vinicultura, de preferencia brasileiro, para a direcção e controle de todos os trabalhos de ordem tecnica da Cooperativa.

Paragrapho unico. O tecnico a que se refere a letra b, do artigo anterior poderá ser pessoa estranha á sociedade, de preferencia brasileira, e todos os associados terão de se submeter á sua orientação tecnica.

CAPITULO IV

DAS CONDIÇÕES TECHNICAS

Art. 14. Todos os trabalhos technicos da Cooperativa serão feitos de accordo com regulamentos especiaes elaborados pelo tecnico acima mencionado (1), o qual será o director tecnico da sociedade.

Esses regulamentos serão approvados pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Todas as operações, desde a colheita até á venda, serão effectadas por intermedio da Cooperativa.

Paragrapho unico. Cada associado poderá dispensar esses serviços, fazendo elle mesmo a colheita por sua conta, obedecendo, porém ás normas technicas dictadas pela sociedade e aceitando o resultado da classificação e demais condições technicas.

Art. 16. Cada associado se obrigará a vender todo o seu producto á Cooperativa durante todo o tempo em que fizer parte da mesma.

§ 1.º Cada associado só poderá vender a terceiros o excedente da produção normal, em caso de sobreprodução, com autorização expressa do Conselho de Administração.

§ 2.º A não observancia do disposto no artigo acima importará, para o associado, uma multa equivalente á metade do valor do producto que vendeu á Cooperativa, tomado sobre a base da classificação e preço estabelecidos.

§ 3.º Em caso de reincidencia ou falta de pagamento da multa acima (dentro de 30 dias), será excluido da sociedade.

Art. 17. Para a classificação da uva serão levados em consideração o seu gráo glucometrico e também a intensidade da matéria corante, caso a variedade da uva seja colorida.

Paragrapho unico. O padrão da uva será estabelecido anualmente na época da safra.

Art. 18. O padrão do vinho será fixado no dia... do mez de... considerando: a cor, o gráo alcoolico, o gráo de acidez e o extracto secco, isto é, será

(1) Ou pela comissão de peritos.

observado o disposto no decreto federal 16.054, de 26 de maio de 1923, ou nas leis estaduais. (1)

Art. 19. O preço de compra da uva será estabelecido na época da safra.

Art. 20. Os preços commerciaes serão estabelecidos sobre a base dos padrões.

Art. 21. O Conselho de Administração e o director tecnico serão os encarregados da avaliação dos preços acima mencionados. (2)

CAPITULO V

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A sociedade exerce a sua acção pelos seguintes órgãos:

- a) a assembléa geral dos socios;
- b) o conselho de administração;
- c) a directoria executiva;
- d) o conselho fiscal.

a) Da assembléa geral:

Art. 23. A assembléa geral dos socios é o órgão soberano da administração da sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e tem poder para resolver todos os negocios, tomar qualquer decisão e deliberar, approvar e ratificar, ou não, todos os actos que interessam aos socios em geral, a um ou alguns em particular, ou á propria sociedade.

Art. 24. A assembléa geral dos socios da Cooperativa se constitue, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes, pelo menos, vinte e cinco socios, além dos membros dos conselhos de administração e fiscal.

Paragrapho unico. Si esse numero não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa geral funcionará e deliberará qualquer que seja o numero de socios que compareçam.

Art. 25. As reuniões da assembléa geral, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão sempre convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, que é também o presidente da assembléa, sendo a convocação feita por meio de annuncios na imprensa, com quinze dias de antecedencia na primeira e oito na segunda.

§ 1.º A substituição na presidência da assembléa opera-se da mesma maneira que no conselho de administração.

§ 2.º A convocação da assembléa geral extraordinaria deverá ser motivada.

§ 3.º Um grupo de associados composto de..... membros poderá, excepcionalmente, em caso de caracter urgente, convocar a assembléa geral ou o conselho fiscal.

Art. 26. A assembléa geral ordinaria reunir-se-á no mez de fevereiro de cada anno para leitura do relatório annual do exercicio anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e actos gestivos dos administradores.

Paragrapho unico. Nessa mesma reunião se fará a eleição de novos fiscaes e supplentes e daquelles membros do conselho de administração que tiveram o seu mandato findo, e se poderá tratar e deliberar sobre todo o qualquer assumpto de interesse social.

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria, em votação *per capita*, isto é, cada socio terá um voto, qualquer que seja o numero de acções que possuir, e esse direito é pessoal e não admite representação por procuração.

Paragrapho unico. Os socios interessados em um assumpto sobre elle não poderão votar, mas não serão privados de tomar parte no debate.

(1) Aos vinhos sul-riograndenses, applicam-se os dispositivos da lei n. 4.225, de 17 de janeiro de 1929. A cantina cooperativa poderá, no Rio Grande do Sul, encaminhar a sua produção através das cooperativas de compra e venda ali existentes e fundadas sob os auspícios da Inspectoria Agricola local.

(2) Essa tarefa e mesmo a direcção tecnica geral poderão ser delegados a uma comissão especial de peritos, (que constituirão um departamento especial), sejam associados ou não, indicados pelo Conselho de Administração com approvação da assembléa geral. Essa comissão será formada de pessoas competentes, imparciaes e praticas, que fixarão os preços tendo em conta as analyses dos productos, os preços médios da praça, as condições do mercado, a qualidade da uva, etc. A direcção tecnica terá a sua attenção voltada sobretudo para o gosto "foxy" da uva Isabella.

Art. 28. Proceder-se-ha á votação, em regra, pelo modo symbolico, levantando-se os que approvarem as proposições sujeitas a voto e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, isto é, levantando-se os que negam a approvação.

§ 1.º O processo de votação será nominal sempre que qualquer dos socios presentes o requerer á mesa, e, consultada a assembléa, esta o consentir pela maioria dos presentes.

§ 2.º Nas eleições para os cargos sociais e nas decisões sobre recursos dos socios em casos de exclusão, o voto será sempre por escrutinio secreto.

§ 3.º Quando em qualquer votação houver empate, o presidente terá o voto de qualidade para desempatar.

Art. 29. Das occurrencias da assembléa geral lavrar-se-ha uma acta circunstanciada que deve ser assignada pela mesa, pelos associados, que o quizerem fazer e por uma commissão designada pela assembléa.

Art. 30. Os socios admittidos depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte nella reunião.

b) Do conselho de administração:

Art. 31. O conselho de administração é composto de membros, escolhidos dentre os socios e eleitos, por maioria absoluta de votos, pela assembléa geral, sendo o presidente do conselho e o director-commercial da sociedade designados directamente pela mesma assembléa.

Parapho unico. Terão os conselheiros um mandato de tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 32. Os membros do conselho de administração se renovarão todos os annos pelo terço: no primeiro e segundo a escolha é determinada pela sorte e depois por antiguidade.

Art. 33. Compete ao conselho de administração:

a) regulamentar as condições geraes das operações e serviços da Cooperativa;

b) estabelecer as taxas e comissões que devem os associados pagar pelos negocios com a sociedade;

c) estatuir regras, nos casos omissos ou duvidosos, até á proxima reunião da assembléa geral;

d) organizar o regimento interno dos serviços da Cooperativa;

e) resolver sobre despesas de administração;

f) instituir normas para a contabilidade e emprego do fundo de reserva;

g) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da sociedade;

h) resolver acerca da convocação extraordinaria da assembléa geral dos associados e das reuniões extraordinarias do conselho fiscal;

i) deliberar quanto á admissão, demissão e exclusão de associados;

j) nomear o director-technico (ou a commissão de peritos);

k) estabelecer, mediante regulamentos, as condições de compra de artigos, conforme o art. 12, alinea c e paragraphos;

l) conceder creditos aos associados, fixando-lhes a importancia, os juros, os prazos e as garantias, na hypothese prevista pela letra h do art. 12.

Art. 34. Nos limites das disposições da lei e dos estatutos, o conselho de administração fica investido de poderes para resolver todos os actos de gestão que são objecto da sociedade, inclusive transigir, contrahir obrigações, alienar, hypothecar e empenhar bens e direitos, e constituir mandatarios.

Art. 35. O Conselho de Administração reunir-se-ha (1) em dia que previamente marcar e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessarias, quando convocado pelo presidente ou requerido por um dos conselheiros; funcionará validamente com a presença de membros e suas deliberações, tomadas por maioria, e tendo o presidente voto de desempate, serão exaradas em livro proprio.

Art. 36. A execução das deliberações do Conselho de Administração compete á directoria executiva naquillo que não for attribuido privativamente ao presidente ou ao director-commercial.

c) Da directoria executiva:

Art. 37. A directoria executiva é composta:

a) do presidente do Conselho de Administração;

b) do director-commercial da sociedade;

c) do director-gerente;

d) do director-technico.

Art. 38. O presidente do Conselho de Administração é o representante directo da sociedade em juizo, activa e passivamente.

(1) Mensalmente, quinzenalmente, semanalmente, como deliberar a assembléa que approvar os estatutos.

Art. 39. Compete ao presidente do Conselho:

a) presidir ás reuniões do Conselho de Administração e ás da assembléa geral;

b) convocar, ordinaria ou extraordinariamente, a reunião da assembléa geral, neste ultimo caso depois de deliberação do Conselho, assim como reuniões extraordinarias do Conselho Fiscal;

c) fiscalizar, em geral, todos os serviços da cooperativa;

d) autorizar despesas de administração;

e) nomear e demittir os empregados sob proposta do director-commercial;

f) verificar, mensalmente, com o director-commercial a exactidão do saldo em caixa;

g) assignar com o director-commercial os cheques bancarios, e os instrumentos de procuração, quando necessarios;

h) assignar, com o director-gerente, os titulos nominativos dos associados;

i) confeccionar o relatório annual que tem de ser apresentado á assembléa geral.

Art. 40. O director-commercial da sociedade é o seu representante legal em todos os actos que estabeleçam relações juridicas com terceiros estranhos á sociedade ou com os associados; mas, nesta qualidade, age como executor das deliberações do Conselho.

Art. 41. O director-commercial da Cooperativa deverá ser pessoa que possa dispor de todo o seu tempo e consagrar-o com perseverança a fazer prosperar a sociedade.

§ 1.º Compete-lhe especialmente:

a) adoptar, na pratica diuturna dos negocios, os são principios commerciaes, não perdendo de vista o objectivo de solidariedade social, base fundamental do cooperativismo;

b) estabelecer os livros e registros indispensaveis á organização de uma contabilidade systematica, observadas as normas traçadas pelo Conselho de Administração, de modo a patentear, em qualquer tempo, com exactidão, o estado e a marcha dos negocios;

c) instituir formulas de contractos em que se firmem as condições de relações commerciaes entre os associados e a sociedade, de maneira a assegurar de modo permanente o exito da acção da cooperativa em prol dos interesses economicos dos productores;

d) propor ao Conselho de Administração ou á assembléa geral dos associados as regras ou preceitos que devam ser estatuidos a bem de uma classificação rigorosa e uniforme de productos quanto á qualidade, estado, veracidade, tamanho, etc.;

e) estudar os assumptos que se relacionem com a adopção de marcas especiaes e processos aperfeçoados de rotulagem e acondicionamento;

f) fazer a propaganda da cooperativa, de modo a tornar seus productos conhecidos e acreditados;

g) supprir-se de informações constantes acerca das épocas de colheita, quantidade de produção disponivel, safras, etc.;

h) velar para que a quantidade de negocios se mantenha em um volume sufficiente a produzir resultados compensadores da existencia da sociedade;

i) ter sempre em vista que o cooperativismo é obra de interesse colectivo, da qual deve ser afastado o caracter de empresa meramente commercial de intuito especulativo;

j) influir com sua acção, exemplo e dedicacão para que os associados compreendam que devem sobrepôr ao seu interesse individual isolado o interesse colectivo baseado na solidariedade;

k) manter os serviços a cargo de prepostos subordinados á sua autoridade em um regimen de ordem e disciplina;

l) redigir toda a correspondencia e os actos que tragam relações juridicas para a sociedade e devam ser assignadas pela directoria executiva;

m) ordenar o pagamento dos compromissos da sociedade e das despesas fixadas pelo Conselho de Administração ou autorizadas pelo presidente;

n) ter sob sua guarda e responsabilidade os titulos e documentos relativos ás operações da sociedade;

o) conferir o serviço de arrecadação de receitas a cargo do pessoal subordinado e verificar, mensalmente, com o presidente do conselho, a exactidão do saldo em caixa;

p) assignar, com o presidente do conselho, os cheques bancarios e os instrumentos de procuração quando necessarios.

§ 2.º O director-commercial, com previo assentimento do conselho, poderá valer-se do auxilio de technicos quanto á organização da contabilidade ou á confecção de minutas de actos juridicos.

Art. 42. O director-gerente é o auxiliar immediato do director-commercial na administração interna e seu substituto eventual nos impedimentos temporarios.

Art. 43. Compete ao director-gerente:

- a) arrecadar a receita, pagar as despesas devidamente autorizadas e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa;
- b) assignar, com o presidente do conselho, os títulos nominativos dos associados;
- c) fiscalizar os serviços de contabilidade;
- d) fazer, no livro a que se refere o art. 17 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e no respectivo título nominativo, a matrícula do associado quando admittido, e o averbamento da demissão a pedido, quando for caso della;
- e) lavrar o termo de expulsão a que se refere o § 3º do art. 18 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, precedida da deliberação do Conselho de Administração;
- f) cumprir semestralmente nos meses de janeiro e julho, a formalidade constante da segunda parte do art. 16, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 44. O director-gerente é escolhido pelo Conselho de Administração dentre os seus proprios membros.

Art. 45. O presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos temporarios, é substituído pelo director-commercial.

Art. 46. No caso de vaga, por morte, renuncia ou abandono do cargo, bem como na hypothese do impedimento temporario perdurar por mais de trinta dias, o Conselho de Administração designará um substituto, que servirá pelo tempo de ausencia do substituído, o que deverá ser ratificado pela primeira assembléa geral.

Art. 47. Os quatro membros da directoria executiva, que deverão residir permanentemente na zona de acção da Cooperativa, perceberão, quando em exercicio, cada um, uma remuneração mensal fixa, estabelecida previamente pela assembléa geral, e os demais membros do Conselho de Administração uma cedula de presença ás reuniões, cujo valor será tambem determinado pela assembléa geral.

Paragrapho unico. O director-commercial, bem como o director-gerente e o director-technico não poderão ter com os demais Conselheiros vinculo algum de parentesco até o 4º grau de consanguinidade ou de afinidade.

d) Do director-technico:

Art. 48. O director-technico será pessoa de capacidade comprovada, escolhida pelo Conselho de Administração com aprovação da assembléa geral, dentre os seus proprios membros, e terá, conforme a letra b do art. 13, a direcção e controle tecnico da sociedade e das explorações dos associados. Manterá em dia a contabilidade a seu cargo, indicando ao Conselho de Administração os auxiliares que julgar necessários. Prestará, periodicamente, contas, ao Conselho de Administração, da qualidade da uva e dos vinhos, da fabricação, do rendimento, das aquisições e reparações necessarias, ficando responsavel pelo machinismo, utensilios, etc., da cooperativa e pelo seu laboratorio de analyses enologicas, que poderão ser assistidas por qualquer associado.

§ 1º. Poderá ser o director-technico pessoa estranha á sociedade. Nesse caso, a sociedade contractal-o-á por meio de um documento privado, no qual o contractado se obrigará a obedecer a todas as normas estatutarias e ao regimento interno.

§ 2º. Do resultado das analyses, em caso de controversia, caberá recurso para o Conselho de Administração, que resolverá como julgar mais acertado.

d) Do Conselho Fiscal:

Art. 49. O Conselho Fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes, uns e outros eleitos, annualmente, pela assembléa geral ordinaria, os quaes não poderão ser reeleitos para o periodo immediato.

Art. 50. O Conselho Fiscal deverá reunir-se trimestralmente e extraordinariamente todas as vezes que for isso necessario, competindo-lhe:

- a) apresentar á assembléa geral, por escripto, parecer minucioso sobre os negocios e operações sociaes tomando por base o inventario, as contas e o balanço geral que acompanham o relatório annual de administração;
- b) examinar os livros durante o trimestre que precede a reunião ordinaria da assembléa geral, verificar o estado da caixa, etc., e exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes;
- c) denunciar os erros, factos e fraudes que descobrirem, expondo a situação da sociedade e suggerindo as medidas e alvitre, que entendam a bem da sociedade;
- d) convocar extraordinariamente a assembléa geral sempre que julgar isso conveniente.

Paragrapho unico. A responsabilidade do Conselho Fiscal cessará com o julgamento e aprovação das contas e actos pela assembléa geral.

CAPITULO VI**DOS LUCROS, SUA DIVISÃO E DO FUNDO DE RESERVA**

Art. 51. Em 31 de dezembro de cada anno, será organizado o balanço geral da sociedade, afim de se verificar si ha lucros ou perdas.

Art. 52. Dos lucros liquidos verificados annualmente pelo balanço, deduzir-se-hão 10 % para formação do fundo de reserva e o restante será assim distribuído:

- 1º assegurar-se-ha um dividendo maximo de 9 % ao anno sobre o capital realizado;
- 2º 5 % serão destinados á propaganda do cooperativismo em suas diferentes modalidades;
- 3º 5 % serão distribuídos pelos empregados na proporção de seus ordenados ou destinados a formar um fundo de previdencia para os mesmos;
- 4º o restante será assim dividido:

Dous terços aos associados na proporção do valor da uva fornecida (1);

Um terço aos consumidores na proporção das compras feitas á sociedade parte esta que, não sendo reclamada dentro dos seis meses que se seguirem á aprovação do balanço annual, reverterá em favor do fundo de reserva.

Art. 53. O fundo de reserva é constituído:

- a) pela joia de admissão dos associados;
- b) pela percentagem dos lucros liquidos do exercicio a que se refere o art. 52;
- c) pelos lucros eventuaes;
- d) pelas multas impostas;
- e) pelas bonificações não reclamadas pelos consumidores, conforme o n. 4, do art. 52;
- f) pelos dividendos não reclamados dentro de cinco annos.

Art. 54. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas eventuaes da sociedade, e como tal não poderá ser applicado ás operações communs da mesma, mas sim empregado em títulos de renda de primeira ordem, facilmente disponiveis, os quaes deverão ser escripturados em conta especial.

Art. 55. Quando o fundo de reserva attingir a uma somma igual á importancia do capital social realizado, a percentagem a que se refere o art. 52 ficará reduzida a cinco por cento.

CAPITULO VII**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 56. Podem fazer parte da sociedade todos os viticultores que, possuindo uma propriedade rural ou exploração agricola no municipio ou na zona vinicola do Estado, e que, tendo a livre disposição de suas pessoas e bens, gosando de seus direitos civis e de boa conducta moral e social, se conformarem com os presentes estatutos.

Paragrapho unico. Os associados serão em numero illimitado, não sendo, porém, esse numero inferior a sete.

Art. 57. Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta aceita pelo Conselho de Administração e assignar o nome no livro de matricula.

Art. 58. O associado, uma vez inscripto no livro de matricula, entrará no gozo pleno de todos os seus direitos sociaes e receberá para comprovação um título nominativo, em forma de caderneta, contendo, além do texto do acto constitutivo (estatutos), a reprodução das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas para nellas ser lançada a respectiva conta-corrente de capital.

Paragrapho unico. Essa caderneta-título nominativo será assignada pelo associado a que pertencer, pelo presidente do Conselho de Administração e pelo director-gerente da sociedade.

Art. 59. Desde o momento de sua inscrição no livro de matricula e paga a joia de admissão, todo o associado tem direito:

- a) tomar parte nas assembléas geraes da sociedade, discutir e votar os assumptos que nellas se tratarem, observadas as restricções do art. 27;
- b) a propôr á administração ou á assembléa geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- c) a ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização, qualquer que seja o valor de sua quota-parte no capital social;
- d) a effectuar as operações que forem objecto da sociedade, de conformidade com estes estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou administração estabelecerem;
- e) a pedir, por escripto, dentro do mez que precede á reunião ordinaria annual da assembléa geral para aprovação

(1) Não é cooperativamente aconselhavel bonificar em razão apenas da quantidade fornecida. Ver nota no fim.

de contas, qualquer informação sobre os negócios da sociedade;

f) a inspecionar, na sede social e na mesma época, os livros de acta da assembleia geral e de deliberações da administração, a lista dos associados, o balanço geral e as contas que o acompanham;

g) a examinar, em qualquer tempo, na sede social, o livro de matrícula dos associados;

h) a dar, quando lhe convier, a sua demissão, que não poderá ser impedida em hypothese alguma;

i) a participar dos lucros sociais nos termos do art. 52.

Art. 60. Cada associado se obriga:

a) a entrar com a joia de admissão, na importancia de mil réis;

b) a subscrever, para constituição do capital social, uma quantia de accordo com o artigo 8º e seu paragrapho;

c) a satisfazer pontualmente os pagamentos dos compromissos que contrahir com a sociedade;

d) a cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos, e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral e pelo conselho de administração;

e) a fornecer todo o seu producto á sociedade, nas condições estabelecidas pelo conselho de administração, só podendo vendel-o a terceiros no caso previsto no art. 16, § 1º, não se entregando á industria vinicola (1);

f) a obedecer á orientação tecnica da sociedade.

Art. 61. Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concurrencia do valor da quota com que se comprometterem a entrar para formação do capital social.

Paragrapho unico. Essa responsabilidade pessoal do associado, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante cinco annos, após a sua retirada da sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão, e em relação somente aos compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 62. A approvação pela assembleia geral das contas e actos gestivos do exercicio desonera, para com a sociedade, o associado demissionario ou excluido de sua responsabilidade por qualquer prejuizo verificado no respectivo exercicio, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 63. A demissão do associado, concedida sempre a pedido deste, e sua exclusão, se processam de conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 18 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 64. A administração pode excluir o associado:

a) que tiver perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa ou bens;

b) que tiver perdido os seus direitos civis;

c) que transferir a sua propriedade ou exploração agricola, não se dedicando, mais á profissão de viticultor;

d) que tenha praticado actos deshonrosos que o desabonem no conceito publico ou no seio da sociedade;

e) que tenha compellido a sociedade a actos judiciais para obter satisfação das obrigações por elle contrahidas com a mesma por debitos proprios ou em garantia;

f) que ceder a outro associado o valor de todas as suas acções.

g) nos casos previstos pelo § 3º do art. 16.

Art. 65. A qualidade de associado, para aquelle que pede demissão ou é excluido, cessará somente após a terminação do anno social em que o pedido de demissão for feito ou a exclusão tiver logar.

Art. 66. Da decisão do conselho de administração que excluir um associado, cabe recurso voluntario para a assembleia geral.

Paragrapho unico. O direito do associado excluido quanto á sua participação nos actos da assembleia geral ou nos demais organs de administração ou fiscalização, terminará na data da remessa da comunicação pelo correio, si o recurso não tiver sido interposto dentro de oito dias a contar dessa data, caso em que ficarão suspensos os efeitos da exclusão até definitiva deliberação da assembleia.

Art. 67. Ao associado demissionario ou excluido serão restituídas as prestações pagas por conta das acções ou valor destas, contanto que esteja quile com a sociedade de qualquer compromisso, e sempre depois de approvado o balanço do anno social em que for demittido ou excluido.

§ 1º. Occorrendo simultaneamente muitos pedidos de demissão de modo que possam acarretar difficuldades financeiras á sociedade pela retirada de grande parte do capital social, a administração poderá estabelecer que a restituição das quotas dos associados demissionarios se faça por parcelas, não menores de 10 % ao mez, e dentro do prazo maximo de um anno da data do pedido.

(1) — Cada associado deverá comprometter-se a fornecer materia prima durante certo numero de annos.

§ 2º. Si, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital minimo inicial, a sociedade poderá reter a quota de capital do associado demissionario até que aquelle valor fique restabelecido.

Art. 68. No caso de morte, ou interdicção, o director-gerente da sociedade fará a averbação ex-officio no livro de matricula, declarando a data do fallecimento ou da sentença interdictoria e assignará esta declaração.

§ 1º. No primeiro caso, si os herdeiros do socio fallecido não quizerem entrar para a sociedade, ou, querendo, não forem por esta admittidos, a importancia do valor da quota-parte do capital do *de cujus*, conforme a sua conta-corrente, será posta á disposição do inventariante ou de quem de direito depois de approvado o balanço do anno social em que occorrer o obito.

§ 2º. Fica assegurado á viuva ou aos herdeiros de um associado fallecido o direito a serem admittidos na sociedade, uma vez que continuem ou succedam nos negocios do finado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. A dissolução voluntaria da sociedade só poderá ser pronunciada por uma assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, com a presença pelo menos de um terço dos associados na primeira reunião, e, si esse numero não se attingir, com um quinto na segunda, ou qualquer numero na terceira, mas as deliberações adoptadas deverão reunir a seu favor dous terços dos volantes presentes.

§ 1º. Si sete associados declararem que se oppõem á dissolução da sociedade e quizerem continuar com as operações, a dissolução não poderá realizar-se e os associados que não concordarem com a sua continuação terão somente o direito de dar a sua demissão.

§ 2º. O direito de se oppor á dissolução da sociedade deverá ser exercido até 30 dias depois da reunião da assembleia geral que deliberou dissolver-a, sendo notificado dessa opposição, por escripto, o presidente da sociedade.

§ 3º. No caso da dissolução prevalecer, a assembleia geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes, sendo o activo social liquido dividido entre os socios na proporção de sua quota capital realizado.

Art. 70. Os presentes estatutos não poderão ser modificados sinão em assembleia geral extraordinaria, convocada e constituída pela forma determinada no artigo precedente.

Nota ao artigo 24. O criterio do numero fixo de socios para *quorum* das assembleias geraes póde ser substituido por um numero proporcional ao total dos socios, como, por exemplo, 1/5, 1/6, 1/10, etc.

Nota ao artigo 66. Poderá caber recurso do associado excluido para uma *Comissão de Arbitros*, que, será constituída por tres associados idoneos e capazes e decidirá sobre todas as contraversias que acaso surjam entre os associados, os empregados e a administração da sociedade, assim como aquellas que forem sujeitas á sua apreciação pelo conselho de administração.

Poderá a comissão ser formada tambem por pessoas estranhas, recalhindo a escolha sobre as pessoas de maior prestigio e criterio da localidade.

Permanecerá por dous annos no cargo, podendo os seus membros ser reeleitos.

Vantagens do cooperativismo para o viticultor

“O associado não tem que se preoccupar com a vinificação de sua colheita, pois não tem necessidade de material, sendo unicamente viticultor mas não vinicultor.”

Fazer melhor vinho — E' evidente e fóra de toda discussão que a reunião das contribuições pecuniarias traz a formação de um grande capital, permittindo esse a compra, para todos e para cada um, de machinas e material aperfeçoados, assim como o aproveitamento dos serviços de technicos versados nos modernos methodos scientificos, os quaes concorrem para uma menos custosa e mais hygienica fabricação de vinho.

A venda fica assegurada — Com effeito, enquanto o pequeno proprietario desconhecido não pode contar com grande sahida para o seu producto, a cooperativa, graças aos seus recursos financeiros, pode organizar um serviço de publicidade que ampliará o quadro de sua clientela, que irá, por toda a parte, levar ao conhecimento de todos sua existencia, suas garantias, seus preços.

O escoamento dos productos é mais vantajoso — A cooperativa isto consegue por essa publicidade que vinhos de indicar, que é um meio efficaz de venda. Ellaahi chega tambem pela criação de uma *marca commercial*, que se fará conhecer, que se imporá á attenção de um publico, que lhe não regateará seus favores.

A supressão dos intermediarios — Esses, com effeito, gravam fortemente o preço do vinho ao consumidor. O

aparelhamento dos intermediários, aliado a uma menos custosa vinificação, e isto apesar da amortização da material e do reembolso da parte do Estado (as cooperativas vinícolas francezas são amparadas pelo Estado, como todas as cooperativas). A Cooperativa de Lansargues teve, em um capital de 328.000 francos, 213 fornecidos pelo Estado, reembolsáveis a razão de 2 %; permite que se estabeleça um preço mais baixo, em geral, que o de numerosos negociantes, o que, na concorrência, fará triumphar a cooperativa commercializada. O melhor preço augmenta o consumo, augmentado o numero de consumidores.

As cooperativas vinícolas francezas aproveitam os sub-productos tais como o burso, etc. Fazem ellas o "vinho de prensa" e o "vinho de diffusão".

Na França, a acção das chuvas é levada em consideração para estabelecimento da riqueza saccharina, pois podem ellas accrescentar, em alguns dias, de 20 a 30 % o peso da colheita, baixando o teor em assucar dos fructos de algumas grammas ou tornando-o estacionario pela diluição (Pacottet).

Analyse do Mosto

Diz o illustre professor Dr. Jacques Arié:

Amostra de mosto — Para se tomar uma amostra do mosto, procede-se da seguinte maneira: escolhe-se na parreira um certo numero de pés e colhe-se um cacho em cada um. Este cacho deve ser, quanto possivel, tirado no meio da videira, evitando-se não só os muito proximos do solo como também os que se acham na extremidade superior da planta. O grau de maturação dependendo também da exposição: aconselha-se tirar os cachos segundo diversas exposições. O numero deverá depender da uniformidade de maturação da videira, isto é, elle será tanto maior quanto maior for a differença de maturação entre as diversas partes da plantação.

Os diversos cachos colhidos, seu peso total não excedendo de quatro kilogrammas, são esmagados, quer por meio de uma pequena prensa de laboratorio, quer com as mãos. O mosto que se escoa é passado através de uma peneira e, em seguida, filtrado por meio de um panno limpo. Antes de se proceder aos ensaios, o mosto é bem agitado para que fique homogêneo. As amostras devem ser tiradas diariamente, a partir de uns 15 dias que precedem a época habitual da vindima. Os ensaios densimetricos effectuam-se em provetas bastante compridas e de diametro sufficiente para não difficultar os movimentos do aparelho.

Riqueza do mosto em assucar — A determinação da riqueza, em assucar, do mosto, pôde ser effectuada de duas maneiras differentes: a primeira simples e ao alcance de todos, e é a que recommendamos a todos aquelles que desejam conhecer com uma *aproximação sufficiente* a percentagem do assucar, é baseada no principio da densidade dos liquidos. A segunda, verdadeiro trabalho de laboratorio, e que exige, por consequente, um conjunto de conhecimentos chimicos e também um certo preparo de technica operatoria, menos rapida que a primeira, mas muito mais precisa, é baseada na descoloração do licor de Fehling pelos assucares chamados reductores.

Os areómetros que se usam em vinificação são variaveis: entre elles podem-se citar o d Baumé, também chamado pesa-mosto, o glicometro de Guyot, o densimetro de Gay Lussac, o mostimetro de Babo, etc.

Vide *Cooperativismo e syndicalismo agrarios*, do agronomo Fabio Luz Filho, distribuido gratuitamente pela Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

Notas explicativas

Niccoli, o mestre italiano, para o calculo das bonificações, exemplifica: supponhamos que foi consumida uma quantidade de uva correspondente a 18.000 liras (1.200 quintaes de uva). A quota-parte dos lucros a ser repartida entre os associados, na proporção de uva fornecida, subiu a 4.260 liras.

Para cada 100 liras de uva fornecida á cantina caberá $\frac{4.260 \times 100}{18.000}$. E' mais equitativo do que bonificar na proporção da quantidade fornecida.

A bonificação será proporcional ao valor da uva.

Mais exemplos elucidativos.

Para o calculo das bonificações e dividendos, exemplifica um prestigioso escriptor argentino da maneira seguinte:

Supponhamos que o balanço de uma cooperativa mixta (na Argentina existem muitas cooperativas com esse caracter, e, entre nós, ainda guardam o beneplacito da experiencia), de 30.000 pesos, sendo 20.000 para a secção consumo, cujo movimento foi de 500.000 pesos; 8.000 para a secção cereaes,

cujo movimento foi de 2.500.000 pesos; 2.000 pesos para a secção credito, cujo movimento foi de 250.000 pesos.

Deduzindo do total de 30.000 pesos o dividendo, restarão ainda 24.000 pesos. Desses 24.000, deduzem-se 5 % para fundo de reserva legal (percentagem minima, para exemplificar), isto é, 1.200 pesos; 3 %, ou 720 pesos, para fundo de previdencia (essa percentagem deve ser maior).

Deduzindo essas cifras de 24.000 pesos, restarão 21.600 para distribuir entre os associados.

Teremos, assim, para a percentagem consumo:

$$\frac{20.000 \times 100}{30.000} = 66 \%$$

Cereaes:

$$\frac{8.000 \times 100}{30.000} = 27 \%$$

Credito:

$$\frac{2.000 \times 100}{30.000} = 7 \%$$

Do liquido 21.600, correspondem:

$$\begin{aligned} a) \frac{21.600 \times 66}{100} &= 14.256 \text{ pesos aos associados na proporção das operações de consumo;} \\ b) \frac{21.600 \times 27}{100} &= 5.832, \text{ na proporção das operações feitas com cereaes.} \\ c) \frac{21.600 \times 7}{100} &= 1.512, \text{ para a secção credito.} \end{aligned}$$

Tocará, pois, a cada associado por cada 100 pesos de compras na secção consumo, etc.:

$$\begin{aligned} a) \frac{14.256 \times 100}{500.000} &= 2.85 \text{ pesos.} \\ b) \frac{5.832 \times 100}{2.500.000} &= 0,25 \text{ pesos.} \\ c) \frac{1.512 \times 100}{250.000} &= 0,60 \text{ pesos.} \end{aligned}$$

Tocam, assim, 2.85 pesos para cada 100 pesos de mercadorias adquiridas; 0.25 pesos para cada 100 pesos de cereaes vendidos por intermedio da cooperativa; 0.60 pesos para cada 100 pesos solicitados em empréstimos á sociedade.

"Poderiam calcular-se os retornos (bonificações) também sobre as comissões pagas á sociedade pela venda dos cereaes e sobre os juros abonados pelos empréstimos; mas, parece-nos ser mais pratico o systema que adoptamos nesse exemplo, especialmente quanto á secção cereaes, porquanto a comissão varia segundo se trata de trigo, linho, etc., o que nos levaria a fazer uma série de operações, sem que esse systema pudesse ser considerado, apesar disso, mais equitativo do que o que adoptamos."

Secção de credito

Para uma secção de credito, no caso de não existir no municipio uma cooperativa de credito, o regulamento exigirá que o associado solicite o empréstimo por escripto no formulario respectivo, indicando a somma que deseja, o destino, o prazo e a garantia penhoratícia offerecida. Verificada a solvabilidade do associado, o Conselho de Administração poderá conceder ou não o empréstimo solicitado, e, em caso affirmativo, conceder-o á conformidade o uso a que se destina e á garantia offerecida.

Em todos os empréstimos que conceder a sociedade, poderá esta reservar-se o direito de exigir o seu reembolso, que se verificará dentro dos 30 dias, a contar do dia em que se notifique ao devedor, desde que o associado dê ao empréstimo uma applicação não reproductiva.

Si necessitar o associado, por motivos imperiosos, de uma prorogação ao approximar-se a época do vencimento ou

das quotas de amortização, deverá solicitar-a por escripto, dando as razões, com 15 dias de antecipação.

A assembleia geral fixará annualmente os maximos dos emprestimos e os juros a cobrar pelos emprestimos e pelos creditos em conta-corrente.

O associado assignará um formulario em que solicitará a importancia de que necessita, compromettendo-se a deixal-a na sociedade para della fazer uso á medida que della for necessitando, fazendo todas as declarações necessarias; se é proprietario, arrendatario, etc.; os hectares que possui em exploração, os bens que possui, os gravames de que está sobrecarregado, etc.

Para maiores esclarecimentos, vide as normas para uma caixa de emprestimos annexa aos estatutos de um *syndicato agrícola* que a "Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas" distribue gratuitamente e applicaveis ao caso.

Fixação de preços em uma cooperativa vinícola

Diz Niccoli:

"Supponhamos que, a respeito das uvas "rosse", as condições do mercado e do producto conduzem a se estabelecer tres classes: *superior, média, inferior*; que os preços médios oscillem, classe por classe, para a primeira, de liras 16 a 20; para a segunda, de liras 12 a 16; para a terceira, de liras 10 a 12 para cada quintal; que diversas analyses glucometricas tenham dado, para a primeira, oscillações médias de 20 a 23; para a segunda de 17 a 21 e de 14 a 18 para a ultima classe.

Sempre, com relativa approximação, poder-se-ão estabelecer os seguintes preços:

Teor em assucar	Uva de 1ª classe	Preço por quintal
20,		L. 16
20,50 L. 16,000 + 1/2	$\frac{20 - 16}{23 - 20} =$	L. 16,66
21, L. 16,00 +	$\frac{20 - 16}{23 - 20} =$	L. 17,33
21,50 L. 16,00 + 3/2	$\frac{20 - 16}{23 - 20} =$	L. 18
22, L. 16,00 + 2	$\frac{20 - 16}{23 - 20} =$	L. 18,66
22,50 L. 16,00 + 2,5	$\frac{20 - 16}{23 - 20} =$	L. 19,33
23, L. 16,00 + 3	$\frac{20 - 16}{23 - 20} =$	L. 20

Teor em assucar	Uva de 2ª classe	Preço por quintal
17,		L. 12
17, 5 L. 12,00 + 1/2	$\frac{16 - 12}{21 - 17} =$	L. 12,50
18, L. 12,00 +	$\frac{16 - 12}{21 - 17} =$	L. 13
18,5 L. 12,00 + 3/2	$\frac{16 - 12}{21 - 17} =$	L. 13,50
19, L. 12,00 + 2	$\frac{16 - 12}{21 - 17} =$	L. 14
19,5 L. 12,00 + 2,5	$\frac{16 - 12}{21 - 17} =$	L. 14,50
20, L. 12,00 + 3	$\frac{16 - 12}{21 - 17} =$	L. 15
20,5 L. 12,00 + 3,5	$\frac{16 - 12}{21 - 17} =$	L. 16,50
23, L. 12,00 + 4	$\frac{16 - 12}{21 - 17} =$	L. 16

Teor em assucar	Uva de 3ª classe	Preço por quintal
14,		L. 10
14,5 L. 10,00 + 1/2	$\frac{12 - 10}{18 - 14} =$	L. 10,25
15, L. 10,00 +	$\frac{12 - 10}{18 - 14} =$	L. 10,50
15,5 L. 10,00 + 3/2	$\frac{12 - 10}{18 - 14} =$	L. 10,75
16, L. 10,00 + 2	$\frac{12 - 10}{18 - 14} =$	L. 11
16,5 L. 10,00 + 2,5	$\frac{12 - 10}{18 - 14} =$	L. 11,25
17, L. 10,00 + 3	$\frac{12 - 10}{18 - 14} =$	L. 11,50
17,5 L. 10,00 + 3,5	$\frac{12 - 10}{18 - 14} =$	L. 11,75
18, L. 10,00 + 4	$\frac{12 - 10}{18 - 14} =$	L. 12

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Foram mandados publicar os seguintes accordãos:

Recurso n. 17—(1929)—Vistos e relatados estes autos de recursos em que é recorrente João Palma e recorrida a firma Steinberg & Comp.:

Considerando que, segundo provaram os embargantes, o numero de faltas dadas pelo recorrente é superior a 15, sem qualquer justificativa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber os presentes embargos para reformada a decisão de folhas 12, julgar improcedente a reclamação constante da petição inicial.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930.—*Ataulpho*, presidente, — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 32 — (1930) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Benedicto Alfredo Faria e recorrida Fabrica de Biscoitos Aymoré Limitada:

Considerando que a recorrida, em cumprimento da decisão proferida a fls. 5, por este Conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930.—*Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 41 — (1930) — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Alfredo Gomes de Farias e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited:

Considerando que a recorrida, em cumprimento da decisão proferida a fls. 5, por este Conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Lucio*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 33, 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Bibeiro da Costa e recorrida a firma Pereira & Caldas :

Considerando que é condição essencial ao reconhecimento do direito ao gozo de férias a apresentação da caderneta devidamente legalizada ou de certificado de tempo de serviço, ou a declaração da recusa da recorrida em cumprir o regulamento nesse sentido;

Considerando que o recorrente nada apresentou como prova de seu direito ao gozo das férias que reclama ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Lucio*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 75, 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Oswaldo Viegas e recorrida Estamparia Colombo S. A. ;

Considerando que os embargos opostos pela recorrida se acham instruídos com novo documento, nos termos expressos do art. 7º, § 1º do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1929 ;

Considerando que, segundo provou a embargante, o numero de faltas dadas pelo recorrente é superior a 15, sem qualquer justificativa ;

Considerando que, em cumprimento da decisão de 26 de dezembro de 1929, foi assignado ao recorrente o prazo de oito dias para contestar os presentes embargos, o que, entretanto não fez, conforme se verifica destes autos ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber os presentes embargos para, reformada a decisão anterior, julgar improcedente a reclamação de fls. 2. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Lucio*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 133, de 1927 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio José Tripoli e recorrida a Fabrica Nossa Senhora das Victorias ;

Considerando que os embargos opostos pela recorrida se acham instruídos com novo documento, nos termos expressos do art. 7º, § 1º do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1929 ;

Considerando que, segundo provou a embargante o numero de faltas dadas pelo recorrente é superior a 15, sem qualquer justificativa ;

Considerando que, em cumprimento da decisão de 11 de abril de 1929, foi assignado ao recorrente o prazo de 15 dias para contestar os presentes embargos, o que, entretanto, não fez, conforme se verifica destes autos ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho receber os presentes embargos para, reformada a decisão anterior, julgar improcedente a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Libanio Focka Vaz*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 177, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Maria Luiza Paz e recorrida The

Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. ;

Considerando que a recorrida, em cumprimento da decisão proferida a fls. 5 por este Conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tinha direito a recorrente.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Lucio*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 186, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Durvalino Miranda e recorrida Biscoitos Aymoré Ltd. ;

Considerando que a recorrida, em cumprimento da decisão proferida a fls. 5 por este Conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tinha direito o recorrente ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Lucio*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 219, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Geraldo da Fonseca e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. ;

Considerando que a recorrida em cumprimento da decisão proferida a fls. 5 por este Conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tinha direito ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho de Paula*, presidente. — *Americo Lucio*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 255, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Schmidt e recorrida a firma Aziz Nader & Com. ;

Considerando que a recorrida, em cumprimento da decisão proferida a fls. 4, por este Conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930 — *Ataulpho*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 255, de 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Pedro Gonçalves e recorrida Heito Tavares ;

Considerando que o recorrido, em cumprimento da decisão proferida a fls. 8 por este Conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro 22 de novembro de 1930 — *Ataulpho*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 268 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Aracy Marques da Silva e recorrida Biscoitos Aymoré Ltd. ;

Considerando que a recorrida em cumprimento da decisão proferida a fls. 5 por este Conselho e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tinha direito o recorrente ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Lucio*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 327 — Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Felisberto Rodrigues e recorrida José Alves Góvero ;

Considerando que o recorrente, conforme consta de fls. 9, declara desistir da respectiva reclamação de férias ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 335 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente José Gonçalves e recorrida José d'Azevedo Couto ;

Considerando que o recorrente prestou serviços ao recorrido em período suficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias de férias, conforme prova a caderneta appensa aos presentes autos ;

Considerando, porém, que o recorrido provou haver o recorrente dado faltas não justificadas em numero superior aos dias de férias a que teria direito de gozar ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Custavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 331 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Guilherme Alves e recorrida Hotto Schuly ;

Considerando que é condição essencial ao reconhecimento do direito ao gozo de férias a apresentação da caderneta devidamente legalizada ou de certificado de tempo de serviço, ou a declaração da recusa do recorrido em cumprir o regulamento nesse sentido ;

Considerando que o recorrente nada apresentou como prova de seu direito ao gozo das férias que reclama ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Lucio*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 338 — 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Augusto e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. ;

Considerando que a recorrida em cumprimento da decisão proferida a fls. 5 por este Conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Lucolf*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 412 — 1930. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Antonio Dias e recorrida Societé de Construction du Port de Bahia :

Considerando que o cumprimento do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, por parte das empresas de transportes que tem contracto com o Governo, entre as quaes se encontra a recorrida, está dependendo de ulterior resolução do Poder Executivo, conforme jurisprudencia firmada por este Conselho ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho adiar o presente julgamento, aguardando-se a dita resolução.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 418 — 1930. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Isaac José do Rego e recorrida Companhia Artes Graphics :

Considerando que a recorrida em cumprimento da notificação constante de fis. 4 deste Conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 424 — 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Amaro Joaquim da Costa e recorrida The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd.

Considerando que a recorrida em cumprimento da decisão proferida a fis. 5 por este conselho, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 426 — 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Pedro Moura Vasconcellos e recorrida The Rio Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. :

Considerando que a recorrida, em cumprimento da decisão proferida por este conselho a fis. 5, e como se verifica do recibo junto aos presentes autos, pagou a indemnização correspondente a 15 dias de férias, a que tinha direito o recorrente ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar archivar o presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 909 — 1930 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente Manoel Fernandes de Oliveira e recorrida a firma A. Brazil & Comp. :

Considerando que o recorrente prestou serviços a recorrida em periodo sufficiente para adquirir o direito ao gozo de 15 dias

de férias, conforme prova a certidão apresentada aos presentes autos ;

Considerando que a recorrida provou haver o recorrente faltas, não justificadas, em numero superior aos dias de férias a que teria direito de gozar ;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1930. — *Ataulpho*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1930

Companhia Brasileira de Phosphoros, Royal Baking Powder Company, Syddicato Contor Limitada, Fairbanks. Morse & Co., Warren Brothers Company, Ferruccio Jannarelli, Benigno Azevedo, Macedo Serra & Comp., Mario A. Pernambuco, Angelo D. Santa Maria, Eugène Mertens, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, José Gomes de Almeida, Fernando Bizzotti, Ravis Steel Process Corporation. — Lavre-me o termo. Toth Brothers, Inc. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo,

Dr. Raul Leite & Comp. (2 requerimentos). — Publiquem-se as novas descrições. Empresa Jornal do Commercio de Recife. — Mantenho o despacho de 2 de junho deste anno.

Companhia Souza Cruz (oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 18.311 por José Caruzo & Comp.), Theodoro Boettner, João Baptista Verissimo. — Junte-se ao processo. Deutsche Gold und Silber-Scheideanstalt Vormals Roessler. — Satisfaca a exigencia do examinador.

Victor Adding Machine Company, The Procter & Gamble Company (2 requerimentos), Imperial Chemical Industries Limited. — Annotem-se as transferencias. Torcuato di Tella e Domingo P. Bottini. — Dê-se vista.

J. Bademaker e C. Buschmann. — Expeçam-se guias. E. I. du Pont de Nemours and Co. — Preste esclarecimentos.

Dr. Basilio Marcondes Machado. — Apresente descrição accrescetando a classe 8g Abel de Barros & Comp. — Dê-se certidão.

Lavieri & Monacchi. — Apresentem descrição de accordo com o cliché, J. Quadros Junior. — Revalide o sello do requerimento e complete o dos documentos.

Dr. Nelson de Castro Barbosa. — Archive-se. Leclerc & Co. — Expeçam-se guias, menos para a 4ª annuidade da patente n. 16.514.

The Crown Cork Company Limited. — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento tecnico. Momsen & Harris. — Dê-se certidão da informação prestada pela Secção de Patentes e do parecer emitido pelo consul.or tecnico.

A. Carvalho Rocha. — Complete o sello do documento e prove que Irmãos Carvalho foram successores de Carvalho Santos & Comp.

Aktiebolaget Elektrolux. — Nada ha que deferir. Paul Hermann Minck. — Preste novos esclarecimentos.

— Chama-se a attenção dos que têm interesses nesta Directoria Geral para os editaes referentes a preenchimento de for-

malidades e pagamento de taxas, sobre pedidos de privilegios de invenção e marcas de industria e commercio, publicados no *Diario Official* de 26 e 28 de setembro de 1930, respectivamente.

— São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accordo com art. 108 lettra b, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

C. Gross, (marca Glycosôro), Pires & Comp., (marca «Formicida dos Japonezes»), Werring & Son A/S, (marca Werring & Son A/S), Raul Noce (marca Phosphoros Duas Cabeças), McVitie an Price, Limited (marca Wheatolo), Companhia Paulista de Artigos de Seda (marca Lisona), General Electric S. A., (marca G. E.), Gordinho Braune S/A, (marca Rotary Bonde), Granao & Comp., (marca Gottas Vitalis), Lessa & Cunha, (marca Torrefacção e Moagem de Café Dalila), M. Ferreira Irmão & Comp., (marca Armazem Central de São Christovam), José Silverio de Faria & Comp., (marca José Silverio de Faria), Nacif & Comp., (marca N. C.), Alexandre Andrea-tini, (marca Medusa), Nina Nascimento, (marca Judia), Companhia de Charutos Poock, (marcas Angela e Vaidade), Thomas & Hochwalt Laboratories, Inc., (marca Carbo-Solve), João Alfredo Maia (marca Darcy), Alfredo Alves da Silva, (marca Tinta brilhante Colombina), Salin Salles & Comp., (marcas Adoração e Sensação), Adalberto Araujo & Comp. Ltda, (marca Adalberto), Heitor Sampaio Fernandes (marca Zinosal), Dimitri Filippou (marca Lord), Companhia Industrial Pirahy, (marca Ceramica Sant'Anna), A. Monteiro & Filho, (marca A Lusitana), Carmine Cotelessa, (marca Special Quality Salt), Paiva Moraes & Comp., (marca Padaria e Confeitaria Fran- ceza), Pedrosa Monteiro & Comp., (marca Matte Ceylão).

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.629, de 15 de maio de 1930, do «Bureau International de la Propriété Industrielle», de ns. 69.070 a 69.201, excepto as de ns. 69.070, por imitar a de n. 26.828, desta Capital; 69.084, por imitar a de numero 21.064, desta Capital; 69.118, por imitar a de n. 22.298, desta Capital; 69.168, por imitar a de n. 25.763, de Berna; 59.178, por imitar as de ns. 25.673 e 27.072, desta Capital; sendo acceitas, em parte, ns marcas de ns. 69.117, recusada quanto a charutos e cigarrilhas, por imitar as de numeros 11.932 e 13.465, desta Capital; 69.121, recusada quanto a cigarros, por imitar a de n. 22.874, desta Capital; 69.122, recusada quanto a tabacos, por imitar a de numero 24.408, de Berna; 69.145, recusada quanto a tabaco manufacturado, por imitar a de n. 9.114, da Inglaterra; 69.159, recusada quanto a impressões sobre celluloides, por imitar a de n. 63.551, de Berna; e 69.195, recusada quanto a um producto pharmaceutico, por imitar a de n. 25.657, desta Capital.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias e de operações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedidos de registros de marcas: (Com audiencia do Sr. Representante do Ministerio Publico)

Lavieri & Monacchi, da marca «Pacote Brasil» para a classe 41. — Registre-se.

Lavieri & Monacchi, da marca «Pacote Cruzeiro» para a classe 41. — Registre-se. A marca reveste forma que a distingue sufficientemente.

Lavari & Monacchi, da marca «Pacote Ypianga» para a classe 41. — Registre-se. A marca reveste forma que a distingue suficientemente.

Additamento aos despachos do dia 29 de dezembro de 1930

Industrial Brownhoist Corporation. — Apresente descrição acrescentando a classe 8.

Fora a concedidas a 22 de dezembro do 1930, patentes de invenção e modelo de utilidade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção

N. 18.950 — Benjamin da Costa Ribeiro, para a invenção de «Um modelo de granada denominado B. C. R. que serve para ser lançada tanto á mão como pelo fuzil com auxílio de um bocal que se ajusta ao cano».

N. 18.951 — Companhia Fty-Tox do Brasil, por sua procuradora Brasil Patentes Incorporada, para a invenção de «Aperfeiçoamentos em pulverizadores para líquidos».

N. 18.952 — Alfred de Fries, por seu procurador M. Bastos de Oliveira Filho, para a invenção de «Para-brisa para autos».

N. 18.953 — Lincoln Charles Neales por seu procurador A. Montenegro, para a invenção de «Um processo de fabricação de tinta de impressão».

N. 18.954 — Caro Cloth Corporation, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de «Aperfeiçoamentos nos processos de fabrico dos tecidos textis».

N. 18.958 — Erik August Bolinder, por seus procuradores Moura, Wilson & Co., para a invenção de «Uma ferramenta de serrar e de aplinar».

N. 18.956 — The Union Switch & Signal Company, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um aparelho de governo de trafego ferro-viario».

N. 18.057 — Aktiabolaget Nordiska Armaturfabrikerna, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em ferramentas percutoras ou marteladoras».

N. 18.958 — Celebritone Limited e Harold Green, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos relativos a circuitos filtrantes de alto-fallantes e semelhantes».

N. 18.959 — Societá Anonima «Eternit» Pietra Artificiale, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Junta para tubos».

N. 18.960 — Holger Lundsgaard Raaschou-Nielsen, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Aperfeiçoamentos no processo de congelar ou refrigerar generos».

N. 18.961 — Carl Wilhelm Müller, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Uma caixa com tampa, especialmente para cigarros».

N. 18.962 — Walter Bernet e Emilio Bernet, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um novo modo e respectivo aparelho de aproveitamento da força motriz do motor de vehiculos terrestres a motor» (automoveis e semelhantes).

N. 18.963 — Scharfenbergkupplung Aktien-gesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um engate automatico».

N. 18.964 — Röhn & Haas Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um processo e aparelhamento para a produção de semi e homocollóides de diferente natureza».

N. 18.965 — I. G. Farbenindustrie Aktien-gesellschaft, por seu procurador C. Busch-

mann, para a invenção de «Um processo de fabricação de materias artificiaes e materias artificiaes de varias especies».

N. 18.957 — I. G. Farbenindustrie Aktien-gesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um processo para a obtenção de derivados de naphthazarina».

N. 18.957 — I. G. Farbenindustrie Aktien-gesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um processo para a obtenção de sais alcalinoterrosos de combinações organicas de arsenico».

N. 18.958 — Felix Käppler, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de «Uma folha de palitos phosphoreos, processo e aparelho para a sua fabricação».

N. 18.960 — Naamlooze Vennootschap «De Maatschappij Voor Commercele en Industriële Financiering», por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de «Machina para conseguir mecanicamente o liber dos caules de rami, juta, malvas e semelhantes».

PATENTE DE MODELO DE UTILIDADE

N. 18.970 — Eduardo Guimarães, por seu procurador Gualtes Castello Branco, para a invenção de «Um pegador de argola para chaves».

ECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1930

Pontos característicos da invenção de «Uma seringa para injeção urethral, denominada Preventol, para a qual requer privilegio Mario A. Pernambuco (deposito numero 9.381, de 23 de dezembro de 1930):

1, uma seringa para injeção urethral denominada Preventol, composta de um tubo de vidro ou outro material adequado, de secção circular com uma das extremidades ligeiramente pontaguda, o suficiente para facilitar a sua introdução no meato urethral sem ferir-o, tendo na parte posterior uma pera de borracha, que provoca a aspiração e expulsão do liquido e que serve ao mesmo tempo como rolha do recipiente;

2, uma seringa para injeção urethral, como reivindicado em 1, em que a seringa é, quando fora de uso, embainhada em um tubo de vidro de secção elliptica, tendo, porem, a parte superior mais apertada em forma de garganta, de modo a sustentar firmemente a seringa quando for ella introduzida, servindo o dito tubo de recipiente para uma certa quantidade do liquido a ser injectado;

Pontos característicos da invenção de «Um abridor de latas aperfeiçoadas», para o qual requer privilegio Angelo D. Santa Maria (deposito n. 9.382 de 23 de dezembro de 1930):

1, um abridor de latas aperfeiçoadas, comprehendendo: Uma chapa rectangular ou de outro formato conveniente, dotado em uma extremidade de duas azas, a serem encaixadas, em um suporte de encaixes obliquos, de modo a ser facilmente removivel, permanecendo o suporte fixo em logar conveniente; na outra extremidade, de um lado, um cubo, provido de alavanca e sua rotação convenientemente limitada a pouco mais de meia volta; este cubo varado por um eixo excêntrico, provido de manivella e em sua outra extremidade, do outro lado da chapa, uma roda dentada; acima desta roda dentada, um disco cortante, girando em um eixo, inclinado de modo a deixar uma face do disco parallela e qual encos-

tado, a face da roda dentada; duas guias, uma de cada lado da roda dentada, fixa, e outra acima e abaixo da roda dentada do disco, movel, compensada por meio de uma rodeta de duas rodas horizontaes, uma a cada lado do disco e servindo para guiar os bordos da lata contra as faces da rodeta;

2, o abridor de latas reivindicado em primeiro, no qual, levantando-se a alavanca do cubo, a roda dentada é afastada do disco cortante, por ser excêntrico ao cubo o eixo daquella, de modo a permitir a introdução, no vão entre ambos, do bordo da lata, que pousará sobre os dentes da roda; em seguida, pelo aperto da alavanca para baixo, a roda aproxima-se novamente do disco, até este incidir na taça da lata, junto ao bordo, accionando-se então a manivella, de modo que os dentes da roda forcem a lata de encontro ao disco, até completar o corte, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em processos para recuperar a graxa neutra das aguas de lavamento da lã» para que pediu privilegio Eugene Mertens (deposito n. 9.383, de 23 de dezembro de 1930):

1, um processo aperfeiçoado para tratar em um digestor um liquido escumoso concentrado precipitado ou colloidal ou um liquido escumoso concentrado precipitado e colloidal, de que a temperatura e a pressão no digestor são ajustadas separada e independentemente de accordo com a natureza do liquido concentrado sob tratamento, substancialmente conforme se explicou;

2, um processo aperfeiçoado para tratar em um digestor um liquido escumoso concentrado precipitado ou colloidal ou um liquido escumoso concentrado precipitado e colloidal, obtido das aguas de lavamento da lã, de acordo com ponto característico 1, caracterizado pelo facto de que o accrescimento de pressão no digestor com relação á temperatura é determinado artificialmente por um meio externo apropriado, tal como um compressor ou gaz comprimido introduzido no digestor, substancialmente conforme se explicou;

3, um processo aperfeiçoado para tratar em um digestor um liquido escumoso concentrado precipitado ou colloidal ou um liquido escumoso concentrado precipitado e colloidal, obtido das aguas de lavamento da lã, de acordo com ponto característico 1, caracterizado pelo facto de que o liquido concentrado pode ser aquecido no digestor até uma certa temperatura inferior á temperatura critica antes de se fechar o digestor, substancialmente conforme se explicou;

4, um processo aperfeiçoado para tratar em um digestor um liquido escumoso concentrado precipitado ou colloidal ou um liquido escumoso concentrado precipitado e colloidal, obtido das aguas de lavamento da lã, de acordo com o ponto característico 3, caracterizado pelo facto de que o liquido concentrado pode ser aquecido em um tanque aberto até uma certa temperatura inferior á temperatura critica antes da introdução do mesmo digestor fechado por meio de uma bomba ou por qualquer outro meio, substancialmente conforme se explicou;

5, o processo aperfeiçoado para tratar em um digestor um liquido escumoso concentrado precipitado ou colloidal ou um liquido escumoso concentrado precipitado e colloidal, obtido das aguas de lavamento da lã, substancialmente conforme se descreveu.

Pontos característicos da invenção de «Processo de fabricação do acido iodom...

thanosulfonico», para que pediu privilegio, a I. G. Farbenindustrie Aktien Gesellschaft.

Processo de fabricação do ácido iodomethanosulfonico e seus sais, caracterizado pelo facto de misturar iodato de methyleno com sulfito alcalino neutro e transformar o producto de reacção, segundo o caso, em outros sais:

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamento em processo para operar fornos de reverbero e fundir minérios nos mesmos», para que pede privilegio Davis Steel Process Corporation. (Deposito numero 9.335, de 23 de dezembro de 1930):

1º, uma fornalha de reverbero caracterizada por uma abertura de alimentação alongada de um ou ambos os lados do lar e meios de alimentação adjacentes á dita abertura, dispostos de maneira que estabeleçam e mantenham uma descarga inclinada dentro da fornalha, supram novo material para a carga e avancem a massa gradualmente á proporção que se dá a fusão da face sem produzir perturbação pratica da mesma;

2º, uma fornalha de reverbero, de accôrdo com o ponto característico 1, caracterizado em que os meios de alimentação são dispostos de maneira que seja mantida a superfície da carga que está exposta á athmosfera na fornalha e inclinada sobre a horizontal de um angulo menor que o angulo de repouso do material da carga;

3º, uma fornalha de reverbero, de accôrdo com os pontos característicos 1 e 3, caracterizado em que o dispositivo de alimentação da carga comprehende um membro supportador, uma tremonha acima do dito membro descarregando sobre o mesmo para gravidade, e meios para mover com movimento alternativo este dito membro supportador, de maneira que as particulas de carga supportadas nas mesmas são forçadas a avançar por um percurso arqueado para a zona de fusão com velocidades, variando directamente com suas distancias do circulo, coincidindo com o dito percurso arqueado;

4º, uma fornalha de reverbero, de accôrdo com qualquer um dos pontos característicos precedentes, comprehendendo em combinação, um lar, uma abobada suspensa sobre o mesmo e separada por um espaço formando abertura de cada lado, um alimentador disposto adjacente a cada uma das ditas aberturas, cada alimentador comprehendendo um membro supportador de carga, e meios para mover cada um dos ditos membros em um percurso arqueado para fazer as particulas de carga supportadas nas mesmas avançar para a zona de fusão com velocidades, variando directamente com a distancia do centro do circulo coincidindo com o dito percurso.

5, um processo de operação de uma fornalha de fusão de reverbero conforme reivindicado nos pontos característicos 1 a 4 que comprehende o estabelecimento de um corpo de carga inclinado adjacente ao lado da fornalha com a superfície de carga, que está exposta á athmosfera na fornalha, inclinada sobre a horizontal de um angulo menor que o angulo de repouso dos materiais da carga, mantendo uma temperatura de fusão dentro da fornalha, produzindo uma redução progressiva da carga, da superfície exposta para dentro, e fazendo avançar o corpo inclinado da carga e suprimindo-a de diversos materiais em um ponto anterior á face de fusão e com taes velocidades nas diversas partes do corpo da carga que a superfície da fusão é conservada livre de perturbações e inclinada sobre a horizontal de um angulo menor que o de repouso do material da carga;

6, um processo de operação de uma fornalha de fusão de reverbero conforme reivin-

dicado no ponto característico 5 o qual comprehende a formação de uma carga de minério, carvão e constituintes formadores de escoria, a redução desta dita carga e a condensação e fusão do material reduzido, o escoamento deste e da escoria a medida que são formados da face de fusão, e o avanço de corpo da carga inclinado bom o suprimento do novo material á mesma em um ponto anterior á face de fusão e em taes quantidades nos diversos pontos do corpo da carga que a superfície de fusão é conservada livre de perturbações e inclinado sobre a horizontal de um angulo inferior ao repouso dos materiais da carga;

7, uma fornalha de fusão de reverbero e um processo para operação da mesma praticamente conforme descripto e de accôrdo com os desenhos annexos;

Pontos característicos da invenção de «Um novo bloco mosaico de madeira e seus derivados», para a qual requer privilegio Fernando Bizzoto (deposito n. 9.336, de 23 de dezembro de 1930):

1, «um novo bloco mosaico de madeira e seus derivados», o emprego do caixilho ou aro de madeira e seus derivados de qualquer tamanho, côres e disposição geometrica, conforme descripto;

2, «um novo bloco mosaico de madeira e seus derivados», a applicação de pedaços e retalhos de madeira e seus derivados, formando desenhos e côres diversas, tudo substancialmente como está descripto e representado no Memorial, desenhos e amostras.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamento em manipuladores de telegraphia e radiotelegraphia», para a qual requer privilegio José Gomes de Almeida (deposito n. 9.387, de 23 de dezembro de 1930):

1, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, de um unico commando com duas hastes oscillantes para estabelecer contactos com interrupções manuaes e automaticas, sendo uma dessas hastes destinada a produzir «pontos» e a outra para produzir «traços», servindo não só para transmitir pelo Código «Morse» como por outro qualquer, que se traduza por «pontos» e «traços» provocados pelo movimento de «vae e vem» que se estabelece nas hastes de oscillação, permitindo que, sem esforço do operador, se produzam tantos «pontos» ou «traços» quantos o exigir o serviço, bastando soltar a manette de commando para ser interrompido o dito movimento de «vae e vem»;

2, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado em 1, que, sem retirada ou substituição de peças, mas por simples e rapidas mudanças de posição dos pesos das hastes oscillantes e regulagem dos parafusos e molas dos contactos, funcione por tres systemas diferentes, a saber: produzindo «pontos» e «traços» por interrupções automaticas; produzindo «pontos» e «traços» por interrupções manuaes nos contactos lateraes, e produzindo «pontos» por interrupções automaticas e «traços» por interrupções manuaes;

3, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado em 1 e 2, um peso collocado de madeira amovivel sobre cada uma das hastes de oscillação, tendo parafusos para fixação dos mesmos nas ditas hastes em pontos adequados para se regular a velocidade dessa oscillação; cortes radiaes, nos pesos, afim de mais facil rapidamente serem collocados ou retirados das hastes, quando o exigir a necessidade do serviço;

4º, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado em 1, 2 e 3, dois pesos extra, além dos que trata a reivindicação anterior para retardar ainda mais a oscillação das hastes para obtenção da velocidade minima de oscillação;

5º, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado em 1 a 4, na alavanca que supporta as hastes oscillantes, dois furos dispostos em paralelo e symetricamente, os quaes são roscaados para receberem pinos tambem providos de roscas para nelles serem fixadas por meio de porcas as ditas hastes pelas suas respectivas molas de maneira que possam ser fixadas ou retiradas cada uma dessas hastes de por si;

6º, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado de 1 a 5, parafusos de regulagem em todos os contactos quer electricos quer mecanicos, facilitando assim as modificações rapidas exigidas pela natureza do serviço;

7º, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado de 1 a 6, tendo uma das molas das hastes de oscillação o triplo da tensão da outra, afim de estabelecer diferença na velocidade de oscillação das mesmas hastes;

8º, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado de 1 a 7, discos de retenção para sustentar as molas dos contactos oppostos dos das hastes, afim de evitar que pela tendencia natural as citadas molas produzam vibrações que perturbem a transmissão;

9º, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado de 1 a 8, luvas de borracha ou outro material apropriado nos extremos das hastes de oscillação collocadas para que quando as mesmas toquem as peças de descanso não produzam ruidos que perturbem a transmissão;

10, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado de 1 a 9, molas de tempera, formato e dimensões adequados, que sustentem nos respectivos extremos livres os contactos oppostos aos existentes nas hastes oscillantes;

11, em um manipulador para telegraphia e radiotelegraphia, como reivindicado de 1 a 10, a standardização de construcção de suas peças funcionando como especificado no memorial representado no desenho annexo;

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Macedo Serra & Comp., destinada a artigos das classes 41, 46 e 47 (deposito n. 13.902, de 23 de dezembro de 1930):

Consiste na denominação «Serra», sobreposta em uma serra. Na parte inferior abaixo dos dentes da serra lêem-se as palavras «Marca registrada».

Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir oleos comestiveis, oleos para lubrificação, graxa, sabão, artigos esses incluídos nas classes 41, 46 e 47 e do commercio e industria dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Benigno Azevedo, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.903, de 23 de dezembro de 1930):

Consiste no seguinte:

Um rótulo quadrado, negro, tendo um centro margeado de branco, dentro do qual se

ção, no primeiro plano, em letras brancas com centro negro, em forma arqueada, a denominação do preparado a que se destina a marca: «Unguento Sanativo» e, na base desse centro, em letras do mesmo estylo, paralelamente á base do rotulo, entre dois pontos, o sobrenome do depositante: «Azevedo».

No centro do rotulo, ha duas circumferencias concentricas, em branco; dentro da primeira, tambem em letras brancas, acompanhando o traço da circumferencia, estão as palavras, em cima «Pharmacia Azevedo» e, em baixo: «Itabuna—Bahia»; dentro da segunda, estão as iniciaes do depositante: «BA», em letras de phantasia, entrelaçadas.

Esse rotulo, que poderá ser usado em quaesquer côres, destina-se a distinguir producto pharmaceutico e medicinal, de fabricação do depositante, incluído na referida classe 3, reivindicando o mesmo, como de sua exclusiva propriedade, a forma emblematica e distinctiva que reveste o rotulo, com as características descriptas.

Descrição da marca para que pediu registro Ferruccio Jannarelli, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 18.904, de 23 de dezembro de 1930):

Consiste nos dizeres — A Pastilha de Casanova — dentro de um rectangulo, tendo superiormente os dizeres — Marca Registrada — seguindo-se, inferiormente, os dizeres: Desinfecta e perfuma a bocca, Allivia as irritações da garganta. Indicada para fumantes, oradores, etc. Fabricante Ph. F. Jannarelli — R. das Palmeiras, 12 — São Paulo — Laboratorio Santa Cecilia. Fica esse rectangulo emoldurado por uma faixa larga com arabescos dos lados e ao alto, onde se vê o busto de um homem tendo uma fita com os dizeres — Pastilha de Casanova — e na parte inferior ficam os dizeres: Gosto delicioso.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar um preparado pharmaceutico da industria e commercio do depositante, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Toch Brothers, Inc., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 18.905, de 23 de dezembro de 1930):

Consiste substancialmente nas letras «RIW» entre aspas, inscriptas em um rotulo oblongo de cor alaranjada. O aspecto de conjuncto do referido rotulo é interrompido na sua continuidade longitudinal pela formação de tres secções rectangulares. A secção principal ou central é constituída por uma moldura de cor preta e sombras cambiantes, encerrando ao alto um painel oblongo cujo fundo é preto, tendo inscriptos os dizeres «Toch Brothers» — «Established 1848» — «Division of Standard Varnish Works» — «Technical Paints» — «Waterproofing Compounds» — «New York — Chicago — Los Angeles — London», em varias ordens e typos de letras, de cor branca ou alaranjada; observando-se ainda um pequeno e complexo desenho circular, no qual ressaltam as letras «RIW» em formação de cruz, e mais os dizeres «RIW» Damp Resisting Paint — Toch Brothers, Inc. — New York — U. S. A. dispostos em exergo; notando-se abaixo do citado painel, as letras «RIW», maiusculas hrossas e entre aspas, ás quaes se appõe uma faixa branca emoldurada que se destina a inscripção de dizeres relativos ao producto, estando reservado para o mesmo fim o espaço creado na citada moldura que constitue a secção

principal. Finalmente, as secções contiguas, são apenas orladas de preto e sombra; cambiantes das partes lateraes e limitrophes.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve a distinguir tintas seccas preparadas, vernizes, lacas e compostos á prova d'agua, incluídos na classe 1, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Warren Brothers Company, destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 18.906, de 23 de dezembro de 1930):

Consiste na palavra «Penolithic».

A marca, que pôde variar em typo de letra, côres e dimensões, serve a distinguir «Cimentos betuminosos ou materiaes para pavimentação contendo materias betuminosas», incluídos na classe 4, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Fairbanks, Morse & Co., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 18.907, de 23 de dezembro de 1930):

Consiste nas palavras «Fairbanks Scales» inscriptas em uma faixa ondulante que envolve a representação do globo terrestre, no qual se observa o mappa das tres americanas.

A marca, que pôde variar em typo de letra, côres e dimensões, serve a distinguir «Basculas ou balanças e partes das mesmas», incluídas na classe 8, da industria e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Syndicato Condor Limitada, destinada a artigos das classes 6, 8, 21, 27, 38 e 50 j (deposito n. 18.903, de 23 de dezembro de 1930):

Consiste na representação de um passarinho de phantasia sobreposta a uma figura circular formada por cinco circulos concentricos, sobre cuja parte inferior se lê a palavra «Condor».

Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio e industria, incluídos nas classes 6, 8, 21, 27, 38 e 50 letra j (notas, facturas, reclames e taboetas).

Descrição da marca para que pediu registro Royal Baking Powder Company, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 18.909, de 23 de dezembro de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se lê, a parte superior a palavra «Royal». Al fixo desta em um desenho de forma elliptica vê-se a representação de um manjar e logo abaixo em sentido transversal as palavras «Quick Setting», em seguida os dizeres «Gelatin dessert» e finalmente dizeres relativos ao modo de preparar o producto.

Esta marca é usada em vermelho, azul, amarello e branco, e pode variar em typos de letras e dimensões e serve para distinguir doces de gelatina para sobremesas, na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Brasileira de Phosphoros, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 18.910, de 23 de dezembro de 1930):

Consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida por um duplo traço. No espaço comprehendido pelo rectangulo vê-se uma

faixa ondulada, na qual se lê «Phosphoros de segurança». Acima da dita faixa, se vê, á esquerda dois medallhões um representando a industria e o outro o commercio e abaixo á direita um disco tendo acima as palavras «Marca Registrada» e abaixo «Paulista». Finalmente o nome «Comp. Brasileira de Phosphoros».

A marca, que pode variar em typos de letras, côres e dimensões, serve para distinguir phosphoros, na classe 46, da fabricação e commercio da depositante.

(*) — Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 15.750, de 4 de abril de 1930):

Consiste nas iniciaes «L» e «N», separadas por um traço que divide o comprimido em duas partes iguaes. Na face opposta do comprimido ha um traço exactamente em posição perpendicular ao da face anterior, dividindo tambem o comprimido em duas partes iguaes, tendo em uma dellas os dizeres — Dr. Raul Leite & Comp., sobre a palavra — Fabricantes, — dizeres e palavra dispostos em semi-circulo; na outra parte, obedecendo á disposição retro, a palavra — Proprietarios — sobre os dizeres — Rio de Janeiro.

Os circulos constantes da marca acima são convencionaes, pois representam tão somente as bordas dos comprimidos.

Constitue a presente marca, o conjuncto das iniciaes «L» e «N» separadas por um traço em uma das faces do comprimido e um traço perpendicular na outra face, separando os dizeres acima referidos. Classe 3.

(*) — Descrição da marca para que pediram registro Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 18.733, de 29 de novembro de 1930):

Consiste na palavra de phantasia «Hypnoz» que poderá variar de côr e dimensões, caracterizada ainda pelas aspas que a fecham, disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: — Fabricantes e Proprietarios — Dr. Raul Leite & Comp. — Rio de Janeiro. Classe 3.

(**) Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Brasileira de Linhas para coser, destinada a artigos da classe 22 letras a e b (deposito n. 19.865, de 18 de dezembro de 1930):

Consiste em duas etiquetas circulares para serem applicadas nos topos dos carreteis. Na primeira etiqueta vê-se ao centro a representação de um olho humano, tendo abaixo as palavras — «Industria Nacional» e em volta duas circumferencias concentricas, entre as quaes se vê, na parte superior, a palavra — «Olho» —, lateralmente os dizeres — «Linha Para Machina» — e finalmente nm escudo no qual será collocado o numero correspondente á grossura da linha. Na segunda etiqueta vê-se ao centro a representação de um olho humano; acima deste, um pouco á direita, a palavra — «Jardas» —, e á frente dessa palavra o espaço necessario para ser collocado o numero de jardas que contem o carretel. Finalmente, abaixo da figura, os dizeres — «Industria Nacional». Conformando o desenho descripto, vêem-se

(*) — Publicado de accôrdo com o despacho de 23 de dezembro de 1930.

(**) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

duas circunferências concentricas e entre estas as palavras —Cia. Brasileira de Linhas Para Coser—. «S. Paulo». Esta marca, que pode variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir fio de algodão, linha de algodão para costura, na classe 22 letras a e b, da fabricação e commercio da depositante.

(**) Descrição da marca para que pediu registro Lever Brothers, Limited, destinada a artigos das classes 2 e 50 d, f, j (deposito n. 18.511, de 18 de outubro de 1930.):

Consiste na palavra «Sunlight».

Esta marca, que pode variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas usadas para fins de agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, inclusive sabão sanitario que é sabão para desinfecções, material para polir facas, taboa para limpar facas, sabão para ourives, pó para limpar plaqué, creme para limpar moveis, pó para polir moveis, esmeril, panno de esmeril, papel de esmeril, panno de vidro, papel de vidro, panno de areia, papel de areia, graphite para quaesquer polimeutos, graxa para calçado, escovas (com excepção de escovas de artistas e escovas de metal), vassouras, pó de Tripoli e preparados para limpar e polir metaes, nas classes 2 e 50 letras d, f e j, da fabricação e commercio dos depositantes.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1930

Aos 18 dias do mez de dezembro de 1930, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 277ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos senhores ministros Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, coronel Laurencio Lago, do Ministerio da Guerra, Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viacão, Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, commandante Dulcindo Passos, do Ministerio da Marinha, Sr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá e Jovelino Amaral, respectivamente, directores-presidente e thesoureiro do instituto. Compareceu o Sr. Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do Instituto. A's 15 horas e 20 minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Monteiro de Souza, relata o processo numero 801, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pelo servente do Tribunal de Contas, Romeu Balster Junior e requerido por seu pae e unico beneficiario Romeu Balster. O Conselho Administrativo, por proposta do senhor

relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. 14. O Sr. Monteiro de Souza declara regulares as inscripções de numeros: 22.460 — 24.150 — 29.071 e 31.651, devendo ser canceladas as de numeros: 2.847 — 14.393 — 27.610 — 29.549 — 29.625 — 29.626 — 29.627 — 29.629 — 29.630 — 29.744 — 29.745 — 29.749 — 29.757 e 29.758. O Sr. Pereira Junior declara que devem ser canceladas as inscripções de numeros: 29.628 — 29.631 — 29.632 — 29.633 — 29.637 — 29.644 — 29.645 — 29.647 — 29.748 — 29.752 — 29.755 — 29.759 — 29.760 — 29.761 — 29.762 — 29.763 e 29.840. Quanto á de numero 31.585, do addido commercial Arno Konder, o Conselho Administrativo, por proposta do senhor relator, resolveu autorizar o cancelamento da inscripção facultativa, devendo ser o requerente intimado a pagar as contribuições correspondentes á inscripção obrigatorio, dentro de 30 dias, sob pena de caducidade. O Sr. Adolpho Gigliotti relata o processo n. 731, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Lourenço Alves Pereira, remador da Alfandega do Rio de Janeiro e requerido por sua viuva Dona Deocleciana Lino de Lima, para si e para os seus dous filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do senhor relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 15. O senhor Adolpho Gigliotti relata o processo n. 780, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Sebastião das Chagas Mello, servente da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e requerido por sua irmã, Dona Ephigenia das Chagas Mello. O senhor relator declara que a requerente não apresentou testamento que a institua legataria e nem ao menor foi mencionado na declaração de familia do contribuinte. Nestas condições, é de parecer que se indefira o pedido. O Conselho Administrativo resolveu de accordo com a solução proposta pelo senhor relator. O senhor Laurencio Lago declara regulares as inscripções de numeros: 31.998 — 31.996 — 31.999 — 32.000 — 32.536 — 32.778 — 35.638 — 40.250 — 40.338 — 40.361 — 40.370 — 40.510 — 40.544 e 40.552, devendo ser canceladas as de numeros 24.500 — 29.848 — 29.850 — 29.887 e 36.096. O Sr. Mario de Vasconcellos relata o processo n. 794, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Dona Manoelita de Castro Bastos, enfermeira da Saude Publica e requerido por seu viuvo, Nestor Martins Bastos. O Conselho Administrativo, por proposta do senhor relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, ao requerente, revisitos, previamente, os calculos de folhas 32. O Sr. Mario de Vasconcellos declara regulares as inscripções de numeros: 40.503 — 40.504 — 40.505 — 40.506 — 40.507 — 40.508 — 40.509, devendo baixar em diligencia a de numero 40.404. O Sr. Adriano de Abreu declara que devem ser canceladas as inscripções de numeros: 29.764 — 29.949 — 29.655 — 29.652 — 29.656 — 29.750 e 29.993. O Sr. Julio Barbosa declara regulares as inscripções de numeros: 28.955 e 28.978. O Sr. Didimo da Veiga relata o processo n. 816, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por João Paulino do Nascimento, auxiliar de estação, no Territorio do Acre e requerido por sua viuva, Dona Amelia Bastos do Nascimento, para si e para os seus dous filhos menores. O Conselho Administrativo, por proposta do senhor relator, julgou le-

gal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 33. O Sr. Gabriel Vianna relata o processo n. 551, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido pelo escrivão da Collectoria Federal de Taquatinga, no Estado de São Paulo, Manoel Cayolins de Oliveira e requerido por sua viuva Dona Leopoldina Alves de Oliveira e pelos filhos do casal. O Conselho Administrativo, por proposta do senhor relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e da pensão, de accordo com os calculos de fls. 35. O Sr. Gabriel Vianna declara que devem baixar em diligencia as inscripções de numeros: 29.640 — 29.618 — 29.650 — 29.651 — 29.653 — 29.654 — 29.656 e 29.844. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 17 horas e 10 minutos. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do conselho mandei lavrar a presente acta que é assignada pelo senhor presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Manoel Marques de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Dias 20, 22 e 23 de dezembro de 1930.

Requerimentos:

Paul J. Christoph Company. — Pague-se.

Inscripções:

José Francisco de Lima. — Restitua-se.

Edith Monteiro de Barros. — Restitua-se.

Empréstimos dos Estados:

N. 39 — Indeferido o pedido.

N. 24 — Não comportando o terço a consignação, indefiro o pedido.

Cartas de Fiança:

Pedro Penha Ruiz — Cancele-se a carta de fiança.

Peculios:

Deocleciana Lino de Senna, Epiphania das Chagas Mello, Leopoldina Alves do Oliveira, Amelia Bastos do Nascimento, Romeu Balster, Rosa Clementina Soares, Maria Silveira Dantas de Castro, Amelia Claudina Machado, Elpidio Luiz de Araujo, Virginia Cyrino do Espirito Santo, Francisca dos Santos, Euzelia de Souza Couto e Palmira Briggs de Pinho. — Cumpra-se.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CENTENARIO DO VISCONDE DO CRUZEIRO
2º CONGRESSO NACIONAL DE HISTORIA

Ficou adiada, para quando opportunamente se annunciar, a conferencia que a 27 do corrente devia ali realizar, sobre o Visconde do Cruzeiro, o neto do illustre estadista Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.

As sessões do Instituto encerraram-se, na forma do seu regimento, a 21 de outubro, devendo reabrir-se em abril proximo. Continuam, porém, funcionando, a sala publica de leitura, archivo, mappotheca, museu historico e outros serviços.

(**) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

O Sr. general Dr. Moreira Guimarães, a quem foi distribuída a these 14.ª da secção de historia politica do 2.º Congresso Nacional de Historia, a reunir-se em 7 de abril proximo, commemorando o centenario da abdicção, apresentou ao Instituto o seu trabalho, o qual, a julgar pelas anteriores produções do illustre autor, dará grande realce aos annaes do futuro certamen.

A comissão organizadora do congresso, attendendo a varias solicitações, prorrogou o prazo para a entrega das memorias até 15 de janeiro vindouro.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Governo Provisorio da Republica, os Srs. Dr. José Maria Whitaker, ministro da Fazenda e Dr. Lindolpho Collor, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que despacharam com o chefe do Governo e os Srs. Dr. Francisco Campos, ministro de Educação e Saude Publica e Dr. José Americo de Almeida, ministro da Viação e Obras Publicas.

O Sr. Chefe do Governo Provisorio da Republica, recebeu hontem em audiencias no Palacio do Cattete, os senhores ministro plenipotenciario Barros Pimenta, Alvaro Crespo, viúva Veiga Cabral, Jayme de Vasconcellos, Dr. Augusto Pestana e Dr. Daniel Carneiro.

Apresentou-se hontem ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, no Palacio do Cattete, o Sr. almirante Machado da Silva, por haver deixado o cargo de director-presidente do Lloyd Brasileiro.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. A. de Vilhena Ferreira Braga, secretario de Embaixada do Brasil para apresentar as suas despedidas ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, por estar de partida afim de assumir as funcções do seu posto; Dr. Armando de Lacerda, para agradecer a sua nomeação para o cargo de director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos e o Dr. Rodolpho Custodio Ferreira, afim de agradecer a sua reintegração no cargo de director da Secretaria da Camara dos Deputados.

O Sr. general Menna Barreto endereçou ao Sr. general Leite de Castro, a seguinte carta:

"Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — Exmo. Sr. general Leite de Castro — Minha acção no pronunciamento militar de 24 de outubro como commandante que fui das Forças Pacificadoras, impõe-me o dever de permanecer vigilante para evitar que se perturbe a ingente obra de reconstrução nacional, iniciada serenamente pelo eminente Dr. Getulio Vargas, chefe illustre do Governo Provisorio, cuja acção se vai fazendo sentir, desde já em todos os pontos do paiz, como uma alvorada promissora de justiça e de progresso.

Sou pois um elemento de ordem, Dahi o dever de vir trazer ao conhecimento de V. Ex. o infundado dos boatos circulantes de estar eu á frente de um movimento, cujo objectivo seria afastar do poder o actual detentor, cuja acção se vai desenvolvendo com calma e segurança.

Não tenho, é certo, estado inactivo depois da terminação dos trabalhos da

Junta Governativa de que fiz parte; mas, minha actividade se tem desenvolvido no sentido da cohesão do Exército e do seu afastamento das correntes politicas, de modo a ficar somente adstricto aos seus deveres profissionais, para que feito do abalo profundo soffrido, unido e disciplinado, possa ser, no futuro, o que foi no passado, isto é, um elemento forte e efficiente da garantia da honra e soberania do Brasil.

Minha acção junto aos nossos camaradas tem consistido em concital-os ao cumprimento do dever, exhortando-os ao devotamento sem treguas á profissão, afim de poder o Exército concorrer, pelo seu exemplo, para implantar o desenvolver no nosso povo os solutares habitos de disciplina, base da ordem e elemento propulsor do progresso.

As noticias tendenciosas, ultimamente espalhadas nesta Capital e em São Paulo, pertinentes ao preparo de um pronunciamento, que seria chefiado por eminentes chefes da revolução triumphante, com o fim de se apoderarem do poder, bem mostra a trama urdida nas trevas pelos elementos reaccionarios com o fim de implantar a desharmonia entre os que tomaram a si a tarefa gloriosa de remodelar o organismo nacional, á luz dos seus principios republicanos.

Sem aspirações politicas e desejando apenas a inapreciavel recompensa de sentir sempre ter cumprido honesta e dignamente o meu dever, não viria, agora, depois de uma longa vida militar, transformar-me em um elemento de insegurança da paz e da harmonia nacionais, quando falla pelos meus intuitos, não a affirmação sem prova, mas a eloquencia incontestavel dos factos.

Nas ultimas paginas da historia contemporanea affirmam pelos meus propósitos de ordem e de prestigio a autoridade e de desinteresse a acção pacificadora que desenvolvi no Norte e minha passagem pela Junta Governativa.

Desejo permanecer até o fim da actividade militar, no trabalho patriotico de preparar o Exército para a defesa intemerata da Patria. E só. Do amigo e admirador. — General Menna Barreto".

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã 26, as seguintes folhas do vigesimo segundo dia útil:

Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dia uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo "A. Benevolo" para Santos, e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas, idem, idem, em porte duplo até ás 6 horas.

Pelo "Araraquara" para Victoria, Bahia, e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 horas, idem, idem,

com porte duplo até ás 5 horas.

Amanhã:

Pelo "Manãos" para Bahia, e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 25, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Pelo "Baependy", para Victoria, e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do dia 25, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo "General Artigas" para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Pelo "Itaituba", para portos de São Paulo, Paranaguá, Itajahy, Florianopolis e Itaituba, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até 18 horas do dia 25, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes aviões:

Dia 27:

Hydro-avião do "Syndicato Condor", para Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, recebendo impressos até ás 18 horas, objectos para registrar até 16 horas de 26, e cartas para o interior da Republica até ás 18 horas.

Hydro-avião do "Syndicato Condor", para Victoria, Caravellas, Ilhéos, Belmonte, Bahia, Aracaju, Maceió, Recife, Parahyba e Natal, recebendo impressos até ás 18 horas, objectos para registrar até ás 16 horas e cartas para o interior da Republica até ás 18 horas de 26.

Dia 27:

Avião da C. G. A., para Victoria, Caravellas, Bahia, Maceió, Recife, Natal e Europa, recebendo impressos até ás 9 horas de 27, objectos para registrar até ás 18 horas de 26, cartas para o interior da Republica, até ás 9 horas de 27 e cartas para o interior da Republica até ás 9 horas de 27.

Avião da C. G. A., para Santos, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Montevideo, Buenos Aires, Assumpção e Chile, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 17 horas, cartas para o interior da Republica até ás 19 horas de 26 e cartas para o exterior da Republica até ás 19 horas.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5.ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Cargas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis na 5.ª secção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
— Em 23 de dezembro de 1930

Previsões para o período de 14 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas, aggravando-se possivelmente ao correr das 24 horas. Temperatura: continuará em declínio. Ventos: Predominarão os do quadrante sul com rajadas por vezes.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 24 — Perturbado com temperatura mais amena.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel com chuvas e trovoadas, aggravando-se possivelmente no correr das 24 horas. Temperatura: continuará em declínio.

Estados do sul — Tempo: em geral ameaçador com chuvas, possivelmente, fortes e trovoadas nas regiões litoranea e serrana e entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas nas demais zonas de São Paulo, perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Temperatura: ainda em declínio. Ventos: predominarão os do quadrante sul com rajadas.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o do norte que foi fraco. Continúa içado no Posto Semaphorico de Santos o signal de ventos perigosos a pequenas embarcações.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 22 às 14 horas do dia 23

O tempo foi bom com relampagos á noite e instavel hoje, isto é, bom até cerca de 13 horas e incerto com trovoadas após. A temperatura si bem que, bastante, elevada, declinou ligeiramente de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 33.4 e minima 23.9 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 30.4 e minima 24.2, respectivamente, ás 12 horas e 10 minutos e 4 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis com rajadas muito frescas attingindo a velocidade maxima a 17 metros e 2 por segundo ás 14 horas e 5 minutos de sul.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—Do dia 23 de dezembro de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....	756.2	—	27.0	—	C	0	9a	—	B	32.0	23.0	0.0	Bx	I	I
Belém.....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therézina.....	57.1	0.0	25.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	33.0	22.0	0.0	I	I	I <
Fortaleza (Poranga- ba).....	57.7	0.6	28.0	-2.0	SE	2	5b	—	I	32.0	24.0	3.0	3	B	lo
Quixeramobim.....	58.5	—	29.0	—	E	5	5b	—	B	34.0	25.0	0.0	3	B	B
Sobral.....	56.4	—	30.0	—	SE	2	9a	—	B	35.0	23.0	0.0	3	B	B
Iguatú.....	56.3	0.3	29.0	-1.0	SE	5	5a	—	B	36.0	21.0	0.0	3	B	B
Natal.....	—	—	28.0	1.0	E	2	5b	—	I	31.0	26.0	3.0	I	I	lo
Parahyba.....	54.2	0.1	28.0	0.0	SE	5	5b	—	B	30.0	26.0	0.0	I	B	B
Campina Grande.....	57.2	0.8	22.0	-3.0	E	2	9b	—	I	31.0	21.0	3.0	I	Bx	Mo°
Recife (Olinda).....	58.4	0.0	28.0	1.0	E	5	5b	Chão	B	29.0	26.0	0.0	I	B	3
Pesqueira (X).....															
Goyanna.....	57.4	-0.4	27.0	2.0	SE	2	5b	—	I	31.0	21.0	4.0	I	I	lo
Garanhuns.....	59.4	—	—	—	E	2	9b	—	I	26.0	18.0	2.0	Mo2	I	I
F. Noronha.....	57.5	0.2	27.0	0.0	SE	5	5a	P. vgs.	B	29.0	25.0	0.0	3	B	3
Macció (X).....															
P. Assucar (X).....															
Collegio.....	—	—	29.0	3.0	SE	2	5b	—	I	—	22.0	13.0	Mo°	Mo2	I
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	58.9	0.4	28.0	3.0	NE	2	5a	—	I	29.0	24.0	—	I	I	I
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salv. (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	60.0	-0.4	21.0	0.0	SE	2	9b	—	I	25.0	12.0	0.0	I	B	I
Ilhéos.....	60.4	0.1	26.0	-1.0	NE	2	9b	H. vgs.	I	29.0	20.0	4.0	I	I	lo
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....	57.1	-0.1	24.0	0.0	E	2	5e	—	B	27.0	18.0	9.0	3	Mo	I
Januaria (X).....															
Theop. Ottoni.....	55.7	—	26.0	—	SE	2	2b	—	B	31.0	19.0	0.0	B	B	B
S. Lourenço.....	56.4	-0.3	24.0	2.0	C	0	9b	—	I	29.0	19.0	4.0	I	B	lo
Cambuquira.....	56.5	-0.5	23.0	1.0	N	2	9b	—	M	38.0	20.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	57.3	—	22.0	0.0	N	2	9a	—	I	28.0	19.0	32.0	B	B	B
P. de Caldas.....	58.6	0.1	19.0	-1.0	NW	2	9a	—	B	25.0	17.0	44.0	B	A	Mo
Juiz de Fóra.....	55.6	-0.9	27.0	2.0	N	2	5a	—	B	33.0	20.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	758.4	-0.2	24.0	0.0	SE	2	9e	—	I	22.0	20.0	—	I	I	I
Catalão.....	54.9	-0.3	23.0	1.0	NE	2	5a	—	B	28.0	19.0	66.0	B	Mo2	Mo2
Cuyabá.....	55.7	1.6	23.0	-5.0	NE	2	9b	—	M	32.0	21.0	12.0	lo	I	Mo2
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	53.1	-0.2	33.0	2.0	C	0	9b	—	I	33.0	20.0	46.0	lo	lo	I
Matto Grosso (X).....															
Victoria.....	57.9	-0.2	29.0	1.0	NE	5	2b	Transp.	B	31.0	23.0	0.0	3	B	B
C. de Itapemirim.....	59.2	-0.4	29.0	1.0	C	0	0	—	B	33.0	20.0	0.0	B	I	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h de Greenwich) do dia 23 de dezembro de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	55.5	0.0	27.0	0.0	NE	2	9a	Chão	B	30.0	24.0	0.0	B	B	B <
Campos	56.3	-0.4	29.0	0.3	NW	2	2a	—	B	33.0	21.0	1.0	I	Mo K	B
Parahyba do Sul ...	55.8	-0.5	29.0	7.0	NE	2	5a	—	B	32.0	21.0	0.0	B	A K	I
Piriburgo	57.6	0.2	24.0	-1.0	C	0	2a	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Petropolis (X)															
Rezende	55.8	1.2	24.0	-3.0	SW	2	5b	—	B	34.0	20.0	1.0	B	B	Mo K
Therezopolis	56.1	-0.1	26.0	2.0	NE	2	5b	—	B	30.0	17.0	7.0	B	B	Mo K
Cabo Frio	55.5	0.2	27.0	0.0	NE	2	—	—	B	29.0	22.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	55.3	—	29.9	—	S	2	9b	Chão	I	34.0	23.0	7.0	A K	A K	A K
São Paulo	56.9	2.9	20.0	-8.0	NE	2	9b	—	Mo	34.0	16.0	54.0	B	I	Mo K
Santos	55.9	2.8	24.0	—	C	0	5b	Tranq.	M	38.0	23.0	14.0	B	A K	Mo K
Ribeirão Preto	56.3	1.1	24.0	-3.0	N	2	9b	—	M	32.0	22.0	—	I	I	I <
S. C. do Pinhal	57.4	1.1	19.0	-3.0	SW	2	9b	—	Mo	32.0	18.0	18.0	B	I	Mo
Paxina	55.5	1.6	21.0	-2.0	NE	2	9b	—	M	34.0	20.0	7.0	B	B	Mo K
Compinas	56.7	1.7	20.0	-5.0	NE	2	9b	—	Ao	30.0	19.0	41.0	I	Mo 2	Mo 3
Curityba	56.2	2.2	21.6	-1.0	C	0	9b	—	I	28.0	18.0	3.0	M	Mo	I
Paranaguá	55.2	0.1	25.0	-2.0	C	0	5b	Tranq.	M	32.0	22.0	4.0	B	B = 2	Mo
Guarapuava	55.4	1.8	21.0	1.0	N	2	9b	—	I	23.0	16.0	11.0	Mo	Mo	Io
Palmas	55.8	1.5	22.0	3.0	C	0	5b	—	I	—	15.0	1.0	I	Io	I = 2
Florianopolis	55.9	2.6	24.0	0.0	C	0	9b	Chão	I	28.0	23.0	1.0	I	I	Mo K
Lages	55.7	1.5	20.0	1.0	C	0	9b	—	I	27.0	17.0	10.0	B	I	Mo K
Herval	59.6	2.8	23.0	1.0	C	0	9b	—	I	29.0	19.0	5.0	Io	Io	I
S. Francisco	55.9	4.3	24.0	-2.0	C	0	9b	Tranq.	Io	29.0	22.0	5.0	B	B	Mo K
Porto Alegre	57.4	3.4	23.0	-1.0	E	2	9b	—	—	27.0	21.0	0.0	I	I	Bx
Uruguayana	58.8	3.3	23.0	-1.0	SE	2	2a	—	B	32.0	19.0	0.0	I	B	B
S. L. Gonzaga	56.8	2.2	24.0	0.0	E	2	2a	—	B	24.0	19.0	0.0	I	I	B
Santa Victoria	58.2	—	19.0	—	W	5	2b	—	B	23.0	16.0	0.0	B	B	B D
Montevideo	58.5	3.1	21.0	-1.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	59.8	3.6	20.0	0.0	NE	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Santos com 38°0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Caeteté com 12°0.

Observações — Estado do céu; em decimos do céu encoberto de 0, totalmente limpo a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (N) nevoa secca; (M) nevoeiro; (A) granizo; (K) trovoadas com relampagos; (<) relampagos; (M) ventanias; (D) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidad: dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 22 ás 9 horas do dia 23

Zona Norte — Decorreu o tempo, nas 24 horas, perturbado com chuvas fracas e chuviscos. A's 9 horas de hoje, o tempo decorria entre incerto e bom com nebulosidade. A temperatura declinou em parte da zona, e soffreu ascensão em alguns pontos. Os ventos sopraram do quadrante léste, com rajadas frescas em varios pontos. Nota—Do Amazonas e de parte dos demais Estados, não foram recebidos as informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas, sendo as precipitações fortes e prolongadas e acompanhadas de trovoadas e ventos fortes em varias localidades, salvo em parte do E. do Rio e Espirito Santo, onde foi bom. A's 9 horas de hoje, o tempo decorria bom com nebulosidade, salvo em Cambuquira e parte de Matto Grosso, onde era mau com chuviscos. A temperatura declinou accentuadamente no ultimo Estado e foi estavel em parte dos demais, tendo entretanto, em alguns pontos, soffrido ascensão. Sopraram ventos variaveis e frescos, predominando os do quadrante norte.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas, sendo as precipitações fortes e acompanhadas de trovoadas e ventos fortes, em varios pontos; em parte do Rio Grande do Sul, decorreu bom. Hoje, ás 9 horas o tempo era bom naquella Estado e perturbado com chuvas e chuviscos nos demais Estados. A temperatura declinou, em geral, accentuadamente. Os ventos foram variaveis, predominando os de sul a oeste, reinando calmaria em varios pontos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacaz Peña	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olinda	Penha	Corcovado
Maxima.....	28.7	(X) 35.4	30.2	33.2	(X) 34.8	31.3	32.4	33.7	31.8	30.1	35.9	
Minima.....	24.1	25.0	23.0	23.4	23.4	21.9	23.0	23.6	22.7	25.3	25.6	
Chuva.....	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	

(x) — Maxima da vespera.

A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 22:		
Guararema.....	1.05	-0.11	Pirapora (X).....	5.51	—
Jacarehy.....	0.73	-0.12	São Francisco.....	6.08	0.08
Caçapava.....	1.85	-0.05	Januário.....		
Pindamonhangaba.....	1.95	0.00	Carinham (X).....	4.13	0.40
Guaratinguetá.....	1.96	0.00	Rio Branco.....	5.05	0.00
Rezende.....	1.03	-0.08	Barra do Rio Grande.....	4.11	-0.02
Barra do Pirahy.....	2.18	-0.25	Remanso.....	3.95	-0.03
Parahyba do Sul.....	1.22	—	Joazeiro.....	3.40	-0.01
Anta.....	2.30	-0.20	Cabrob.....	7.51	0.01
Porto Novo do Cunha.....	0.69	-0.21	Piranhas.....	3.51	0.01
S. Fidelis.....	3.81	0.01			
Campos.....	8.74	1.16			
Rio Itajahy Assu — Dia 23:			Bacia Amazonica — Dia 22:		
Pouso Redondo.....	1.50	0.09	Cruzeiro do Sul.....	3.00	-0.11
Rio do Sul.....	2.14	0.09	São Philippe.....		
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....	5.63	0.04
Hansa.....	1.09	-0.02	Labrea.....	10.13	0.01
Aquidaban.....	1.12	-0.02	Maués.....	7.90	0.60
Indayal.....	1.52	0.02	Porto Nacional.....	2.74	0.08
Timbó (X).....			Itacotiara.....	5.03	0.04
Blumenau.....	0.50	-0.09	Conceição do Araguaia.....	1.55	0.03
Gaspar.....	1.94	0.06	Obidos.....	9.04	0.13
Ihota.....	2.48	0.08	Imperatriz.....	1.13	0.03
			Santarém (X).....		
			Altamira.....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 23 — Entrará em declínio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 22 — Continuará em ascensão em Pirapora e Barra do Rio Grande e entre Pão de Assucar e Penedo e continuará em declínio no resto do curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 23 — Continuará em declínio entre Pouso Redondo e Aquidaban e entrará em ascensão no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Subindo em Maués, Maués, Obidos, Santarém, Porto Nacional, Conceição do Araguaia, Bôa Vista do Tocantins e Imperatriz, baixando em Cruzeiro do Sul.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fern. Noronha.....	9.30	ESE 8	ESE 9	ESE 9	ESE 9	ESE 9	—	—	—	2.250 ms.
Quixeramobim (X)....	9.30	SE 4	SE 7	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Natal.....	9.30	E —	E 8	E 8	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Olinda (X).....	9.30									
Maceió.....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuyabá (XX).....	7.30									
Caravellas (X).....	9.30									
B. Ho izonte (X).....	9.30									
Victoria.....	9.30	NNW 11	NNW 11	NNW 10	NNW 15	WNW 10	W 4	—	—	3.100 ms.
Campos.....	9.30	NW 8	WNW 7	W 9	WNW 8	NW 10	NNW 10	NW 10	NNW 6	5.250 ms.
Mendes.....	9.30	NNE 5	N 5	N 5	NNW 11	NW 17	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	SW 3	SE 6	NW 2	NW 11	NW 19	NW 17	—	—	3.900 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	S 7	WSW 2	WSW 7	WSW 12	—	—	—	—	2.150 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curityba.....	9.30	NNE 4	NE 4	NNE 2	NE 5	N 4	—	—	—	2.550 ms.
Florianópolis (X)....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	SSW 6	SW 3	SSW 5	—	—	—	—	—	1.100 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o rio encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	4 7/8	4 53/64
Sobre Paris.	\$402	\$405
Sobre Italia.	—	\$541
Sobre Allemanha.	—	2\$542
Sobre Portugal.	—	\$464
Sobre Belgica (papel).	—	\$289
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$440
Sobre Hespanha.	—	1\$115
Sobre Suissa.	—	2\$003
Sobre Suecia.	—	2\$780
Sobre Noruega.	—	2\$770
Sobre Dinamarca.	—	2\$770
Sobre Chile.	—	1\$200
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$307
Sobre Nova-York.	10\$155	10\$309
Sobre Montevideo.	—	7\$797
Sobre Buenos Aires (peso-papel).	—	3\$447
Sobre Buenos Aires (peso-ouro).	—	—
Sobre Hollanda (Florim).	—	4\$150
Sobre Japão (yen).	—	5\$160
Sobre Rumania.	—	\$065
Sobre Canada.	—	—
Sobre Austria.	—	1\$465

Moedas

Vales-ouro por 1\$000.	5\$623
Libras (papel).	51\$500
Escudos (papel).	\$470

Bolsa

Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	696\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1930).	865\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 7%, port. (Decreto n. 1.535).	155\$006
Apolices Emprestimo Municipal de 8%, port. (Decreto n. 2.093).	188\$006
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.	86\$000
Companhia Docas de Santos, port.	240\$000
Debentures Fluminense Foot-Ball Club.	70\$000

Vendas por alvará

20 Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, nom. para o dia 2 de janeiro.	700\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 24 de dezembro de 1930

Termo

Mezes	1ª cota- ção	1ª cota- ção	2ª cota- ção	2ª cota- ção	Total do
	Vende- dor	compra- dor	vende- dor	compra- dor	vendas
Janeiro.	36\$000	34\$500	—	—	—
Fevereiro.	37\$000	36\$500	—	—	—
Março.	38\$000	37\$500	—	—	—

Saccos

Abril.	39\$000	38\$000	—	—
Maio.	40\$000	38\$200	—	—
Dezembro.	Não cotado	Não cotado	—	—

Mercado: pregão de abertura, firme e pregão de fechamento não funcionou.

Mercado disponível

Pregão do branco crystal bom, 31\$ a 36\$ por sacco.
Mercado, sustentado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22 e 23

Café

	Saccas
Entradas.	33.387
Sahidas.	22.002
Consumo local.	1.500
Existencia.	262.649

Mercado, calmo

Pregos:

Typo 3.	19\$000
Typo 4.	18\$500
Typo 5.	18\$000
Typo 6.	17\$500
Typo 7.	17\$000
Typo 8.	16\$000

Assucar

	Saccos
Entradas.	22.783
Sahidas.	17.198
Existencia.	294.497

Mercado, sustentado.

Pregos:

Branco crystal.	34\$000 a 36\$000
C. amarello.	29\$000 a 32\$000
Mascavinho.	29\$000 a 31\$000
Mascavo.	27\$000 a 30\$000

Mercado, sustentado.

Algodão

	Fardos
Entradas.	1.209
Sahidas.	1.139
Existencia.	6.571

Mercado calmo.

Pregos por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3.	31\$500
Typo 4.	30\$500

Fibra média — Seridões:

Typo 3.	28\$000
Typo 5.	26\$005

Fibra média — Ceará:

Typo 3.	27\$000
Typo 5.	25\$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3.	25\$500
Typo 5.	24\$500

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo: Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total ou equivalencia em papel moeda
Receita do dia: 24 de dezembro de 1930.	218:172\$838	108:122\$331	110:048\$507	607:983\$113	718:031\$628
24 de dezembro de 1929.	473:233\$551	234:075\$525	239:158\$026	1.069:022\$923	1.308:180\$941
Diferença para menos em 1930.	255:060\$713	125:951\$194	129:109\$519	461:039\$809	590:149\$328
Receita do mez: De 1 a 24 de dezembro de 1930.	7.537:813\$350	2.741:850\$467	4.795:962\$883	15.417:425\$175	20.213:388\$058
De 1 a 24 de dezembro de 1929.	13.464:627\$931	5.298:595\$122	8.166:032\$809	24.198:683\$922	32.361:716\$731
Diferença para menos em 1930.	5.926:814\$581	2.556:744\$655	3.370:069\$926	8.781:258\$747	12.151:328\$673
Receita do anno: De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1930.	122.601:819\$569	50.566:154\$733	72.035:664\$336	284.333:488\$063	356.369:152\$899
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1929.	180.234:713\$976	75.736:388\$773	104.498:325\$203	345.883:087\$526	450.385:412\$729
Diferença para menos em 1930.	57.632:894\$407	25.170:234\$040	32.462:660\$367	61.554:599\$462	94.017:259\$830

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 23 de dezembro de 1930.	11.387:595\$476
Em 24 de dezembro 1930.	448:615\$592
	11.836:211\$068
Em igual periodo de 1929.	12.283:067\$908
Diferença para menos em 1930.	446:856\$840
Arrecadada de 24 de janeiro a 24 de de- zembro de 1930.	186.444:734\$489
Em igual periodo de 1929.	210.146:189\$724
Diferença para menos em 1930.	23.701:455\$235

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NE-
GOCIOS INTERIORES

Escola João Luiz Alves

EDITAL DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, com o aviso circular n.º 2.702, de 19 do corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e na conformidade do art. 52 e paragrafos do Código de Contabili-

dade da União, faço publico que se achá aberta, nesta repartição, sita á Praia do Galeão, ilha do Governador, concorrência administrativa para fornecimento de generos alimenticios, pão, carne verde, café, fructas e verduras, durante o mez de janeiro de 1931, a esta escola.

1ª — As inscrições deverão ser feitas até ás 13 horas do dia 30 do corrente, mediante requerimento dirigido ao director desta escola, acompanhado de documentos que provem a idoneidade do requerente.

2ª — As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, devidamente datadas e assignadas, sendo a primeira via selada.

3ª — Os generos propostos deverão ser de primeira qualidade e postos no ponto de desembarque desta localidade.

4ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo director, no dia 30 do corrente, ás 14 horas.

5ª — As contas deverão ser apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao fornecimento, devidamente selladas, de accordo com a lei em vigor.

6ª — Os generos a que se refere o presente edital são os seguintes:

Azeite doce, assucar, arroz, banha, batatas, bacalhau, carne secca, alho, cebola, doce, massa branca, feijão, farinha de mandioca, manteiga, malte, sal, toucinho, vinagre, lombo de porco, salgado, café, carne verde e verduras.

Fructas:

Bananas.

Laranjas.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, em 24 de dezembro de 1930. — O escripturario, Mozart Vieira.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do senhor coronel comandante, participo aos senhores interessados que, conforme preceitua a decima terceira condição dos respectivos editaes e de conformidade com o que determinou a circular n.º 3.702, de 19 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça, ficam sem effeito as concorrências publicas ns. 1, 2 e 3, realizadas para fornecimentos durante o exercicio proximo vindouro.

Outrosim, torna-se sem nenhum effeito o edital referente á concorrência publica n.º 4, publicado no *Diário Official*, de 10 do corrente.

Assistencia do Material, 22 de dezembro de 1930. — Manoel Bueno de Ormerod, capitão, director do Material, interino.

Polícia do Distrito Federal

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes de concorrência, publica e administrativa, da Polícia do Distrito Federal, publicados a paginas 21.985 e 21.986, do "Diário Official" de 7 do corrente.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 8 horas da manhã.

Milton Wolff Brandão, Mario Marcello Dardi, Aristoteles Augusto Azevedo,

Arthur da Fonseca Soares, Alfredo Mourão Russell, Adhemar Carneiro dos Santos, João dos Reis, Victorio Prenzolatto, José Manoel, Paulo Fernandes Bragança.

Prova pratica — Cyrillo José da Silva, Mario Nogueira Corrêa.

Prova regulamentar — Nilo Alves Vianna.

Turma suplementar — João Blanco Rodrigues, Joaquim Raymundo de Lemos, Americo Gomes Moreira, Manoel Francisco Sanfilago.

Resultado dos exames effectuados no dia 23 do corrente:

Approvados: Antonio Olympio da Silva, Sebastião Gonçalves Coelho, Antonio Bezerra de Oliveira, Francisco Nunes Martins, Alencar Ainaral, Alfredo Augusto Gonçalves, Aurelio Silva, José Corrêa, Léo Borges Fortes, Abilio Corrêa Tavares, Jayme da Silva Santos, Antonio da Rocha Pitta.

Reprovados, 7.

Resultados dos exames de motornet-ros effectuados no dia 23 do corrente:

Approvados: Augusto Vaz Cacholas, Durvalino Augusto Mattos, Domingos Ferreira Pinto, Luiz Antonio Pietroluongo, José da Silva, Waldemar Machado, Marcos Rodrigues Filho, Manoel Tavares de Almeida e Manoel Fenta.

Reprovado, 1.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de dezembro de 1930. — Pelo inspector, — Monte Vianna.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dias 22 e 23 de dezembro de 1930

Carga:

N. 2.294, L. A. Salgado, art. 144 — Motorista.

N. 3.783, Machado Bastos & Comp., art. 144 — Proprietarios.

Passageiro:

N. 1.138, Julio Coristo, art. 144 — Proprietario.

N. 1.569, Carlos Gomes, art. 144 — Proprietario.

N. 2.413, Manoel Lourenço, art. 248 E — Proprietario.

N. 2.496, Smith Andrade, art. 248 L — Proprietario.

N. 2.606, Augusto Machado, art. 102 — Motorista.

N. 2.747, João das Neves, art. 102 — Motorista.

N. 9.823, D. Silva & Irmão, art. 144 — Motorista.

N. 10.288, F. Fonseca Teixeira, artigo 248 L — Motorista.

N. 10.458, D. Valentim Garcia, artigo 257 — Proprietario.

N. 10.941, Virgilio Souza, art. 144 — Proprietario.

N. 11.103, Slerca Mario, art. 100 — Proprietario.

N. 11.289, Souza Mattos, art. 144 — Proprietario.

N. 6.427, Joaquim Coelho, art. 86 — Proprietario.

N. 6.637, Horacio G. L. Carvalho, artigo 144 — Proprietario.

N. 6.740, Quecune Rone Rocha, artigo 248 L — Proprietario.

N. 7.555, Oscar C. Tourinho, art. 144 — Motorista.

N. 7.779, Zeferino Faria Filho, artigo 248 L — Proprietario.

N. 12.033, Henrique Azevedo, artigo 248 L — Proprietario.

N. 12.041, Helio Souza Carvalho, artigo 144 — Proprietario.

N. 12.213, International Stand E. Cop., art. 100 — Motorista.

N. 13.055, Manoel Silva, decreto municipal — Proprietario.

N. 13.641, barão de Saavedra, artigo 144 — Proprietario.

N. 14.372, Dr. Paulo Magalhães, artigo 144 — Proprietario.

Observação:

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, que baixou com o decreto municipal n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspector, Carlos Araujo.

Polícia do Distrito Federal

Acta de abertura de propostas da concorrência administrativa ou permanente numero um, para o fornecimento de rações preparadas — almoços e jantares — durante o anno de mil novecentos e trinta e um, aos presos da Policia Civil do Distrito Federal

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de dezembro do anno de mil novecentos e trinta, no Gabinete do senhor doutor chefe de Policia, João Baptista Lusardo, presentes os senhores doutor Mario de Moraes Paiva, secretario; Angelo Fioravanti Bittencourt, chefe de Secção, e os concurrentes abaixo assignados foram abertas, depois de verificadas as respectivas idoneidades, as propostas dos senhores Pereira Junior & Companhia, Manoel Soares de Amorim, Carlos Gama de Mattos, J. C. Pedrosa e A. S. Coelho, para o fornecimento de rações preparadas — almoços e jantares — durante o anno de mil novecentos e trinta e um, aos presos da Policia Civil do Distrito Federal, tudo de conformidade com o que dispõe o artigo cincoenta e dois (52) e paragraphos primeiro (1º), segundo (2º), terceiro (3º) e quarto (4º) doCodigo de Contabilidade da União e com o edital publicado no *Diario Official* de sete (7), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), dezesseis (16), dezeseite (17), dezoito, (18), dezenove (19), vinte (20), vinte e um (21), vinte e tres (23) e vinte e quatro (24) de dezembro do corrente anno. Antes da abertura das propostas, apresentou o proponente Manoel Soares de Amorim, representado por seu procurador Noemio Velloso de Souza e Silva, uma petição protestando pela inclusão dos concurrentes Pereira Junior & Companhia e Carlos Gama de Mattos, sob a allegação de que mantêm essas firmas negocios e obrigações de interesses reciprocos; tomando conhecimento dos termos da petição, determinou o senhor doutor chefe de Policia fizesse mencionar na acta, em resumo, o mencionado protesto: "Os senhores José Coelho Pereira Junior, Carlos Gama de Mattos e José Gama de Mattos, como socios solidarios, constituíram a sociedade Coelho, Mattos & Companhia, Carlos Gama de Mattos se apresenta proponente, por sua propria firma individual, e Pereira Junior & Companhia também se apresenta como proponente quando mantêm as ligações commerciaes acima citadas, sob a razão social de Coelho, Mattos & Companhia. Examinados os documentos apresentados verificou o senhor doutor chefe de Policia não haver ligação alguma entre as firmas Pereira Junior & Companhia e Carlos Gama de Mattos, pelo que foi iniciada a abertura das propostas e devidamente rubricadas pelo senhor doutor chefe de Po-

licia e pelos concurrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião do que se lavrou a presente acta, que vai assignada pelo senhor doutor João Baptista Lusardo chefe de Policia; pelo senhor doutor Mario de Moraes Paiva, secretario; pelo senhor Angelo Fioravanti Bittencourt, chefe de Secção. E, eu, Eloy Peres Figueirôa, amanuense em exercicio na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Distrito Federal, o escrevi. — Baptista Lusardo. — Mario de Moraes Paiva. — Angelo Fioravanti Bittencourt. — Pereira Junior & Companhia. — Por procuração de Manoel Soares de Amorim, Noemio V. de Souza e Silva. — Carlos Gama de Mattos. — J. C. Pedrosa. — Por procuração de A. S. Coelho, Raphael Rodrigues. Confere. — Pelo escripturario, Geraldo Cavalcanti, amanuense. Conforme. — Pelo chefe da Secção, Gas. Coelho, escripturario.

Pereira Junior & Comp., firma composta de socios brasileiros, registrada na Junta Commercial, actual fornecedor de — Rações preparadas — aos presos da Policia Civil do Distrito Federal, perfeitamente habilitada, com todos os seus impostos e licenças pagas, sujeitando-se a todas as exigencias e clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, propõem fornecer — almoços e jantares — durante o anno de 1931, aos presos da Policia Civil do Distrito Federal, pelos preços seguintes:

Almoços — Café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada um, duzentos e vinte e tres réis.....	\$223
Jantares — 200 grammas de feijão cozido, com 200 grammas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha para cada um, seiscentos e sessenta e cinco réis.....	\$665

Os generos serão de primeira qualidade, na confecção das refeições. Os proponentes declaram sujeitar-se ás clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — Pereira Junior & Comp.

O abaixo assignado, estabelecido com Casa de Pasto, á estrada Real de Santa Cruz n. 77, fornecedor de diversas unidades do Exercicio, de accordo com o edital de 7 de dezembro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, a cujas condições se submete, propõem-se a fornecer durante o anno de 1931 (mil novecentos e trinta e um), á Policia do Dis-

tricto Federal, rações preparadas, almoços e jantares, aos presos, em conformidade com os seguintes preços:

Almoços — Café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó 50 (cincoenta grammas de assucar mascavado, e um pão de 200 (duzentas) grammas, para cada um.	
30.000 (trinta mil) duzentos e noventa e cinco réis	\$295
Jantares — 200 (duzentas) grammas de feijão preto, cozido, com 200 (duzentas) grammas de carne secca, 20 (vinte) grammas de toucinho e 200 (duzentas) grammas de farinha de mandioca, para cada um.	
30.000 (trinta mil) novecentos e trinta e cinco réis	\$935

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — Manoel Soares de Amorim.

Carlos Gama de Mattos, brasileiro, commerciante matriculado na MM. Junta Commercial da Capital Federal, estabelecido com pensão e restaurante, á rua Visconde de Itauna 2, sobrado, Rio de Janeiro, estando com todos os seus impostos e licenças pagas, tendo satisfeito a clausula 4 do edital e sujeitando-se ás demais clausulas, ao estatuido no Codigo de Contabilidade Publica e leis em vigor sobre o assumpto, propõe fornecer — almoços e jantares — durante o anno de 1931 (mil novecentos e trinta e um), aos presos da Policia Civil do Districto Federal, rações preparadas, pelos seguintes preços:

Almoços — Café preparado na proporção de 35 (trinta e cinco) grammas de café em pó, 50 (cincoenta) ditas de assucar mascavado e um pão de 200 (duzentas) grammas, para cada um, duzentos e cincoenta réis.....	\$250
Jantares — 200 (duzentas) grammas de feijão preto cozido, com 200 (duzentas) ditas de carne secca, 20 (vinte) ditas de toucinho e 200 (duzentas) de farinha para cada um, setecentos e vinte e oito réis.....	\$728

O fornecimento será de primeira qualidade, sujeitando-se o proponente a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official*.

A presente proposta é apresentada em tres vias, estando a primeira devidamente sellada de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — Carlos Gama de Mattos.

Proposta de J. C. Pedrosa, brasileiro, estabelecido á avenida Gomes Freire n. 156, nesta praça, á Policia do Districto Federal, para fornecimento de rações preparadas — almoços e jantares — aos presos, durante o anno de 1931, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 7 deste mez, á cujas condições se submette:

Almoços — Café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, para cada um, trescentos e trinta e tres réis.....	\$333
Jantares — 200 grammas de feijão preto, cozido, com 200 ditas de carne secca, 20 ditas de toucinho e 200 de farinha, para cada um, novecentos e vinte e sete réis.....	\$927

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — J. C. Pedrosa.

O abaixo assignado, estabelecido á praça 15 de Novembro n. 32, sujeitando-se ás condições do edital publicado no dia 7 do corrente, no *Diario Official*, pagina n. 21.986, propõe-se fornecer rações preparadas aos presos da Policia Civil do Districto Federal, durante o anno de 1931, pelos preços seguintes:

Almoços — Café preparado na proporção de 35 grammas de café em pó, 50 ditas de assucar mascavado e um pão de 200 grammas, trescentos réis	\$300
Jantares — 200 grammas de feijão preto cozido, 200 grammas de carne secca, 200 grammas de farinha, 20 grammas de toucinho, oitocentos e cincoenta réis	\$850

Nestes termos, A. P. R.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — Por Procuração de A. S. Coelho, Raphael Rodrigues.

Policia Militar do Districto Federal

Na Intendencia Geral da corporação, á avenida Salvador de Sá n. 2, recebem-se desde já requerimentos de inscripção para o fornecimento no anno vindouro, durante o tempo que for conveniente, dos artigos de consumo habitual, acompanhados dos documentos comprobativos das firmas, conforme preceitua o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, sob as seguintes condições:

1.º Os documentos comprobativos de idoneidade e para habilitação devem ser apresentados em original e constarão de:

- a) carta de negociante matriculado;
- b) recibo do imposto sobre a renda — Exercício de 1930;
- c) contracto social;
- d) recibo da caução na Contadoria da Policia Militar;
- e) Recebedoria do Districto Federal: Recibo do 2º semestre de Industria e Profissão — Registro de patente e registro para o commercio que explorar;
- f) Prefeitura do Districto Federal: Recibo do Imposto referente ao ramo de negocios; quando se tratar de sociedade anonyma, necessario se torna, provar que está constituída nos termos da lei.

O recibo de imposto sobre comissões e consignações, não isenta do referente ao registro dos artigos que pretendem fornecer e da competente licença da Prefeitura.

2.º As relações devem constar de tres vias, feitas em papel impresso da firma, manuscriptas ou dactylographadas, organizadas por grupos, e estas em séries distinctas onde os artigos devem figurar pela mesma ordem do edital, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, accrescimos, emendas ou entrelinhas.

3.º Os dizeres e nomenclatura dos artigos constantes do edital não poderão ser alterados com declarações de qualquer especie, sob pena de invalidade total da relação, ficando ao alvitre do concorrente dar preço de todos os artigos alli consignados ou sómente de parte delles.

4.º Quando as propostas preencherem mais de uma folha de papel a ultima levará a data e assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas uma a uma pela mesma, cumprindo que a 1ª via seja sellada no fim, de accordo com a lei.

5.º Todos os artigos serão de 1ª qualidade e á escolha da repartição, desde que não tenham marca, qualidade ou caracteristica mencionada no edital ou cujos padrões não façam parte do mostruario e do caderno de encargos da Intendencia Geral, rejeitando-se os que não estiverem nas condições exigidas, devendo o fornecedor substituil-os immediatamente.

6.º As mercadorias serão postas pelos fornecedores nos quartéis ou logares indicados pela repartição, dentro dos prazos estipulados nos pedidos, os quaes não poderão ser excedidos, salvo motivo de força maior pela directoria da Intendencia Geral, á vista da communicação por escripto antes de findo o prazo da entrega, instruida com documentos que possam provar o allegado.

7.º O peso e medida das mercadorias devem ser liquidos, não se levando em conta os envolucros e vasilhame, e, quando se tratar de drogas e medicamentos com marca registrada, sómente se aceitarão os originaes a que alludir o edital, devendo ser excluida a possibilidade de substituição ou troca por seus similares.

8.º O fornecedor de calçados e o de armações para capas, obrigar-se-ão a entregar mais um exemplar em cada remessa, sem direito a indemnisação alguma, afim de substituir o que for desmanchado ou cortado, por occasião de ser examinado o material empregado nos mesmos. Os referidos exemplares serão restituídos depois do exame, mas sómente no caso de estarem de accordo com a amostra. O fornecedor de calçados obrigar-se-á ainda a marcar cada exemplar de botina com o distico da corporação emcimado pelas armas da Republica, conforme está adoptado.

9.º Quando se tratar de exame de fazendas, havendo divergencia de opinião entre o fornecedor e a comissão, a respeito da qualidade do fornecimento e a da amostra, mandar-se-á analysar o tecido em laboratorio abalizado á escolha da directoria da Intendencia Geral, correndo a despeza por conta do fornecedor, embora o resultado lhe seja favoravel, cuja importância lhe será deduzida das contas que tiver de receber e na falta destas, da sua caução que deverá completar na prazo de 24 horas, a contar de quando lhe for feita a competente notificação, isto quando não preferir fazer a indemnização immediatamente.

10.º Não serão tomadas em consideração os preços que excederem 10% dos correntes no mercado na occasião que tiver de se fazer a aquisição do artigo. A Intendencia Geral

reserva-se o direito de tomar as providencias que julgar acertadas para evitar a compra naquellas condições.

11. As contas de fornecimentos devem ser apresentadas na secção que emittir os pedidos, até o dia 5 de cada mez seguinte ao da entrega dos artigos, procedendo-se de accordo com a 32.ª instrução da circular do Ministerio da Justiça n. 4.544 C, de 30 de dezembro de 1922, quanto ás que forem remettidas depois desta data, ficando, por isso, archivadas naquella Secretaria de Estado, para se pagarem sómente no fim do exercicio financeiro.

12. Os candidatos á inscripção, devem depositar na Contadoria em dia util até ás 14 horas de 2 de janeiro do anno vindouro, mediante guia fornecida pela Intendencia Geral, as cauções em moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador, ou obrigações do Thesouro, correspondente aos grupos em que se pretendem inscrever, nas importancias discriminadas no fim do presente edital, não se permitindo transferencia de cauções de um anno para outro. Quando se tratar, porém, de inscripção de artigos pelo proprio produtor ou seu representante exclusivo, a caução pôde ser reduzida, segundo a importancia do fornecimento, a criterio da directoria da Intendencia Geral. Expirado este prazo, ninguém mais se poderá inscrever, a não ser quando annunciadas novas concurrencias.

13. As propostas serão apresentadas nesta repartição, onde serão abertas, examinadas e rubricadas, ás 14 horas do dia 3 de janeiro do anno proximo vindouro.

14. Ficam isentos de caução, as inscripções de artigos fabricados em estabelecimento do Estado ou nos que estiverem sob o seu patrocínio.

15. Os candidatos á inscripção, devem declarar em seus requerimentos se submettem-se ou não a todas as condições do presente edital, ás relativas ás concurrencias em geral, ás constantes doCodigo de Contabilidade da União e do regulamento da corporação, principalmente no que diz respeito ás disposições constantes do art. 436, que obriga os fornecedores a vender os respectivos artigos, a dinheiro á vista e pelo preço do contracto, aos officiaes e praças da corporação, importando a infracção, no cancellamento da inscripção e perda da idoneidade do fornecedor.

Os grupos a que se refere este edital, são os seguintes, com a caução correspondente a cada um:

1.º Grupo — Combustiveis e lubrificantes (caução 5:000\$000).

1.ª série — Combustivel:

1. Alcool para motor de automovel, litro.
2. Carvão de coque para forja, tonelada.
3. Carvão de coque para fogão, tonelada.
4. Carvão de pedra Cardiff, tonelada.
5. Carvão de pedra New Castle, tonelada.
6. Carvão vegetal em sacco, kilo.
7. Gazolina (em caixa com 2 latas de 18 litros), caixa.
8. Gazolina em tambor ou a granel, litro.
9. Kerozene (em caixa com 2 latas de 18 litros), caixa.
10. Kerozene em tambor ou a granel, litro.
11. Lenha em achas, talha.
12. Lenha em achas, kilo.
13. Lenha em tocos, cento.
14. Lenha em tocos, kilo.
15. Oleo combustivel Gaz-ole em tambor, kilo.
16. Petroleo fino para motor Diesel em tambor, kilo.

2.ª série — Lubrificantes para machinas, motores e outros misteres:

1. Atlantic Motor Oil, médio (em tambor), litro.
2. Atlantic Motor Oil, médio (em caixas com 2 latas de 18 litros), caixa.
3. Atlantic Motor Oil, pesado (em tambor), litro.
4. Atlantic Motor Oil, pesado (em caixas com 2 latas de 18 litros), caixa.
5. Atlantic Motor Oil, extra pesado (em tambor), litro.
6. Atlantic Motor Oil, extra pesado (em caixa com 2 latas de 18 litros), caixa.
7. Azeite de peixe, kilo.
8. Balistol, vidro.
9. Gear Case Oil (em tambor), litro.
10. Gear Case Oil (em caixa com 2 latas de 18 litros), caixa.
11. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.
12. Graxa patente americana em latas de 2 kilos, kilo.
13. Graxa patente americana em latas de 12 kilos, kilo.
14. Graxa patente mineral de 1.ª, kilo.
15. Oleo mobil Oil A em latas de 18 litros, lata.
16. Oleo mobil oil B em latas de 18 litros, lata.
17. Oleo mobil oil BB em latas de 18 litros, lata.
18. Oleo mobil oil C em latas de 18 litros, lata.
19. Oleo mobil oil CC em latas de 18 litros, lata.
20. Oleo mobil oil E em latas de 18 litros, lata.
21. Oleo mobil oil Artic em latas de 18 litros, lata.
22. Oleo para auto Ford (em caixas com 2 latas de 18 litros), caixa.

23. Oleo para auto Ford, kilo.
24. Oleo para transformador, kilo.
25. Oleo para lubrificação de Diesel Gold Oil, kilo.
26. Oleo pesado para cylindro Gold Oil, kilo.
27. Oleo de mocotó de 1.ª qualidade, kilo.
28. Oleo fino Oildage, kilo.
29. Oleo grosso Oildage, kilo.
30. Oleo fino para aparelho Morse, vidro.
31. Oleo para machina de costura, litro.
32. "600" Transmission" (em tambor), litro.
33. "600" Transmission" (em caixa com 2 latas de 18 litros), caixa.
34. Standard Motor Oil extra pesado (extra grosso em tambor ou a granel), litro.
35. Standard Motor Oil extra pesado (extra grosso em caixas com 2 latas de 18 litros), caixa.
36. Standard Motor Oil, pesado (grosso em tambor ou a granel), litro.
37. Standard Motor Oil, pesado (grosso em caixa com 2 latas de 18 litros), caixa.
38. Standard Motor Oil (médio fino em tambor ou a granel), litro.
39. Standard Motor Oil (médio fino em caixas com 2 latas de 18 litros), caixa.
40. Standard Motor Oil (transmissão para differenciaes em tambor), litro.
41. Standard Motor Oil (transmissão para differenciaes em caixa com 2 latas de 18 litros), caixa.

14.º Grupo — (Caução 8:000\$000)

1.ª série — Material para installações electricas:

1. Aranhas de metal para tulipas, uma.
2. Aranha dupla para globo, uma.
3. Amperometro até 200 amperes, um.
4. Alicate cabo de borracha para electricista, um.
5. Acido sulfurico para accumulador de 52º, kilo.
6. Acido sulfurico Baume 66º, kilo.
7. Automaticos para bobinas para levador "Otis", um.
8. Apparelho telephonico para cima de mesa (bateria central), um.
9. Apparelho telephonico para parede (bateria central), um.
10. Apparelho com fuziveis e dous para raios de vacuo para proteger linhas telephonicas e telegraphicas, um.
11. Abat-jour de porcellana, um.
12. Aspiraes de cobre prateado para transmissões, uma.
13. Buchas de ebonite, uma.
14. Braços de metal grandes para paredes, um.
15. Braços de metal para lampadas, um.
16. Box rectos, diversos, um.
17. Box coping, um.
18. Blocos de madeira de 2" a 8", um.
19. Blocos de madeira, grandes, um.
20. Botões de madeira para campainha, um.
21. Botões de metal para campainha, um.
22. Braçadeiras para fios, uma.
23. Baterias B. Everard para radio de 45 volts, uma.
24. Baterias 80 volts em vaso de vidro, uma.
25. Baterias de accumuladores em caixa de madeira com 16 volts e capacidade 60 amperes para posto de socorro, uma.
26. Baterias de accumuladores portateis de 24 volts, uma.
27. Baterias para ondas curtas, uma.
28. Bobinas para ondas curtas, uma.
29. Bobinas de indução para apparelho telephonico, uma.
30. Campanha dupla de 110 volts, caixa de ferro, uma.
31. Chave triphasica, cartucho 60 A, uma.
32. Chave triphasica, cartucho 100 A, uma.
33. Contacto de bronze para elevador, um.
34. Cabo de chumbo duplo de 4 m/m, metro.
35. Cabo flexivel com 9 conductores, revestido de borracha, metro.
36. Cabo de chumbo com um conductor de cobre com 60 m/m de diametro isolado com papel a oleo, metro.
37. Cabo com 20 conductores de fio de cobre n. 12 com papel a oleo revestido de chumbo, metro.
38. Campainha de ferro para electricidade, uma.
39. Carvão Siemens com mecha 12, um.
40. Carvão Siemens com mecha 15, um.
41. Chatterton em massa, kilo.
42. Chaves fuziveis triphasicas para fuziveis, cartuchos diversos, uma.
43. Chave triphasica para 300 ampères, uma.
44. Chaves monophasicas, uma.
45. Chaves triphasicas até 40 ampères, uma.
46. Cordões para pegas, um.

47. Cordões para pino de mesa telephonica, um.
48. Cordões para telephone, um.
49. Cordões para aparelho telephonic com 2 conductores, um.
50. Cordões para aparelho telephonic com 3 conductores, um.
51. Cordões para aparelho telephonic com 4 conductores, um.
52. Carvão para pilhas, um.
53. Cleats, par.
54. Conduit de 3/8", metro.
55. Conduit de 1/2", metro.
56. Conduit de 5/8", metro.
57. Conduit de 3/4", metro.
58. Conduit de 1", metro.
59. Conduit de 1 1/4", metro.
60. Conduit de 1 1/2", metro.
61. Conduit de 2", metro.
62. Caixa de ferro para electricidade, uma.
63. Caixa de ferro com tampa, uma.
64. Carvão metalico para motor, um.
65. Condensadores 2 MF, um.
66. Condensadores Cardwell para transmissão, um.
67. Condensadores de grade, um.
68. Condensadores fixos, um.
69. Condensadores variaveis, um.
70. Cabo armado com 15 pares isolados com papel a oleo, fio de cobre de 1 1/2, metro.
71. Cabo armado com 2 pares isolado com papel a oleo, fio de cobre de 1 1/2, metro.
72. Cabo armado com 4 pares isolado com papel a oleo, fio de cobre de 1 1/2, metro.
73. Cabo armado com 6 pares isolado com papel a oleo, fio de cobre de 1 1/2, metro.
74. Cabo armado com 8 pares isolado com papel a oleo, fio de cobre de 1 1/2, metro.
75. Cabo armado com 10 pares isolado com papel a oleo, fio de cobre de 1 1/2, metro.
76. Cabo armado com 20 pares isolado com papel a oleo, fio de cobre de 1 1/2, metro.
77. Cabo armado com 25 pares isolado com papel a oleo, fio de cobre de 1 1/2, metro.
78. Campainha para mesa telephonica de 24 volts, uma.
79. Contacto de platina para mesa telephonica, um.
80. Capsula para aparelho telephonic, uma.
81. Campainha electrica com 20 hours de resistencia, uma.
82. Chave commutadora para mesa telephonica com 10 contactos, uma.
83. Chave commutadora para mesa telephonica com 6 contactos, uma.
84. Chaves monophasicas de fuzivel de cartucho, uma.
85. Dials com vernier, um.
86. Eliminadores de bateria A.-C. B. de Philco, um.
87. Escova para motores, completas, uma.
88. Escapulas isoladas, uma.
89. Ebonite para electricidade, kilo.
90. Fio para mesa telephonica, metro.
91. Fio de cobre n. 0, metro.
92. Fio de cobre n. 4, metro.
93. Fio de cobre n. 6, metro.
94. Fio singelo isolado com borracha com 3 capas n. 16, metro.
95. Fio singelo isolado com borracha com 3 capas n. 14, metro.
96. Fio singelo isolado com borracha com 3 capas n. 12, metro.
97. Fio singelo isolado com borracha com 3 capas n. 10, metro.
98. Fio singelo isolado com borracha com 3 capas n. 8, metro.
99. Fio singelo isolado com borracha com 3 capas de 2 1/2 m/m, metro.
100. Fio singelo isolado em borracha com 3 capas de 3 m/m, metro.
101. Fio singelo isolado com borracha com 3 capas de 3 1/2 m/m, metro.
102. Fio de chumbo duplo n. 18, metro.
103. Fio de chumbo duplo n. 16, metro.
104. Fio de chumbo duplo n. 14, metro.
105. Fio de chumbo duplo n. 12, metro.
106. Fio de chumbo duplo n. 10, metro.
107. Fio de chumbo duplo n. 8, metro.
108. Fio monophasico com encapamento de chumbo de 1 m/m, metro.
109. Fio monophasico com encapamento de chumbo de 1 1/2 m/m, metro.
110. Fio monophasico com encapamento de chumbo de 2 m/m, metro.
111. Fio monophasico com encapamento de chumbo de 2 1/2 m/m, metro.
112. Fio monophasico com encapamento de chumbo de 3 m/m, metro.
113. Fio flexivel n. 10, metro.
114. Fio flexivel n. 12, metro.
115. Fio flexivel n. 14, metro.
116. Fio flexivel n. 16, metro.
117. Fio flexivel n. 18, metro.
118. Fio para tempo n. 8, metro.
119. Fio para tempo de 2 1/2 m/m, metro.
120. Fio de seda para campainha, metro.
121. Fio magnetico de seda, diversos, kilo.
122. Fio magnetico isolado com verniz, kilo.
123. Fio preto parra lustre, metro.
124. Fio de seda flexivel para luz, metro.
125. Fio de cobre para electricidade, kilo.
126. Fio de asbesto para ferro de engommar, metro.
127. Fio magnetico isolado com algodão, diversas grossuras, kilo.
128. Fio magnetico com isolamento duplo, kilo.
129. Fio para resistencia com encampamento de algodão, kilo.
130. Fio malechoerth para resistencia com isolamento de seda, metro.
131. Ferro para soldar a electricidade, um.
132. Fibras de papelão de 1/2 m/m de grosso, metro.
133. Fita amarella de oleado em rolos grandes, rolo.
134. Fita isolante de 1" de largura, rolo.
135. Fita isolante de borracha de 1", rolo.
136. Fuzivel de vidro, um.
137. Fuziveis de cartuchos até 100 ampères, um.
138. Fuziveis de roscas, diversos, um.
139. Fuziveis de cartuchos até 30 ampères, um.
140. Fuziveis, cartucho grande, um.
141. Fuziveis para protecção de linhas telephonicas e telegraphicas, um.
142. Grupo gerador de corrente triphasica e alternativa, grupo.
143. Globo fosco para lampada, um.
144. Globo leitoso para lampada, um.
145. Haste de ruptura, uma.
146. Haste completa de valvula de purgação de agua, uma.
147. Haste de regular a bomba de ar, uma.
148. Interruptor rotativo de 2 secções, um.
149. Interruptores rotativos de 3 secções, de 8 ampères, um.
150. Interruptor de embutir, um.
151. Interrruptor de embutir de 2 secções, um.
152. Interruptor de embutir de 3 secções, um.
153. Interruptor typó triwag, um.
154. Interruptor pendente de louça, um.
155. Interruptor pendente de metal, um.
156. Isoladores com pino para alta tensão, um.
157. Isoladores pequenos com pino de ferro, um.
158. Isoladores grandes de porcellana com pino recto e porca, um.
159. Lampadas completas, com braço, para mesa, uma.
160. Lampadas para mesa telephonica, uma.
161. Lampadas mignon, uma.
162. Lampada solux, 120 volts x 600 velas, uma.
163. Lampadas solux, 120 volts x 1.000 velas, uma.
164. Lampadas solux, 120 volts x 2.000 velas, uma.
165. Lampadas Philips, economicas, de 5 a 50 velas x 120 volts, um.
166. Lampadas Philips, economicas, de 5 a 50 velas x 220 volts, uma.
167. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 25 velas x 120 ou 220 volts, uma.
168. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 32 velas x 120 ou 220 volts, uma.
169. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 50 velas x 120 ou 220 volts, uma.
170. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 100 velas x 120 ou 220 volts, uma.
171. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 200 velas x 120 ou 220 volts, uma.
172. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 300 velas x 120 ou 220 volts, uma.
173. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 400 velas x 120 ou 220 volts, uma.
174. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 500 velas x 120 ou 220 volts, uma.

175. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 600 velas x 120 ou 220 volts, uma.
176. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 800 velas x 120 ou 220 velas, uma.
177. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 1.000 velas x 120 ou 220 velas, uma.
178. Lampadas Philips, 1/2 watt, de 2.000 velas x 120 ou 220 velas, uma.
179. Lampadas luz solar, de 100 velas, uma.
180. Lampadas luz solar, de 200 velas, uma.
181. Lampadas americanas para recepção, uma.
182. Lampadas 1/2 watt, azul, 100 velas, uma.
183. Lampadas 1/2 watt, azul, 200 velas, uma.
184. Mola de pistão de cylindro de motor Diesel, uma.
185. Mola de compressor de ar, alta pressão, uma.
186. Mola para compressor de ar, baixa pressão, uma.
187. Massa para soldar, lata.
188. Ondometro, um.
189. Pinos de protecção para mesa telephonica, um.
190. Pinos de protecção para mesa telephonica, com cordões, um.
191. Pistões de bomba combustivel, um.
192. Phones, um.
193. Phones duplos Balduvin, um.
194. Plafonier, um.
195. Pilhas seccas Reid-seir, uma.
196. Pilhas seccas grandes, uma.
197. Pilhas Evering 790, uma.
198. Pilhas Evering 750, uma.
199. Placas para acumuladores typo J Y, em grupo de três placas, grupo.
200. Parafusos para rosetas, grossa.
201. Parafusos para clats, grossa.
202. Pilhas seccas (para aulas de physica e chimica), uma.
203. Receptaculos, um.
204. Reosphoro para fio flexivel, um.
205. Rectificador de corrente com seis baterias de seis volts cada uma, um.
206. Reguas com borneos para ligações, uma.
207. Reostato para lampada, um.
208. Resistencia de grade, uma.
209. Roldanas de porcellanas, grandes, uma.
210. Rosetas com fuziveis, grandes, uma.
211. Roldanas de porcellanas, pequenas, uma.
212. Registro de refrigerador de ar, um.
213. Solda em fio, kilo.
214. Solução para pilha, garrafa.
215. Supportes de metal com chave, um.
216. Supportes de metal sem chaves, um.
217. Supportes para lampadas incandescentes, com interruptor, um.
218. Supporte para lampada de transmissão, um.
219. Segurança, uma.
220. Transformador para alta tensão, um.
221. Transformador Feny, um.
222. Transformador baixa frequencia, um.
223. Tomada de corrente para embutir na parede com espelho nickelado, uma.
224. Tomada de corrente com rosca de ebonite, uma.
225. Tomada de corrente com garfo, uma.
226. Tubo de porcellana, pequeno, um.
227. Tubo de porcellana, grande, um.
228. Tubo para mufa de 1", metro.
229. Tubo para mufa de 1 1/2", metro.
230. Tubo para mufa de 2", metro.
231. Transformador grande para campainha, um.
232. Tulipa de vidro de cor, uma.
233. Tulipa fosca, uma.
234. Tomada de embutir triphasica com chapa nickelada, uma.
235. Tampão de inflamaveis com platina, um.
236. Verniz preto isolante, galão.
237. Valvulas de descarga completa com caixa e mola para cylindro, uma.
238. Valvulas completas de pressão para baixa tensão, de compressor de ar com tampa, uma.
239. Valvula de regular bomba de ar, uma.
240. Valvula de recipiente de infecção de ar, uma.
241. Voltmetro grande, um.
242. Valvulas de escapamento, uma.
243. Ventilador oscilante, pequeno, um.
244. Ventilador americano para mesa, oscilante, medio, um.
245. Ventilador americano para mesa, oscilante, grande, um.
246. Ventiladores para tecto, pequenos, um.
247. Ventiladores para tecto, grandes, um.

248. Verniz preto isolante japonéz, kilo.
249. Verniz isolante Standard, galão.
250. Verniz para pintar lampadas, litro.
- 2ª Serie — Material para caixas de avisos
1. Chaves de bronze para caixa de avisos policiaes, uma.
2. Capsula para microphone de caixa de aviso, uma.
3. Fechaduras de segurança para caixa de aviso, uma.
4. Fita para aparelho "Morse", rolo.
5. Luva de cobre estanhado para ligação de fio em cabo, uma.
6. Luva de papel para cabo conductor de electricidade, uma.
7. Lampadas para caixa de aviso, uma.
8. Tinta para aparelho telegraphico, vidro.

14º Grupo

8ª serie — Material para limpeza dos quartéis e marcação de artigos

1. Algarismo de zinco reforçado (0,07 x 0,05), collecção.
2. Alfabeto de zinco reforçado (0,07 x 0,05), um.
3. Apparelho para Flit, um.
4. Creolina Pearson, kilo.
5. Chumbo de caça (medio), kilo.
6. Depósito zincado para lixo n. 2, um.
7. Depósito zincado para lixo n. 3, um.
8. Depósito zincado para lixo n. 4, um.
9. Depósito zincado para lixo n. 5, um.
10. Escova de cabelo para roupa, uma.
11. Estopa clara de lã, kilo.
12. Estopa alvejada de lã, kilo.
13. Espanador de pennas n. 25, um.
14. Espanador de pennas n. 30, um.
15. Espanador de pennas n. 40, um.
16. Espanador de pennas n. 50, um.
17. Enxugador de borracha, um.
18. Espanador de cabelos, um.
19. Espanador Ouricury, um.
20. Flit, galão.
21. Flit, kilo.
22. Graxa preta Roland legitima, garrafa.
23. Jaspeol, barra.
24. Kaol allemão, litro.
25. Lixa esmeril sortida, folha.
26. Lixa para madeira sortida, folha.
27. Naphtalina em bolas, kilo.
28. Naphtalina em escamas, kilo.
29. Pasta para limpar metaes "Omega", lata.
30. Pinceis de cabelo de porco (qualquer numero), um.
31. Potassa fina ingleza, kilo.
32. Sabão especial, kilo.
33. Sabão virgem de 1ª, kilo.
34. Sapolio, barra.
35. Tinta esmaltina (qualquer cor), kilo.
36. Tijolo para arear (inglez), barra.
37. Vassoura de palha 4 fios, uma.
38. Vassoura redonda n. 1, uma.
39. Vassoura de tina, uma.
40. Vassoura Estrada de Ferro, uma.
41. Vassoura para lavar casa, uma.
42. Vassoura de cabelo n. 20 (com ou sem cabeça), uma.
43. Vassoura de cabelo n. 22 (com ou sem cabeça), uma.
44. Vassoura moderna n. 2, uma.
45. Vasculho de palha, um.
46. Vaseline americana, kilo.
47. Verniz preto Betuvia, kilo.

17º Grupo

Calçado — (Caução 10:000\$000) — Serie unica

1. Botinas (eguaes á amostra, par.
2. Chinellos (eguaes á amostra), par.
3. Tamancos (eguaes á amostra), par.

18º Grupo (Caução: Tecidos de lã, 5:000\$000, tecidos de algodão, aviamento e todo o restante, 8:000\$000)

1ª Serie — Peças de fardamento e accessorios

1. Armação para capas, uma.
2. Apitos de metal nickelados com corrente, um.
3. Capas de borracha para motoristas do Corpo de Serviços Auxiliares, uma.
4. Collarinhos, duzia.
5. Distinctivos de metal branco para Estado Maior (Globo), par.
6. Distinctivos de metal branco para o Corpo de Serviços Auxiliares, par.

7. Distinctivos de metal branco para medico, par.
8. Distinctivos de metal branco para pharmaceuticos, par.
9. Distinctivos de metal branco para dentista, par.
10. Distinctivos de metal branco para veterinario, um.
11. Distinctivos de metal branco para amanuense, par.
12. Distinctivos de metal branco para musico, (lvra) par.
13. Distinctivos de metal branco para motorista, par.
14. Distinctivos de metal branco para cocheiro ou conductor, par.
15. Distinctivos de metal branco para corrieiro, par.
16. Distinctivos de metal branco para ferrador, par.
17. Distinctivos de metal branco para corneteiro, par.
18. Distinctivos de metal branco para tambor, par.
19. Distinctivos de metal branco para cavallaria (lança), par.
20. Distinctivos de metal branco para Companhia de Metralhadoras, par.
21. Distinctivos de metal branco para sargento ajudante ou intendente, par.
22. Distinctivos de metal branco Lex com pé e alfinete de mola, um.
23. Dragonas para musico, par.
24. Emblema para gorro de official, um.
25. Emblema para gorro de praça de infantaria, um.
26. Emblema para gorro de praça de cavallaria, um.
27. Emblema para gorro de praças de metralhadoras, um.
28. Lenços, duzia.
29. Luvas brancas de algodão, par.
30. Meias de algodão, par.
31. Meias de lã, par.
32. Numeros para golla diversos, um.
33. Tamancos, par.
34. Tranquetas de metal, grossa.
35. Ventiladores grandes para gorro (qualquer cor), grossa.

2ª Serie — Pannos

1. Algodão crú, commum, metro.
2. Algodão crú trançado, metro.
3. Algodão morim, metro.
4. Algodão crú, metro.
5. Algodão sirguilha de 1,40, metro.
6. Brim branco de algodão, metro.
7. Brim branco meio linho H. J., metro.
8. Brim branco de algodão para praça, metro.
9. Brim branco de linho Taylor S. 80, metro.
10. Brim branco de linho Taylor S 120, metro.
11. Brim branco de linho Taylor F. 2, metro.
12. Brim kaki, metro.
13. Brim azul mescla regular, metro.
14. Cretone (de 1,40), metro.
15. Filele (qualquer cor), metro.
16. Flanelle kaki ingleza, metro.
17. Flanelle branca ingleza, metro.
18. Feltro (qualquer cor), metro.
19. Linho branco, metro.
20. Lona alvejada, metro.
21. Morim superior, metro.
22. Panno azul mescla para uniforme, superior, metro.
23. Panno azul mescla para uniforme, regular, metro.
24. Panno azul mescla para capote, superior, metro.
25. Panno azul mescla impermeabilizado, regular, metro.
26. Panno azul mescla, forte, metro.
27. Panno azul ferrete superior, metro.
28. Panno garance superior, metro.
29. Panno garance, regular, metro.

3ª Serie — Aviaamentos

1. Arame flexivel de (aço para gorro), kilo.
2. Arame flexivel de aço coberto (para gorro), kilo.
3. Aniagem, metro.
4. Aniagem fina, metro.
5. Algodão preto em pasta, metro.
6. Algodão branco em pasta, metro.
7. Botões grandes de massa preta com qualquer das insignias da corporação, grossa.
8. Botões pequenos de massa preta com qualquer das insignias da corporação, grossa.
9. Botões grandes lisos de massa, superior (qualquer cor), grossa.
10. Botões grandes lisos de massa, regulares (qualquer cor), grossa.
11. Botões pequenos lisos de massa, superiores (qualquer cor), grossa.
12. Botões pequenos lisos de massa, regulares (qualquer cor), grossa.

13. Botões grandes dourados (com qualquer das insignias da corporação), grossa.
14. Botões pequenos dourados (com qualquer das insignias da corporação), grossa.
15. Botões grandes de metal amarello, grossa.
16. Botões pequenos de metal amarello, grossa.
17. Botões grandes de metal branco para musico, grossa.
18. Botões pequenos de metal branco para musico, grossa.
19. Botões para camisas, grossa.
20. Botões para cuecas, grossa.
21. Baetilha azul regular (1,40 de largura), metro.
22. Cadargo branco de algodão, metro.
23. Cadargo encarnado de lã, metro.
24. Crina para forro, metro.
25. Carneira para gorro superior, metro.
26. Colchetes brancos de latão, superiores (macho e femca) grossa.
27. Colchetes brancos de latão, regulares (macho e femca) grossa.
28. Colchetes pretos de latão, superiores (macho e femca) grossa.
29. Colochetes pretos de latão, regulares (macho e femca) grossa.
30. Conductor para penacho, um.
31. Gordão milanez, qualquer cor, metro.
32. Entretella fina, metro.
33. Entretella de linho, metro.
34. Entretella de lã, metro.
35. Entretella de juta engomada, metro.
36. Fivellas de 3/4 para polainas, par.
37. Fivella branca de latão para calças, uma.
38. Fivella preta de metal para calça, uma.
39. Forro de setim para gorro de official, um.
40. Galão dourado de 7 mm., metro.
41. Galão dourado de 10 mm., metro.
42. Jugular de celluloides, um.
43. Jugulares de couro branco com ferragens para capacete, um.
44. Jugular de couro superior, um.
45. Merinó kaki superior, metro.
46. Merinó preto superior, metro.
47. Metim cinzento, regular, metro.
48. Metim listado, superior, metro.
49. Metim preto, regular, metro.
50. Metim kaki, superior, metro.
51. Metim cinzento trançado, superior, metro.
52. Panno Victoria, metro.
53. Pala de fibra para gorro, superior, uma.
54. Papelão Rex n. 120, kilo.
55. Polytache dourado de 5 mm., metro.
56. Sutache branco de algodão de 3 mm., metro.
57. Sutache branco de algodão de 5 mm., metro.
58. Sutache dourado de 2 mm., metro.
59. Sutache dourado de 5 mm., metro.
60. Sutache garance, metro.
61. Setineta para forro, superior, metro.
62. Trança hercules branca, metro.
63. Trança hercules encarnada, metro.

4ª série — Artigos para alfaiate

1. Agulha para alfaiate (qualquer numero), cento.
2. Agulhas para machina Singer (qualquer numero), cento.
3. Alfinetes, kilo.
4. Fita metrica, uma.
5. Giz de cores sortidas para alfaiate, caixa de 100.
6. Giz preto para alfaiate, caixa de 100.
7. Linha de qualquer cor, marca Corrente, tubo de 2.400 jardas.
8. Linha de qualquer cor, marca Corrente, carretel de 500 jardas.
9. Linha branca, marca Corrente, tubo de 2.400 jardas.
10. Linha branca, marca Corrente, tubo de 100 jardas.
11. Linha branca, marca Corrente, carretel de 500 jardas.
12. Linha preta, marca Corrente, tubo de 2.400 jardas.
13. Linha preta, marca Corrente, tubo de 1.000 jardas.
14. Linha preta, marca Corrente, carretel de 500 jardas.
15. Linhas de outras cores, marca Corrente, tubo de 1.000 jardas.
16. Retroz de seda (qualquer cor), tubo.

21º grupo

1ª série — Objectos de expediente

(Caução: 3:000\$000)

1. Apparellho mata-borrão (Penkala), um.
2. Almofada para carimbo, uma.
3. Alfinetes para brochar, kilo.
4. Barbante fino de côr, em novello, duzia.
5. Barbante médio de linho, em novello, duzia.
6. Barbante grosso, em novello, duzia.
7. Canetas (Eagle Pencil Comp.), sortidas, duzia.
8. Canetas superiores de madeira, Faber, duzia.
9. Carimbo de borracha, grande, qualquer modelo, um.
10. Carimbo de borracha, médio, qualquer modelo, um.
11. Carimbo de borracha, pequeno, qualquer modelo, um.
12. Colchetes para papeis, Dakvili Fasteneur, n. 1, caixa de 100.
13. Colchetes para papeis, Gem, qualquer numero, caixa de 100.
14. Colchetes para papeis, Holmes, caixa de grossa.
15. Capas para carteira de identidade de officiaes (marroquim forrada de couro), uma.
16. Cesta de vime para papeis, uma.
17. Espongeira completa de vidro, uma.
18. Escrivaninha de vidro com dous tinteiros (Paragon), uma.
19. Elastico de borracha, Faber, caixa de 1/4 de libra.
20. Fita para machina de escrever de uma côr (fixa ou de cópia, para qualquer machina), uma.
21. Gomma arabica liquida, franceza, vidro de 250,0.
22. Gomma arabica liquida, nacional, vidro de 250,0, vidro.
23. Gomma arabica em grão, superior kilo.
24. Gomma liquida em vidro de 200 grammas, vidro.
25. Giz americano, branco, em lapis, grossa.
26. Giz americano de côr, em lapis, grossa.
27. Limpa-pennas de porcellana, um.
28. Lapis de borracha, Faber, duzia.
29. Lapis preto, Faber, duzia.
30. Lapis bi-côr, Faber, duzia.
31. Lapis de lousa, duzia.
32. Lacre em barra, duzia.
33. Lacre Brasil, em caixa de 10 bastões, caixa.
34. Livro copiador com 500 folhas, papel japonês, um.
35. Molhador automatico, um.
36. Machina para aparar lapis, Giant, uma.
37. Machina para aparar lapis, Idéal, uma.
38. Mappa politico do Brasil de 1:4.000.000, um.
39. Mappa physico do Brasil, de 1:3.000.000, um.
40. Papel manilha para embrulho (79 x 12, em resma de 400 folhas), resma.
41. Papel Eden, para mimeographo, caixa de 24 folhas.
42. Papel de linho Diplomata, para carta, caderno.
43. Papel impermeavel para copiador (36x25), folha.
44. Papel carbono, caixa de 100 folhas.
45. Papel encerado para mimiographo (Greif), caixa de 24 folhas.
46. Percevejo pequeno, de metal, caixa de 100.
47. Percevejo grande, de metal, caixa de 100.
48. Porta-papeletas (para enfermaria), uma.
49. Papel Stencil Pelikan B 19, caixa de 24 folhas.
50. Papel para cópia em mimiographo, milheiro.
51. Papel para machina de escrever, caixa de 500 folhas.
52. Papel almasso, 6 kilos, 1ª qualidade, resma.
53. Papel almasso, 7 kilos, 1ª qualidade, resma.
54. Papel mata-borrão inglez (57x445 de 120 libras), folha.
55. Papel mata-borrão inglez para copiador (36x25 de 120 libras), folha.
56. Papel para original de ordem do dia, milheiro.
58. Pennas Falcon n. 48, caixa de 100.
59. Pennas Perry n. 420, caixa de 100.
60. Pennas Malat ns. 10 e 12, caixa de 100.
61. Pasta de oleado, uma.
62. Pasta harmonica com projecção de metal G. F. Allsteel, para archivo, tamanho officio, uma.
63. Regua de madeira superior, de 0,50, uma.
64. Regua de madeira superior, de 0,70, uma.
65. Regua graduada de um metro, uma.
66. Raspadeira de cabo de osso (Johann Rodgers), uma.
67. Trincha para copiador, uma.
68. Tinta para mimiographo Ellans, bisnaga de 500,0.

69. Tinta para mimiographo Otins, bisnaga de 500,0.
70. Tinta Gestetner, qualquer côr, bisnaga de 500,0.
71. Tinteiro de vidro, um.
72. Tinta preta (Sardinha ou outra qualquer marca superior), litro.
73. Tinta de cópia franceza, litro.
74. Tinta carmin, vidro de 60,0.
75. Tinta para carimbo, vidro de 30,0.
76. Tinta estrangeira para marcar roupa, kilo.
77. Tesoura de aço Rodgers, 7", uma.

2ª série — Papel e material para typographia

1. Arame de ferro para grampear (rolo de 1.600 grammas), rolo.
2. Brocha n. 8 para encadernação, uma.
3. Cabeceado de seda para livros, metro.
4. Cadarço para pasta, metro.
5. Cartão de 0,66 x 0,96, um.
6. Cartão branco de 0,50 x 0,65 (40 kilos), cento.
7. Cartolina para capa de musica de 0,55 x 0,36, folha.
8. Dobradeira de osso para encadernação, uma.
9. Enveloppes em branco para cartas Turkey-Mil, de 0,145 x 0,115, cento.
10. Enveloppes em branco para officio, de 0,27 x 0,13, cento.
11. Enveloppes sacco em branco de papel cartão London, de 0,31 x 0,41, cento.
12. Enveloppes sacco em branco, de papel cartão London, de 0,25 x 0,31, cento.
13. Enveloppes sacco em branco de papel cartão London, de 0,19 x 0,25, cento.
14. Enveloppes sacco em branco, de papel cartão London, de 0,19 x 0,14, cento.
15. Massa para rolo, kilo.
16. Marroquim, pelle.
17. Papel aspero AA 20 kilos, resma.
18. Papel aspero BB 19 kilos, resma.
19. Papel para guarda de livros, de 0,70 x 100, folha.
20. Papel para guarda de livros BB de 24 kilos, resma.
21. Papel couro de 0,70 x 0,50, folha.
22. Papel marmore allemão, folha.
23. Papel Royal Vellum de 20 kilos, de 0,66 x 0,45, resma.
24. Papel Royal Vellum de 15 kilos, de 0,65 x 0,45, resma.
25. Papel Royal Vellum de 12 1/2 kilos, de 0,66 x 0,45, resma.
26. Papel Royal Vellum de 15 kilos, de 0,68 x 0,46, resma.
27. Papel official de 9 kilos, de 0,46 x 0,64, resma.
28. Papel assetinado BB de 18 kilos, resma.
29. Papel assetinado BB de 20 kilos, resma.
30. Papel assetinado BB de 24 kilos, resma.
31. Papel assetinado BB de 30 kilos, resma.
32. Papel assetinado BB de 40 kilos, resma.
33. Papel assetinado AA de 20 kilos, resma.
34. Papel assetinado AA de 24 kilos, resma.
35. Papel assetinado AA de 30 kilos, resma.
36. Papel assetinado AA de 40 kilos, resma.
37. Papel registro de 60 kilos, de 0,73 x 100, resma.
38. Papel Ruby Bond de 55 kilos, de 0,82 x 112, resma.
39. Papel cretonado inglez para capas de 0,75 x 100, folha.
40. Papel allemão para capas de livro de 0,68 x 100, folha.
41. Papel de ferro prussiato nacional, rolo.
42. Papel de ferro prussiato estrangeiro, rolo.
43. Papel Leinen Leger de 10 kilos, de 0,56 x 0,44, resma.
44. Papelão de 0,86 x 0,70, n. 6, maço de 25 kilos.
45. Papelão de 0,86 x 0,70, n. 8, maço de 25 kilos.
46. Papelão de 0,86 x 0,70, n. 10, maço de 25 kilos.
47. Papelão de 0,86 x 0,70, n. 16, maço de 25 kilos.
48. Papelão de 0,86 x 0,70, n. 24, maço de 25 kilos.
49. Papel mata-borrão para machina de riscagem, folha.
50. Panno preto de linho, de 0,90, metro.
51. Panno Victoria de 1,20, metro.
52. Panno bége, metro.
53. Pennas simples para machina de pautação, cento.
54. Pennas duplas para machina de pautação, cento.
55. Percaline americana de 1,20, metro.
56. Percaline encarnada, metro.
57. Percaline azul, metro.
58. Tinta verde para impressão, kilo.
59. Tinta amarella para impressão, kilo.
60. Tinta azul para impressão, kilo.
61. Tinta branca para impressão, kilo.
62. Tinta encarnada para impressão, kilo.

63. Tinta preta para impressão, kilo.
64. Tinta roxa para impressão, kilo.

3ª série — Material photographico e cinematographico

- Acetato de amyla, gramma.
Alcool a 90°, litro.
Amonea de 26 BC, kilo.
4. Banheiro de ferro esmaltado de 50 x 80, uma.
5. Banheira de ferro esmaltado de 40 x 50, uma.
6. Banheira de ferro esmaltado de 30 x 40, uma.
7. Banheira de ferro esmaltado de 24 x 30, uma.
8. Banheira de ferro esmaltado de 18 x 24, uma.
9. Banheira de vidro de 40 x 50, uma.
10. Banheira de vidro de 30 x 40, uma.
11. Banheira de vidro de 24 x 30, uma.
12. Banheira de vidro de 18 x 24, uma.
14. Bi-chromato de amonea, gramma.
13. Bi-chromato de amonea, kilo.
15. Bi-sulfito de soda, kilo.
16. Calibre de vidro de 13 x 18, um.
17. Calibre de vidro de 18 x 24, um.
18. Calibre de vidro de 24 x 30, um.
19. Calibre de vidro de 30 x 40, um.
20. Cartão para photographia de 18 x 24, duzia.
21. Cartoline para photographia, folha.
22. Carvão para lmapada Lilliput, cento.
23. Carbonato de soda anhydro, kilo.
24. Carbonato de soda, vidro de 100 grammas, vidro.
25. Carvão Siemens com mecha branca de 18 mm., um.
26. Carvão Siemens sem mecha de 12 mm., um.
27. Chapa Lumiere e Jougla, de 13 x 18, duzia.
28. Chapa Lumiere e Jougla de 18 x 24, duzia.
29. Chapas Lumiere e Jougla de 16 x 21, duzia.
30. Chapas Idrag, 9 x 18, duzia.
31. Chapas Idrag, 13 x 18, duzia.
32. Chapas positivas Jougla R. N., duzia.
33. Chapas photographicas de qualquer fabricante, de 9 x 12, duzia.
34. Chapas photographicas de qualquer fabricante, de 18 x 24, duzia.
35. Chapas photographicas de qualquer fabricante, de 13 x 18, duzia.
36. Copo graduado de 100,0, um.
37. Copo graduado de 500,0, um.
38. Copo graduado de 250,0, um.
39. Copo graduado de 100,0, um.
40. Colla Patheina com pincel, vidro.
41. Colla-tudo, bisnaga.
42. Cubas para lavagem de chapa, de 13 x 18, uma.
43. Cubas para lavagem de chapa de 18 x 24, uma.
44. Cubas para lavagem de chapa de 24 x 30, uma.
45. Cubas Penrose vidradas 634, 18 x 24, uma.
46. Cubas Penrose vidradas, 635, 24 x 30, uma.
47. Cubas Penrose vidradas, 636, 30 x 40, uma.
48. Eclipse Penrose, 30 x 40, para copiador, um.
49. Ecran Imperial Warraton, 9 x 9, um.
50. Eprovetes graduadas de 500,0, um.
51. Eprovetes graduadas de 2.000,0, um.
52. Ferri-cyanureto de potassio, vidro de 25 grammas.
53. Film negativo, metro.
54. Film positivo, metro.
55. Film Pack, 6 x 9, Agfa ou Kodack, duzia.
56. Film Pack, 10 x 15, Agfa ou Kodack, duzia.
57. Film Pack, 13 x 18, Agfa ou Kodack, duzia.
58. Lampada para "Finger Print", camara, uma.
59. Lapizeira para retoque, Castell (caixa de 6), caixa.
60. Lopp para focalizar, um.
61. Magnésio de Merck (vidro de 100,0), vidro.
62. Metol (vidro de 25 grammas), vidro.
63. Metol (vidro de 100 grammas), vidro.
64. Meta de sulfito de potassio, gramma.
65. Nitrato de prata, gramma.
66. Nitrato de prata, crystal, Merck, gramma.
67. Obturador n. 5, para machina photographica, um.
68. Obturador Phortin Pixart, de 60 x 90 m/m, um.
69. Obturador Wara, de 60 x 90 m/m, um.
70. Oleo Deroy, para machina (em vidro de 45 grammas), vidro.
71. Oleo E G, vidro.
72. Orthochromo, gramma.
73. Papel photographico, 13 x 18, carteira.

74. Papel photographico, 18 x 24, carteira.
75. Papel photographico, 9 x 12, carteira.
76. Papel secante, folha.
77. Papel secante, folha.
78. Papel Azo F 2, 13 x 18, envelope.
79. Papel Azo F 2, 24 x 30, envelope.
80. Papel Azo F 2, 30 x 18, envelope.
81. Papel Wellington, vigoroso, 5,00 x 0,65, tubo.
82. Papel Wellington, de 30 x 40, envelope.
83. Papel Wellington S C, 13 x 18, envelope.
84. Papel Wellington S C, 18 x 24, envelope.
85. Papel Wellington S C, 24 x 30, envelope.
86. Papel para ampliação, 5,00 x 0,65, tubo.
87. Papel Glossey, n. 4, rôlo.
88. Papel Velox Veivelt, contraste, 10 x 1, jarda, rôlo.
89. Papel Rubra Verida, 30 x 40, para laboratorio, folha.
90. Papel Azo F 2, 18 x 24, envelope.
91. Papel de filtro, de 1 litro, folha.
92. Papel para cópia photographica, de bromureto de prata, Ortho Bron, vigoroso, de 18 x 24, envelope com 12 folhas.
93. Papel para cópia photographica, de bromureto de prata, Ortho Bron, vigoroso, de 24 x 30, envelope com 12 folhas.
94. Papel para cópia photographica, de bromureto de prata, Ortho Bron, vigoroso, de 30 x 40, envelope com 12 folhas.
95. Papel para cópia photographica, de bromureto de prata, Ortho Bron, normal, de 18 x 24, envelope com 12 folhas.
96. Papel para cópia photographica, de bromureto de prata, Ortho Bron, normal, de 24 x 30, envelope com 12 folhas.
97. Papel para cópia photographica, de bromureto de prata, Ortho Bron, normal, de 30 x 40, envelope com 12 folhas.
98. Parafusos para tripé, um.
99. Persulfato de amonea, gramma.
100. Péra para obturador, uma.
101. Pinaciol, gramma.
102. Pinachromo, gramma.
103. Pinafraval, gramma.
104. Pinachromaplan, gramma.
105. Pneumatico para "Syphão Penrose", grande, um.
106. Pneumatico para "Syphão Penrose", pequeno, um.
107. Pinaripitol verde, gramma.
108. Poudre "Slair Victor", gramma.
109. Prensa porta-modelo, "Penrouse", 30 x 40, uma.
110. Prensa franceza, 13 x 18, vidro crystal, uma.
111. Prensa franceza, 18 x 24, uma.
112. Prensa franceza, 24 x 30, uma.
113. Prensa franceza, 30 x 40, uma.
114. Prensa franceza, 40 x 50, uma.
115. Prensa franceza, 50 x 60, uma.
116. Prensa para film photographico, de 30 x 40, uma.
117. Regua de vidro, graduada, uma.
118. Salicylato de methyl, gramma.
119. Safranina, gramma.
120. Souflé Querry, n. 1, uma.
121. Souflé Querry, n. 2, uma.
122. Souflé Querry, n. 3, uma.
123. Souflé Querry, n. 4, uma.
124. Sulfur de amonea, gramma.
125. Syphão "Penrosse", com torneira e pneumatico grande, um.
126. Syphão "Penrosse", com torneira e pneumatico pequeno, um.
127. Tinta qualquer cor, Hyggins, para retoque, vidro.
128. Tinta Nankin, para retoque, Hyggins, vidro.
129. Torneira de metal amarello, com chuveiro e jacto, para laboratorio, uma.
4ª serie — Machinas de escrever e outros aparelhos
1. Archivo de aço, com 2 gavetas, para cartões, 4 x 6, G. F. Allstel, um.
2. Archivo de aço, G. F. Allstel, com 4 gavetas, tamanho officio, com fechadura, 704 V. C. I. L., um.
3. Archivo de aço, G. F. Allstel, com 11 gavetas duplas, para cartões, 5 x 3, e fechadura, 711-52 C. I. L., um.
4. Archivo de aço, G. F. Allstel, com 9 gavetas duplas, para cartões, 6 x 4, e fechadura 709-64 C. I. L., um.
5. Archivo de aço, com 2 gavetas, 4 x 6, um.
6. Duplicador Gestetner, n. 6, rotativo manual, 311 m/m x 179 m/m (tamanho officio), um.

7. Duplicador Gestetner, n. 6, rotativo manual, 311 m/m x 179 m/m (tamanho officio), um.
8. Duplicador Gestetner, n. 15, rotativo electrico, 30 x 31 centimetros (tamanho officio), um.
9. Duplicador Ellans Cabinet, manual, um.
10. Duplicador Ellans, modelo K, automatico, um.
11. Duplicador Ellans, modelo K, automatico electrico, um.
12. Duplicador Roneo, modelo 10, um.
13. Duplicador Roneo, modelo 16, um.
14. Duplicador Roneotype, modelo n. 11, um.
15. Duplicador Roneotype, electrico, modelo n. 57, um.
16. Fita para machina de calcular (qualquer aparelho), uma.
17. Machina de escrever "Remington", modelo 12 A 27,3, uma.
18. Machina de escrever "Remington", modelo 12 B 32,4, uma.
19. Machina de escrever "Remington", modelo 12 C 37,5, uma.
20. Machina de escrever "Remington", modelo 12 D 47, uma.
21. Machina de escrever "Remington", modelo 12 E 62,2, uma.
22. Machina de escrever "Remington", modelo 12 F 69,9, com tabulador decimal, uma.
23. Machina de escrever "Remington", modelo 20 E 62,2, com tabulador decimal, uma.
24. Machina de escrever "Remington", modelo 60 H 107, com tabulador decimal, uma.
25. Machina de escrever "Remington", Noiseless, modelo 6 B 34,4, sem ruido, uma.
26. Machina de escrever "Remington" Noiseless, modelo 6 C 33, sem ruido, uma.
27. Machina de escrever "Remington" Noiseless, modelo 6 B 47, sem ruido, uma.
28. Machina de escrever "Royal", modelo 10, carro 10", uma.
29. Machina de escrever "Royal", modelo 10, carro 12", uma.
30. Machina de escrever "Royal", modelo 10, carro 14", uma.
31. Machina de escrever "Royal", modelo 10, carro 18", uma.
32. Machina de escrever "Royal", modelo 10, carro 20", uma.
33. Machina de escrever "Royal", modelo 10, carro 26", uma.
34. Machina de escrever "Underwood", modelo 5, uma.
35. Machina de escrever "Underwood", modelo 3, carro 12", uma.
36. Machina de escrever "Underwood", modelo 3, carro 14", uma.
37. Machina de escrever "Underwood", modelo 3, carro 16", uma.
38. Machina de escrever "Underwood", modelo 3, carro 18", uma.
39. Machina de escrever "Underwood", modelo 3, carro 20", uma.
40. Machina de escrever "Underwood", modelo 3, carro 26", uma.
41. Machina de escrever "Continental", modelo 1, carro 24 cms., sem tabulador, uma.
42. Machina de escrever "Continental", modelo 2, carro 30 cms., sem tabulador, uma.
43. Machina de escrever "Continental", modelo 3, carro 38 cms., sem tabulador, uma.
44. Machina de escrever "Continental", modelo 3, carro 28 cms., com tabulador, uma.
45. Machina de escrever "Continental", modelo 4, carro 46 cms., com tabulador, uma.
46. Machina de escrever "Continental", modelo 5, carro 51 cms., com tabulador, uma.
47. Machina de escrever "Continental", modelo 6, carro 65 cms., com tabulador, uma.
48. Machina de calcular "Madas", modelo 7 x 7 x 12, com cursores, manual, uma.
49. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 9 x 16, com cursores, manual, uma.
50. Machina de calcular "Madas", modelo 11 x 9 x 16, com cursores, manual, uma.
51. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 7 x 12, com teclado manual, uma.
52. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 9 x 16, com teclado manual, uma.
53. Machina de calcular "Madas", modelo 11 x 9 x 16, com teclado manual, uma.
54. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 9 x 16, com cursores, electrica, uma.
55. Machina de calcular "Madas", modelo 11 x 9 x 16, com cursores, electrica, uma.
56. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 7 x 12, com teclado, electrica, uma.
57. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 9 x 16, com teclado, electrica, uma.
58. Machina de calcular "Madas", modelo 11 x 9 x 16, com teclado, electrica, uma.
59. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 7 x 12, com teclado, semi-automatica, uma.
60. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 9 x 16, com teclado, semi-automatica, uma.
61. Machina de calcular "Madas", modelo 11 x 9 x 16, com teclado, semi-automatica, uma.
62. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 7 x 12, com teclado, automatica, uma.
63. Machina de calcular "Madas", modelo 9 x 9 x 16, com teclado, automatica, uma.
64. Machina de calcular "Madas", modelo 11 x 9 x 16, com teclado, automatica, uma.
65. Machina de calcular "Monroe", modelo manual K 203, capacidade 10 x 10 x 20, com mostrador, uma.
66. Machina de calcular "Monroe", modelo electrico K A 203, capacidade 10 x 10 x 20, com mostrador, uma.
67. Machina de calcular "Monroe", modelo electrico, com divisao automatica, capacidade 10 x 10 x 20, com mostrador, uma.
68. Machina de calcular "Monroe", modelo K A A 203, com divisao e multiplicação, automatica, capacidade 10 x 10 x 20, com mostrador, uma.
69. Machina portatil "Continental", para sommar e subtrahir, com 10 columnas, uma.
70. Machina portatil "Continental", para sommar, com 10 columnas, uma.
71. Machina de sommar e calcular "Dalton", modelo de subtracção com complemento 1.101-4, capacidade, algarismos, carro 4", sem estante, uma.
72. Machina de sommar e calcular "Dalton", modelo de subtracção, por complemento 2.130-102, capacidade de 13 algarismos, carro 10", com estante, uma.
73. Machina de sommar e subtrahir "Allen Wales", modelo 25, uma.
74. Machina de sommar e subtrahir "Allen Wales", modelo 40, com subtracção directa, uma.
75. Machina de calcular "Monroe", modelo L, portatil, manual, capacidade 8 x 8 x 16, com mostrador, uma.
76. Machina de calcular "Monroe", modelo L A, portatil, electrica, capacidade 8 x 8 x 16, com mostrador, uma.
77. Machina de calcular "Monroe", modelo manual K 163, capacidade 8 x 8 x 16, com mostrador, uma.
78. Mesa para machina "Madas", uma.
79. Mesa para machina "Allen Wales", manual, uma.
80. Mesa para machina "Allen Wales", com motor electrico, uma.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 25 de dezembro de 1930. — *Augusto Telles Ferreira*, tenente-coronel director.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE, PÃO, LEITE, LEGUMES E FRUCTAS, AVES E OVOS, GENEROS ALIMENTICIOS, CAFÉ MOIDO E MEDICAMENTOS A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1931.

De ordem do Sr. director e de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço publico que esta directoria receberá até o dia 27 do corrente, ás 14 horas, pedido de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos pertencentes ao grupo acima, de accordo com os arts. 757 e 758 do regulamento do referido Código, obedeendo ás seguintes condições:

1.º O pedido será feito em requerimento dirigido ao director, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade ou nacionalidade.

2.º A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiver sujeito seu genero de negocio, exhibição de carta de negociante matriculado, contracto social, no caso de terem socios e certidão da Junta Commercial do capital com que giram na praça, no caso contrario.

3.º O concorrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta directoria, afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia correspondente a caução a que for obrigado

para garantia do fornecimento a que se propuzer, de accordo com a relação existente nesta directoria, na forma do art. 672 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

4.ª As propostas serão feitas em tres vias com os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo aceitas aquellas, cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução do Thesouro Nacional, conforme condição terceira deste edital e serão recebidas até ás 15 horas do dia 30 do corrente, quando serão abertas.

5.ª Os preços serão compreendidos para os artigos entregues nesta repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte.

6.ª Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e o fornecimento se fará sempre, nos termos do art. 762, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

7.ª A Casa de Correção da Capital Federal reserva o direito de annullar a presente concorrência, quando entender, contraria aos interesses da Nação sem que, aos senhores fornecedores, assista o direito de reclamação de qualquer especie.

8.ª Os artigos a que se refere o presente edital são:

I Grupo

1. Carne verde, kilo.

II Grupo

1. Pão de 120 grammas, kilo.

III Grupo

1. Leite fresco, litro.

IV Grupo

1. Laranjas, uma.
2. Bananas, uma.
3. Legumes, kilo.
4. Gelo, kilo.

V Grupo

1. Gallinhas, uma.
2. Ovos, dúzia.

VI Grupo

1. Alcool a 36°, litro.
2. Alhos, cento.
3. Arroz 1°, kilo.
4. Arroz 2°, kilo.
5. Assucar 1°, kilo.
6. Assucar 2°, kilo.
7. Bacalhão, kilo.
8. Banha, kilo.
9. Batatas, kilo.
10. Bananada, kilo.
11. Carne de porco salgada, kilo.
12. Carne secca, kilo.
13. Cebolas, cento.
14. Chá preto ou verde, kilo.
15. Farinha de mandioca, kilo.
16. Farinha de aveia, kilo.
17. Feijão preto, kilo.
18. Feijão de cores, kilo.
19. Feijão branco, kilo.
20. Goiabada, kilo.
21. Louro, kilo.
22. Maizena, pacote de 250 grammas, pacote.
23. Manteiga, kilo.
24. Marmelada, kilo.
25. Macarrão, kilo.
26. Massa de tomate
27. Matte, kilo.
28. Milho, kilo.
29. Phosphoros, pacote.
30. Palitos, caixa.
31. Pimenta da India, kilo.
32. Polvilho, kilo.
33. Sabão virgem, kilo.
34. Sal grosso, kilo.
35. Toucinho, kilo.
36. Velas, pacote.
37. Vinagre, litro.
38. Fubá, kilo.

VII Grupo

1. Carne moída, kilo.

VIII Grupo

1. Acetato de amonio, litro.
2. Acetato de chumba liquido, litro.
3. Acido azotico puro, kilo.
4. Acido borico em pó, kilo.
5. Acido citrico, kilo.
6. Acido phenico puro, kilo.
7. Acido salicylico, gramma.
8. Acido sulfurico, puro, kilo.
9. Agua de Alibour, litro.
10. Agua de Caxambu, garrafa.
11. Agua distillada, litro.
12. Agua de flores de laranjas nacional, litro.
13. Agua de louro cereja, litro.
14. Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.
15. Agua Rubinat Llorache, garrafa.
16. Alcool a 40°, em laats de 18 litros, litro.
17. Alcoolatura de cascas de limão, litro.
18. Alcoolatura de raiz de aconito, gramma.
19. Aloina, gramma.
20. Amerol em vidro de quatro onças, vidro.
21. Amido em pó, kilo.
22. Ampólas de agua bi-distillada 10 cc., uma.
23. Ampólas arrhenol ferrol, caixa.
24. Ampólas bacteriophagina, caixa
25. Ampólas bismugenol, caixa.
26. Ampólas bismuthan A, caixa.
27. Ampólas bismuthan B, caixa.
28. Ampólas de cafeina, caixa.
29. Ampólas calfenil 10 cc., caixa com 50, caixa.
30. Ampólas Carbohi A, caixa.
31. Ampólas Carbohi B, caixa
32. Ampólas Cardiosol, caixa.
33. Ampólas Citrobi, caixa.
34. Ampólas Citonina, caixa.
35. Ampólas Electargol, caixa.
36. Ampólas emetina Brumeau, 0,04, caixa 6, caixa.
37. Ampólas Fluocal, caixa.
38. Amplas Gaduzan 1 cc., caixa.
40. Ampólas Gaurol, caixa.
39. Ampólas Gaduzan, 2 cc., caixa.
42. Ampólas Hemocyto Corbieri, caixa.
41. Ampólas Hectina, caixa.
43. Ampólas Hemotonina, caixa.
44. Ampólas Hormo Vitaminas, caixa.
45. Ampólas Insulina A e B, caixa.
46. Ampólas Iodinjectol James, caixa.
47. Ampólas Iodisan, caixa.
48. Ampólas Ionargyrio ns. 1 e 2, caixa.
49. Ampólas Ionase anti-infecciosa, caixa.
50. Ampólas Lantol, caixa.
51. Ampólas Lipogemina, caixa.
52. Ampólas Myrthonyl, caixa.
53. Ampólas neolisurosavan, caixa.
54. Ampólas Neuro soro n. 1, caixa.
55. Ampólas Novasurol n. 1, caixa.
56. Ampólas Novasurol, n. 2, caixa.
57. Ampólas Novocaina, 20 cc., 1 %, uma.
58. Ampólas Nuclearsitol Robin, caixa.
59. Ampólas Oleo camphorado 25 %, caixa.
60. Ampólas Quiniobis, caixa.
61. Ampólas scurocaine, 5 %, caixa de 25, caixa.
62. Ampólas Sedol, caixa.
63. Ampólas Somnifene 2 cc., caixa.
64. Ampólas Soro anti-diphtherico 1.500 unidades, uma.
65. Ampólas Soro anti-tetanico 1.000 unidades, uma.
66. Ampólas Soro glycosado, 250 cc., uma.
67. Ampólas Soro hormonico V. Brasil, caixa de 12, caixa.
68. Ampólas Strichnina de 0,001, caixa.
69. Ampólas Strichnina, série progressiva, caixa.
70. Ampólas Sulfato sparteina, caixa.
71. Ampólas Thevix, caixa.
72. Ampólas Tonekeina, caixa de 12, caixa.
73. Ampólas Tonofosfan, caixa.
74. Ampólas Tripaflavina a 2 %, 5 cc., caixa.
75. Ampólas Vitamina Lorenzini, caixa.
76. Ampólas Vitargyl A, caixa.
77. Ampólas Vitargyl B, caixa.
78. Ammonia liquida nacional, litro.
79. Aniodol interno, vidro.
80. Antipyrina, gramma.
81. Aspirina, gramma.
82. Aristol, gramma.
83. Arrhenal, gramma.

81. Assucar, edulcor, caixa.
85. Assucar de leite, kilo.
86. Atophan gramma.
87. Azotato de prata, crystalizado, gramma.
88. Azul metyleno, gramma.
89. Balsamo catholico, litro.
90. Balsamo Fioravanti, litro.
91. Balsamo tranquillo, litro.
92. Benzina nacional, litro.
93. Benzoato de ammonio, kilo.
94. Benzoato de sodio, kilo.
95. Bicarbonato de sodio C. Erba, kilo.
96. Bi-chlorureto de mercurio, kilo.
97. Bi-iodureto de mercurio, gramma.
98. Bi-phosphato de calcio, kilo.
99. Bi-urol, vidro.
100. Boldeno, vidro.
101. Boldobiline James, vidro.
102. Boricina, caixa.
103. Bromhydrato de quinino, gramma
104. Bromoformio, gramma.
105. Bromureto de ammonio, gramma.
106. Bromureto de calcio, gramma.
107. Bromureto de potassio, kilo
108. Bromureto de sodio, kilo.
109. Cafeina, gramma.
110. Calciodina, vidro.
111. Calmettina, vidro.
112. Camphora, kilo.
113. Capsulas vasias, nacionaes, caixa de 1.000. caixa.
114. Capsulas Eurythmina Dethan, caixa.
115. Capsulas extracto ethereo de feto macho, vidro.
116. Capsulas Hepatolaxina, caixa.
117. Capsulas Jecol, caixa.
118. Capsulas Nevro seda, vidro.
119. Capsulas Santhoose, caixa.
120. Capsulas de taurina, de C. Erba, vidro.
121. Capsulas Thosalvose, caixa.
122. Carbonato de bismutho, kilo.
123. Carbonato de calcio, kilo.
124. Carbonato de Magnesia, kilo.
125. Carbonato de potassio puro, kilo.
126. Cascas de canella, kilo.
127. Centeio espigado em pó, grammas.
128. Chlorato de potassio, em pó, kilo.
129. Chlorhydrato de ammonio, kilo.
130. Chlorhydrato de cocaina, gramma
131. Chlorhydrato de quinino, gramma.
132. Chlorocalcio, vidro.
133. Chlorureto de calcio, kilo.
134. Cigarros de stramonio, caixa.
135. Citobaryo, gramma.
136. Citrato de sodio, gramma.
137. Codeina, gramma.
138. Cognac Macieira, litro.
139. Comprimido atophan, tubo.
140. Comprimidos bromural, tubo.
141. Comprimidos calcio diuretica, vidro.
142. Comprimidos compral, tubo.
143. Comps. fermento bulgaro, vidro
144. Comprimidos Helmitol, tubo.
145. Comps. hexophar, vidro.
146. Comps. phytina, vidro.
147. Comps. uretramina, tubo.
148. Comps. veramon Schering, tubo.
149. Crateagol, vidro.
150. Creme vaccina, bisnaga.
151. Creosoto vegetal de faia, gramma.
152. Cryogenina synonymo, gramma.
153. Dermatol, gramma.
154. Diadermina, kilo.
155. Diastase, gramma.
156. Dionina, gramma.
157. Dormideiras, kilo.
158. Drageas alophenas, vidro de 100, vidro.
159. Drageas hermobiline, vidro.
160. Elixir de Garus, litro.
161. Emplasto poroso Phenix, um.
162. Emulsão de Scott, vidro.
163. Enxofre, sublimado, kilo.
164. Enxofre sublimado e lavado, kilo.
165. Ergotina Iven, gramma.
166. essencia de alfazema, gramma.
167. essencia de aniz, gramma.
168. essencia de canella, gramma.
169. essencia de herva Santa Maria, gramma.
170. essencia de hortelã pimentu, gramma.
171. essencia de terebentina, litro.
172. Estoraxol, tubo.
173. Ether sulphurico nacional, litro.
174. Eucalytol, gramma.
175. Extracto fluido de balsamo de tolu, litro.
176. Extracto fluido de camomilla, litro.
177. Extracto fluido de capillaria, litro.
178. Extracto fluido de caroba, litro.
179. Extracto fluido de cascas de laranjas, amargas, litro.
180. Extracto fluido de cascara sagrada, litro.
181. Extracto fluido de cinco raizes, litro.
182. Extracto fluido de cipó cravo, litro.
183. Extracto fluido de conlurango, litro.
184. Extracto fluido de Desessart, litro.
185. Extracto fluido de especies peitoraes, litro.
186. Extracto fluido de grindelia, litro.
187. Extracto fluido de guaraná, litro.
188. Extracto fluido de hamamelis, litro.
189. Extracto fluido de iodo tannico, litro.
190. Extracto fluido de ipeca de Cuyabá, litro.
191. Extracto fluido peitoral inglez, litro.
192. Extracto fluido de polygala, litro.
193. Extracto fluido de quina, litro.
194. Extracto fluido de ratanhia, litro.
195. Extracto fluido de salsaparrilha, litro.
196. Extracto fluido de senna, litro.
197. Extracto gommoso opio, gramma.
198. Extracto molle belladona, gramma.
199. Extracto molle cannabis indica, gramma.
200. Extracto molle cascara sagrada, gramma.
201. Extracto molle estramonio, gramma.
202. Extracto molle meimendo, gramma.
203. Extracto molle quina rubra, gramma.
204. Extracto molle rhuybarbo, gramma.
205. Folhas de belladona em pó, gramma.
206. Formiato de sodio, gramma.
207. Glycerina pura, kilo.
208. Glycerophosphato de calcio, gramma.
209. Glycerophosphato de sodio liquido, gramma
210. Gomenol, gramma.
211. Gomma arabica em pedra, superior, kilo.
212. Gomma arabica em pó, kilo.
213. Gottas amargas de Baumé, gramma.
214. Gottas coramina, vidro.
215. Gottas litharsina, vidro.
216. Gottas physiologicas, vidro.
217. Gottas solubaina, vidro.
218. Gottas somifene, vidro.
219. Greda preparada, kilo.
220. Gripposanol, vidro.
221. Guaraná em pó, gramma.
222. Gayacol, gramma.
223. Helbrin, vidro.
224. Helmitol synonymo em pó, gramma.
225. Hormocalcio, vidro.
226. Ichthyol, gramma.
227. Insulina Nacional, caixa
228. Iodex, vidro.
229. Iodosalina, vidro.
230. Iodo resublimado, kilo.
231. Iodureto de potassio, kilo.
232. Iodureto de sodio, kilo.
233. Ipéca em pó, gramma.
234. Kolateno, vidro.
235. Kraemina, vidro.
236. Lactophosphato de calcio, kilo.
237. Lanolina, kilo.
238. Linhaca em pó, kilo.
239. Linimento Sloan, vidro.
240. Liquido de Dakin, litro.
241. Luminol puro, gramma.
242. Lyeetol synonymo, gramma.
243. Lyeetol granulado, vidro.
244. Lycopodio, kilo.
245. Lysuol, vidro.
246. Magnesia calcinada, kilo.
247. Magnesia fluida, qualquer fabricante, vidro.
248. Magnesia hidratada, kilo.
249. Manná commun, kilo.
250. Manteiga de cacáo, kilo.
251. Menthol, gramma.

252. Meta-vanadato de sodio, gramma.
253. Mitigal Bayer, vidro pequeno, vidro.
254. Neovitamina, vidro.
255. Neurinase, vidro.
256. Novocaina, gramma.
257. Noz vomica em pó, gramma.
258. Nucleinato de sodio, gramma.
259. Nujol, vidro.
260. Nutron, vidro.
261. Oleo de amendoas doces, nacional, kilo.
262. Oleo de figado de bacalhau, litro.
263. Oleo de meimendro, kilo.
264. Oleo de olivas, kilo.
265. Oleo de olivas esterilizado, kilo.
266. Oleo de ricino purificado de 1°, kilo.
267. Opio em pó, gramma.
268. Ouataplasm de Langlebert, uma.
269. Oxydo de zinco, kilo.
270. Palatol, vidro.
271. Palatol creosotado, vidro.
272. Pancreatina, gramma.
273. Panvermina, vidro.
274. Pastilhas chlorato de potassio, kilo.
275. Pastilhas de Valda, caixa.
276. Pelletierina Tanret, vidro.
277. Pepsina, soluvel, gramma.
278. Permaganato de potassio, gramma.
279. Phenolphthalina, gramma.
280. Phosphato de acido Fosford, vidro.
281. Phosphato de codeina, gramma.
282. Phytina granulada, vidro.
283. Pilulas de Foster, vidro.
284. Pilulas Minorativas, vidro.
285. Pomada boroboracica, bisnaga.
286. Pomada mercurial dupla, kilo.
287. Protargol synonymo, gramma.
288. Pulmoserum, vidro.
289. Pyramido, gramma.
290. Quina amarella, cascas estrangeiras, kilo.
291. Raiz de valeriana, kilo.
292. Rhinosan, bisnaga.
293. Sabonete germicida, um
294. Sabonetes medicinaes, duzia.
295. Salicylato de sodio, kilo.
296. Salol, gramma.
297. Salopheno, gramma.
298. Sinapismo Rigollot, caixa.
299. Solução de adrenalina, P. Davis, vidro
300. Solução digitalina Mialhe, vidro.
301. Solução Oubaina, vidro.
302. Solução Solubaina, vidro.
303. Stovaina, gramma.
304. Sub-azotato de bismutho, kilo.
305. Sulfato de magnesia, kilo.
306. Sulfato de quinino, gramma.
307. Sulfato de sodio, kilo.
308. Sulfato de sparteina, gramma.
309. Sulfureto de potassio, kilo.
310. Suppositorios Midy, caixa.
311. Taka diastase, gramma.
312. Talco de Veneza, kilo.
313. Tannamina, vidro.
314. Tannino, kilo.
315. Tartarato potassio e sodio, kilo.
316. Terpina, gramma.
317. Theobromina, gramma.
318. Thiocol, gramma.
319. Tintura jalapa composta, litro.
320. Tintura opio, litro.
321. Tricalcina em pó, vidro.
322. Urodonal, vidro.
323. Uroformina, vidro.
324. Urolithico, vidro.
325. Urotropina, gramma.
326. Vaccina anti-gonococcica, caixa.
327. Vaccina anti-pyogenica Bruschetine, caixa.
328. Vaccina estaphilococcica, caixa.
329. Vaccina estreptococcica, caixa.
330. Vaccina de otite, caixa.
331. Vaccina urethritica, caixa.
332. Valerianato de quinino, gramma.
333. Vaselina branca, kilo.
334. Vaselina esterilizada Leclerc, bisnaga.
335. Vaselina pura liquida, kilo.

336. Veronal solico, gramma.
337. Xarope Esslon, nacional, vidro
338. Xarope Iodeina, vidro.
339. Xarope Pertussin, vidro.
340. Xarope Thyocol Roche, vidro.

Secretaria da Casa de Correção, 24 de dezembro de 1930.
— Arthur E. Fernandes, escripturario. Visto. — Major ~~Pinheiro~~
Junior, Director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PERMANENTE NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAPHS DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO N. 4536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que no dia 27 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas pela commissão presidida pelo Sr. director geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, incumbida de dirigir os trabalhos desta concorrência, no Gabinete do mesmo Sr. director geral, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Secretaria de Estado, conforme as amostras existentes na 2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados, todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

Pede-se a attenção dos interessados para o art. 52 e seus paragraphos doCodigo de Contabilidade e mais para as seguintes condições:

I — Os pedidos de inscripção com os documentos necessarios ao julgamento de idoneidade deverão ser dirigidos em requerimento ao director da Contabilidade, acompanhando envelope fechado que conterá a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

Feitas as inscripções as propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, no dia e hora que forem determinados.

II — As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ao presente edital e o preço proposto. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre os preços mais baixos.

III — Com a proposta apresentarão os proponentes o conhecimento do deposito da caução de 1:000\$000 como garantia da mesma, importancia que será depositada em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, conforme as recommendações em vigor.

IV — O proponente acceto fica obrigado a fornecer, dentro de 15 dias contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos servicos da Secretaria de Estado dentro de 8 dias; o papel timbrado para as diversas directorias e dentro de 3 dias; todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$000 por dia que exceder desses prazos, sendo esta multa descontada da caução que o fornecedor será obrigado a integralizar, ou ficará privado de fornecer a esta Secretaria de Estado.

V — Este ministerio tem a faculdade de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for conveniente. Em igualdade de condições terão preferencia os materiaes fabricados no paiz e os proponentes nacionaes, conforme os dispositivos legais em vigor.

1. Alfinetes, sortidos, inglezes, caixa de 100 grammas, uma.
2. Almofadas com tampa, 0,09 x 0,16, uma.
3. Almotolia para machina de escrever, uma.
4. Agulhas grandes, n. 3 ½, duzia.
5. Borracha 6587 para machina, uma.
6. Borracha para lapis Mongoli, uma.
7. Borracha Faber n. 224, uma.
8. Borracha Faber n. 104, uma.
9. Borracha Faber n. 120, uma.
10. Borracha Faber n. 1.087, uma.
11. Borracha Faber n. 1.089, uma.
12. Borracha Ruby, n. 212, uma.
13. Borracha Orion 212 para lapis tinta, uma.

14. Barbante fino de cores, rolo de 60 grammas, um.
15. Barbante pardo, trançado, fino, rolo de 250 grammas, um.
16. Barbante pardo, trançado, grosso, rolo de 500 grammas, um.
17. Gúvard de madeira, grande, um.
18. Gúvard de madeira, pequeno, um.
19. Cartão Carrara, 100 kilos de 0,11 x 0,11 marcados em relevo, cento.
20. Canetas Eagle pencil, ns. 1, 2 e 3, uma.
21. Canetas Faber, diversas, uma.
22. Cadarço de linho, n. 4, 12 peças, pacote.
23. Cordão de algodão branco, rolo de 50 metros, um.
24. Carimbo de borracha, duas linhas, um.
25. Carimbo de borracha, quatro linhas, um.
26. Caixas de folha, com 28 x 40 x 15, para archivo de declarações de família, uma.
27. Cestas de vime, grandes, uma.
28. Cestas de arame, grandes, uma.
29. Colchetes de metal ns. 1 a 6, cai.
30. Colchetes de metal micro, caixa.
31. Cintas de papel Kroff, 40 grammas impressas de 70 x 185, milheiro.
32. Cartolina grossa, em cores, 28 x 33, folhas, lotemas, dorso de panno, 400 folhas.
33. Enveloppes, papel Turkey Mill, impressos para cartões de visita, cento.
34. Enveloppes, papel Turkey Mill, impressos, para cartas, cento.
35. Enveloppes, de cor azul, impresso para telegrammas, cento.
36. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 40 kilos, 24 x 12, cento.
37. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 26 x 13, cento.
38. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 27 x 24, cento.
39. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 31 x 25, cento.
40. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 42 x 27, cento.
41. Enveloppes, impressos, typo Hollanda n. 2, 60 kilos, 45 x 31, cento.
42. Enveloppes, impressos, em papel Kroff, 40 kilos, cento.
43. Enveloppes, impressos, typo Turkey Mill, impressos, para officios, 36 x 14, cento.
44. Enveloppes, impressos, typo Turkey Mill, impressos para officios, 36 x 24, cento.
45. Encadernação de collecções do *Diário Official*, uma.
46. Idem, idem, de minutas, uma.
47. Furadores de aço, um.
48. Fita de duas cores para machina de escrever, uma.
49. Fita Phebus, preta, fixa, para machina de escrever, uma.
50. Fita Pelican, preta, fixa, para machina de escrever, uma.
51. Grampos de metal "The grip Brinder", caixa.
52. Grampos para machina Hotchkiss, n. 3, caixa.
53. Grampos Niagara, caixa.
54. Grampos Gen n. 4, caixa.
55. Grampos Ring n. 1, caixa.
56. Grampos Ring n. 2, caixa.
57. Grampos Ring n. 3, caixa.
58. Grampos O. K. n. 1, caixa.
59. Gomma arabica, nacional, vidro.
60. Gomma arabica, O. Maurin, n. 25, vidro.
61. Gomma concreta, nacional, vidro.
62. Gomma Pelikan, concreta, vidro.
63. Gomma Senegaline, vidro.
64. Lapis azues, n. 2.310, um.
65. Lapis vermelhos, n. 2.327, um.
66. Lapis bicolores, Faber, 1^a, n. 717, um.
67. Lapis bicolores, Faber, 1^a, n. 4.726, duzia.
68. Lapis verdes, Faber, n. 4.727, duzia.
69. Lapis azues, Faber, de 1^a, n. 4.724, duzia.
70. Lapis vermelhos, Faber, de 1^a, n. 4.725, duzia.
71. Lapis pretos Shennandoah, com capsula de metal, um.
72. Lapis pretos, Excelsior, um.
73. Lapis pretos, Faber, ns. 1 a 3, um.
74. Lapis Castell, qualquer letra, um.
75. Lapis pretos Stadler, com capsula de metal, um.
76. Ffhozes para machina de grampear, caixa de 500.
77. Linha de cores, em carreteiz, Urso, um.
78. Livro de 250 folhas, 48 x 28, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, com rotulo para escripturação de montepio, um.
79. Livro de 300 folhas, 55 x 41, idem, idem, um.
80. Livro de 500 folhas, 31 x 36, com indice, encadernado, carneira azul, um.
81. Livro de 100 folhas, 40 x 28, matta borrão intercallado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, um.
82. Livro de 150 folhas, 40 x 28, idem, idem, um.
83. Livro de 200 folhas, 31 x 36, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, com indice para protocollo geral, um.
84. Livro de 400 folhas, 31 x 36, idem, idem, idem, de officios, um.
85. Livro de 275 folhas, 31 x 36, encadernado, dorso e cantos de carneira, com indice para protocollo de requerimentos, um.
86. Livro de 150 folhas, encadernado, de lona cinzenta, para protocollo da portaria, um.
87. Idem idem idem com 100 folhas, um.
88. Livro de 100 folhas, 36 x 25, encadernado, dorso e cantos de carneira, numerador de avisos, um.
89. Livro de 200 folhas, 36 x 25, idem idem, indice numerador de avisos, um.
90. Livro de 100 folhas, idem idem, numerador de officios, um.
91. Livro de 200 folhas, idem idem idem, um.
92. Livro de 100 folhas, 33 x 14, encadernado, de lona cinzenta, para assentamento de expediente, um.
93. Livro de 250 folhas, idem idem idem, um.
94. Livro de 200 folhas, encadernado de lona cinzenta, para registro de titulo, um.
95. Livro Diario com 150 folhas, 37 x 43, um.
96. Livro Razão com 100 folhas, 37 x 43, um.
97. Livro "Contas correntes diversas", 37 x 43, um.
98. Livro encadernado, dorso e cantos de carneira, riscado numerado por pauta, com 150 numeros, 30 numeros por pagina, 36 x 32, para archivo da contabilidade, um.
99. Livro de 250 folhas, 49 x 34, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de lona estampada, numerado em lance de cinco pautas e aberto em indices, para protocollo geral, um.
100. Idem idem de 275 folhas, um.
101. Idem idem de 300 folhas, um.
102. Idem idem de 250 folhas, para requerimentos, um.
103. Idem idem de 275 folhas, um.
104. Livro de 300 folhas para protocollo de requerimentos, numerado em lance, etc., um.
105. Idem idem de 100 folhas, pautado, capa sobreposta, papel Hollanda, 21 x 27, um.
106. Machina para grampear, uma.
107. Machina para furar, Soenneken, uma.
108. Machina de datar, uma.
109. Matta-borrão de cores, 120 kilos, grosso, cento.
110. Matta-borrão de cores, 80 kilos, cento.
111. Matta-borrão Duplex, 100 kilos, cento.
112. Memorial Fluminense, um.
113. Memorandum referente ao andamento de papeis das directorias, um.
114. Machina Universal, n. 6, para numerar, com seis rodas, seis repetições e 5 1/2 mil, uma.
115. Matta-borrão, em tiras, cento.
116. Memorandum relativo ao andamento de papeis no gabinete, tiras impressas, resma de 400 folhas, um.
117. Oleo Derby, 90 grammas, para machina, vidro.
118. Oleo fino para ventiladores, vidro.
119. Papel almaso Fiume, 7 kilos, resma de 400 folhas, uma.
120. Papel de linho Turkey Mill, cento.
121. Papel de linho Turkey Mill, diplomata, impresso, cento.
122. Papel de linho com a esphera armilar, impresso, para autuar, resma de 400 folhas, uma.
123. Papel Royal Vellum, sem impressão, para cartas, com respectivos envelopes, caixa.

124. Papel Royal Vellum, com a esphera armillar, em alto relevo, para cartas do gabinete do ministro, 1/2 folhas, cento.
125. Papel Royal Vellum, com timbre em alto relevo, "Gabinete do Ministro da Viação", para cartas, 1/2 folhas, cento.
126. Papel superior Royal Vellum, 15 kilos, resma de 400 1/2 folhas, resma.
127. Papel superior Royal Vellum, 15 kilos, resma de 400 folhas, uma.
128. Idem idem, 10 kilos, resma de 400 1/2 folhas, resma.
129. Papel Royal Bond, em tiras de 11 x 33, 30 kilos, impresso, block de 100 folhas.
130. Papel Royal Bond, em tiras de 11 x 33, 30 kilos, impresso, block de 100 folhas, pautado, um.
131. Papel Royal Bond, em tiras, para registro de pedidos de audiência, impresso, uma.
132. Papel Royal Bond, impresso, para telegrammas, em cartanagem, de 100 x 100, encadernado, uma.
133. Papel impresso para telegrammas, milheiro.
134. Papel Royal Bond, 33 x 22, folhas inteiras, resma de 400 folhas, uma.
135. Papel Royal Vellum, 33 x 22, 12 kilos, impresso, para avisos, 400 1/2 folhas, uma.
136. Idem idem idem, resma de 400 folhas, uma.
137. Idem idem idem, para officios, resma de 400 1/2 folhas, uma.
138. Idem idem idem, resma de 400 folhas, uma.
139. Idem idem idem, de cor, para resumo de despesas empenhadas, resma de 400 1/2 folhas, uma.
140. Idem idem idem, de cor, para resumo de pagamentos effectuados, resma de 400 1/2 folhas, uma.
141. Papel Imperial Vellum, 33 x 22, 11 kilos, impresso, para certidões, 400 folhas, uma.
142. Papel Super Royal Vellum, 40 kilos, resma de 400 folhas, para informações, uma.
143. Papel Super Royal Vellum, para continuação de informação, resma.
144. Papel Hallum Ledger, 38 x 26, 52 kilos, para decretos, com ementa, resma de 400 folhas, uma.
145. Idem idem idem, continuação, resma de 400 folhas, uma.
146. Papel Royal Bond, 30 kilos, 33 x 22, para cópia de avisos, resma de 400 1/2 folhas, uma.
147. Papel Royal Bond, de 27 x 21, para cópia de cartas, resma de 400 1/2 folhas, uma.
148. Idem idem idem, 24 kilos, 33 x 22, para minutas diversas, resma de 400 1/2 folhas, uma.
149. Idem idem idem, riscada e pautada, para minutas da Contadoria Seccional, resma de 400 1/2 folhas, uma.
150. Papel Hallum Ledger, 38 x 26, 52 kilos, com dizeres para capcar decretos, 400 folhas.
151. Idem idem idem em branco, resma, uma.
152. Papel Hallum Ledger, 38 x 22, 52 kilos, impresso para portarias, resma de 400 folhas.
153. Papel Hallum Ledger, 38 x 22, 52 kilos, impresso para portarias, resma de 400 1/2 folhas.
154. Idem idem idem, em branco, para continuação de portarias, resma de 400 1/2 folhas, uma.
155. Papel Hollanda, quadriculado, de 65 x 40, n. 2, 60 kilos, folha, uma.
156. Papel manilha, grosso, duplo, para embrulho, cento.
157. Papel Extra Sgrong, 53 x 54, impresso, para capas de archivo da Contabilidade, dobrado em tres partes, cento.
158. Papel reforçado com tela, de cor, impresso, para capas de processo, 34 x 25, folhas duplas, cento.
159. Papel Razin, 22 x 33, para machina de escrever, cento.
160. Papel carbono Multy Copy, caixa.
161. Papel carbono Guardian, de cores, caixa.
162. Papel carbono commum, caixa.
163. Papel carbono de folhas duplas, caixa.
164. Papel Royal Bond em tiras de 11 x 17, impresso e pautado, block de 100 folhas, um.
165. Idem idem, 15 x 20, impresso, sem pauta, um.
166. Papel Hallum Ledger, 40 x 29, 52 kilos, com dizeres "Papeis submettidos a consideração do presidente", folha.
167. Papel almasso, 22 x 33, pautados e riscados, para resumo do ponto da portaria, resma.
168. Papel de linho, folhas de 33 x 43, riscadas, para propostas de orçamento e tabellas explicativas, resma de 400 folhas.
169. Papelina grossa, em bobina de 50 cm. de largura, para emmaçar processos, uma.
170. Pastas forradas de marroquim, lombada de couro, com cadarço e abas para o transporte de papeis, uma.
171. Pastas grandes, 47 x 42, forradas de marroquim verde com dizeres "Transporte de papeis", uma.
172. Pastas de marroquim, 63 x 32, para mesa, uma.
173. Pastas com matta-borrão, 48 x 32, para mesa, com marroquim, uma.
174. Pastas de couro flexivel, 40 x 38, marroquim verde, flexivel, uma.
175. Pastas Soenneken ou semelhante, formato carta, uma.
176. Pastas Soenneken, formato officio, uma.
177. Pegadores de metal para papel, um.
178. Pennas Barriekers, 808, douradas, bico chato, caixa.
179. Pennas Grou Hugher (Spoon point), série 757, M. S., brancas, caixa.
180. Pennas Telephon, douradas, caixa.
181. Pennas Mallat n. 4, caixa.
182. Pennas Mallat n. 2, caixa.
183. Pennas Mallat n. 12, caixa.
184. Pennas Mallat n. 10, caixa.
185. Pennas Brandauer, n. 530, caixa.
186. Pennas Brandauer, n. 530, douradas, caixa.
187. Pennas Soenneken, n. 3, caixa.
188. Pennas Leonardt, n. 503, douradas, caixa.
189. Pennas Loufle, 163, caixa.
190. Pennas Perry, n. 420, caixa.
191. Pennas Turnor, n. 1.500, caixa.
192. Pennas Rond, ns. 5 e 6, caixa.
193. Pennas Falcon, n. 48, caixa.
194. Pesos de ferro para papel, um.
195. Pesos de vidro para papel, um.
196. Porta-canetas de ferro, um.
197. Papel carbono nacional para machina, 33 x 22, caixa.
198. Raspadeira canivete Rodger, cabo de osso, uma.
199. Regua de borracha de 0,40, uma.
200. Regua de borracha de 0,60, uma.
201. Spring folio, n. 1, um.
202. Spring folio, n. 3, um.
203. Talões, 100 guias para pagamento de prestações de Montepio, um.
204. Talões de 100 folhas para titulos de pensão, um.
205. Talões de 200 folhas de empenhos de despesa em guardas, sendo as tres primeiras picotadas, um.
206. Tesoura pequena, Rodger, uma.
207. Tesoura grande, Rodger, uma.
208. Tinta carmim nacional, de 1/4 de litro, cada vidro, um.
209. Tinta carmim Stephens, 1/8 de litro, vidro, um.
210. Tinta azul preta nacional, vidro.
211. Tinta azul preta Stephen, vidro.
212. Tinta para carimbo de borracha, A. Maurin, vidro.
213. Tinta preta Chs. Faber, vidro, um.
214. Tinta Watterman, para canetas com deposito.
215. Tinteiro duplo com estante, um.
216. Tinteiro Paragon, simples, n. 190, um.
217. Tinteiro Paragon, duplo, n. 170, um.
218. Sacco de panno verde, bordado em alto relevo, para envolver de pasta, um.
219. Fichas pautadas, cento.
220. Livro de 400 folhas 35 x 26, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, com rotulo, para protocollo de requerimentos.
221. Livro de 400 folhas 35 x 26, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, com rotulo, para protocollo de officios.
222. Livro de 200 folhas 35 x 26, capa de panno preto, numerado e pautado, para remessas á portaria.
223. Livro de 50 folhas de 20 x 30, riscado, com dizeres diversos, encadernado de lona cinzenta, para registro de material.
224. Livro de 200 folhas de 33 x 47, riscado, com dizeres diversos, encadernado de lona cinzenta, dorso e cantos de carneira, para registro de material.
225. Enveloppes para cartas e cartões marcados em alto relevo, com a esphera armillar, cento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1930. — **Bernardo Mariano de Oliveira**, director geral, interino.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1931, DO MATERIAL E ARTIGOS DE CONSUMO ORDINARIO, AS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL, NESTA CAPITAL E NOS ESTADOS

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 52 doCodigo de Contabilidade da União, se acha aberta nesta Directoria Geral, no Palacio dos Estados, á Praça Marechal Azevedo, até o dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, ás 13 horas, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer, durante o mez de janeiro de 1931, ao fornecimento dos materiaes e artigos em seguida em grupos relacionados e determinados, ás dependencias desta Directoria Geral nesta Capital, e nos Estados, mediante as seguintes condições e as que se acham estabelecidas nos arts. 757 a 762 e seus parágraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

I — Os interessados, até a vespera do dia e hora acima determinados, apresentarão ao chefe da 3ª secção e presidente da comissão de concorrências, o seu pedido de inscripção, em requerimento dirigido ao director geral do Serviço de Povoamento e todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes aos quaes estiverem sujeitos.

II — Verificada a idoneidade da requerente, ser-lhe-ha entregue uma guia para recolher ao Thesouro Nacional a importância de 1:000\$000, em moeda corrente ou título da dívida publica federal, ao portador, para garantia de sua proposta e fiel execução dos fornecimentos requisitados por esta directoria geral e de accordo com este edital. Os documentos acima referidos, com excepção, do conhecimento da caução, poderão ser apresentados em publicas formas, com firma reconhecida.

III — Com o conhecimento de haver sido feita a caução a que se refere a clausula II, apresentarão os interessados ao presidente da concorrência até o dia e hora determinados neste edital, as suas propostas, em tres vias, totalmente feitas á machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as mercadorias que desejarem fornecer pela ordem em que se acham relacionadas com os preços por extenso e em algarismos das unidades constantes da relação.

IV — No dia e hora determinados neste edital, serão abertas pelo chefe da 3ª secção e presidente das concorrências, todas as propostas recebidas por esta Directoria Geral. A abertura se fará em presença dos interessados ou dos seus representantes, sendo então rubricadas pelo presidente da concorrência e mais pessoas presentes, as que forem aceitas por se acharem organizadas de accordo com este edital.

V — As propostas acceitas serão submettidas á apreciação do Sr. director geral, com o parecer da comissão de concorrências para resolver a respeito e ordenar a inscripção dos requerentes e dos preços constantes das respectivas propostas.

VI — Aos proponentes cujas propostas não forem tomadas em consideração pela Directoria Geral, será facultado o conhecimento dos motivos que originaram a recusa, podendo os mesmos se utilizar dentro de quarenta e oito horas de recursos para a autoridade superior, por intermedio da mesma Directoria Geral.

VII — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem deste edital ou offerecerem redução do preço sobre a proposta mais barata. Também não poderão conter senão uma formula da completa submissão a todas as condições deste edital.

VIII — Os pedidos de fornecimentos serão feitos de accordo com os preços mais vantajosos das propostas, por minima que seja a diferença. Essa diferença não será no preço global da proposta, mas para cada artigo da relação, por se tratar de concorrência feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abatimento que poderá ser immediatamente, si assim concordarem os empenhados, e, em caso contrario, dentro do prazo fixado pela comissão. No caso de novo empate proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Publica a respeito.

IX — Os fornecimentos serão requisitados por esta Directoria Geral, observados os credits distribuidos ou em ser, e realizados immediatamente após o recebimento do pedido, quando se tratar de artigos promptos no mercado e nos prazos que forem concedidos pelo Sr. director geral, quando se tratar de mercadoria a confeccionar, prazo esse que não excederá de trinta dias. Os fornecimentos serão entregues no local que for determinado nesta Capital, correndo por conta do fornecedor as despesas de embalagem e transporte. O fornecimento ficará sob a responsabilidade do fornecedor até o seu recebimento pela pessoa competente.

X — Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade e os que não forem acceitos por estarem deteriorados ou por não estarem de accordo com as especificações deste edital, deverão ser immediatamente substituidos pelo fornecedor.

XI — O fornecedor que se recusar ao fiel cumprimento das obrigações constantes deste edital, ficará sujeito ao pagamento de multas impostas pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento, até o maximo da importancia da caução ou ao cancelamento da sua inscripção, com perda total da caução em favor dos cofres publicos. A caução que soffrer desfalque, deverá ser integralizada dentro de quarenta e oito horas sob pena de cancelamento de sua inscripção e ficar o resto da mesma caução definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII — Esta Directoria Geral poderá se lhe convier, adquirir da firma cuja proposta é em seguida mais vantajosa, os artigos cujo fornecimento competiam a uma firma cuja inscripção tenha sido cancellada ou cujos preços forem alterados.

XIII — Aos proponentes aos quaes não for adjudicados material algum, serão restituídas as respectivas cauções, ficando elles, no entanto, obrigados a nova caução no caso previsto na clausula XII, sob pena de perderem a idoneidade para fornecimentos futuros.

XIV — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em quatro vias, acompanhadas do respectivo empenho, pedidos e duplicatas, e de um requerimento pedindo a esta Directoria Geral o respectivo pagamento que será feito no Thesouro Nacional á conta das sub-consignações pelas quaes deverão correr as despesas.

XV — A esta Directoria Geral é reservado o direito de annular a presente concorrência e de só autorizar a aquisição das mercadorias relacionadas, quando julgar conveniente e de accordo com as necessidades.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 23 de dezembro de 1930. — Octavio Pacheco, chefe da 3ª secção.

Grupo I — "Papeteria"

Numeros — Artigos — Unidades

1. Alfinetes inglezes, sortidos em caixa de 100 grannas, caixa.
2. Almofada para carimbo em caixa de folhas de Flandres de 0,165 x 0,09, uma.
3. Almofada para carimbo em caixa de folhas de Flandres de 0,115 x 0,07, uma.
4. Archive Stida especial, um.
5. Ardosia em quadro de madeira n. 5 de 0,20 x 0,275, uma.
6. Bandeija de arame para papeis de 0,33 x 0,22, uma.
7. Bandeija de madeira de lei para papeis formato de 0,33 x 0,22, uma.
8. Barbante grosso de algodão branco em novello, kilo.
9. Barbante de linho pardo, 2 fios, novello.
10. Barbante de linho pardo, 4 fios, novello.
11. Barbante de linho branco, fino, novello.
12. Bloco de papel bom, pautado de 0,22 x 0,15 de 100 folhas, bloco.
13. Bloco de papel de linho bom de 0,115 x 0,13 com 100 folhas, impresso de accordo com o modelo 1, bloco.
14. Bloco de papel Royal Vellum, liso, timbrado com 100 folhas, de 0,16 x 0,11, de accordo com o modelo 11, bloco.
15. Bloco de papel Royal Vellum liso de 0,33 x 0,11 com 10 folhas, timbrado, de accordo com o modelo 11, bloco.

16. Bloco de papel Royal Vellum pautado e timbrado de 0,33 x 0,41, de accôrdo com o modelo 111, bloco.
17. Bloco de papel de linho de 5 kilos de 0,33 x 0,135, com 100 folhas, timbrado, pautado de accôrdo com o modelo IV, bloco.
18. Bloco de cartonado de accôrdo com o modelo V, bloco.
19. Bloco de papel de linho superior de 0,215 x 0,165 com 100 folhas, timbrado, de accôrdo com o modelo VI, bloco.
20. Bloco de papel de linho de 7 kilos de 0,33 x 0,41, com 100 folhas, timbrado e pautado de accôrdo com o modelo VII, bloco.
21. Bobina de papel para machina de sommar Burrough's, uma.
22. Boletim de movimento immigratorio, impresso em papel Hollanda modelo VIII, cento.
23. Borracha americana pensil 456, duzia.
24. Borracha E. Faber circular n. 1.089, duzia.
25. Borracha Rubin n. 112, duzia.
26. Borracha Rubin n. 212, duzia.
27. Brochura em quadro com 40 folhas, de papel pautado de 20 kilos, uma.
28. Caneta Eagle Pencil n. 1, duzia.
29. Caneta Faber Ltd. n. 510, duzia.
30. Caneta para penna Gilot, duzia.
31. Cantoneira de metal Stephen, tamanho médio, uma.
32. Carimbo de borracha simples com dizeres variados, centimetro quadrado.
33. Carimbo de borracha com almofada de ar, dizeres variados, centimetro quadrado.
34. Carimbo "Modelo Dater" com dizeres variados, um.
35. Carimbo de borracha para processo de contas de 0,115 x x 0,068 modelo artigo 268 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um.
36. Carimbo de borracha para declaração de processo nas segundas e terceiras vias de contas de 0,06 x 0,09 modelo do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um.
37. Carimbo de borracha para declaração de recibo de 0,035 x 0,075 modelo 258, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, um.
38. Cartão de linho superior, timbrado e pautado de accôrdo com o modelo VIII, cento.
39. Cartão de papel acartonado regular de 0,12 x 0,075 com dizeres de accôrdo com o modelo IX, cento.
40. Cartão de papel acartonado regular de 0,12 x 0,075 com dizeres de estado de accôrdo com o modelo X, cento.
41. Cartão de papel acartonado bom de 0,14 x 0,41 com dizeres de accôrdo com o modelo XI, cento.
42. Cartão de papel acartonado regular de 0,10 x 0,15 com dizeres de accôrdo com o modelo XII, cento.
43. Cartão de papel acartonado regular de 0,115 x 0,085 riscado com dizeres de accôrdo com o modelo XIII, cento.
44. Cesta nacional de arame para papeis de 0,35 de diametro da bocca e 0,33 de altura, uma.
45. Cestas de vime para papeis de 0,35 de diametro de bocca e 0,33 de altura, uma.
46. Cinta de papel de linho de 3 kilos de 0,42 x 0,14 timbrado e riscado de accôrdo com o modelo XIV, cento.
47. Cinta de papel de linho de 3 kilos de 0,42 x 0,14 impresso com dizeres variados de accôrdo como modelo XIV, cento.
48. Colchetes O.K. ns. 1 e 2, caixa de 100, caixa.
49. Colchetes Selfe ns. 1 e 2 caixa de 72, caixa.
50. Colchetes Selfe ns. 48 e 50, caixa de 72, caixa.
51. Copos de vidro para agua, um.
52. Enveloppes de papel original Turk Mil ou equivalente de 0,12 x 0,095, timbrado, de accôrdo com o modelo XV, cento.
53. Enveloppe de papel original Turk Mil ou equivalente de 0,135 x 0,11 timbrado de accôrdo com o modelo XVI, cento.
54. Enveloppe de papel original Turk Mil ou equivalente de 0,12 x 0,085 timbrado de accôrdo com o modelo XVII, cento.
55. Enveloppe de papel Hollanda de 50 kilos, timbrado de accôrdo com o modelo 18 de 0,27 x 0,20, cento.
56. Enveloppe de papel Hollanda de 50 kilos, timbrado impressos modelos diversos, de accôrdo com o modelo 18, de 0,27 x 0,20, cento.
57. Enveloppe de papel Hollanda de 30 kilos de 0,27 x 0,13 timbrado de accôrdo com o modelo 19, cento.
58. Enveloppe de papel Hollanda de 30 kilos de 0,27 x 0,13 impresso com endereços diversos, modelo 19, cento.
59. Enveloppe de papel de linho bom de 0,13 x 0,41, timbrado de accôrdo com o modelo 20, cento.
60. Enveloppe de papel Hollanda de 30 kilos, de 0,18 x 0,115 timbrado de accôrdo com o modelo 21, cento.
61. Enveloppe de papel manilha de 60 kilos de 0,40 x 0,27 timbrado de accôrdo como modelo 21, cento.
62. Enveloppe de papel de linho com intertella de 0,20 x x 0,25 timbrado, de cor, de accôrdo com o modelo 22, cento.
63. Enveloppe de papel de cor de 0,115 x 0,125 impressos, de accôrdo com o modelo 23, cento.
64. Enveloppe de papel Hollanda de 60 kilos de 0,24 x x 0,26, timbrado de accôrdo com o modelo 24, cento.
65. Enveloppe de papel Hollanda de 60 kilos de 0,40 x 0,26 impressos, com endereços diversos, de accôrdo com o modelo 24, cento.
66. Enveloppe de papel de linho superior de 0,155 x 0,125, timbrado de accôrdo com o modelo 25, cento.
67. Enveloppe de papel de linho superior de 0,155 x 0,125, liso, de accôrdo com o modelo 25, cento.
68. Enveloppe de papel Hollanda de 30 kilos de 0,28 x 0,14, timbrado de accôrdo com o modelo 26, cento.
69. Enveloppe de papel manilha de 30 kilos de 0,30 x 0,25, 70. Esquadro de celuloide Burley n. 8, par.
71. Estojo para desenho Krn n. A 15 G., um.
72. Estojo para desenho Krn n. A 37 G., um.
73. Estojo para desenho Krn n. A 43 G., um.
74. Etiquetas de papel de linho de 3 kilos de 0,21 x 0,145, com dizeres de lista verde e amarello, de accôrdo com o modelo 28, milheiro.
75. Etiquetas de papel de cores diversas de 0,20 x 0,40 com dizeres de accôrdo com o modelo 29, milheiro.
76. Etiquetas de papel fino de cores diversas de 0,15 x 0,14, com dizeres de accôrdo com o modelo 30, milheiro.
77. Etiquetas de papel fino de cores diversas de 0,185 x x 0,14, com dizeres de accôrdo com o modelo 31, milheiro.
78. Etiquetas de papel de linho de 3 kilos de 0,08 x 0,11, timbrado de accôrdo com o modelo 32, milheiro.
79. Etiquetas de papel de linho de 3 kilos de 0,08 x 0,11, timbrado e impresso com endereços diversos de accôrdo com o modelo 32, milheiro.
80. Etiquetas de papel de linho de 3 kilos de 0,18 x 0,12, timbrado de accôrdo com o modelo 33, milheiro.
81. Etiquetas de papel de linho de 3 kilos de 0,18 x 0,12, timbrado com endereços diversos, de accôrdo com o modelo 33, milheiro.
82. Fita Pelikan para machina de escrever, qualquer cor, uma.
83. Fita para machina de escrever, qualquer cor e qualquer machina, uma.
84. Ficha para protocollo impresso e pautado dos 2 lados, cartão de 70 kilos, formato 0,m20 x 0,m12, modelo 201, cento.
85. Ficha para protocollo impresso e pautado dos 2 lados, cartão de 70 kilos, formato 0,m155 x 0,m105, modelo 205, cento.
86. Ficha para protocollo impresso e pautado dos 2 lados, cartão de 80 kilos, com vista, formato 0,38 x 0,245 em cartão de 80 kilos modelo 206, cento.

87. Ficha dactyloscópica impressa 2 lados, modelo 207, cento.
88. Folhas impressas para demonstração e distribuição de credito de 0,44 x 0,33 em papel de linho de 5 kilos modelo 34, cento.
89. Folhas impressas para demonstração e distribuição de credito de 0,22 x 0,33 em papel de linho de 5 kilos modelo 35, cento.
90. Folhas impressas para pagamento de diarias, modelo 39, cento.
91. Folhas impressas para pagamento do pessoal assalariado de 0,33 x 0,44, papel de linho de 5 kilos de accordo com o modelo 36, cento.
92. Folhas impressas para pagamento do pessoal extranumerario de 0,33 x 0,44 em papel de linho de 5 kilos, de accordo com o modelo 37, cento.
93. Folhas impressas para pagamento do pessoal extranumerario de 0,33 x 0,44 em papel de linho de 5 kilos, folhas n. 2, cento.
94. Folhas impressas para pagamento de diaristas, etc., de 0,33 x 0,22 em papel de linho de 5 kilos, de accordo com o modelo 38, cento.
95. Furador de aço de 0,17 com cabo de bucho, um
96. Giz para lousa, caixa.
97. Godets de porcellana para aquarella, duzia.
98. Gomma arabica Sardinha, vidro grande, vidro
99. Gomma arabica Senegalina, vidro.
100. Goma arabica Excelsior Ltda., vidro.
101. Grampos Xampion em caixa de 100, caixa.
102. Impressos para parte de visitas de vapores, pautados em papel de linho modelo 1, cento.
103. Lacre Nacional em caixa de 12 páos, caixa.
104. Lapis Graphite Venus H. B. Birfipp, duzia.
105. Lapis A. W. Faber bicolor ns. 2.389, duzia
106. Lapis A. E. Faber Castel, duzia.
107. Lapis preto Graphite Faber n. 1 e 2, duzia.
108. Lapis J. Faber Apollo n. 1.259, duzia.
109. Livro indice de papel Fiume de 3 kilos de 0,33 x 0,22, com 100 folhas, capa de papel de couro, um.
110. Livro em branco de papel Fiume de 7 kilos pautado com 100 folhas de 0,33 x 0,22 com capa de panno cinzento, um.
111. Livro de papel Hollanda superior, encorporado, pautado e riscado, encadernado em panno cinzento de 0,39 x 0,28 com 50 folhas, para conta corrente de generos alimenticios modelo XXIV C., um.
112. Livro de papel Hollanda superior, encorporado, pautado e riscado, encadernado em panno cinzento de 0,26 x 0,20, com 100 folhas para remessa de officios, modelo 39, um.
113. Livro de papel Hollanda superior, encorporado, pautado e riscado, encadernado em panno cinzento de 0,38 x 0,23, com 100 folhas para protocollo de remessa para o correio, modelo 40, um.
114. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, pautado e riscado, de 0,50 x 0,37, encadernado em panno cinzento, com 200 folhas intercallado de matla-borrão, modelo 41, um.
115. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, pautado e riscado, de 0,35 x 0,265, encadernado em panno cinzento, com 100 folhas, para protocollo de remessa de papeis modelo 42, um.
116. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, pautado e riscado, de 0,44 x 0,35, encadernado em panno cinzento, com 300 folhas, para protocollo de expedição, modelo 43, um.
117. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, pautado e riscado, de 0,24 x 0,365, encadernado em panno cinzento, com 200 folhas, para protocollo de entrada de papeis, modelo 44, um.
118. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, pautado e riscado, de 0,24 x 0,365, encadernado em panno cinzento, com 200 folhas, para indice de protocollo de entrada de requerimento, modelo 45, um.
119. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, pautado, riscado e numerado, de 0,50 x 0,37, encadernado em panno cinzento, para protocollo de entrada nas secções, de 300 folhas, modelo 46, um.
120. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, pautado e riscado, com 0,52 x 0,38, encadernado em panno cinzento, com 100 folhas, para assentamento do pessoal, modelo 47, um.
121. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, pautado e riscado, com 0,30 x 0,40, encadernado em panno cinzento, com 250 folhas, para assentamento do pessoal dos nucleos coloniaes, modelo 48, um.
122. Livro de papel Hollanda, de 50 kilos, pautado e riscado, de 0,33 x 0,43, encadernado em panno cinzento com 250 folhas, para registro de proprios nacionaes, modelo 51, um.
123. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, pautado e riscado, de 0,54 x 0,435, riscado, pautado e encadernado em panno cinzento, com 200 folhas, para protocollo de entrada de papeis, modelo 70, um.
124. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, de 0,33 x 0,44, com 200 folhas, encadernado em panno cinzento, para protocollo de sahida de papeis, de accordo com o modelo 71, um.
125. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, de 0,39 x 0,27, pautado, riscado e encadernado em panno cinzento, com 50 folhas, modelo I C, um.
126. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, de 0,27 x 0,38, com 50 folhas, riscado e encadernado em panno cinzento, modelo III C, um.
127. Livro de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,30 x 0,53, com 50 folhas, riscado e encadernado em panno cinzento, modelo IV C, um.
128. Livro de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,30 x 0,53, com 50 folhas, riscado e encadernado em panno cinzento, V C, um.
129. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, de 0,27 x 0,37, com 50 folhas, pautado, riscado e encadernado em panno cinzento, modelo VIII C, um.
130. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, de 0,27 x 0,37, com 100 folhas, pautado, riscado e encadernado em panno cinzento, modelo XI C, um.
131. Livro de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,30 x 0,41, com 50 folhas, pautado, riscado e encadernado em panno cinzento, modelo XII C, um.
132. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, de 0,27 x 0,37, com 50 folhas, pautado, riscado e encadernado em panno cinzento, modelo XVI C, um.
133. Livro de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,30 x 0,51, pautado, riscado e encadernado em panno cinzento, com 50 folhas, modelo XXV C, um.
134. Livro de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,33 x 0,44, pautado, riscado e encadernado em panno cinzento, com 100 folhas, registro de credito e empenho de despeza, modelo 11, da Contadoria Central da Republica, um.
135. Livro de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,50 x 0,50, com 100 folhas, registro de bens moveis, modelo VII, aprovado por portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de outubro de 1922, um.
136. Livro de papel Hollanda, de 50 kilos, de 0,71 x 0,50, com 50 folhas, um.
137. Livro de papel Hollanda, de 30 kilos, de 0,42 x 0,29, com 300 folhas, para contracto, modelo 53, um.
137. Maceta de madeira A. W. Faber, com roseta de madeira e porca de metal, de 0,187 x 0,097, uma.
138. Maceta de madeira nacional, de 0,165 x 0,083, uma.
139. Macvina de numerar, de 5 algarismos e 4 repetições (Bates Manufacturing Co.), uma.
140. Machina para aparar lapis, Jupiter n. 1, uma.
141. Mappa riscado, pautado e impresso, para movimento de imigrantes, formato 1,002 x 0,037, em papel Hollanda superior, modelo 2, cento.
142. Mappa riscado, pautado e impresso, para relação de imigrantes, em papel Hollanda superior, formato 0,465 x 0,33, modelo 3, cento.
143. Mappa riscado, pautado e impresso, para relação, para companhia de navegação, em papel Hollanda superior, formato 0,40 x 0,22, modelo 4, cento.

444. Mappa riscado, pautado e impresso em papel Hollanda superior, formato 0,45 x 0,40, modelo 5, cento.
445. Mappa riscado, pautado e impresso em papel Hollanda superior, formato 0,45 x 0,40, modelo 6, cento.
446. Mappa riscado, pautado e impresso em papel Hollanda superior, formato 0,40 x 0,22, modelo 7, cento.
447. Memorial para apontamentos, de 0,15 x 0,34, folhas inteiras, um.
448. Molhador de vidro rotativo, para estampilhas, com cylindro, de 0,45 x 0,40, um.
449. Oleo Derby, para machina de escrever, n. 900, em frasco de 1/20 de litro, um.
450. Papel almasso, de 7 kilos, pautado, de 0,22 x 0,33, resma de 400 folhas, resma.
451. Papel de linho, de 7 kilos, liso, de 0,22 x 0,33, resma de 400 folhas, resma.
452. Papel de linho, de 5 kilos, liso, de 0,22 x 0,33, resma de 400 folhas, resma.
453. Papel de linho, de 3 kilos, liso, de 0,28 x 0,33, resma de 800 folhas, resma.
454. Papel de linho, de 7 kilos, Royal Vellum ou equivalente, com margem e cabeçario, para certidões, de 0,22x0,33, em resma de 400 folhas, modelo 54, resma.
455. Papel matta-borrão, de 120 libras, em folhas de 0,570 x 0,445, folha.
456. Papel matta-borrão de 120 libras, em folhas de 0,09x0,28, cento.
457. Papel manilha, de 60 kilos, de 0,90 x 0,120, cento.
458. Papel carbono, preto, de 0,215 x 0,33, em caixa de 100 folhas, caixa.
459. Papel carbono Pelikan, de 0,22 x 0,33, caixa.
460. Papel Carbono Multi Copy, de 0,22 x 0,33, caixa.
461. Papel Canson n. 144, de 1m x 1m10, folha.
462. Papel tella Imperial, de 1,30 x 20m, peça.
463. Papel vegetal n. 112, peça de 1m x 20m, peça.
464. Papel ferro prussiato Norton Gregory, peça de 1m x 10m, peça.
465. Papel millimetrado, de Carl Schleicher & Schyll, peça de 10m, peça.
466. Papel millimetrado, registro n. 554, peça de 10 metros, peça.
467. Papel quadriculado, de 0,22 x 0,33, de 7 kilos, resma de 400 folhas, resma.
468. Papel quadriculado, de 0,45 x 0,88, de 30 kilos, resma de 40 folhas, resma.
469. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,41 x 0,33, riscado com o modelo 55, cento.
470. Papel de linho bom, de 7 kilos, de 0,44 x 0,33, riscado e pautado, de accôrdo com o modelo 53, cento.
471. Papel Royal Vellum, para officio, de 0,22 x 0,33, timbrado e com o cabeçario de qualquer das dependencias desta directoria geral, em resma de 400 folhas, resma.
472. Papel Royal Vellum, de 7 kilos, de 0,22 x 0,33, para officio, timbrado com o cabeçario de qualquer das dependencias desta directoria geral, modelo 57, resma de 800 1/2 folhas, resma.
473. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, para minuta, timbrado com o cabeçario de qualquer das dependencias, modelo 58, resma de 800 1/2 folhas, resma.
474. Papel de linho, de 7 kilos, de 0,24 x 0,33, portaria, timbrado de accôrdo com o modelo 59, em resma de 400 1/2 folhas, resma.
475. Papel de linho, de 5 kilos, de 0,22 x 0,25, para carta, timbrado, de accôrdo com o modelo 60, cento.
476. Papel superior Royal Vellum, de 6 kilos, de 0,17 x 0,22, para carta, timbrado e pautado, de accôrdo com o modelo 61, cento.
477. Papel superior Royal Vellum, de 5 kilos, de 0,21 x 0,27, para carta, em meias folhas, timbrado, de accôrdo com o modelo 62, cento.
478. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,18 x 0,21, cartamemorandum, pautado, de accôrdo com o modelo 63, cento.
479. Papel de linho superior, de 6 kilos, de 0,21 x 0,26, "Carta" timbrado e impresso, modelo 75, cento.
480. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,11 x 0,33, riscado e pautado, com dizeres "Ordem de trabalho" de accôrdo com o modelo 78, cento.
481. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Pedido de dieta", de accôrdo com o modelo 84, cento.
482. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Boletim de medicamentos consumidos", 2ª folha, de accôrdo com o modelo 85, cento.
483. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Boletim de registro de obitos" modelo 86, cento.
484. Papel de linho superior, de 7 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Atestado de obitos" de accôrdo com o modelo 87, cento.
485. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,28 x 0,33, riscado, com dizeres "Mappa do consultorio medico e enfermaria", de accôrdo com o modelo 88, cento.
486. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,28 x 0,33, riscado, com dizeres "Mappa do movimento de pharmacacia" de accôrdo com o modelo 89, cento.
487. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,28 x 0,33, riscado, com dizeres "Estatistica annual dos doentes tratados", de accôrdo com o modelo 90, cento.
488. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,33 x 0,22, riscado, com dizeres "Estatistica annual dos doentes tratados, por nacionalidade", de accôrdo com o modelo 91, cento.
489. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,41 x 0,33, riscado, com dizeres "Mappa demonstrativo da produçãõ", de accôrdo com o modelo 92, cento.
490. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Relaçãõ dos generos sahidos", de accôrdo com o modelo 97, cento.
491. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,36 x 0,36, riscado, com dizeres "Mappas discriminativos das entradas e saidas de generos", de accôrdo com o modelo 98, cento.
492. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,375 x 0,28, riscado, com dizeres "Relaçãõ dos proprios occupados", de accôrdo com o modelo 108, cento.
493. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,33 x 0,44, riscado, com dizeres "Movimento da enfermaria", de accôrdo com o modelo 109, cento.
495. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,40 x 0,33, riscado, com dizeres "Orçamento para obras", de accôrdo com o modelo 111, cento.
496. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Movimento do consultorio medico, de accôrdo com o modelo 112, cento.
497. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,44 x 0,33, riscado, com dizeres "Mappa geral dos generos adquiridos" de accôrdo com o modelo 119, cento.
498. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Resumo mensal de despesas e serviços effectuados no nucleo" modelo 127, cento.
499. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,44 x 0,33, riscado, com dizeres "Quadro demonstrativo de despesas e serviços effectuados no nucleo, durante o mez", modelo 128, cento.
200. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Estatistica de lotes ruraes e urbanos", modelo 129, cento.
201. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,50, riscado, com dizeres "Quadro demonstrativo de colonos", modelo 130, cento.
202. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Registro de pagamento de lotes", modelo 131, cento.
203. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Recenseamento geral da populaçãõ do nucleo", modelo 132, cento.
204. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,33 x 0,25, riscado, com dizeres "Entrada de imigrantes durante o mez", modelo 133, cento.

205. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,33 x 0,21, riscado, com dizeres "Saída de imigrantes do núcleo", modelo 134, cento.
206. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Relação dos productos colhidos e exportados", modelo 135, cento.
207. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Relação dos productos agricolas colhidos e exportados", modelo 136, cento.
208. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Quadro de obbito", modelo 139, cento.
209. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres, modelo 138, cento.
210. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Quadro de obbito", modelo 139, cento.
211. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Casamentos e nascimentos", modelo 140, cento.
212. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Viagem urbana e rural", modelo 141, cento.
213. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Estabelecimentos de commercio e industria", modelo 142, cento.
214. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Exportação", modelo 143, cento.
215. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Relação dos colonos que teem titulos definitivos", modelo 144, cento.
216. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Relação dos colonos que teem titulos definitivos e lotes urbanos", modelo 145, cento.
217. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Relação de pagamentos effectuados, de colonos, durante o anno", modelo 146, cento.
218. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,33, riscado, com dizeres "Estatistica da população escolar de 6 a 12 annos", modelo 147, cento.
219. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,24 x 0,34, riscado, com dizeres "Resumo do movimento mensal dos passageiros", modelo 148, cento.
220. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,23 x 0,33, riscado, com dizeres "Movimento immigratorio mensal", modelo 149, cento.
221. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Parte dos interpretes", modelo 150, cento.
222. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,27 x 0,34, riscado e pautado, com dizeres "Entrada e saída de imigrantes por origem", modelo 151, cento.
223. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,21 x 0,28, riscado e pautado, com dizeres "Certificado de vaccina", modelo 152, cento.
224. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado com dizeres "Procura de pessoal a salario", modelo 153, cento.
225. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado e pautado, com dizeres "Procura de colonos para a lavoura", modelo 154, cento.
226. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado e pautado, com dizeres "Offerta de pessoal a salario", modelo 155, cento.
227. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado e pautado, com dizeres "Offerta de terras particulares", modelo 156, cento.
228. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado e pautado, com dizeres "Procura de terras particulares", modelo 157, cento.
229. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado e pautado, com dizeres "Offerta de colonos para a lavoura", modelo 158, cento.
230. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,26 x 0,38, riscado e pautado, com dizeres "Mappa de movimento diario da hospedaria", modelo 159, cento.
231. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado e pautado com dizeres "Movimento do consultorio da hospedaria", modelo 160, cento.
232. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,33, riscado, com dizeres "Movimento do consultorio", modelo 161, cento.
233. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,40, riscado, com dizeres "Balancete do material consumido na Intendencia de Immigração", modelo 162, cento.
234. Papel de linho superior, de 5 kilos, de 0,22 x 0,40, riscado, com cabeçalho, modelo 163, cento.
235. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,22 x 0,40, riscado com cabeçalho, modelo 164, cento.
236. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,22 x 0,40, riscado com cabeçalho, modelo 165, cento.
237. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,27 x 0,43, riscado e pautado, "Movimento immigratorio dos portos", modelo 166, cento.
238. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,31 x 0,43, riscado e pautado com dizeres "Movimento de imigrantes observado por nacionalidade", modelo 167, cento.
239. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,31 x 0,43, riscado e pautado com dizeres "Movimento de imigrantes observado por nacionalidade sahida", modelo 168, cento.
240. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,31 x 0,43, riscado e pautado com dizeres "Relação de imigrantes que seguem viagem por conta do governo", modelo 169, cento.
241. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,45 x 0,33, riscado e pautado com dizeres "Registro de recursos monetarios trazidos pelos imigrantes", modelo 170, cento.
242. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,40 x 0,46, riscado com dizeres "Registro de imigrantes por nacionalidade, sexo, estado civil", modelo 171, cento.
243. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,40 x 0,45, riscado com dizeres "Registro de imigrantes por nacionalidade e profissões", modelo 172, cento.
244. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,40 x 0,45, riscado com dizeres "Registro de imigrantes por nacionalidade e portos", modelo 173, cento.
245. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,40 x 0,45, riscado, com dizeres "Relação dos imigrantes impedidos de desembarque", modelo 174, cento.
246. Papel de linho superior de 7 kilos de 0,68 x 0,33, riscado com dizeres "Entradas e saídas de imigrantes", de accordo com o modelo 175, cento.
247. Papel de linho superior de 7 kilos de 0,37 x 1,06, riscado e pautado com dizeres "Registro dos movimentos de imigrantes", modelo 176, cento.
248. Papel de linho superior de 7 kilos de 0,77 x 0,57, riscado com dizeres "Procedencia dos passageiros por nacionalidade e portos", modelo 177, cento.
249. Papel de linho superior de 7 kilos de 0,62 x 0,48, riscado e pautado com dizeres "Mappa mensal do movimento de generos na hospedaria", modelo 178, cento.
250. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,48 x 0,33, riscado e pautado com dizeres "Relação dos passageiros conduzidos pelo vapor", modelo 179, cento.
251. Papel Hollanda de 30 kilos em folhas avulsas, modelo 180, cento.
252. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,22 x 0,33, riscado e pautado com dizeres "Relação de papeis para correio", modelo 180, cento.
253. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,22 x 0,33, riscado e pautado com dizeres "Resumo de falta do pessoal", modelo 181, cento.
254. Papel de linho superior de 7 kilos de 0,22 x 0,33, riscado com dizeres "Capa para processo", modelo 182, cento.

255. Papel de linho superior de 3 kilos de 0,22 x 0,33, riscado e pautado com dizeres "Convite para concorrências", modelo 183, cento.
256. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,22 x 0,33, riscado e pautado com dizeres "Processo de pagamento", modelo 184, cento.
257. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,22 x 0,33, riscado e pautado com dizeres com cabeçalho para declaração de processo, modelo 185, cento.
258. Papel de linho superior de 6 kilos de 0,22 x 0,33, riscado e pautado com cabeçalho "Relação de contas", modelo 186, cento.
259. Papel Royal Vellum de 7 kilos de 0,22 x 0,33, em resma de 400 folhas, resma.
260. Papel Royal Vellum de 7 kilos de 0,22 x 0,33, em resma de 800 folhas, resma.
261. Papel de linho superior de 3 kilos de 0,22 x 0,33, riscado com dizeres "Boletim de renda arrecadada", modelo XIX C, cento.
262. Papel de linho superior de 5 kilos de 0,33 x 0,44, riscado e pautado com dizeres "Boletim da produção do estabelecimento", modelo XVIII, cento.
263. Pasta registradora de cartoline com trilhos de 0,22x0,33, uma.
264. Pasta registradora Soennecken de 0,22 x 0,33, uma.
265. Pasta com dorso de aço de 0,22 x 0,33, uma.
266. Pasta de papellão de couro para mesa de 0,33 x 0,53, uma.
267. Penna Gillot n. 170, caixa.
268. Penna J. B. Mallat n. 19, 16 e 12 em caixas de 100, caixa.
269. Penna T. Leonard n. 505 dourada, em caixa de 72, caixa.
270. Penna T. Leonard n. 510 e 511, caixa.
271. Penna T. Leonard n. 516, caixa.
272. Penna T. Leonard n. 503, caixa.
273. Penna Telephone n. 578, dourada, em caixa de 72, caixa.
274. Penna Ronde ns. 1 a 6 em caixa de 24, caixa.
275. Percevejo de latão Vidura n. 3 em caixa de 72, caixa.
276. Perfurador F. Soennecken n. 230, um.
277. Pinceis para aquarella numerosos sortidos, um.
278. Peso de vidro para papeis de 0,065 x 0,065, um.
279. Raspadeiras Roger & Sonss com cabo de osso, uma.
280. Regua de borracha Faber n. 40, uma.
281. Regua de madeira graduada Faber n. 50, uma.
282. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,335 x 0,24 com 100 folhas "Guias de recolhimento do dinheiro", modelo VI C, um.
283. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,335 x 0,24 com 100 folhas "Guia de suprimento de material", modelo VII C, um.
284. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos superior de 0,335 x 0,24 com 100 folhas "Requisição de transporte", modelo XIV C, um.
285. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,22 x 0,17 com 100 folhas "Requisições de obras impressas por empréstimo", modelo XV, um.
286. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,33x0,2 com 100 folhas "Requisição de passagens", modelo XXI C, um.
287. Idem de papel Royal Vellum de 3 kilos de 0,44 x 0,33 com 100 folhas "Conhecimento de serviço prestado", modelo de Contadoria Central da Republica, um.
288. Idem de papel Royal Vellum de 3 kilos de 0,44 x 0,33, com 100 folhas "Pedido de material e empenho de despesa", modelo da Contadoria Central da Republica, um.
289. Tallão de papel superior de 5 e 3 kilos, de 0,22 x 0,33, com 100 folhas para telegraphia com cabeçalho de qualquer das dependências desta Directoria Geral, modelo 187, um.
290. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,44x0,27, com 100 folhas para memorandum com cabeçalho de qualquer das dependências desta Directoria Geral, modelo 188, um.
291. Tallão de papel de linho superior de 0,48 x 0,53, com 50 folhas "Títulos de propriedades e lotes urbanos", modelo 189, um.
292. Tallão de papel de linho superior de 0,52 x 0,45 com 50 folhas "Título definitivo de propriedade de lote rural", modelo 190, um.
293. Tallão de papel de linho superior de 0,67 x 0,48, com 50 folhas "Título provisório de lotes de terra", modelo 191, um.
294. Tallão de papel de linho de 5 kilos de 0,33 x 0,22, "Requisição de passagem para imigrantes", modelo 192, um.
295. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,16x0,19, com 100 folhas "Requisição de transporte e bagagem de imigrantes", modelo 193, um.
296. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,44x0,29 com 100 folhas, recibo do almoxarifado da hospedaria, modelo 194, um.
297. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,30x0,11 com 100 folhas, recibo do almoxarifado, modelo 195, um.
298. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,32x0,15, com 100 folhas, distribuições de rações na hospedaria, modelo 196, um.
299. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,33 x 0,22 com 100 folhas, guia de bagagem, modelo 197, um.
300. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,33 x 0,22 com 100 folhas, guia de enfermo, modelo 198, um.
301. Tallão de papel superior de 5 kilos de 0,33 x 0,22 com 100 folhas, requisição de registro de obito, modelo 199, um.
302. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,33 x 0,22 com 100 folhas, requisição de enterramentos de imigrantes, modelo 200, um.
303. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,33 x 0,22, com 100 folhas, registro de nascimentos de filhos de imigrantes, modelo 201, um.
304. Tallão de papel de linho superior de 5 kilos de 0,44 x 0,22 com 100 folhas, boletim para remoção de doentes, modelo 202, um.
305. Tinta azul, preta Waterman's Ink para caneta tinteiro n. 2, frasco.
306. Tinta para aquarella La France em tubos de cores sortidos, tubo.
307. Tinta em tabletes azul, preta Silte Bergastron em tubos de 25 tabletes, tubo.
308. Tinta em tabletes carmin, preta e azul Silte Bergastron em tubos de 25 tabletes, tubo.
309. Tinta a oleo La France em tubo de cores sortidas, tubo.
310. Tinta para carimbo A. Morin, qualquer cor, vidro.
311. Tinta para carimbo de metal A. Morin, qualquer cor, vidro.
312. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, vidro.
313. Tinta Nankin americana indiana, frasco.
314. Tinta carmin frasco de ¼ de litro, frasco.
315. Tinta Stephen carmin frasco de ¼ de litro, frasco.
316. Tinta azul, preta Sardinha de ½ litro, frasco.
317. Tinta azul, preta, Stephen, frasco de ¼ de litro, frasco.
318. Tinteiro de vidro Paragon para 2 tintas, um.
319. Tinteiro de vidro R. D. para duas tintas, um.
320. Tira-linhas Querne em estojo com 3 pontas, um.

Grupo II — Combustiveis e inflammaveis

Numeros — Artigos — Unidades

1. Carvão Cardiff, tonelada.
2. Carvão de pedra peneirado, tonelada.
3. Carvão de pedra para forja, tonelada.
4. Carvão vegetal, tonelada.
5. Carburato, tambor.

6. Coke, tonelada.
7. Gazolina "Atlantic", "Standard" ou "Texas", caixas.
8. Gazolina "Atlantic", "Standard" ou "Texas" em tambores de 200 litros, tambor.
9. Oleo cru' Coral, caixa.
10. Oleo cru' coral em tamboretes de 22 litros, tamborete.
11. Oleo cru' Tourano, caixa.
12. Kerozene (caixa de 2 latas), caixa.

Grupo III — Colchões, Travesseiros e esteiras

Numeros — Artigos — Unidades

1. Colchão de capim de 1ª com capa de riscado superior com 1m,75 x 0m,60, um.
2. Colchão de capim de 1ª com capa de riscado superior com 1m,80 x 0m,70, um.
3. Colchão de capim de 1ª com capa de riscado superior com 1m,80 x 0m,80 com altura de 0m,10 e 2 ponteados em volta, um.
4. Colchão de capim de 1ª com capa de riscado com 1m,80 x 0m,60 com altura de 0m,10 e 2 ponteados em volta, um.
5. Esteiras de tabua, tamanho commum, uma.
6. Travesseiro de paina de flexa com capa de riscado superior com 0m,40 x 0m,35, um.
7. Travesseiro de paina flexa com capa de riscado superior com 0m,60 x 0m,30, um.

Grupo IV — Material electrico

Numeros — Artigos — Unidades

1. Abat-jour de porcellana branco ou de cor de 4", um.
2. Abat-jour de ferro esmaltado branco ou verde de 8", um.
3. Aranha reforçada para tempo de 2 1/4", uma.
4. Aranha de 1", uma.
5. Aranha de 1 1/2", uma.
6. Arruellas para tubo rijo, preto de 1", uma.
7. Arruella para tubo preto de 5", uma.
8. Braço de metal amarello, um.
9. Blocos de madeira de lei para interruptor, um.
10. Botão de madeira para campainha (pera), um.
11. Botões de madeira roseta para campainha um.
12. Canapé de ferro fundido com rosca de 1 1/2", um.
13. Canapé de folha com rosca de 1 1/2", um.
14. Carvão para dynamo, um.
15. Chacleton, kilo.
16. Chaves de entrada monophasica de 120/220 volts, com fusíveis de rolha, uma.
17. Chaves com entrada triphasica com 220 volts, com fusíveis de rolha, uma.
18. Clits com parafuso para 2 fios, par.
19. Clits com parafuso para 3 fios, par.
20. Conduites de 3/4", metro.
21. Conduite de 1", metro.
22. Curva para canno rigido de 1", uma.
23. Curva para canno rigido de 3/4", uma.
24. Fio para lustre, metro.
25. Fio para forro ns. 10, 12 e 14, metro.
26. Fio em chumbo n. 10, metro.
27. Fio em chumbo n. 12, metro.
28. Fio para tubo n. 12, metro.
29. Fio para tubo n. 14, metro.
30. Fio flexivel n. 14, metro.
31. Fio flexivel n. 18, metro.
32. Fio fuzivel de 3 ampéres, kilo.
33. Fio fuzivel de 6 ampéres, kilo.
34. Fio fuzivel de 10 ampéres, kilo.
35. Fita isolante preta, rolo.
36. Fita isolante branca, rolo.
37. Fuzivel de rolha de 3 a 30 ampéres, um.
38. Fuzivel de baioneta de 80 a 100 ampéres, um.
39. Fuzivel cartucho de 10 a 35 ampéres, um.
40. Interruptor de metal pendente G. E., um.
41. Interruptor rotativo para parede G. E., um.
42. Interruptor rotativo para parede de 2 secções G. E., um.
43. Interruptor rotativo para parede de 3 secções G. E., um.
44. Isoladores de poste E. C. R., um.
45. Isoladores de saia, um.
46. Lampada de 5 a 50 velas, uma.
47. Lampada de 50 velas 1/2 watt, uma.
48. Lampada de 100 velas 1/2 watt, uma.
49. Lampada de 200 velas 1/2 watt, uma.

50. Lampada de 300 velas 1/2 watt, uma.
51. Luvás para tubo preto de 1", uma.
52. Luvás para tubo preto de 3/4", uma.
53. Mica em folhas, kilo.
54. Nippres preto para suporte, um.
55. Pasta para soldar lata de 1 libra.
56. Pilhas seccas de 1 1/2 volts, nacionais, uma.
57. Pilhas seccas de 1 1/2 volts, estrangeiras, uma.
58. Rosete de porcellana para cli G. E., uma.
59. Rosete de porcellana para forro G. E., uma.
60. Receptaculo de porcellana n. 9.403 G. E., um.
61. Roldanas de louça, um.
62. Suporte americano com chaves G. E., um.
63. Suporte americano sem chaves G. E., um.
64. Suporte de corrente G. E., um.
65. Terminaes para tubo rigido, um.
66. Tomada de corrente separavel G. E., uma.
67. Tomada de corrente de porcellana com receptaculo de parede, um.
68. Tubo rigido preto de 3/4", metro.
69. Tubo rigido preto de 1", metro.
70. Tubo de porcellana para passagem de forro, um.
71. Tubo de porcellana para passagem de parede, um.
72. Tulipas de vidro commum, uma.
73. Tulipas de louça, uma.
74. Cerniz isolante preto, gallão.

Grupo V — Utensilios e materias para pharmacia, gabinetes medicos e enfermarias

Numeros — Artigos — Unidades

1. Agrafes de Michel, cento.
2. Agulhas de Castern para ligadura, média, curva e lateral, uma.
3. Agulha para sutura fundo fendido, curvas, ns. 9 a 20, uma.
4. Agulha de platina 0,10, para punção lombar 8 x 10, uma.
5. Agulha de platina, 0,10 para punção lombar, 10 x 10, uma.
6. Agulha para sutura fundo fendido, meia curva ns. 9 a 10, uma.
7. Agulha de platina para seringa Luer, de 0,02, uma.
8. Agulha de platina para seringa Luer, de 0,03, uma.
9. Agulha de platina para seringa Luer, de 0,04, uma.
10. Agulha de platina para seringa Luer, de 0,06, uma.
11. Agulha curva, redonda, para sutura, sortidas, uma.
12. Agulha Dechan, esquerda e direita, uma.
13. Agulha Reverdin, finas, uma.
14. Alfinetes de segurança 2 tamanhos, caixa.
15. Algodão hydrophilo (pacote de 100 grs.), pacote.
16. Algodão em pasta para fractura, kilo.
17. Aspirador Dicuafey, 100 c. c., 2 agulhas e 2 trocateres, um.
18. Ataduras de 5 c. c., rolo.
19. Ataduras de 10 c. c., rolo.
20. Ataduras de gaze de 0,3 x 5m, rolo.
21. Atadura de gaze de 0,5 x 12m, rolo.
22. Atadura gessada, caixa.
23. Barbante em carretel, carretel.
24. Bastão de vidro, um.
25. Bicos para mamadeira "Gentile", duzia.
26. Caixa para pillulas, sortidas, cento.
27. Caneca de louça graduada para 125 grs., uma.
28. Caneca de louça graduada para 250 litros, uma.
29. Caneca de louça graduada para 500, uma.
30. Caneca de louça graduada para 1.000, uma.
31. Canula de Cautchoug para vagina, uma.
32. Canula para lavagem intestinal para adulto, uma.
33. Canula para lavagem intestinal para creança, uma.
34. Capsulas paulistas ns. 1 e 2 (caixa de 1.000), caixa.
35. Capsulas da agatha com cabo para 250 grs., uma.
36. Capsulas de agatha com cabo para 500 grs., uma.
37. Categut ns. 0, 1 e 2, um.
38. Conta-gottas de vidro com pera, um.
39. Copo de vidro graduado, para 15 grs., um.
40. Copo de vidro graduado para 30 grs., um.
41. Copo de vidro graduado para 125 grs., um.
42. Copo de vidro graduado para 250 grs., um.
43. Copo de vidro graduado para 500 grs., um.
44. Copo de vidro graduado para 1.000 grs., um.
45. Crina de Florença sortida, tubo.
46. Dedeiras de borracha, uma.

47. Encerado branco para cama, de 1m x 1m, um.
48. Esparadrapo Johnson, de 0m,03, carretel.
49. Esparadrapo Johnson, de 0m,05, carretel.
50. Fio de seda ns. 0, 1 e 2, tubo.
51. Folhas para navalha Gillette, duzia.
52. Funil de vidro para 30 grs., um.
53. Funil de vidro para 60 grs., um.
54. Funil de vidro para 125 grs., um.
55. Funil de vidro para 250 grs., um.
56. Funil de vidro para 500 grs., um.
57. Grão de vidro, um.
58. Grão de porcellana para 500 grs., um.
59. Grão de porcellana para 1.000 grs., um.
60. Gaze hydrophila de 0,08, caixa.
61. Gaze hydrophila de 0,10, caixa.
62. Gaze de 5 metros Siabury, caixa.
63. Gaze iodoformada, caixa.
64. Lampada electrica para projecção e exame, uma
65. Lamparina de vidro com torcida, uma.
66. Lata para pomada, de 15 grs., uma.
67. Lata para pomada, de 30 grs., uma.
68. Lata para pomada, de 60 grs., uma.
69. Luva de borracha, par.
70. Machintosh, peça.
71. Papelão telha, folha.
72. Papel de filtro para laboratorio, pacote.
73. Papel Tournesol vermelho e azul, livro.
74. Pisos para lavagens rectaes, um.
75. Potes de louça com tampa para 15 grs., um
76. Potes de louça com tampa para 30 grs., um.
77. Potes de louça com tampa para 60 grs., um.
78. Rotulos em branco, milheiro.
79. Rolhas para litro, milheiro.
80. Rolha para vidro de 60 grs., milheiro.
81. Rolhas para vidro, de 125 grs., milheiro.
82. Rolhas para vidro de 250 grs., milheiro.
83. Seringa de vidro modelo Luer, 50 c. c., com duas agulhas de platina e caixa, uma.
84. Seringa de vidro modelo Luer, 30 c. c., com duas agulhas de platina e caixa, uma.
85. Seringa de vidro, modelo Luer, 5 c. c., com duas agulhas de platina e caixa, uma.
86. Seringa de vidro, modelo Luer, 2 c. c., com duas agulhas de platina e caixa, uma.
87. Seringa para urethra, uma.
88. Seringa de borracha para vidro, uma.
89. Sondas de Nelaton ns. 8, 10, 14, 16, 18, collecção.
90. Sondas de borracha para lavagens intestinaes para adultos, longas, uma.
91. Sondas de borracha para lavagens intestinaes para creança, uma.
92. Tamis n. 1, um.
93. Thermometros clinicos Casella, um.
94. Thermometro de madeira para banho, um.
95. Tiras de esmarch, de dous metros, uma.
96. Tubo de borracha de 1/2", guarnecido de arame, metro.
97. Tubo de borracha para irrigador, metro.
98. Tubo de ensaio, um.
99. Tubo de borracha fina para injectão de soro, um.
100. Tubo de drenagem esterillizado e sortidos, um.
101. Tubo de bucha completo para lavagem de estomago, um.
102. Ventosas (copo), um.
103. Vidro branco para 15 grs., um.
104. Vidro branco para 30 grs., um.
105. Vidro branco para 60 grs., um.
106. Vidro branco para 100 grs., um.
107. Vidro branco para 125 grs., um.
108. Vidro branco para 155 grs., um.
109. Vidro branco para 250 grs., um.
110. Vidro conta-gottas, para 15 grs., um.
111. Vidro conta-gottas, para 30 grs., um.
112. Vidro conta-gottas para 60 grs., um.
113. Vidro com rolha de esmeril para 15 grs., um.
114. Vidro com rolha de esmeril para 30 grs., um.
115. Vidro com rolha de esmeril para 60 grs., um.
3. Acido acetico, gramma.
4. Acido azalico, gramma.
5. Acido benzoico, gramma.
6. Acido borico, gramma.
7. Acido citrico, gramma.
8. Acido chlorhydrico medicinal, grammas.
9. Acido chlorhydrico commercial, kilo.
10. Acido formico, gramma.
11. Acido lactico, gramma.
12. Acido picrico, gramma.
13. Acido phenico, gramma.
14. Acido phenico crystalizado, gramma.
15. Acido sulfurico, gramma.
16. Acido salicilico, gramma.
17. Acido tartarico, gramma.
18. Acido thymico, gramma.
19. Acido tannico, gramma.
20. Aconito em folhas, gramma.
21. Agua distillada, litro.
22. Agua oxygenada (vidro grande), 600 grammas, vidro.
23. Agua de flores de lorangeira Isnard, vidro.
24. Agua de louro cereja, litro.
25. Agua de rosas Isnard, litro.
26. Agua de rubinat, garrafa.
27. Agua de Cichy, garrafa.
28. Agua ingleza de Granado, garrafa.
29. Agua de Labarraque, garrafa.
30. Agua de melissa Bayer, vidro.
31. Alcatrão de Guyot, vidro.
32. Alcatrão da Noruega, gramma.
33. Alcool de 40° rectificado, litro.
34. Alcool de 90°, litro.
35. Alcool de 36°, litro.
36. Alcool absoluto, litro.
37. Alcoolatura de melissa, litro.
38. Alcoolato de melissa composto, litro.
39. Alcoolato vulnerario, litro.
40. Alumen, gramma.
41. Amerol (vidro grande), vidro
42. Amido em pó, gramma.
43. Ammonea liquida, litro.
44. Aniz estrellado, gramma
45. Antipyrina, gramma.
46. Aniodol interno, vidro.
47. Anasol, kilo.
48. Aristol, gramma.
49. Aristochina, gramma.
50. Argirol, gramma.
51. Arseniato de sodio, gramma.
52. Arrhenal, gramma.
53. Aspirina de Bayer, tubo.
54. Azotato de prata crystalizado, gramma.
55. Azotato de prata fundido, gramma.
56. Azul de methyleno, gramma.
57. Balsamo de Bengué, tubo.
58. Balsamo tranquillo, gramma.
59. Balsamo Fioravante, gramma
60. Balsamo catholico, gramma.
61. Balsamo de Arseus, gramma.
62. Belladona, folhas, gramma.
63. Belladona em pó, gramma.
64. Benzina, litro.
65. Benzoato de sodio, gramma.
66. Benzoato de ammonea, gramma.
67. Benzoato de lithina, gramma.
68. Benzonaphtol, gramma.
69. Betanaphtol, gramma.
70. Bicarbonato de sodio de G. Erba, kilo.
71. Bi-iodureito de mercurio, gramma.
72. Biotonico Fontoura, vidro.
73. Bi-sulphato de quinino, gramma.
74. Bi-sulphato de calcio, gramma.
75. Bi-phosphato de calcio, gramma.
76. Bi-urol, vidro.
77. Boldeno O. Rangel, vidro.
78. Borax em pó, gramma.
79. Bromoformio, gramma.
80. Bromidrato de quinino, gramma.
81. Bromureto de potassio, gramma.
82. Bromureto de sodio, gramma.
83. Bromureto de ammonea, gramma.
84. Bromureto de lithio, gramma.
85. Bromureto de calcio, gramma.
86. Cacodylato de sodio, gramma.

Grupo VI — Drogas e medicamentos

Numeros — Artigos — Unidades

1. Acetato de ammonea, gramma.
2. Acetato de chumbo, gramma.

87. Cacodylato de strychnina, gramma.
88. Calomelanos inglez, gramma.
89. Cafeina, gramma.
90. Canella em pó, gramma.
91. Canella em rama, gramma.
92. Capsulas de feto macho, vidro.
93. Capsulas Taurinas de C. Erba, vidro.
94. Capsulas gelatinosas ns. 0 e 1, caixa.
95. Capsulas amilaceas, caixa.
96. Carbonato de ammonea, gramma.
97. Carbonato de magnesia, gramma.
98. Carbonato de potassio, gramma.
99. Carbonato de sodio medicinal, gramma.
100. Carbonato de sodio commercial, gramma.
101. Carbonato de calcio, gramma.
102. Carbonato de bismutho, gramma.
103. Carvão de Belloc, vidro.
104. Camphora, gramma.
105. Cera, gramma.
106. Chloretyla Bengué (tamanho grande), empola.
107. Chlorhydrato de mmonea, kilo.
108. Chloreto de cal, kilo.
109. Citrato de cafeina, gramma.
110. Citrato de sodio, gramma.
111. Citrato de ferro ammoniacal, gramma.
112. Cyanureto de mercurio, gramma.
113. Coaltar Le Beuf, vidro.
114. Codeina, gramma.
115. Colargol, gramma.
116. Colloidio elastico, gramma.
117. Comprimidos de aspirina, tubo.
118. Chlorhydrato de quinino (comprimidos), tubo.
119. Comprimidos de bromydrato de quinino, tubo.
120. Comprimidos de cafaspirina, tubo.
121. Comprimidos de lacteol, caixa.
122. Comprimidos de lactobasalina, caixa.
123. Comprimidos de urotropina, tubo.
124. Crystal japonex, tubo.
125. Chlorhydrato de cocaina, gramma.
126. Chlorhydrato de quinino em pó, gramma.
127. Chlorhydrato de heroína, gramma.
128. Chlorhydrato de morphina, gramma.
129. Chloroformio, gramma.
130. Chlorato de sodio, gramma.
131. Chlorato de potassio, gramma.
132. Chlorureto de calcio (uso interno), gramma.
133. Chlorureto de ethyla Dr. Henning, gramma.
134. Chloral hydratado, gramma.
135. Chenopodio, gramma.
136. Cochonilha, gramma.
137. Conac francez, litro.
138. Creosoto, gramma.
139. Creolina, lata.
140. Cremor de tartaro soluvel, gramma.
141. Cruswaldina, litro.
142. Cubebas em pó, gramma.
143. Dermatol, gramma.
144. Diastase, gramma.
145. Diuretrina, gramma.
146. Digitalina Mialhe, vidro.
147. Digitalina crystalizada, gramma.
148. Dionina, gramma.
149. Dolealina de ferro Pekol, vidro.
150. Dormideiras, gramma.
151. Elixir paregorico, gramma.
152. Elixir de Garos, litro.
153. Elixir galatogene S. Araujo, vidro.
153. Elixir de inhame, vidro.
154. Emplasto adhesivo, um.
155. Emplasto de cicuta e belladona, um.
156. Empólas de arrhenal, caixa.
157. Empólas de adhenalina, caixa.
158. Empólas de Digaleno, caixa.
159. Empólas de azul de Mithyleno, caixa.
160. Empólas de aluetina Werneck, n. 1, caixa.
161. Empólas de aluetina Werneck, n. 2, caixa.
162. Empólas de asmeograngrina, caixa.
163. Empólas bacteriphangina Manguinhos, caixa.
164. Empólas de cafeina Tanret, caixa.
165. Empólas de emectina, caixa.
166. Empólas de choroformio (50 c. c.), empola.
167. Empólas de chloridrato de cafeina, caixa.
168. Empólas de chloridrato de morfina, caixa.
169. Empólas de cacodylato de ferro, caixa.
170. Empólas de cacodylina D., caixa.
171. Empólas de cacodylato de sodio, caixa.
172. Empólas de chloridrato de emectina, caixa.
173. Empólas de chloridrato de cocaina, caixa.
174. Empólas de stovaina, caixa.
175. Empólas de sparteina, caixa.
176. Empólas de ether sulphurico, caixa.
177. Empólas de electrargol, caixa.
178. Empólas de ergotina Yvon, caixa.
179. Empólas de Hydrargon n. 1, caixa.
180. Empólas de Hydrargon n. 2, caixa.
181. Empólas de Hydrargon n. 3, caixa.
182. Empólas de lyeto-soro S. Araujo, caixa.
183. Empólas de lyodil, caixa.
184. Empólas de luetyl, caixa.
185. Empólas de lentol, caixa.
186. Empólas de mercodyl, caixa.
187. Empólas de morphina, caixa.
188. Empólas nevrosthénicas de Fraise, caixa.
189. Empólas Cyto Trophicas, caixa.
190. Empólas Cyto Serum, caixa.
191. Empólas de Novocaina, caixa.
192. Empólas de Novasurol, caixa.
193. Empólas de Neuro-soro, caixa.
194. Empólas de novocaina e adrenalina S. Araujo, caixa.
195. Empólas de oleo camphorado, de 50 c. c., caixa.
196. Empólas de oleo camphorado e strychnina, caixa.
197. Empólas de sulphato de strychnina, caixa.
198. Empólas de ouro colloidal, caixa.
199. Empólas de oxyanureto de mercurio de 0,01 (endove-
sas), caixa.
200. Empólas de pantopon Roche, caixa.
201. Empólas de quinino, caixa.
202. Empólas de quinoformio de 0,05, caixa.
203. Empólas de sedol, caixa.
204. Empólas de sulphhydrargiryo de Dausse, caixa.
205. Empólas de sulfo mercuriom, caixa.
206. Empólas de soro glycosado, empola.
207. Empólas de soro anti-borotrophico, empola.
208. Empólas de soro anti-crotalico, empola.
209. Empólas de soro anti-diphtherico, empola.
210. Empólas de soro anti-disintherico, empola.
211. Empólas de soro anti-ophidico, empola.
212. Empólas de soro anti-tetanico, empola.
213. Empólas de soro anti-typhico, empola.
214. Empólas de soro anti-staphilococico, empola.
215. Empola de soro physiologico, empola.
216. Empólas de soro anti-streptococico, empola.
217. Empólas de chloreto de ethyla, empola.
218. Empólas de thysol A. e B., caixa.
219. Emulsão de Scott, vidro.
220. Enxofre sublimado, gramma.
221. Ergotina, gramma.
222. Essencia de alfazema, gramma.
223. Essencia de aniz, gramma.
224. Essencia de cravo, gramma.
225. Essencia de canella, gramma.
226. Essencia de bergamota, gramma.
227. Essencia de therebentina, litro.
228. Essencia de cidra, gramma.
229. Essencia de herba de Santa Maria, gramma.
230. Essencia de limão, gramma.
231. Essencia de hortelã, gramma.
232. Essencia de funcho, gramma.
233. Essencia de rosas, gramma.
234. Essencia de lima, gramma.

235. Escamonéa em pó, gramma.
236. Estaraxol, tubo.
237. Ether sulfurico, litro.
238. Ether de petroleo, gramma.
239. Euquinino, gramma.
240. Eucaina Werneck, tubo.
241. Eurythimina Detan, caixa.
242. Exalgina, gramma.
243. Extracto fluido de agrião S. Araujo, gramma.
244. Extracto fluido de abacateiro, gramma.
245. Extracto fluido de alcachôro, gramma.
246. Extracto fluido de alcaçus, gramma.
247. Extracto fluido de capilaria, gramma.
248. Extracto fluido de coca, gramma.
249. Extracto fluido de chicorea composta, gramma.
250. Extracto fluido de dessesarts, gramma.
251. Extracto fluido de flôres peitoraes, gramma.
252. Extracto fluido de guaraná, gramma.
253. Extracto fluido de grindella, gramma.
254. Extracto fluido de genciana, gramma.
255. Extracto fluido de amamelis, gramma.
256. Extracto fluido de hydrastes, gramma.
257. Extracto fluido de marmelo, gramma.
258. Extracto fluido iodotannico, gramma.
259. Extracto fluido de kola, gramma.
260. Extracto fluido de laranjas amargas, gramma.
261. Extracto fluido de losna, gramma.
262. Extracto fluido de opio, gramma.
263. Extracto fluido de parietaria, gramma.
264. Extracto fluido de polygala, gramma.
265. Extracto fluido de quina, gramma.
266. Extracto fluido 5 raizes, gramma.
267. Extracto fluido de valeriana, gramma.
268. Extracto fluido de ratania, gramma.
269. Extracto fluido de rabano iodado, gramma.
270. Extracto fluido de rhuibarbo, gramma.
271. Extracto fluido de nubarmem, S. Araujo, gramma.
272. Extracto fluido de estigmas de milho, gramma.
273. Extracto fluido de simbolo, S. Araujo, gramma.
274. Extracto fluido de sabugueiro, gramma.
275. Extracto fluido de hydraste canadense, gramma.
276. Extracto fluido de seiva de pinheiro, gramma.
277. Extracto fluido de estramoneo, S. Araujo, gramma.
278. Extracto fluido de balsamo de tulú, S. Araujo, gramma.
279. Extracto fluido de cascaras sagradas, grammas.
280. Extracto fluido de belladona, gramma.
281. Extracto fluido de genciana, gramma.
282. Extracto fluido de meimendo, gramma.
283. Extracto fluido de opio, gramma.
284. Extracto fluido de quina, gramma.
285. Extracto molle de noz vomica, gramma.
286. Extracto molle de kola, gramma.
287. Folhas de malva, gramma.
288. Folhos de Senna, gramma.
289. Folhas de tilia, gramma.
290. Flôres de camomilla romana, gramma.
291. Flôr de enxofre, gramma.
292. Formol, gramma.
293. Gesso, gramma.
294. Genciana em pó, gramma.
295. Genciana rasurada, gramma.
296. Glycerina, gramma.
297. Glycerosphato de calcio, gramma.
298. Glycerosphato de ferro, gramma.
299. Glycerosphato de magnesio, gramma.
300. Glycerosphato de sodio, gramma.
301. Gumenol, tubo.
302. Gomma arabica em pó, gramma.
303. Gomma arabica em grão, gramma.
304. Gotas amargas de Beaumé, gramma.
305. Gotas mercodil, vidro.
306. Granulos dosimetricos podophilina, vidro.
307. Granulos dosimetricos de arseniato de strychnina, vidro.
308. Granulos dosimetricos de hydroferroacianato de quinino, vidro.
309. Granulos dosimetricos de sulphato de strichypina, vidro.
310. Granulos dosimetricos de camphora moscobromada, vidro.
311. Granulos dosimetricos de digitalis, vidro.
312. Granulos ammoniacaes de Pampillon, vidro.
313. Granulos Ludin, vidro.
314. Guaraná, gramma.
315. Gauyacol, gramma.
316. Helmitol, gramma.
317. Hemoglobina, gramma.
318. Herva doce, gramma.
319. Hestogenol, vidro.
320. Hydrolato de louro cereja, litro.
321. Hydrolato de tylla, litro.
322. Hypocorina Moura Brasil, litro.
323. Hypophosphito de sodio, gramma.
324. Hychtyol, gramma.
325. Intracol, vidro.
326. Iodalose Galbum, vidro.
327. Iodo metallico, gramma.
328. Iodo sublimado, gramma.
329. Iodoformio, gramma.
330. Iodureto de ammonea, gramma.
331. Iodureto de calcio, gramma.
332. Iodureto de lithyo, gramma.
333. Iodureto de potassio, gramma.
334. Iodureto de sodio, gramma.
335. Iodureto de chumbo, gramma.
336. Ipéca em pó, gramma.
337. Ipéca em raizes, gramma.
338. Jalapa em pó, gramma.
339. Jalapa em raizes, gramma.
340. Kernes mineral, gramma.
341. Kola granulada, vidro.
342. Lactophosphato de cal, gramma.
343. Lactose, gramma.
344. Lanolina, gramma.
345. Laudano de sydenhan, gramma.
346. Levêdo de cerveja, gramma.
347. Licôr ammoniacal anizado, gramma.
348. Licôr de Fehling, gramma.
349. Licôr de Fawler, gramma.
350. Lycopodio, gramma.
351. Limol, vidro.
352. Linhaça em pó, kilo.
353. Liquido de Dakin, litro.
354. Lobella planta, gramma.
355. Lisol, vidro.
356. Lisoformio, vidro.
357. Maná commum, gramma.
358. Maná em lagrimas, gramma.
359. Manteiga de cacáo, gramma.
360. Magnesia fluida de Murray, vidro.
361. Magnesia bisurada, vidro.
362. Magnesia caucinada, gramma.
363. Magnesia hydratada, gramma.
364. Maravilha de Humphreys, vidro.
365. Mel de abelhas, gramma.
366. Mentol, gramma.
367. Mercurio doce, gramma.
368. Mustarda em pó, Rigolot, kilo.
369. Mitigal, vidro.
370. Naphtalina, gramma.
371. Nelrinase, vidro.
372. Nitrato de prata crystalizado, gramma.
373. Nitrato de potassio, gramma.
374. Novocaina, gramma.
375. Noz vomica em pó, gramma.
376. Noz vomica rasurada, gramma.
377. Noz de kola, gramma.
378. Noz moscada, gramma.
379. Nutrion, vidro.
380. Oleo de amendoas doce, gramma.
381. Oleo de kade, gramma.
382. Oleo de cravo, gramma.
383. Oleo de ricino puro, litro.
384. Oleo essencial de chenopodio, gramma.
385. Oleo de figado de bacalháo, litro.
386. Oleo de guayacol, gramma.
387. Oleo de copahya, gramma.
388. Opio em pó, gramma.
389. Opeldoque, vidro.
390. Oxido branco de antimonio, gramma.
391. Oxido rubro de mercurio, gramma.
392. Oxido de zinco, gramma.

393. Quataplasma Langlebert, um.
 394. Pambilina, vidro.
 395. Pancreatina, gramma.
 396. Pastilhas de sublimado, tubo.
 397. Pastilhas de chlorato de potassio (vidro de 500 grs.), vidro.
 398. Pastilhas de ipéca (vidro de 500 grs.), vidro.
 399. Pastilhas de tolú (vidro de 500 grs.), vidro.
 400. Pastilhas de Kermes (vidro de 500 grs.), vidro.
 401. Papel de filtro, pacote.
 402. Pepsina, gramma.
 403. Permanganato de potassio, gramma.
 404. Phenacetina, gramma.
 405. Pillulas de Foster, vidro.
 406. Pillulas de Reuter, vidro.
 407. Pillulas Marariço, vidro.
 408. Pipi raizes, gramma.
 409. Phosphato de sodio, gramma.
 410. Phosphato de calcio, gramma.
 411. Phosphato acido Hoxford, vidro.
 412. Pó de Dower, gramma.
 413. Pó de Rogér, gramma.
 414. Pó de folhas de Digitalis, gramma.
 415. Polygala raizes, gramma.
 416. Podophyllina, gramma.
 417. Pomada de Reclus, gramma.
 418. Protargol, gramma.
 419. Protoxalato de ferro, gramma.
 420. Pyramidom, gramma.
 421. Quina em casca, gramma.
 422. Quina em pó, gramma.
 423. Ratanhia raiz, gramma.
 424. Resorcina, gramma.
 425. Rhuibardo em pó, gramma.
 426. Rhum da Jamaica, litro.
 427. Salofeno, gramma.
 428. Salol, gramma.
 429. Sabonetes medicinaes, duzia.
 430. Sabonetes agridol, duzia.
 431. Salycilato de emethyla, gramma.
 432. Salycilato de sodio, gramma.
 433. Salycilato de bismutho, gramma.
 434. Salycilato de quinino, gramma.
 435. Salycilato de potassio, gramma.
 436. Salipyrina, gramma.
 437. Santheose, caixa.
 438. Sedalina, tubo.
 439. Sevida em pó, gramma.
 440. Silicato de potassio, gramma.
 441. Sinapismo Rigolot, lata.
 442. Soda caustica, kilo.
 443. Sodobral, vidro.
 444. Solubaina, vidro.
 445. Solução de perchlorureto de ferro, gramma.
 446. Solução melisimal de adrenalina, gramma.
 447. Stovaina, gramma.
 448. Stanoxyl, vidro.
 449. Sublimado corrosivo, gramma.
 450. Subnitrato de bismutho, gramma.
 451. Succo hepatico glycerinado, vidro.
 452. Sulfonal, gramma.
 453. Sulphato de atropina, gramma.
 454. Sulphato de sparteina, gramma.
 455. Sulphato de sodio em pó, gramma.
 456. Sulphato de strychnina, gramma.
 457. Sulphato de magnesia, gramma.
 458. Sulphato de quinino, gramma.
 459. Sulphato de zinco, gramma.
 460. Sulphato de potassio, gramma.
 461. Talco de Veneza, gramma.
 462. Tanato de quinino, gramma.
 463. Tanigeno, gramma.
 464. Tanoformio, gramma.
 465. Terpina, gramma.
 466. Tetrachlorureto de carbono, gramma.
 467. Teobremina, gramma.
 468. Thymol, gramma.
 469. Thiocol, gramma.
 470. Tricalcina granulada, gramma.
 471. Tintura de aconito, gramma.
 472. Tintura de arnica, gramma.

473. Tintura de badiana, gramma.
 474. Tintura de belladona, gramma.
 475. Tintura de brionia, gramma.
 476. Tintura de camomila, gramma.
 477. Tintura de canella, gramma.
 478. Tintura de digitalis, gramma.
 479. Tintura de genciana, gramma.
 480. Tintura de grindelia, gramma.
 481. Tintura de jalapa composta, gramma.
 482. Tintura de dobellia, gramma.
 483. Tintura de nozvomica, gramma.
 484. Tintura de eipó cravo, gramma.
 485. Tintura de valeriana, gramma.
 486. Tintura de condurango, gramma.
 487. Trinitina (solução), gramma.
 488. Urotropina, gramma.
 489. Uracceptina Rogier, vidro.
 490. Unguento de basilicão, gramma.
 491. Unguento de mercurio, gramma.
 492. Vaccina anti-streptococcica, caixa.
 493. Vaccina pruschetini, caixa.
 494. Valerianato de quinino, gramma.
 495. Vaseline Globo, kilo.
 496. Vaseline liquida, litro.
 497. Vaseline Alba, kilo.
 498. Vellas de ambrina, uma.
 499. Veranol sodico, gramma.
 500. Vinho branco do Porto, litro.
 501. Vinho tinto, litro.
 502. Vinho quinado, litro.
 503. Vitamonal, vidro.
 504. Xarope Famel, vidro.
 505. Xarope iodotannico, vidro.
 506. Xarope Easton, vidro.

Grupo VII — Material de construção

Artigos — Unidades

- Areia da Ilha do Governador ou areia do rio, metro cubico.
- Azulejo branco, metro quadrado.
- Azulejo de côr, metro quadrado.
- Cal de Cabo Frio, sacco.
- Cal de marisco, sacco de 40 kilos, sacco.
- Cal virgem, kilo.
- Cimento Excelsior em barricas de 150 kilos, barrica.
- Cimento de qualquer marca, barrica de 150 kilos, barrica.
- Couçoeira de peroba rosa, de 3 x 9, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de peroba de Campos de 3 x 9, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de peroba rosa, de 3 x 7, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de peroba de Campos, de 3 x 7, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de peroba rosa, de 3 x 6, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de Campos, de 3 x 6, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de meia peroba rosa, de 3 x 4 ½, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de meia de Campos, de 4,5, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de sucupira ou massaranduba, de 3 x 9, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de sucupira ou massaranduba, de 3 x 7, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de sucupira ou massaranduba, de 3 x 6, qualquer comprimento, metro.
- Couçoeira de meia sucupira ou massaranduba, de 3 x 4,5, qualquer comprimento, metro.
- Cumieira Inhohan ou Ludolf, uma.

22. Frizos de peroba rosa de 0m,10 x 0m,025, macho e fêmea e uma face aparelhada, qualquer comprimento, metro.
23. Frizos de peroba rosa de 0m,10 x 0m,022, macho e fêmea e uma face aparelhada, qualquer comprimento, metro.
24. Frizos de canella preta de 0m,10 x 0m,025, macho e fêmea e uma face aparelhada, qualquer comprimento, metro.
25. Frizos de peroba rosa para forro, em folhas de 6, macho e fêmea, de 0,10 de largura, qualquer comprimento, metro.
26. Gesso para estuque, kilo.
27. Gesso para ornamentação, kilo.
28. Ladrilho de uma cor, metro quadrado.
29. Ladrilho de duas cores, metro quadrado.
30. Marco commum de peroba rosa em pernas de 4 p. c., qualquer comprimento, metro.
31. Marco duplo de peroba rosa de 4 p. c., qualquer comprimento, metro.
32. Manilha de barro vidrado de 4", uma.
33. Manilha de barro vidrado de 4", curva, uma.
34. Manilha de barro vidrado, de 6", uma.
35. Manilha de barro vidrado, de 6", curva, uma.
36. Pedra britada n. 1, metro cubico.
37. Pedra britada n. 2, metro cubico.
38. Pedra britada n. 3, metro cubico.
39. Perna de peroba rosa de 3 x 3, qualquer comprimento, metro.
40. Perna de peroba de Campos, de 3 x 3, qualquer comprimento, metro.
41. Perna de peroba rosa de 3 x 2, qualquer comprimento, metro.
42. Perna de peroba de Campos, de 3 x 2, qualquer comprimento, metro.
43. Perna de peroba rosa 5 p. c., qualquer comprimento, metro.
44. Perna de sucupira ou massaranduba de 3 x 3, qualquer comprimento, metro.
45. Perna de sucupira ou massaranduba de 3 x 2, qualquer comprimento, metro.
46. Perna de sucupira ou massaranduba de 5 p. c., qualquer comprimento, metro.
47. Pó de pedra, metro cubico.
48. Ripa de peroba rosa, 20 p. c., qualquer comprimento, metro.
49. Ripa de peroba de Campos de 20 p. c., qualquer comprimento, metro.
50. Rodapés de peroba rosa de 0,025 x 0,20, qualquer comprimento, metro.
51. Rodapés de peroba de Campos de 0,025 x 0,20, metro.
52. Sarrafos de peroba rosa, 3 x 1, qualquer comprimento, metro.
53. Sarrafos de peroba de Campos, de 3 x 1, metro.
54. Sarrafos de peroba de 2 x 1, metro.
55. Taboa de canella preta, 1 x 9, metro.
56. Taboa de pinho do Paraná, 1 x 9, metro.
57. Taboa de forro de peroba em folha de 6, macho e fêmea, dous bites, de 0,20 de largura, metro.
58. Telha typo francez, milheiro.
59. Tijolo de boa qualidade, conforme amostra, milheiro.
5. Agulhas para machina Singer K 39-31, duzia.
6. Agulhas para corrieiros, duzia.
7. Agulhas sortidas para lona, duzia.
8. Agulhas para acolchoar, "Ancora", duzia.
9. Agulhas para lamparinas "Primus", duzia.
10. Aldrabas de ferro chatas, de 4", uma.
11. Aldrabas de ferro de 3", uma.
12. Almotolia de cobre para meio litro, uma.
13. Almotolia de cobre para um quarto de litro, uma.
14. Almotolia de cobre para um litro, uma.
15. Alumínio em pó, kilo.
16. Alvaiaade de chumbo, kilo.
17. Alvaiaade de zinco Villa Montagne, kilo.
18. Anil superior, kilo.
19. Apparelo para filtagem manual, um.
20. Arame de ferro zincado ns. 12 a 20, kilo.
21. Arame de latão crú, ns. 18 a 24, kilo.
22. Arame de latão cosido ns. 18 a 20, kilo.
23. Arame de cobre de 14 a 20, kilo.
24. Arame farpado n. 12, com 40 kilos, rolo.
25. Arestas de ferro até 1", kilo.
26. Argola de metal para sanefa, duzia.
27. Arruelas de ferro sortidas, kilo.
28. Arruelas de borracha para caixa automatica, uma.
29. Arruelas de borracha para vidro de caldeira, de 5/8", uma.
30. Arsenico puro Z. Werneck, kilo.
31. Assucareiro de ferro agatha n. 2, um.
32. Azeite de peixe, kilo.
33. Azul da Prussia R. U., kilo.
34. Azul Gumet, kilo.
35. Bacia de ferro estanhada e reforçada, de 30", uma.
36. Bacia de ferro estanhada e reforçada de 28", uma.
37. Bacia de ferro estanhada e reforçada de 20", uma.
38. Bacia de ferro agatha de 0,40, uma.
39. Bacia de ferro agatha, de 0,30, uma.
40. Bacia de aluminio de 0,40, uma.
41. Bacia de aluminio de 0,30, uma.
42. Balde de ferro zincado e reforçado, de 10" de bocca, um.
43. Balde de ferro zincado e reforçado, de 12" de bocca, um.
44. Balde de ferro zincado para cinza e reforçado com 10" de bocca, um.
45. Balde de ferro zincado para lixo, com 18" de bocca, um.
46. Balde de ferro agathe com 0,30 de bocca, um.
47. Balmazes de metal até 5/8", kilo.
48. Balão de defesa de 12", um.
49. Balão de defesa de 18", um.
50. Bandeja de aluminio, de 0,40 x 0,50, com aza, uma.
51. Bandeja oval de aluminio com 0,40 de bocca, uma.
52. Barbante em chicote, chicote.
53. Bicos para lampeão a carbureto, um.
54. Bicos vasadores para alicate Bernard, um.
55. Bicos em lençol com panno, com 1/6 a 1/8", kilo.
56. Borracha em lençol com arame de 1/16 a 1/8", kilo.
57. Borracha em lençol de 1/2", kilo.
58. Botões de pressão em côres, macho e fêmea, cento.
59. Botões de pressão em côres com mola, cento.
60. Breu em pedra, kilo.
61. Brim de lona listrada para sanefa com 0,90 de largura, metro.
62. Brocha franceza A. P. n. 8, redonda, uma.
63. Brocha franceza A. P., n. 12, redonda, uma.
64. Brocha franceza A. P. n. 16, redonda, uma.
65. Brocha franceza n. 2 A. P., uma.
66. Brocha franceza A. P. n. 4, chata, uma.
67. Brocha ingleza para caiação, uma.
68. Brocha de pita n. 40, uma.
69. Bule de ferro estanhado para 12 litros, reforçado, um.
70. Bule de aluminio para cinco litros, um.
71. Bule de aluminio para dous litros, um.
72. Bule de ferro agatha para dous litros, um.
73. Cabo de manilha inglez de 1/2 a 6", kilo.
74. Cabo de linha de 1" a 4" circulares, kilo.
75. Cabo francez para adriça, kilo.
76. Cabo para machado e picareta, um.
77. Cabo para souvella com argola, um.

Grupo VIII — "Tintas, ferragens, artigos de ferragistas, massames e corrieiros"

Numeros — Artigos — Unidades

1. Agua-raz Pratt, caixa.
2. Agulhas para machina Singer, qualquer numero, duzia.
3. Agulhas para machina Singer 16 K. L., duzia.
4. Agulhas para machina Singer 12/2 esquerda canhão, duzia.

78. Cadeado Gorges, médio, um.
79. Calda bordaleza, kilo.
80. Calha de cobre, metro.
81. Camurça em meias pelles, pelle.
82. Caneca de aluminio n. 8, com aza, uma.
83. Caneca de ferro Japy n. 8, uma.
84. Caneca de agatha para 1/4 de litro, uma.
85. Caneca de agatha para 1/2 litro, uma.
86. Cano de chumbo para agua, de 1/2" a 1", kilo.
87. Cano de cobre de 1/4" a 1/2", kilo.
88. Cano de ferro galvanizado de 1/2" a 2", kilo.
89. Cano de ferro galvanizado de 2 1/2 a 4", kilo.
90. Capacho de arame de 0,40 x 0,90, um.
91. Capacho de côco de 0,40 x 0,90, um.
92. Carbolineum, lata.
93. Carbureto, tambor.
94. Carga de empolas para extintor Simplex ns. 1 e 2, uma.
95. Carneiro (pelle de), pé quadrado.
96. Carrapaticida Cooper, tambor.
97. Castiçal de ferro agatha, um.
98. Cera amarella para sapateiro, kilo.
99. Cera virgem, kilo.
100. Cera Royal, kilo.
101. Cestos de vime para compras, um.
102. Cestos do Porto, um.
103. Chaminé para lanterna Dietz, uma.
104. Chicara pequena de granito com pires, uma.
105. Chicara grande de granito com pires, uma.
106. Chromo amarello (pelle), pé quadrado.
107. Chumbo em barra, kilo.
108. Chumbo em lençol, kilo.
109. Cobre em chapa de 18 onças, kilo.
110. Cobre em vergalhões, de 1/4 a 3/4", kilo.
111. Cola de peixe, kilo.
112. Cola da Bahia, kilo.
113. Cola para couro, kilo.
114. Colher de ferro batido e reforçado para sopa, uma.
115. Colher de metal branco para sopa, uma.
116. Colher de aluminio para sopa, uma.
117. Colher grande de aluminio para arroz, uma.
118. Colher de aluminio para café, uma.
119. Colheres de madeira, sortidas, uma.
120. Concha de aluminio de 0,10, uma.
121. Concha de agatha de 0,15, uma.
122. Concha de ferro estanhado de 0,10, uma.
123. Concha de madeira para farinha, uma.
124. Contrapinos de abrir sortidos, kilo.
125. Copos de vidro, um.
126. Cordel para alinhamento, kilo.
127. Corda para barrigueira, kilo.
128. Corda de aço de 3/16", metro.
129. Corda de aço de 1/4", metro.
130. Corda de juta, kilo.
131. Corrente de ferro preto de 1/4 a 1", elos estreitos, kilo.
132. Corrente de ferro preto de 1 a 2", kilo.
133. Corrente de metal para caixa automatica, metro.
134. Couro de porco, um.
135. Couro para sapateiro, kilo.
136. Cravo para ferradura, kilo.
137. Cremone completo para porta, um.
138. Cremone completo para janella, um.
139. Curvas para cano de ferro galvanizado, uma.
140. Curvas para cano de ferro galvanizado de 1", uma.
141. Curvas para cano de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
142. Curvas para canno de ferro galvanizado de 2", uma.
143. Curvas para canno de ferro galvanizado de 3", uma.
144. Curvas para canno de ferro galvanizado de 4", uma.
145. Dobradiças de ferro de 2" com parafusos, par.
146. Dobradiças de ferro de 3" com parafusos, par.
147. Dobradiças de ferro de 3 1/2" com parafusos, par.
148. Dobradiças de ferro de 4" com parafusos, par.
149. Dobradiças de ferro de 6" com parafusos, par.
150. Dobradiças de metal de 2" com parafusos, par.
151. Dobradiças de metal de 4" com parafusos, par.
152. Elos patente de 1", um.
153. Elos patente de 1/2", uma.
154. Escova de cabelo para limpeza de tubo de caldeira, uma.
155. Escova de cabelo para limpeza de tubo de caldeira de 1 3/8", uma.
156. Escova de cabelo para limpeza de tubo de caldeira de 1 1/2", uma.
157. Escova de arame para limpeza de tubo de caldeira de 1 7/8", uma.
158. Escova de arame para limpeza de tubo de caldeira de 1 3/8", uma.
159. Escova de arame para limpeza de tubo de caldeira de 1 1/2", uma.
160. Escova de arame para limpeza de fundo de embarcação, uma.
161. Escova n. 8 de cabelo para tinta, uma.
162. Escova de cabelo com cabo para limpeza de mesa, uma.
163. Esmeril em pó ns. 0 e 2, kilo.
164. Escova de piassava para limpeza de fundo de embarcação, uma.
165. Esmeril com manivella Niagara n. 275, um.
166. Espanador de pennas n. 40, um.
167. Espanador pequeno Imperador, um.
168. Esponja de 1", kilo.
169. Estanho em barra carneiro, kilo.
170. Estanho em barrinhas carneiro, kilo.
171. Estopa alvejada, kilo.
172. Estopa de linho alcatroada, kilo.
173. Extracto de campeche, kilo.
174. Extracto de Nogueira, kilo.
175. Extracto de Vieux-Chene, kilo.
176. Faca de volta para sapateiro (Bernard), uma.
177. Faca de mesa com cabo inteirico, uma.
178. Farinheira de mesa torneada com 0,30, uma.
179. Fechadura de metal para armario de 2 1/2 x 2", uma.
180. Fechadura para porta com maçaneta de louça, uma.
181. Fechadura de trinco Gorge, uma.
182. Fechadura de metal com maçaneta de metal de 4 x 3", uma.
183. Fechadura para gaveta embutida para 2 chaves, uma.
184. Fecho para porta com 4", uma.
185. Fecho para porta com 9", uma.
186. Fecho para porta com 30", uma.
187. Fecho para porta com 36", uma.
188. Ferro em chapa galvanizada ns. 18 a 24, kilo.
189. Ferro em vergalhão de 1/4 a 1 1/4", kilo.
190. Ferro em barra quadrada de 1/4 a 1", kilo.
191. Ferro em barra chata de 1/8 a 1/2", kilo.
192. Ferro em cantoneira até 1 1/2", kilo.
193. Ferro em T até 3", kilo.
194. Ferro duplo T até 3", kilo.
195. Ferro para ferradura, kilo.
196. Ferrolho de ferro com 0,20, kilo.
197. Fibra em lençol de 1/16 a 1/4", kilo.
198. Fio de algodão torcido ou não torcido, kilo.
199. Fio de asbesto de 1/8 a 3/8", kilo.
200. Fio de vella, kilo.
201. Fio de lã branco, kilo.
202. Fio de chumbo, kilo.
203. Flanella para limpeza de vidraça, uma.
204. Filt. gallão.
205. Fivella de metal para cinto, uma.
206. Fivella simples de ferro estanhado para arreio, uma.
207. Fivella dupla de ferro estanhado para arreio, uma.
208. Folha de Flandres uma cruz de 20 x 28", uma.
209. Folha de Flandres duas cruzes de 20 x 28", uma.
210. Folha de Flandres tres cruzes de 20 x 28", uma.
211. Forqueta n. 6 de metal para bote, uma.
212. Forqueta n. 6 de ferro galvanizado, uma.
213. Funil de ferro estanhado com 0,20 de bocca, um.
214. Funil de ferro estanhado com 0,30 de bocca, um.
215. Garfo para mesa com cabo inteirico, um.
216. Caixa chata de asbesto de 1/2" a 1", kilo.
217. Caixa quadrada de asbesto de 3/8 a 1", kilo.
218. Caixa quadrada de algodão de 3/8 a 1", kilo.
219. Caixa redonda de algodão de 3/8 a 1", kilo.
220. Caixa de amiantho de 1/4 a 1", kilo.
221. Gesso cre (cavallo Marinho), kilo.
222. Gomia laca de 1", kilo.
223. Grampos para correia de transmissão de 3" um.
224. Grampos para arame farpado, kilo.
225. Graxa patente, kilo.
226. Graxa do Rio Grande, kilo.
227. Grelha de ferro fundido para caldeira, kilo.
228. Ilhoses de metal para sanefas de embarcação, cento.
229. Ilhoses de metal, macho e fema, cento.
230. Jalde chromo, kilo.
231. Jarro de agathe para 5 litros, um.
232. Jarro de aluminio para 5 litros, um.
233. Kaol, litro.
234. Lapis para carpinteiro, dizia.
235. Linha de barca franceza, kilo.
236. Linha n. 30 para sapateiro, em cores diversas, carret.
237. Linha para sapateiro, novello.
238. Lixa para madeira, ns. 0, 1 e 2, folha.
239. Lixa para ferro, ns. 0, 1 e 2, folha.
240. Lona kaki, branca ou preta, metro.
241. Lona listada para sanefa com 0m,90, metro.
242. Luvas para canno de ferro galvanizado de 1/2", uma.

243. Luvas para canno de ferro galvanizado de 1", uma.
 244. Luvas para canno de ferro galvanizado de 2", uma.
 245. Luvas para canno de ferro galvanizado de 3", uma.
 246. Luvas para canno de ferro galvanizado de 4", uma.
 247. Macaco para galdrop de 3/8", um.
 248. Macaco para galdrop de 5/8", um.
 249. Mangueira de lona de 2 1/2", metro.
 250. Mangueira de lona borracha e arame de 1", metro.
 251. Manilha patente de 3/8", uma.
 252. Manilha patente de 5/8", uma.
 253. Mealhar, kilo.
 254. Metal em chapa de 1/16 a 1/8", kilo.
 255. Metal em chapa de 18 onças, kilo.
 256. Metal em vergalhão de 1/4 a 1", kilo.
 257. Metal em laminas de 1/2 canna de 1/2", kilo.
 258. Oca lavada, kilo.
 259. Oleado inglez com 0,40 de largo, metro.
 260. Oleo de colza, caixa.
 261. Oleo de linhaça Brundel Pince, caixa.
 262. Oleo de linhaça Tigre, caixa.
 263. Oleo de ricino, caixa.
 264. Olea de mocotó, caixa.
 265. Oleo cylindro "Anglebert" ou "Gargoil", caixa.
 266. Oleo Mobiloil A., caixa.
 267. Oleo Mobiloil B., caixa.
 268. Oleo mobiloil C. C., caixa.
 269. Oleo mobiloil E., caixa.
 270. Oleo Ursa, caixa.
 271. Oleo para machina Singer, viuro.
 272. Oleo Gargoil Vacunline & Company, caixa.
 273. Oleo Gargoil Grank Oil, caixa.
 274. Papel hygienico, pacote.
 275. Papelão hydraulico de 1/32 a 1/8", kilo.
 276. Papelão de asbesto de 1/32 a 1/8", kilo.
 277. Parafina, kilo.
 278. Parafuso de metal de fenda cabeça chata ou redonda de 1/8", grossa.
 279. Parafuso de metal de fenda cabeça chata ou redonda de 3/4 x 12", grossa.
 280. Parafuso de metal de fenda de cabeça chata ou redonda de 1/4 x 12", grossa.
 281. Parafuso de metal de fenda de cabeça chata ou redonda de 2" x 14", gros.
 282. Parafuso de metal de fenda de cabeça chata ou redonda de 1/2 x 8", grossa.
 283. Parafuso de metal de fenda de cabeça chata ou redonda de 1" x 8", grossa.
 284. Parafuso de ferro de fenda com cabeça chata ou redonda de 3/4 x 12", grossa.
 285. Parafuso de ferro de fenda com cabeça chata ou redonda de 1/4 x 12", grossa.
 286. Parafuso de ferro de fenda com cabeça chata ou redonda de 2 x 14", grossa.
 287. Parafuso de ferro de fenda com cabeça chata ou redonda de 1/2 x 8", grossa.
 288. Parafuso de ferro com cabeça boleada de 1 x 2", com porca quadrada, kilo.
 289. Parafuso de ferro com cabeça boleada de 2 1/2 x 4", com porca quadrada, kilo.
 290. Parafuso de ferro com cabeça boleada de 1 x 2", com porca sextavada, kilo.
 291. Parafuso de ferro com cabeça boleada de 2 1/2 x 4", com porca sextavada, kilo.
 292. Parafuso de prensa para banco de carpinteiro de 0,30, um.
 293. Passador de tinta n. 24.
 294. Pavio para lampada Dietz, metro.
 295. Pedra para amolar faca, uma.
 296. Pedra para afiar alfange, uma.
 297. Pedra pommies em pó, kilo.
 298. Pedra pommies em pedra, kilo.
 299. Pelego nacional, um.
 300. Pellica preta (pelle), pé.
 301. Pellica branca (pelle), pé.
 302. Pincel La France sortidos para traços, um.
 303. Pincel La France sortidos para traços de 25 a 28, um.
 304. Pílões de metal de 3/16", um.
 305. Pixe, kilo.
 306. Plombagina especial, kilo.
 307. Pó de sapato, kilo.
 308. Pó leve, kilo.
 309. Porcas de ferro sextavadas de 3/16 a 3/4", kilo.
 310. Porca de metal sextavada de 3/16 a 3/4", kilo.
 311. Prato fundo de aluminio de 0,22, um.
 312. Prato fundo de ferro estanhado de 0,22, um.
 313. Prato fundo de granito inglez, um.
 314. Prato raso de granito inglez, um.
 315. Pregó para salto, kilo.
 316. Pregó de cobre de 1/2 a 2", kilo.
 317. Pregó para zinco com cabeça de chumbo, kilo.
 318. Pregó de ferro de 6 x 6" a 12 x 12", kilo.
 319. Pregó de ferro de 13 x 15" a 19 x 36", kilo.
 320. Pregó de ferro de 20 x 30 a 27 x 34", kilo.
 321. Puxador de latão para gaveta, um.
 322. Ralo completo para esgoto, um.
 323. Redução de ferro galvanizado de 1 x 2", uma.
 324. Redução de ferro galvanizado de 1 x 3/4", uma.
 325. Rodo de borracha com cabo para assoalho, uma.
 326. Roleman de esferas para eixo de 2", um.
 327. Roulement de esferas para eixos de 2", um.
 328. Roxo rei, kilo.
 329. Roxo terra, kilo.
 330. Sal amoniaco para pilhas, kilo.
 331. Salitre do Chile, kilo.
 332. Sandalo, kilo.
 333. Sapólio, pão.
 334. Seccante Castello, kilo.
 335. Semanisos, kilo.
 336. Soda caustica em lata de kilo, lata.
 337. Sola nacional de 1", kilo.
 338. Sovellas d'ago sortidas, duzia.
 339. Sulphato de potassio, kilo.
 340. Sulphato de ferro, kilo.
 341. Sulphato de cobre, kilo.
 342. Superphosphatos, kilo.
 343. T de ferro galvanizado de 3/4", uma.
 344. T de ferro galvanizado de 1", um.
 345. T de ferro galvanizado de 2", um.
 346. Targete de metal pequeno, um.
 347. Taxas de cobre de 1/2 a 1", kilo.
 348. Taxas de ferro para selleiro, kilo.
 349. Taxas para sollado, kilo.
 350. Telas para galinheiro malha estreita com 2 metros largura, metro.
 351. Tela de metal para guarda-comida, metro.
 352. Tela de arame zincado, metro.
 353. Terrina de aluminio com 0,40 de bocca, uma.
 354. Terrina de aluminio com 0,28 de bocca, uma.
 355. Terrina de agatha com 0,28 de bocca, uma.
 356. Torcida para lampeão belga, uma.
 357. Tijolo refractario, um.
 358. Tinta envenenada para embarcações ns. 1 e 2, kilo.
 359. Tinta branca preparada celinaça, kilo.
 360. Tintas de cores preparada celinaça, kilo.
 361. Tinta esmalte Chinamel, kilo.
 362. Tinta branca Orsina, kilo.
 363. Tinta esmalte celinaça, kilo.
 364. Tinta Edine, kilo.
 365. Tinta para marcar roupa, kilo.
 366. Torneira de metal com macho ou valvula, uma.
 367. Torneira de metal com macho ou valvula de 1/2", uma.
 368. Travessa de aluminio oval com 0,40, uma.
 369. Travessa de aluminio oval com 0,50, uma.
 370. Trincha franceza para fingir n. 2, uma.
 371. Trincha franceza para fingir n. 3, uma.
 372. Trincha de cabelo de porco n. 4, uma.
 373. Tubo de vidro para caldeira de 3/4 a 1 1/2", um.
 374. Urinol de ferro agatha para adulto, um.
 375. Urinol de ferro agatha para creança, um.
 376. Valvula de chumbo para caixa automatica, uma.
 377. Vaqueta branca (pelle), pé quadrado.
 378. Vaqueta preta (pelle), pé quadrado.
 379. Vassoura de cipó, uma.
 380. Velas para filtro, uma.
 381. Verniz preto Nobles and Hoar, gallão.
 382. Verniz Carriage Nobles and Hoar, gallão.
 383. Verniz Fliting, gallão.
 384. Verniz Knoting, gallão.
 385. Verniz Copal branco e preto, gallão.
 386. Verde natico, kilo.
 387. Verde Paris, kilo.
 388. Verde Londres ns. 1 e 2, kilo.
 389. Vermelhão lavado, kilo.
 390. Vermelhão da China, kilo.
 391. Vidro de 1 grossura de 0,50 x 0,50 em caixa de 100, uma.
 392. Vidro de 2 grossuras de 0,50 x 0,50 em caixa de 100, uma.
 393. Vidro para lampeão Brundila, um.
 394. Zarcão, kilo.
 395. Zinco corrugado, pé.
 396. Zinco liso de 2 metros x 1 metro, kilo.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO, CARNE VERDE, LEITE, GALINHAS, OVOS, E GENEROS ALIMENTICIOS E OUTRAS MERCADORIAS DE CONSUMO HABITUAL, A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1931.

De ordem do Sr. director geral chamo a attenção dos interessados, para o edital publicado no *Diario Official* de 21 do corrente mez, as paginas ns. 22.784 e 22.785.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 22 de dezembro, de 1930. — *Octavio Pacheco*, chefe da 3ª seção.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Collegio Pedro II — Externato

M.E.F.

AVISO

Previne-se aos interessados que esta secretaria receberá até às 15 horas do proximo dia 31 do corrente propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

1. 48 vassouras de piassava.
2. 6 vassouras de piassava (tipo escova).
3. 24 vassouras de piassava pequenas.
4. 24 espanadores de pennas.
5. 18 vassouras de cabelo.

N/B — As propostas deverão ser em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada.

Secretaria do Collegio Pedro II — Externato, em 24 de dezembro de 1930. — *Octavio A. Pereira*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Por se ter verificado a existencia de marcas de productos alimenticios, sem o necessario registro na Directoria Geral da Propriedade Industrial do Ministerio da Agricultura, ficam, os Srs. fabricantes ou interessados, notificados que, desta data em diante, só serão recebidos, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, os requerimentos solicitando analyse previa, acompanhados do documento que comprove já ter sido a respectiva marca, registrada naquella directoria.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1930. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. director geral, convocado a comparecer a esta secretaria geral, dentro do prazo de oito (8) dias, afim de assumir o exercicio de seu cargo, o 2º official deste departamento, *Oscar Garcia de Souza*, sob pena de demissão por abandono nos termos do § 2º do decreto 14.663, de 1921.

Secretaria Geral, 22 de dezembro de 1930. — *Dr. Phocion Serpa*, secretario geral.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS — MULHERES

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital da concorrência que se acha aberta na administração desta Colonia, para o fornecimento de "Generos alimenticios", publicado no *Diario Official* de 17 do corrente á folhas 22.492.

Colonia de Psychopathas — Mulheres, no Engenho de Dentro, em 20 de dezembro de 1930. — *Alvaro Cardoso*, administrador.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS — MULHERES

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital da concorrência que se acha aberta na administração desta Colonia, para o fornecimento de "Pão fresco", publicado no *Diario Official* de 16 do corrente ás folhas numeros 22.411 e 22.412.

Colonia de Psychopathas — Mulheres, no Engenho de Dentro, em 20 de dezembro de 1930. — *Alvaro Cardoso*, administrador.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS — MULHERES

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital da concorrência que se acha aberta na administração desta Colonia, para o fornecimento de "Gelo", publicado no *Diario Official* de 16 do corrente á fls. 22.412.

Colonia de Psychopathas — Mulheres, no Engenho de Dentro, em 20 de dezembro de 1930. — *Alvaro Cardoso*, administrador.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS — MULHERES

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital da concorrência que se acha aberta na administração desta Colonia, para o fornecimento de "Carne de vacca", publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, á fls. numero 22.411.

Colonia de Psychopathas — Mulheres, no Engenho de Dentro, em 20 de dezembro de 1930. — *Alvaro Cardoso*, administrador.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS — MULHERES

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital da concorrência que se acha aberta na administração desta Colonia, para o fornecimento de "Leite fresco", publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, á fls. 22.412.

Colonia de Psychopathas — Mulheres, no Engenho de Dentro, em 20 de dezembro de 1930. — *Alvaro Cardoso*, administrador.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS (HOMENS)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Ver edital publicado á pagina 22.264, do *Diario Official* de 13 do corrente..

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SECÇÃO DE ZOOLOGIA

De ordem do Sr. director do Museu Nacional, acha-se aberta, na Secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 18 do corrente, nova inscrição para o concurso ao cargo de professor substituto da Secção de Zoologia do Museu Nacional, conforme determinação do Sr. ministro, em officio n. 1.355, de 14 do corrente, da Directoria Geral de Agricultura.

O prazo para a referida inscrição é de 180 dias, terminando no dia 13 de fevereiro de 1931, devendo o concurso realizar-se de accordo com as instruções abaixo publicadas, que baixaram com o officio n. 535, de 27 de janeiro de 1930, da mesma directoria.

Instruções

Art. 1º. São condições para inscrição ao concurso do cargo de professor substituto da Secção de Zoologia do Museu Nacional:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2º. O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral e tres praticas, que serão exhibidas pelos can-

didatos na ordem em que se acham indicadas neste artigo.

Art. 3.º — A congregação elegerá uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas praticas, a qual será constituída pelo director e dous professores mais votados.

Art. 4.º Os pontos para estas provas serão propostos pela comissão, discutidos e aprovados pela congregação, na ocasião em que se tiver de realizar cada uma dellas.

Art. 5.º A prova escripta consistirá em dissertação sobre um ponto tirado a sorte na ocasião e realizada no prazo maximo de tres horas improrogaveis, em sala a portas fechadas, sem o auxilio de livros, notas ou quaesquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte e se deverão referir a assumptos geraes e fundamentos das materias em concurso.

Art. 6.º A prova oral será publica e feita perante a congregação, durante quarenta minutos sob a pena de exclusão e constará de um assumpto importante sobre as materias em concurso, tirado a sorte pelo primeiro candidato na ordem da inscripção, com 24 horas de antecedencia, em presença da congregação.

Os pontos para esta prova serão em numero de vinte.

Art. 7.º As provas praticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

Paragrapho 1.º — O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade e será previamente anunciado aos candidatos e improrogavel.

Paragrapho 2.º — Durante o tempo dessas provas poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem, existentes na bibliotheca do Museu, ou outros de sua propriedade ou notas, e servir-se de quaesquer instrumentos existentes nos laboratorios do Museu, não lhes sendo entretanto permittido comunicar com pessoa alguma nem examinar as colleções do estabelecimento.

Paragrapho 3.º — Terminadas as provas praticas, o candidato apresentará á comissão o relatório escripto da respectiva prova, mencionando nelle exclusivamente a marcha que seguiu nesses trabalhos, abstrahindo qualquer divagação theorica.

Paragrapho 4.º — A comissão apresentará á Congregação, na sessão de julgamento, o seu parecer sobre as provas praticas de cada candidato.

Art. 8.º Concluida a ultima prova, reunir-se-á a Congregação, em dia determinado, em sessão publica, para ouvir a leitura das provas escriptas.

Art. 9.º A Congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida por ordem de merecimento, dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior numero de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da Congregação que

tenham faltado a alguma das provas oraes ou não tenham ouvido a leitura das provas escriptas e o parecer da comissão examinadora, sobre as provas praticas.

Art. 10. Para preenchimento da vaga será remetida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições será proposto ao Governo o candidato que porventura pertença ao quadro ou tenha prestado serviço ao Museu.

Art. 11. O director enviará ao senhor ministro, com a proposta do candidato, a cópia das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circunstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, em 16 de agosto de 1930. — Prof. J. Cesar Diogo, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS EM ATRASO

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João Baptista Rombo, ex-thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos a importancia de 1:807\$533, alcance verificado na tomada de contas do responsavel referente ao período de 1 de janeiro de 1903 a 15 de fevereiro de 1906 e proveniente de saldo a menos recolhido em 1925.

Comissão Especial de Tomada de Contas em Atraso, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930. — Francisco Thompson Flores, presidente da Comissão.

Directoria da Receita Publica

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma Secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob numero 27.132, do corrente anno, pela Companhia America Fabril, com sede á rua da Candelaria n. 67, nesta capital e fabricas de fiação e tecelagem denominadas: Pau Grande, na fazenda do mesmo nome, na estação da Raiz da Serra de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro; e nesta capital, Fabrica Cruzeiro, á rua Barão do Mesquita numero 838; Fabrica Bomfim, á rua General Gurjão n. 25; Fabrica Mavilis, á dita rua General Gurjão n. 81; e Fabrica Carioca n. 1 e 2 á estrada Dona Castorina n. 130, para os efeitos da restricção prevista nos paragraphos 1.º e 2.º do artigo 8.º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de ser registrado o producto brim kaki de varias cores, marcas TK 56 X, metro 38270 e P. K. 57, metro 33190, quaesquer requerente fabrica em larga escala, igual ao similar de origem estrangeira concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua

produção attender as necessidades de consumo dos mercados nacionaes. Para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado, para os devidos fins em trinta (30) dias. Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 10 de dezembro de 1930. — Ulysses O. Cajazeira, secretario.

(C — 8.369 — 12-XII-30 — 720\$ — 30 vezes).

Directoria da Receita Publica

Por esta Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob numero 50.556, deste anno pela Companhia Industrial Pirahy, com sede nesta Capital, á Praça Mauá n. 7 e fabricas na estação de Sant'Anna (Estado do Rio), para os efeitos da restricção prevista nos §§ 1.º e 2.º art. 8.º do decreto 8.592, de 8 de março de 1911 e no sentido de serem registrados os productos de papel que a requerente fabrica em larga escala, iguaes aos similares de origem estrangeira concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção attender as necessidades de consumo dos mercados nacionaes.

Os artigos submettidos ao dito registro, vão em seguida:

Typo 37, assetinado de primeira;
Typo 18, segundas vias branco;
Typo 10, assetinado de segunda;
Typo 16, assetinado de terceira;
Typo 15, jornal calandrado;
Typo 51, manilhinha;
Typo 12, padaria;
Typo 11, pergaminhado azul;
Typo 42, idem amarello ouro;
Typo 43, idem verde;
Typo 44, idem canario;
Typo 45, idem rosa;
Typo 8, idem azul;
Typo 13, telegramma;
Typo 19, jornal colorido;
Typo 23, enveloppes;
Typo 24, idem;
Typo 25, idem;
Typo 26, idem;
Typo 27, idem;
Typo 52, impressão amarello;
Typo 53, capas azul claro;
Typo 29, idem azul escuro;
Typo 30, idem amarello;
Typo 31, idem rosa;
Typo 49, verde cinza, pacotes;
Typo 50, verde pacotes;
Typo 1, manilha amarello;
Typo 2, manilha rosa;
Typo 3, manilha verde;
Typo 36, Kraft azul;
Typo 32, manilha para saccos;
Typo 9, tecidos;
Typo 6, pirahy;
Typo 5, padaria escuro;
Typo 4, kraft;
Typo 14, idem;
Typo 54, pergaminhado com marca;
Typo 71, vergé;
Typo 73, papel de illustração;
Typo 56, pergaminhado sem marca;
Typo 65, pergaminhado com marca azul;
Typo 66, pergaminhado com marca ouro;

Typo 67, pergaminhado com marca verde;
 Typo 68, pergaminhado com marca amarelo;
 Typo 69, pergaminhado com marca rosa;
 Typo 57, segundas vias amarelo canario;
 Typo 58, segundas vias rosa;
 Typo 59, segundas vias azuis;
 Typo 60, segundas vias ouro;
 Typo 61, segundas vias verde;
 E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital, que será publicado, para os devidos fins, em (30) trinta dias.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 1 de dezembro de 1930. — *Ulysses O. Cajazeira*, secretario.

(C — 8.110 — 1-12 30 — 550\$ — 10v.)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidada D. Emilia Rocha Lemos, successora de João Marques, para, no prazo de 30 dias, da publicação deste, apresentar a escriptura de arrematação do terreno de marinha, onde está edificado o predio n. 19, á travessa Guilherme Briggs, Nitheroy, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 10.575, de 1928).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 25 de novembro de 1930. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

1ª SUB-DIRECTORIA

Tendo sido indevidamente destacados do talão os conhecimentos da Receita Eventual ns. 828, 829, 830, são intimados os portadores ou é intimado o portador dos mesmos a trazer-os a esta repartição, 1ª sub-directoria, visto como nenhum effeito tem ou podem produzir tais conhecimentos.

1ª Sub-directoria, 18 de dezembro de 1930. — O escripturario, *Themistocles Cavalcanti*. Visto, 1ª Sub-directoria, 18 de dezembro de 1930. — O sub-director, *Severiano*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercício de 1926:

P 1.259, Calil & Irmão, rua General Camara n. 235.
 P 1.226, Chaves Faria & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 88, 1º andar.
 V 3.389, Contrucci & Comp., rua Regente Feijó n. 47.
 V 4.771, Costa — Custodia, rua Real Grandeza n. 149.
 V 6.343, Fernandes — José Garcia, rua Marechal Floriano Peixoto n. 47.
 V 3.272, José Teixeira d'Almeida & Comp., rua da Quitanda n. 188.
 P 382, Marques & Pereira, rua do Livramento ns. 79-81.
 V 1.568, Medeiros & Comp., rua Urubos n. 52-A.

Ex-officio n. 12.135, Mello — Fernando Rangel, travessa Cruz Lusa numero 23.

V 4.547, Oliveira — José M. de, avenida dos Democraticos n. 1.318.

X 1.104, Palheiros & Comp., rua Carioca n. 24.

X 3.898, Pimentel — Fernando Amaraes, rua Riachuelo n. 134.

Ex-officio 13.372, Rocha — Joaquim dos Santos, rua S. Luiz Gonzaga numero 460.

P 2.495, S. Stem & Comp., rua Felipe Cardoso n. 15.

X 1.404, Salomão & Comp., rua Borja Castro n. 11.

V 7.021, Santos Almeida & Sobrinho, rua Camerino n. 59.

T 1.471, Santos — Francelino C., rua Larga n. 235.

T 740, Santos — Mario Andrade dos, rua General Camara n. 215.

V 7.190, Serzedello — José da Gama Malcher, rua Dias da Cruz n. 140 — Meyer.

Q 1.011, Silva — J. Lyra da, rua Alfandega n. 111, 1º andar.

Ex-officio 13.908, Silva — Oscar Arruda da, rua 2 de Fevereiro n. 154-A — Encantado.

V 3.359, Souto — José, Boulevard 28 de Setembro n. 280.

V 7.030, Souza — Bernardino Marques de, rua João Ricardo n. 110.

N 2.131, Souza Mattos & Comp., travessa do Commercio n. 15.

V 4.668, Viuva Americo Moutinho Macieira, rua Lavradio n. 81.

Ex-officio 14.532, Werneck — Maria Luiza, rua Almirante Tamandaré n. 36.

V 7.207, White — Nathan, rua Coronel Moreira César n. 345 — Nitheroy.

Ex-officio 14.563, Wyler — Walter, rua da Alfandega n. 191.

Ex-officio 7.324, Zacharias — João, estrada Nova da Pavuna n. 82.

Supplemento:

O 1.625, Marvin — Morris Edward, avenida Atlantica n. 792.

K 2.058, Lima Serejo & Comp., rua do Senado n. 68.

Exercício de 1927:

Ex-officio 11.165, Figueiredo — Luiz Gonzaga de, Ministerio da Viagem.

Exercício de 1930:

E 1.919, Aguiar — Francisco Martins de, (fallecido), rua Pedro Alves n. 257.

E 30.467, Alcantara — Eudylas de, Estrada do Porto de Inhauma.

E 4.090, Almeida Rios & Comp., rua Barão de Itamby n. 57.

E 26.981, Avelino Lopes e João Alfredo da Silva (doutores), rua S. José numero 106, 2º andar.

E 19.388, Azevedo — Joaquim Pinto, rua Boa Vista n. 3 — Tijuca.

E 2.851, Baptista — Ariston Assis, rua Coronel Cabrita n. 15.

E 35.023, Barbosa de Oliveira & Companhia, rua da Carioca n. 55.

E 21.718, Barbosa — Raynunda Rodrigues, rua General Canabarro n. 115.

E 30.133, Barretto — Marcelino, Camara Federal.

E 38.033, Barbara — Zepa, rua 24 de Maio n. 164.

E 7.235, Boelger — Max, rua Sete de Setembro n. 207.

E 29.982, Cabral — Tito Vascoasiano Cardoso, avenida Rio Branco n. 88.

E 39.810, Carvalho — Zacarias de Góes, avenida Rainha Elizabeth n. 54 — Copacabana.

E 14.889, Cassão Junior — Felix, rua 1º de Março n. 114.

E 20.999, Catunda — José Nelson de Araujo (Dr.), Camara Federal.

E 32.260, Chiaffitelli — Francisco, rua General Camara n. 47.

E 12.118, Corrêa de Mattos & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 191.

E 30.249, Costa — Cleto Moraes, rua do Ouvidor n. 38.

E 21.005, Fernandes — Silvino, rua Camerino n. 168.

E 38.038, Fogliati & Comp., rua São Pedro n. 265.

E 31.203, Giffoni Filho — Francisco Antonio, rua do Carmo n. 67.

E 25.675, Gonçalves — Raymundô Encas, rua da Candelaria n. 89.

E 25.827, Hellowell — William Wallace, rua São Pedro n. 67.

E 28.313, Ignarra Sobrinho — Silverio, rua das Laranjeiras n. 48.

E 18.041, Keller — Marcel, rua General Camara n. 347.

E 2.638, Ludolf — Arlindo, rua Republica do Peru n. 27.

E 11.255, Lunau — W. G., rua da Quitanda n. 137.

E 29.292, M. Pires & Almeida, rua Campo Grande n. 136.

E 29.770, Magalhães — Joaquim Pinto de, rua Uruguayana n. 293.

E 15.415, Magalhães — Victorino José de Souza, rua Buenos Aires n. 76.

E 37.954, Mello — Tito de Souza e, rua Benjamin Constant n. 162, casa 1.

E 4.977, Mendes — Germano de Souza, rua Camerino ns. 86-88.

E 16.263, Novaes — Constança Pinto, rua dos Ourives n. 121, 1º andar.

E 16.419, Probst — Guilherme, rua do Passeio n. 62.

E 10.231, Protheros — Roderick Norman Loyd, rua Laranjeiras n. 531, — App. 61.

E 8.066, Queiroz — Alvaro Faria de, rua 1ª Manoel n. 26.

E 34.833, Regago — Albano, rua Visconde de Itaboraite n. 219.

E 34.894, Regago — Severino, rua Villela n. 1 — Ricardo Albuquerque.

E 12.098, Reis — Fabio Aarão, rua Senador Corrêa n. 5 — Caltete.

E 23.246, Rodrigues — Oscar Guimarães, rua Abilio n. 4.

E 14.116, Santos — Carlos dos, rua da Carioca n. 67.

E 25.269, Scholte — R. H., rua Almirante Alexandrino n. 290.

E 21.441, Silva — João Evangelista da, rua José Bonifacio n. 24.

E 21.000, Torres — Claudio Oscar, Camara Federal.

E 13.983, Vieira — Victorino Ayres de Magalhães, rua Visconde de Inhauma numero 58.

E 9.218, W. Motta & Comp., Becco do Rosario n. 5.

Supplemento:

A 2.005, Farias — Roberval Cordeiro de, rua José Hygino n. 267 — Tijuca.

E 5.799, Gama — Salvador R. da, avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 201.

B 868, Hilpert — Mauricio, rua Conde de Bomfim n. 1.236.

A 1.389, Lopes — Renato Guimarães de Souza, avenida Portugal n. 84.

D 4.261, Moreira — Thiers Victor, avenida Rio Branco ns. 83-85.

D 2.373, Oliveira — C. M. de, rua Archias Cordeiro n. 434-A.

A 2.555, Teixeira — Rubem, rua da Quitanda n. 66.

E 18.748, Andrade — Edgard, avenida Rainha Elizabeth n. 120.

E 35.474, Andrade — R. de, rua da Estação ns. 13-15 — D. Clara.

S. Cor. 895, Bastos — Orminda, rua da Assembléa n. 33, 1º andar.

E 15.988, Bessa — Elpidio da Silva, rua do Rosario n. 100, sobrado.

E 21.875, Coelho — Carlos Moreira, rua da Carioca n. 71.

E 17.633, Costa — Antonio Pereira da, rua Sacadura Cabral n. 152.

E 13.675, Ferreira — Augusto da Silva, rua Francisco Eugenio n. 120.

E 17.055, Ferreira — Henrique Gonçalves, rua da Alfandega n. 144.

E 21.007, Ferreira — Herminio, rua Pereira Almeida n. 71.

E 30.679, Freire — Carlos da Silva, rua Petrocochino n. 77 — Villa Isabel.

E 21.359, Guimarães — Ignacio Tavares, Alfandega do Rio de Janeiro, 1º escriptorio.

E 31.186, Khatlar — Dib, rua Buenos Aires n. 277.

E 25.386, Lino — Cesar, rua Buenos Aires n. 61, 2º andar.

E 6.552, Loureiro — Waldemar (doutor), rua Buenos Aires n. 85, 1º andar.

E 11.995, Maciel — Antonio Suzarte, rua Rodrigo de Brito n. 36.

E 5.946, Magalhães — Anatario Fernandes de, rua Leandro Martins n. 64.

E 27.214, Marçal — Clovis, rua Conde de Bomfim n. 177.

E 31.442, Marciano — Cesar, rua Cesario n. 210 — Estação da Piedade.

E 14.031, Moreira — Heraclito Augusto, rua Ernesto de Souza n. 65.

E 11.974, Nunes — Carlos de Castro, ra, rua Professor Gabiso n. 51.

A 997, Andrade — Octaviano de Moura, rua Theophilo Ottoni n. 141.

E 11.785, Oliveira — Dalila Reis de, rua da Quitanda n. 147.

E 18.383, Pereira — José Gaspar, rua Uruguayana n. 164.

E 23.489, Pereira — José Joaquim, rua Republica do Peru n. 121.

E 22.612, Pereira Junior — João de Oliveira, rua Ramon Franco n. 87.

E 20.403, Raymundo Caxardo & Companhia, rua XII n. 73 — Mercado Municipal.

E 16.740, Ribeiro — Arthur Gonçalves, rua do Cattle n. 124.

E 39.808, Salvador — Antonio Francisco de Oliveira, rua Archias Cordeiro n. 436.

E 34.079, Santos — Carlos Moreira dos, rua Gonçalves Dias n. 30, 2º andar, sala da frente.

E 19.476, Silva — Antonio Nunes da, praça Tiradentes n. 44.

E 16.944, Silva — Dirceu Ferreira da, rua da Quitanda n. 56.

E 24.947, Simas — Eduardo Bastos de, rua Ramalho Ortigão n. 9, 2º andar, sala 3.

E 8.866, Torres — Antonio Francisco Magarino, Instituto Biologico de Defesa Agricola.

E 4.726, Vasconcellos — Francisco de Meirelles e, rua da Alfandega n. 48, 6º andar, sala 3.

Supplemento:

A 1.137, Lima — Julio Pedroso de, (espolio), rua S. Bento n. 15.

A 1.586, Raache — Wilhelm, rua Constante Ramos n. 79.

B 2.102, Rimes — Carlos de Figueiredo, rua Bom Pastor n. 132.

C 352, Silva — Amphiloquio Marques da, rua Ramon Franco n. 38.

D 4.726, Souza — Manoel Teixeira de, rua Pereira Barreto n. 71.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante delte tomar conhecimento nesta delegacia geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 25 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos

em requerimento dirigido ao senhor delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diario Official", e, dentro de cinco dias, depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — O secretario. *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

Imprensa Nacional e "Diario Official"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS A IMPRENSA NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL". DURANTE O ANNO DE 1931

De ordem do Sr. director geral, interino, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Fazenda, faço publico que, nos termos previstos nos arts. 52 doCodigo de Contabilidade Publica e 737, do respectivo regulamento, serão recebidas na Secção Central desta repartição, até o dia 12 de janeiro proximo, ás quatorze horas, propostas para o fornecimento á Imprensa Nacional e *Diario Official*, durante o anno de 1931, de moveis, de accordo com a discriminação abaixo especificada:

1ª — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, devidamente sellada a primeira, sem emendas ou senões que possam provocar duvidas, tendo os preços por extenso e em algarismos, calculados sobre os artigos cujo fornecimento fôr proposto.

2ª — Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e entregues no almoxarifado da Imprensa Nacional, independente de pagamento de transporte ou outros quaesquer onus, no prazo maximo de 48 horas, contado da entrega do pedido, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria desta repartição.

3ª — Os concorrentes deverão observar rigorosamente as unidades indicadas, não sendo tomados em consideração os preços das que forem alteradas.

4ª — As propostas para o fornecimento do material de que trata este edital deverão ser garantidas com a caução de tres contos de réis (3:000\$000), feita na thesauraria da Imprensa Nacional, até o dia 10, ás quatorze horas, em dinheiro ou em apolices federaes ao portador, pelo seu valor nominal, a qual responderá tambem pela falta de cumprimento das obrigações estatuidas, na segunda condição deste edital.

5ª — As pessoas ou firmas commerciaes que pretendam tomar parte nesta concorrência, para o fornecimento de artigos a esta repartição, são convidadas a apresentar os documentos comprobatorios de sua idoneidade, como sejam: carta de negociante matriculado; contracto social ou prova de haver sido o mesmo archivado na Junta Commercial; recibo de quitação com os impostos federaes e municipaes, além de outros que possam esclarecer a situação do concorrente. Estes documentos devem acompanhar um requerimento dirigido ao Sr. director geral, interino, o qual deverá ser entregue na Secção Central, até ás quinze horas do dia 10 de janeiro proximo, imprerivelmente.

6ª — Sem o julgamento prévio de idoneidade, nenhum candidato poderá fazer

a caução na forma estabelecida neste edital, por isso que só aquella qualidada o habilita a tomar parte em quaesquer concurrencias nesta repartição, durante o anno de 1931.

7ª — As propostas serão abertas e lidas no dia e hora acima marcados e em seguida rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da concorrência, cabendo o fornecimento ao proponente que apresentar preço menor. No caso de empate, observar-se-ha o artigo 756, do regulamento acima citado.

8ª — A concorrência de que trata o presente edital poderá ser annullada no todo ou em parte, desde que haja motivo para isso.

A concorrência de que trata o presente edital será presidida pelo chefe interino da Secção Central, Sr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, e secretariada pelo escriptorario Sr. Wilson Bakker do Araujo Costa.

Archivo de peroba c/8 gavetas e divisões para livros, com 1,50 de altura, 0,38 de fundos e 0,43 de frente, um.

Idem, idem, c/10 gavetas e um armario na parte inferior, com 1,65 de altura, 0,56 de frente e 0,43 de fundos, um.

Idem de aço, c/4 gavetas, formato officio, um.

Idem de aço, com gavetas e armario na parte inferior, um.

Balança de pesar papel por m², até 250 grs., uma.

Banco giratorio para guarda-livros, um.

Bureau de imbuia, com tampo folheado e espinhado, de 1,40 x 0,80, um.

Bureau de peroba para dactylographo, com tampo movel para machina de escrever, de 1,10 x 0,75, um.

Bureau de peroba ou de imbuia, 1,50 x 0,85, um.

Bureau de peroba c/tampo de madeira, panno-couro ou panno verde, com sete gavetas, de 1,50 x 0,80, um.

Bureau de imbuia, tampo folheado e pés de metal, de 1,50 x 0,80, um.

Bureau de imbuia com tampo folheado, de 1,40 x 0,80.

Cabide para escriptorio, um.

Cadeira typo austriaco, uma.

Cadeira gyratoria com braços, pino e molas, typo americano, uma.

Cadeira de peroba ou de imbuia, com assento de palhinha ou sarrafos, uma.

Cadeira reforçada, com assento de madeira, typo americano, para escriptorio, uma.

Cadeira curva c/mola americana e assento de madeira ou estofado, uma.

Cadeira gyratoria, c/mola e assento de madeira, uma.

Cadeira gyratoria com assento de madeira, uma.

Cadeira gyratoria c/assento de madeira, para machina de escrever, uma.

Cadeira curva com assento de madeira, para escriptorio, uma.

Cadeira gyratoria com mola, espaldar alto e assento estofado, uma.

Caixas de peroba para correspondencia, uma.

Cesta de peroba, para papeis, uma.

Columna simples, uma.

Escada de m de comprimento por 0, m de largura, uma.

Escrivaninha de peroba com plano inclinado, 2 gavetas e 2 tampos de abrir, para guarda-livros, de 1,30 de frente por 1,25 de altura, uma.

Estante de peroba com portas de cor, ror, de 1,80 de altura, 0,90 de frente e 0,40 de fundos, uma.

Idem de peroba com portas de abrir, com 1,70 de altura, 0,90 de frente e 0,40 de fundo, uma.

Idem de imbuia com duas portas, vidros de fantasia e almofadas folheadas, com 1,60 de altura, 1,40 de frente e 0,40 de fundos.

Idem de peroba c/portas de correr, com 1,65 de altura, 1,10 de frente e 0,40 de fundos.

Estante de peroba com portas de correr, com 1,40 de altura, 1,15 de frente e 0,40 de fundos, uma.

Estante de peroba gyratoria para livros, c/1,10 de altura e 0,52, quadrados, uma.

Estante de peroba, com portas de correr, c/1,70 de altura, 1,20 de frente e 0,35 de fundos, uma.

Grupo de panno-couro com 3 peças, estylo "Maiple", um.

Grupo de imbuia com 3 peças, estofado com gobelin, estylo colonial, um.

Grupo de peroba ou de imbuia, com assento de madeira, 3 peças, estylo americano, um.

Grupo de couro c/3 peças, estylo "Maiple", um.

Mesa com 3 gavetas para machina de escrever, uma.

Idem, idem, com uma gaveta, uma.

Meia secretária de peroba, com tampo de madeira, de 1,05 x 0,70, um.

Meio bureau de peroba, com tampo de madeira, de 1,05 x 0,70, um.

Mesa de peroba c/4 gavetas, de 1,30 x 0,75, uma.

Passadeira de lã, com 0,70 de largura, metro.

Idem de juta, com 0,60 de largura, metro.

Idem de oleado, com 0,56 de largura, metro.

Porta-chapéos com espelhos, um.

Secretária de imbuia, com tampo folheado e pés de metal, de 1,50 x 0,85, uma.

Secretária de peroba na côr de imbuia, uma.

Secretária de peroba, tampo de correr, com sete gavetas, de 1,30 x 0,75, uma.

Secretária de imbuia, tampo folheado e pés de metal, de 1,50 x 0,85, uma.

Stores de 1m,40 x 3m,50, um.

Idem de 1m,60 x 3m,50, um.

Tapetes de 1m,30 x 2m,00, um.

Idem de 2m,00 x 3m,00, um.

Idem de 2m,50 x 3m,50, um.

Secção Central da Imprensa Nacional, 23 de dezembro de 1930. — *Wilson Bakker de Araujo Costa*, 3º escripturario. — Visto, *Silvino Elvidio Carneiro da Cunha*, servindo de chefe.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

CONCURRENCIA PARA VENDA DE APARAS DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS, CAPAS DE FARDOS, CAIXÕES, LATAS, BARRIS VASIOS E QUALQUER OUTRO MATERIAL CONSIDERADO INSERVIVEL, A JUÍZO DA DIRECTORIA, NO ANNO DE 1931

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 11 horas do dia 9 de janeiro proximo, serão recebidas nesta secção propostas para compra de aparas de papel de diversas qualidades, caixões, taboas de pinho, aros, capas de fardos, latas, barris vasios e qualquer

outro material considerado inservivel, a juízo da Directoria.

As propostas serão abertas no gabinete do director, no dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre a mesma proposta e qualquer outra.

Na proposta, que deve ser devidamente sellada a primeira via, datada e assignada, com a indicação do estabelecimento do proponente, não serão permitidas rasuras, emendas e entrelinhas e será entregue em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente.

O proponente caucionará na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 2.000\$000, para garantir a assignatura do contracto, devendo exhibir o respectivo recibo da caução no acto da entrega da proposta.

O proponente para garantir a execução das exigencias do presente edital, caucionará tambem na Thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 5.000\$, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam baixos e não convenham aos interesses da repartição.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais vantajosa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir de accordo com a lei.

Os concurrentes poderão comparecer na Secção Central deste estabelecimento, diariamente, das 11 ás 16 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente correrão as despesas com os serviços de remoção dos artigos adquiridos, que será feita de cinco em cinco dias.

O concurrente deverá exhibir documentos comprobatorios de sua idoneidade, na forma do Codigo de Contabilidade.

Especificação:

Aparas de papel de diversas qualidades, kilo.

Aros, kilo.

Aspa de amarrar bobinas, kilo.

Barris vasios, um.

Caixa de gasolina vasia, uma.

Caixões grandes de madeira, um.

Capas de fardos, kilo.

Latras vasias de gasolina e oleo, uma.

Resíduos, borra e metal inservivel, kilo.

Ripas de pinho de bobinas pequenas, cento.

Ripas de pinho de bobinas grandes, cento.

Tambores de ferro, um.

Taboas de pinho de fardos grandes, uma.

Idem, idem, pequenos, um.

Tampas de bobinas, um.

Tocos de bobinas, cento.

A concorrência de que trata o presente edital será presidida pelo chefe interino da Secção Central, Sr. *Silvino El-*

vidio Carneiro da Cunha e secretariado pelo escripturario *Wilson Bakker de Araujo Costa*.

Secção Central da Imprensa Nacional, 23 de dezembro de 1930. — *Wilson Bakker de Araujo Costa*, 3º escripturario. — Visto, *Silvino Elvidio Carneiro da Cunha*, servindo de chefe.

Fiscalização Geral de Loterias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. fiscal geral de Loteria, ficam intimados a comparecer a sede desta repartição, á rua Luiz de Camões, 68, no prazo de cinco dias, a partir da publicação deste, afim de terem sciencia das multas que lhes foram impostas por infracção da alinea 3 do art. 442 do regulamento baixado com o decreto n. 15.755, de 6 de novembro de 1922 (vender loterior de curso prohibido nesta capital), os seguintes infractores:

Autos:

1.200, Paschoal Gomes & Comp., rua do Rosario, 89.

1.201, Lourenço Bruno, rua do Rosario, 139.

1.203, Antonio Rodrigues Guimarães, rua Marechal Floriano, 77.

1.204, Jacob Palmieri, travessa do Ouvidor, 18.

1.196, A. Ferrari, rua Uruguayana, n. 103.

Multados em 400\$000:

N. 1.195, Domingos Lopes, rua do Rosario, 154.

1.197, A. Costa & Comp., avenida Rio Branco, 96.

1.198, José Storino, rua 1º de Março n. 41.

1.199, Modesto Lago, rua Uruguayana, n. 174.

1.202, Siciliano Giacomo, rua Gonçalves Dias, 80.

Fiscalização Geral de Loterias 22 de dezembro de 1930. — O escripturario, *H. Pereira*. — Visto, O fiscal geral de Loterias, *René Mostardeiro*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente aviso, a todos os interessados que, havendo a "Companhia Santista de Seguros", com sede em Santos, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar no paiz pelo decreto n. 13.744, de 3 de setembro de 1919, cessado suas operações e requerido o levantamento do deposito de duzentos contos de réis (Reis..... 200:000\$000), em apolices federaes da divida publica, effectuada no Theouro Nacional para garantia de suas operações no Brasil, de accordo com as leis vigentes, declara-se que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas dentro de sessenta dias (60 dias) a contar da data da primeira publicação do presente edital, na sede desta inspectoria, á rua Luiz de Camões n. 68, ou nas delegacias regionaes com sede em Belem (Pará), São Luiz do Maranhão, Recife (Pernambuco), Bahia, São Paulo, e Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Procc. 44. S- 1928.

Rio de Janeiro, Inspectoria de Seguros, 19 de novembro de 1930. *Sergio Barreto*, secretario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. delegado fiscal, faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que, segundo communicou a esta Delegacia Fiscal a Directoria Geral do Thesouro Nacional na ordem numero 129, de 19 de setembro ultimo, o Sr. ministro da Fazenda tendo em vista o facto de alguns candidatos approvados no ultimo concurso de agentes fiscaes do imposto de consumo, realizado nesta delegacia, não terem ainda apresentado os documentos que deixaram de juntar aos seus requerimentos de inscripção ao referido concurso, para o que lhes fôra marcado o prazo de sessenta dias resolveu, por despacho de 8 do citado mez e de accordo com o parecer emitido por aquella Directoria Geral, conceder um novo prazo de sessenta dias afim de que os mencionados concorrentes satisficam aquellas exigencias, sob pena de serem definitivamente excluidos da classificaçao approvada.

São os seguintes os concorrentes acima referidos, e os documentos que deverão apresentar vão adiante indicados: Oswaldo Gomes, Eduardo Louzada Rocha e Luiz Pereira dos Santos, atestados de vaccina e de não soffrirem de molestia infecto-contagiosa; Bernardo Bello Pimentel Barbosa e Euthymio Ferreira Mendes, atestado de não soffrirem de molestia infecto-contagiosa; Carlos Olympio Paes, certidão de idade e atestado precedentes; Jonathan Pedroso Filho, certidão de idade.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1930. — Abiathar Britto, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 369

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 26 e 30 de dezembro de 1930 e 2 de janeiro de 1931, serão vendidas em leilão, ás 13 horas, na Guardamoria, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

1 volume contendo 49 pares de meias de seda com qualquer outra materia, pesando liquido 1.700 grammas;
6 cortes de tecido não especificado de seda pura, medindo 20 metros e meio, pesando 2 kilos. (App. 166 de 1930. Cat. 515).

Lote n. 2

1 volume contendo 17 metros de tussor de seda, pesando liquido 2.700 grammas. App. 169, de 1930. Cat. 518).

Lote n. 3

1 volume contendo 24 pares de meias de seda pesando liquido 1.100 grammas;
6 metros e meio de tecido de seda e algodão pesando liquido meio kilo. (App. 118, de 1930. Cat. 465).

Lote n. 4

1 volume contendo 29 gravatas de seda e algodão pesando liquido 450 grammas. (App. 105, de 1930. Cat. 457).

Lote n. 5

1 volume contendo 16 relógios de algaibeira, de metal ordinario, sem complicação de systema;
5 relógios pulseira, de metal ordinario, sem complicação de systema. (App. 165, de 1930. Cat. 513).

Lote n. 6

1 volume contendo 12 pares de meias de seda com qualquer materia pesando liquido 700 grammas, para senhora. (App. 163, de 1930. Cat. 511).

Lote n. 7

1 volume contendo 8 pares de meias de seda com qualquer outra materia, para homem, pesando liquido 250 grammas. (App. 153, de 1930. Cat. 501).

Lote n. 8

1 volume contendo 2 frascos de loção Floramy. (perfumaria) em vidro numero 1, pesando nos envoltorios 700 grammas;

3 sobonetes perfumados pesando nos envoltorios 250 grammas;

1 caixinha contendo pó de arroz, perfumaria, em vidro n. 1, pesando nos envoltorios 350 grammas;

Bisnagas em pasta para dentes pesando nos envoltorios 200 grammas. (App. 175, de 1930. Cat. 525).

Lote n. 9

1 volume contendo 13 pares de meias de seda com qualquer materia pesando liquido 600 grammas, para senhora. (App. 176, de 1930. Cat. 524).

Lote n. 10

1 volume contendo roupa feita de Jersey, de seda, (12 calças para senhora, pesando liquido 1.100 grammas);

Borracha e algodão em obras não classificadas (1 capa para senhora, pesando liquido 1.400 grammas);

1 casaco de tecido de lã para senhora, já usado. (App. 145, de 1930. Cat. 493).

Lote n. 11

1 valise de fibra até 60 centímetros de comprimento, usada;

34 camisas de seda, roupa feita de tecido não especificado de seda, simples, pesando liquido 3.900 grammas;

138 lenços de seda, pequenos, pesando liquido 570 grammas;

28 lenços grandes de tecido de seda, pesando 700 grammas;

3 kimonos de palha de seda, bordados, roupa feita de tecido de seda bordado. (App. 16, de 1930. Cat. 367).

Lote n. 12

1 mala contendo 240 pares de meias de seda com qualquer materia, para senhora, pesando liquido 13.500 grammas.

1 mala de fibra. (App. 177, de 1930. Cat. 526).

Lote n. 13

1 volume contendo 24 pares de meias de seda com qualquer outra materia para senhora, pesando liquido 1.100 grammas. (App. 180, de 1930. Catalogação n. 529).

Lote n. 14

1 volume contendo fumo em cigarros, em 30 carteiras com 20 cigarros cada uma, pesando nos envoltorios 95 grammas. (App. 190, de 1930. Catalogação 540).

Lote n. 15

1 volume contendo 5 relógios de cobre folheados a ouro, sendo 2 de pulseira, sem complicação de systema;

1 relógio de algaibeira sem complicação de systema, de prata;

1 relógio de algaibeira sem complicação de systema, de cobre simples. (App. 284, de 1929. Cat. 150).

Lote n. 16

1 volume contendo perfumaria em vidro n. 1, pesando nos vidros 600 grammas. (4 vidros. (App. 193, de 1930. Cat. 544).

Lote n. 17

1 volume contendo folhas de alfazema, pesando liquido 1 kilo. (App. 185, de 1930. Cat. 536).

Lote n. 18

2 volumes contendo 2 sombrinhas com cobertura de seda simples;

15 echarpes de seda, pesando liquido 1.400 grammas;

1 frasco de agua da Colonia Flor de Campo, pesando 800 grammas;

57 camisetas de Jersey de seda, roupa feita de tecido de seda, ponto de meia, pesando liquido 5.550 grammas (App. 234, de 1930. Cat. 268, 1/2).

Lote n. 19

1 caixa pesando bruto 73 kilos, contendo 471 cache-cois de Jersey de seda pesando liquido 20 kilos;

160 echarpes de seda, ponto de malha, com franjas, pesando liquido 26 kilos. (App. 250, de 1930. Cat. 547).

Lote n. 20

8 volumes contendo 20 duzias de camisetas de Jersey de seda, pesando liquido 11 kilos;

60 camisas de ponto de meia de lã para homem;

4 casacos de ponto de malha de lã para senhora;

240 chales pequenos de seda pesando liquido 23 kilos;

15 chapéus para sol com cobertura de seda pura com cabo de cellulóide;

240 chales de tecido de seda pesando liquido 21 kilos;

98 vidros de xarope medicinal (xarope Pazliani) pesando nos vidros 8.800 grammas;

5 vidros de solução medicinal (Raborbaro Composto), pesando nos vidros 2.300 grammas;

4 caixinhas com productos chimicos não classificados (Sinonal Rivalta);

168 chales pequenos de seda, pesando liquido 15 kilos. (App. 158, de 1930. Cat. 506 1/8).

Lote n. 21

9 volumes contendo 75 espelhos pequenos com molduras e pés de ferro nickelado, biselado, pesando nos papeis 31 kilos;

350 leques de pennas com varetas de osso;

3 pyjamas de feltro de lã, roupa feita, não especificada de feltro de lã, pesando liquido 650 grammas;

1 pyjama de seda, roupa feita de tecido não especificado de seda simples, pesando liquido 200 grammas;

1 par de chinellos de tecido de algodão com mescla de seda, medindo mais de 22 centímetros de comprimento;

12 saboneteiras de ferro fundido nickelado, obras não especificadas de ferro fundido nickelado, pesando 600 grammas;

roupões para banho de algodão felpudo, roupa feita de tecido de algodão felpudo, pesando liquido 3.200 grammas;

68 pentes de celluloides, sendo 17 para bolsos, pesando nos envoltorios 1.800 grammas;

24 pacotes de pós para dentes (pergaminaria) pesando nos papeis 1.800 grammas;

40 escovas para dentes com cabos e costas de osso. (App. 61, de 1930. Catalogação 407 1/9).

Lote n. 22

1 volume, contendo 12 pares de meias de seda e algodão, sendo 1 par para senhora, pesando liquido 550 grammas. (App. 144, de 1930. Cat. 492).

Lote n. 23

1 pacote, contendo 2 latas de talco, um vidro de brilhantina liquida e um tubo de pasta para dentes com defeito, pesando nos envoltorios 500 grammas. (App. 209, de 1929. Cat. 206).

Lote n. 24

1 pacote, contendo fumo em charuto (36 charutos). (App. 96, de 1930. Catalogação 442).

Lote n. 25

5 volumes contendo 5 vestidos de Jersey de seda, pesando liquido 1.300 grammas. (Tem pequenos defeitos);

18 pares de meias de seda com qualquer outra materia, para senhora, pesando liquido 850 grammas;

6 navalhas com cabos de celluloides, com pequeno defeito, marca Sollinger, acompanhadas das caixas, pesando 108 grammas;

3 meios litros com agua da Colonia. Flores do Campo, pesando bruto 2.500 grammas. (App. 152, de 1930. Catalogação ns. 500/5).

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pro-

tendentes, que as queiram examinar, bastando, para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930. — *Genciano Wanderley*, escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda****D. F. 1**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Edital de referencia

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 17 de dezembro do corrente anno, paginas 22.495 a 22.497 e rectificado em *Diario Official* de 20 do mesmo mez e anno, pagina 22.720, que dizem respeito á Concurrencia Administrativa Permanente para o fornecimento a este ministerio, em 1931, de artigos pertencentes ao grupo 52 — Tintas para pintura e ingredientes para as mesmas.

Comissão de Concurrencias da Marinha, 24 de dezembro de 1930. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario

Directoria de Fazenda**D. F. 1**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Edital de referencia

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro do corrente anno, paginas 22.639 a 22.641 e rectificado em *Diario Official* de 23 do mesmo mez e anno, pagina 22.846, que dizem respeito á Concurrencia Administrativa Permanente para o fornecimento a este ministerio, em 1931, de artigos pertencentes ao grupo 15 — Cabos e fios electricos isolados.

Comissão de Concurrencias da Marinha, 24 de dezembro de 1930. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario

MINISTERIO DA GUERRA

COMISSÃO DE RANCHO — EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O ANNO DE 1931.

Chama-se a attenção a quem interessar para o edital publicado á pagina numero 24.499 do *Diario Official* de 17 do corrente.

Enfermaria-Hospital de São João d'El-Rey, 22 de dezembro de 1930. — *Cyrol Pereira da Silva*, 1º sargento contador da Comissão de Rancho.

Nota — Declara-se que o artigo: uvas, publicado no edital acima referido são uvas de mesa. Em 22-12-1930. — *Cyrol Pereira da Silva*, 1º sargento contador, secretario da Comissão de Rancho.

Directoria de Intendencia da Guerra**SERVICO CENTRAL DE TRANSPORTES DO EXERCITO — PAGADORIA****AVISO**

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa deste Serviço, para venda de material inservivel, socata, etc., publicado no *Diario Official* n. 307, de 23 do corrente.

Capital Federal, 24 de dezembro de 1930. — *Antonio Gonçalves Domingues Netto*, capitão intendente almoxarife-pagador.

Primeira Circumscrição de Recrutamento Militar**ALMOXARIFADO**

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração desta circumscrição, faço publico aos interessados na concurrencia administrativa para fornecimento em 1931 a esta repartição, que essa concurrencia não mais será de caracter permanente e para fornecimento durante todo o referido anno, conforme está estabelecido na letra j do edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez, e sim pelo prazo de um mez, de accordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, sob o n. 1.010, de 19, publicado no *Diario Official* de 21, tudo ainda do corrente mez.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1930. — *Antonio Rodrigues da Silva*, 2º tenente, almoxarife-pagador.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico aos interessados, que o encerramento para a apresentação de propostas para o fornecimento de material a este regimento, durante o anno de 1931, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 14, 15 e 16 do corrente, realizar-se-ha a 29 e não a 28, como por equívoco foi publicado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1930. — *Adolpho Andrade Costa*, capitão contador.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario**SERVICO DE APROVISIONAMENTO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chamo attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, pagina n. 22.901.

Quartel em São Christovão, 25 de dezembro de 1930. — *Luiz Pereira de Souza*, 1º tenente contador, secretario da Comissão do Rancho.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital do 1º Batalhão de Engenharia, publicado á pagina 22.038 do *Diario Official* de 9 do corrente.

Primeiro Batalhão de Engenharia**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Ver o edital publicado á pagina numero 22.691, do *Diário Official* de 20 de dezembro.

Primeira Companhia de Estabelecimentos**INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTOS**

De ordem do senhor capitão João Isidro Caldas, presidente do Conselho de Administração desta companhia e autorizado pelo senhor general ministro da Guerra, declara-se que de accordo com a resolução do Tribunal de Contas n. 924, ao ministro da Viação, datada de 27 de maio e publicada em 10 de junho, tudo de 1927, se acha aberta até ás 14 horas do dia 7 de janeiro do anno vindouro, a concorrência administrativa para o fornecimento de todos os artigos de consumo habitual durante o anno de 1931, devendo os concurrentes declararem em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias do Código de Contabilidade Publica no que se refere ao assumpto. O concorrente a quem fôr adjudicado o fornecimento deverá fazer uma caução em moeda corrente do paiz, na importância de 500\$000 (quinhentos mil réis).

Aos interessados serão prestadas todos os esclarecimentos necessarios bem como fornecida as listas dos artigos a fornecer pelo almoxarifado da companhia, em seu quartel, á avenida Pedro II n. 33, todos os dias uteis das 9 ás 16 horas.

Quartel em São Christovão, 20 de dezembro de 1930. — *Felinto de Azevedo Bittencourt*, 2º tenente, com., secretario e archivista do C. A.

Tercero Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Itaipú**EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS**

Ver o edital publicado á pagina numero 22.745, do *Diário Official*, de 26 de dezembro.

Escola de Aviação Militar**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS, COMBUSTIVEL, TALHERES, LOUÇAS, OUTROS ARTIGOS E VENDAS DE RESIDUOS NO RANCHO.**

Chama-se a attenção aos interessados para o edital assignado pelo 2º tenente contador aprovisionador secretario da Comissão de Rancho, Heitor Lassany Meleu, publicado no *Diário Official*, de 24 do corrente, pags. 22.790 e 22.791.

Escola de Aviação Militar

Avisa-se aos interessados no edital de concorrência administrativa para o anno de 1931, publicado á pagina nu-

mero 22.091, do *Diário Official* de 10 do corrente, que o fornecimento para o material de consumo de que trata o aviso n. 1.010 de 19 do corrente, é somente para o mez de janeiro e que o preço da gasolina de aviação, é C I F Rio de Janeiro.

Campô dos Affonsos, 22 de dezembro de 1930. — *Martinho Candido dos Santos*, 2º tenente, secretario.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o anno de 1931, publicado á pagina 22.091, do *Diário Official* de 10 do corrente.

Escola de Engenharia Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência da Escola de Engenharia Militar, publicado á pagina 22.690, do *Diário Official* de 20 do corrente.

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exercito**CONCURRENCIA PERMANENTE POR INSCRIÇÃO**

Ver edital publicado á pagina 22.848, do *Diário Official* de 23 de dezembro.

Enfermaria-Hospital de Itaipú**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo 2º tenente pharmaceutico, secretario, Julio Himeñes, publicado no *Diário Official*, de 21 do corrente, pag. 22.791.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento**Primeira Secção****OFFICINAS DE ALFAIATES****(CAIXA DE OFFICIAES)**

Aos Srs. officiaes que tenham pedidos de fardamentos, com provas marcadas para janeiro e fevereiro vindouros, avisa-se que as ditas provas se acham á disposição dos mesmos a partir de 22 do corrente.

Officina de Alfaiates, 8 de dezembro de 1930. — *Capitão Quirino Araujo de Oliveira*, encarregado da OJA.

Directoria de Remonta

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 20 do corrente, de concorrência administrativa para a aquisição de ratigos de expediente, e de Limpeza e Asseio, no anno de 1931.

Capital Federal, Andarahy, 18 de dezembro de 1930. — *Herculano Julio dos Reis Lima*, cap. contador thesoureiro.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DURANTE O EXERCÍCIO DE 1931.**

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diário Official* do dia 20 do corrente, paginas 22.696 a 22.714, que se refere á concorrência administrativa permanente para o fornecimento de diversos materiais, machinas, ferramentas, instrumentos, ferragens, expediente, drogas, etc. durante o anno de 1931, a realizar-se neste Arsenal, em 13 de janeiro próximo vindouro.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — *Annibal Ferreira de Assumpção*, secretario do Conselho de Administração.

CORRIGENDAS

Corrigendas a serem feitas na relação de material para fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1931, de que trata o edital de concorrência publicado no *Diário Official*, do dia 20 do corrente ás paginas 22.696 a 22.714: As propostas serão abertas no dia 13 de janeiro proximo futuro, terça-feira, ás 13 horas e não segunda-feira, como foi publicado.

Pagina 22.697, 1ª columna, depois de cadeados de ferro "Cale", accrescente-se: Cadeados de latão "Yale" c/2 chaves, pequenos até 2", e grandes de 2 1/8 a 3", um.

Pagina 22.697, 2ª columna, 10ª linha, onde se lê: 9|19, leia-se 9|16".

Na mesma pagina e columna, onde se lê: Enxadas de aço "Jacaré", com 40, leia-se: C-40.

Pagina 22.698, 1ª columna, 14ª linha, onde se lê: Escovas com fio de aço, leia-se: Escovas circulares com fio de aço.

Pagina 22.699, 2ª columna, onde se lê: Rebolos de ferro "Stanley", leia-se: Rebotes de ferro "Stanley".

Na mesma pagina e columna, 32ª linha, onde se lê: 6 x 200 x 60 e 6 x 200 x 50, leia-se: 6 x 200 x 50 e 6 x 300 x 50 m/m.

Pagina 22.700, 2ª columna, onde se lê: Amiantho em fitas, leia-se: Amiantho em fitas.

Pagina 22.701, 1ª columna, 28ª linha, onde se lê: 16|16, leia-se: 15|16".

Na mesma pagina e columna, 73ª linha, onde se lê: Cobre em chapas de 4 x 9 pés, leia-se 4 x 8 pés.

Pagina 22.702, 2ª columna, 30ª linha, onde se lê: Metal branco, leia-se: Metal muntz.

Na mesma pagina e columna, depois dos parafusos de ferro typo francez accrescente-se: Parafusos de ferro para aros de rodas, com ou sem porcas, nas espessuras de: 7, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 14 e 15 m/m por qualquer comprimento.

Pagina 22.703, 1ª columna, onde se lê: Trinca, leia-se: Tincal.

Na mesma pagina e columna, onde se lê: Vascuções, leia-se: Vascuños.

Pagina 22.704, 1ª columna, 11ª linha, onde se lê: 0,25 x 0,30, leia-se: 0,025 x 0,30.

Na mesma pagina, 2ª columna, onde se lê: Macacuba, leia-se Macacaúba.
 Pagina 22.707, 2ª columna, 10ª linha, accrescente: 60 ampères.
 Pagina 22.708, 1ª columna, 20ª linha, onde se lê: Protectores, leia-se: projectores.
 Pagina 22.713, 1ª columna, onde se lê: Perchloreto, leia-se Perchlorato.
 Arsenal de Guerra, do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — *Annibal Ferreira de Assumpção*, secretario do Conselho de Administração.

SOCIEDADES ANONYMAS

GRANDES MOINHOS DO BRASIL S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de dezembro de 1930, se archivou nesta repartição sob numero 9.200, o seguinte documento referente á Grandes Moinhos do Brasil S. A., a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 24 de novembro de 1930, em que foi deliberada a mudança da sede da sociedade para a cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official, passei a presente certidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de dezembro de 1930. — *Mario Soares Pinto*. Visto J. C., em 19 de dezembro de 1930. — *Isidoro Campos*, director.
 (C. 8.581—24-12-30—20\$—3 vezes).

BANCO SUL DO BRASIL

LANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1930, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLO-
 RIANÓPOLIS E BLUMENAU

Activo

Capital a realizar....	2.229:200\$000
Letras descontadas...	1.517:399\$650
Letras e effectos a receber em cobrança do interior.....	784:155\$325
Empréstimos em contas-correntes.....	2.606:914\$844
Valores caucionados...	1.381:859\$493
Valores depositados...	4.175:801\$000
Agencias e filiaes no interior.....	1.293:232\$910
Correspondente do exterior.....	267\$100
Correspondente do interior.....	185:673\$570
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	60:737\$400
Hypothecas.....	40:000\$000
Caixa em moeda corrente no banco.....	811:095\$986
Diversas contas.....	851:277\$610
Ações em caução....	14:000\$000
Agencias conta Suprimento.....	1.000:000\$000
	16.951:614\$888

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Depósitos em conta-corrente com juros.	1.964:424\$509
Depósitos em conta-corrente limitada.....	214:192\$186

Depósitos a prazo fixo	74:690\$260
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	784:155\$325
Titulos em caução e em depósito.....	5.557:660\$493
Agencias e filiaes no interior.....	780:297\$262
Correspondentes do exterior.....	5:134\$700
Correspondentes do interior.....	163:833\$404
Valores hypothecarios.	40:000\$000
Lucros e perdas.....	1.167:050\$180
Diversas contas.....	2.186:176\$575
Deposito da directoria.....	14:000\$000
	16.951:614\$888

F. W. C. e Castro, presidente —
 Jorge Moreira, contador.
 (C — 8.591 — 24-12-30 — 45\$000).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES THEATRAES

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada em 27 de setembro de 1917, por tempo indeterminado, com sede nesta Capital, propõe-se a conservar elevado o nível da classe, impulsionar a propaganda do Theatro Nacional, aproximar os autores entre si e garantir a propriedade artistico-literaria; manter o serviço de assistência judiciaria, concorrer para que o país adhira aos convenios internacionais, estabelecer relações com os autores e institutos estrangeiros, regulando garantias reciprocas, crear bibliotheca, proteger as companhias com interesse aos associados, tratar da defesa e representação de autores e institutos do genero, etc. A administração compõe-se da directoria, da superintendencia e do conselho deliberativo. A directoria, constituir-se-ha de presidente, vice-presidente, secretario, sub-secretario, thesoureiro, sub-thesoureiro, eleitos por um anno, podendo ser reeleitos. O conselho deliberativo será composto de 20 membros, constituido dos fundadores. Compete ao presidente representar a sociedade em juizo e fora delle. O patrimonio social compor-se-ha de bens moveis e immoveis, direitos, ações que pertençam ou venham a pertencer á sociedade por herança ou doação ou outro titulo. O emprego do patrimonio ficará a cargo da administração. Os estatutos poderão ser reformados pela assembléa extraordinaria com a presença de dous terços dos socios effectivos quites, no minimo em primeira convocação, com a metade em segunda, e com qualquer numero em terceira. No caso de absoluta impossibilidade de funcionamento por falta de socios effectivos em assembléa geral dos restantes poderá ser resolvida a sua dissolução, devendo o patrimonio social ser repartido pelas sociedades theatraes de beneficencia ou estabelecimentos de caridade. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome da sociedade. A directoria actual consta dos estatutos e fundadores, aquelles socios que assignam a acta de approvação de 22 de janeiro de 1929.

(C — 8.587 — 24-12-30 — 30\$000)

ANNUNCIOS

S. A. Industrial e Agricola

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas da S. A. Industrial e Agricola a comparecerem no escriptorio desta, á avenida Rio Branco n. 98, sala 9, no dia 30 do corrente mez, para tomarem conhecimento de diversas transações de interesse da sociedade, como sejam aquisições de terras, liquidações e outros compromissos.

(C—8.584—24-12-30—10\$000)

R. S.

Club Gymnastico Portuguez

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 7º dos estatutos, convido os Srs. socios, em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua Buenos Aires n. 281, em 29 do corrente, ás 21 horas, para a seguinte ordem do dia:

Eleição do conselho deliberativo e seus supplentes, para o biennio de 1931-1932.

Secretaria, 24 de dezembro de 1930, — *Luiz de Carvalho*, vice-presidente em exercicio.

(C—8.590—24-12-30—40\$—4 vezes)

Companhia de Seguros "Guanabara"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 61, 1º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da directoria e do conselho fiscal, que versa sobre alteração dos estatutos e redução do capital social, preenchimento de cargos da directoria e do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de ações a partir desta data até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1930. — A directoria.

(C—8.598—24-12-30—48\$—4 vezes)

Companhia Federal de Fundição

Convidam-se os senhores debenturistas a virem receber, á avenida Rio Branco ns. 66/74, de 2 de janeiro proximo futuro em diante, os juros correspondentes ao segundo semestre de 1930.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — Os directores.

(C—8.579—24-12-30—10\$000)

Companhia Fiduciaria Brasileira**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os Srs. subscriptores do capital da Companhia Fiduciaria Brasileira, a se reunirem no dia 30 do corrente mez e anno, ás 16 horas, na sala de reuniões do Banco Allemão Transatlântico, á rua da Alfandega n. 42, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1930. — *H. Sthamer*. — *Rodrigo Octavio Filho*, incorporadores.

(C—8.586—24-12-30—12\$000)

Conhecimento extraviado

Galeno Gomes & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Candelaria n. 74, comunicam a quem possa interessar, que se tendo extraviado o conhecimento n. 1, de Teixeira Soares, relativo ao despacho de 63 (sessenta e tres) saccos de café, feito em 28 de outubro de 1930, pelo senhor Luiz Moura, á consignação de sua firma, fica de nenhum effeito o referido conhecimento, de accordo com as providencias tomadas. — *Galeno Gomes & Comp.*

(C—8.580—24-12-30—100\$—10 vezes)

Companhia Progresso de Valença**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Com o fim de resolver sobre a mudança de sede da companhia, são convidados todos os Srs. accionistas a se reunirem, no escriptorio da mesma, á rua 1º de Março n. 133, 1º andar, ás 13 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — *A directoria*.

(C—8.585—24-12-30—10\$000)

Empresa Agro Pecuaría**JUROS DE "DEBENTURES"**

Pagam-se todos os dias uteis, do proximo mez de janeiro de 1931, das 13 ás 16 horas, os juros de debentures relativos ao segundo semestre de 1930.

Campo Belo, 20 de dezembro de 1930. — *A directoria*.

(C—8.596—24-12-30—8\$000)

Associação dos Funcionarios Civis e Militares**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

De accordo com o estabelecido no artigo 46, § 1º dos estatutos, convoco os senhores associados para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se na sede da associação, á rua 1º de Março n. 89, 1º andar, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, para o fim determinado no mesmo paragraho.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1930. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, presidente.

(C—602—24-12-30—12\$000)

Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro

São convidados os socios e socias a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 30 do corrente, á rua Thomaz Coelho n. 46, ás 14 horas, para tratar de interesses geraes. — *A directoria*.

(R. B.—N. 3.160—24-12-30)

A' Praça**RODRIGUES & PORTELLA**

Os abaixo assignados, socios da firma Rodrigues & Portella, estabelecidos com a casa matriz á rua Bella Vista n. 74, e filiaes á mesma rua n. 148 A, declaram que, nesta data, dissolveram a referida sociedade, retirando-se o socio Raphael Corrêa Portella, pago e satisfeito do seu capital e lucros e, bem assim, uma parte equivalente dos immoveis existentes, que faziam parte da mesma firma, ficando o activo e passivo a cargo do socio Gualter Rodrigues, bem como a outra parte dos immoveis.

Outrosim, declara o socio Gualter Rodrigues que obteve por compra o Armazem Victoria, sito á rua D. Rita n. 30, o qual passa á sua responsabilidade.

Esperando por esse motivo que seus amigos e freguezes continuem dispensando-lhe a mesma consideração que até então tem sido dispensada.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — *Gualter Rodrigues*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. — *Rafael Corrêa Portella*.

Reconheço as firmas de Gualter Rodrigues e Rafael Corrêa Portella.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eugenio Luiz Müller*, tabellião.

(C—8.536—20-12-30—60\$—3 vezes)

Declaração

Jarbas Lopes declara extraviados os certificados de exames de Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia, Chorographia e Cosmographia, ex-vi do decreto n. 3.603.

(C—8.560—23-12-30—15\$—3 vezes)

Declaração

Joaquim Corrêa Pinto declara que perdeu os certificados de Portuguez, Francez, Arithmetica e Physica e Chimica, prestados no Collegio Pedro II.

(C—8.546—22-12-30—12\$—3 vezes)

DECRETO N. 19.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1930

Acha-se á venda na Thesouraria desta repartição, ao preço de 1\$000 o exemplar, o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que institue o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e dá outras providencias.

Companhia Radiotelegraphica Paulista

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Buenos Aires n. 51, loja, ás 14 horas do dia 27 do corrente, afim de se proceder á eleição de novo presidente e se tomar conhecimento de varios assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1930. — *A directoria*.

(C—8.429—16-12-30—16\$—2 vezes)

José Torres Junior

O abaixo assignado, filho de José da Cunha Torres e Augusta Maria do Socorro, afim de evitar duvidas e para todos os effeitos legais, vem declarar a quem possa interessar que torna assignar-se — JOSE DA CUNHA TORRES JUNIOR, envéz de José Torres Junior. — *José Torres Junior*.

Reconheço a firma de José Torres Junior.

Rio, 23 de dezembro de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabellião.

(C—8.577—23-12-30—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o certificado do exame de Francez, por mim prestado no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930. — *Arthur Carlos Ferrão Filho*.

(C—8.541—22-12-30—12\$—3 vezes)

Declaração

Mario Henrique Gaspar declara que perdeu o certificado do exame de Arithmetica, prestado no Collegio Pedro II.

(R. B.—N. 3.168—22-12-30—3 vezes)

Declaração

Edmundo Mattos declara que perdeu os certificados de exames de Geographia, Historia do Brasil e Historia Universal, prestados no Collegio Pedro II.

(C—8.568—23-12-30—12\$—3 vezes)

Declaração

Manoel Rosa Bento, ex-alumno do Internato do Collegio Pedro II, declara que perdeu os certificados de exames de Arithmetica, Geographia e Chorographia do Brasil, Algebra, Historia Universal, Francez, Allemão, Geometria e Trigonometria, Desenho e Historia do Brasil, prestados naquella estabelecimento de ensino.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1930. — *Manoel Rosa Bento*.

(C—8.540—22-12-30—15\$—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	300
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	5500
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917)	500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	500
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	6000
Anno de 1917	10000
Anno de 1918	8000
Anno de 1919	8000
Anno de 1920	8000
Anno de 1921	10000
Anno de 1922	12000
Anno de 1923	15000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	1000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	1000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).	1500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa	8500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias")	1500
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Romilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos	8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	2500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	1500
Carta Gera da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10000
2º volume	10000
3º volume	10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2500
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3500
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2500
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal	3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2500
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 12.746, de 3 de setembro de	

1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921)	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$600

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500

de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$300
de 1894	4\$000
de 1895	3\$800
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Crea o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

\$500

Docas, portos maritimos. etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)

1\$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º

30\$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)

1\$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)

\$500

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..

1\$000

Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)

1\$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)

\$500

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes

10\$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Exames de preparatorios e seriados (Instrucções)

1\$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)

\$500

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929

1\$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

5\$000

Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)

\$500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..

1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

\$500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

G

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy

2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e aqudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper

2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930

1\$000

H

Hydrographia du. Haut Saint François, por Em. Liais

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ...

5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia	1\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$500
Inscrições rupestres no Brasil.	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
zembro de 1923 (M)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Justiça do Districto Federal (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1930)	3\$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500

de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1871 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000
de 1928 — 2 volumes	25\$000
de 1929 — 4 volumes	35\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000

de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita Commen- tada)	5\$000
de 1927 (Despesa)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despesa)	6\$000
de 1930 (Despesa)	12\$000
de 1930 (Receita)	1\$500

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)	1\$000
--	--------

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)	10\$000
Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.913 A, de 12 de janeiro de 1920)	\$500
Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares	1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	5\$00
Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)	5\$00

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru , Estado da Bahia, por G. Lane	1\$000
Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe , por P. Luetzburg	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado do Piahy	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba	1\$000
Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte	1\$000
Mappa phytogeographico da Serra do Araripe	5\$00
Medicos e Dentistas (Relação dos)	3\$000
Medição e descarga dos rios por G. Varing	2\$000
Mercadorias e immoveis mediante sorteio	5\$00
Mensagem presidencial:	
de 1924.....	3\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)	2\$000
Minas (Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de)	1\$000
Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000
Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
Nova luz sobre o passado	10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 11.737, de 23 de março de 1921	1\$000
--	--------

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000
--	----------

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1928	1\$000
--	--------

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste , por Simões da Silva	10\$000
---	---------

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil , por Alceu Lellis ..	3\$000
--	--------

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)	5\$000
---	--------

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
---	--------

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	5\$00
--	-------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
---	--------

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren	1\$500
---	--------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
---	--------

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4\$000
---	--------

Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
---	--------

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e industria — Declarações exigidas)	5\$00
--	-------

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	3\$00
---	-------

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924	1\$000
--	--------

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924	1\$000
--	--------

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 (Introdução)	1\$000
--	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas	1\$000
---	--------

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas	1\$000
---	--------

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)	3\$000
--	--------

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917	3\$00
--	-------

Seccas do Ceará , de Rodolpho Theophilo	1\$500
--	--------

Seccas de 1915	1\$500
-----------------------------	--------

Secca de 1919	1\$500
----------------------------	--------

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
--	--------

Seguros (Tarifa minima contra fogo)	2\$000
--	--------

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$500
--	--------

Saude Publica (Regulamento)...	6\$000
---------------------------------------	--------

Serras Montanhas do Nordeste.
por Luciano Moraes, e **Estudos**
petrographicos, por Djalma
Guimarães 2\$500

Serviço Domestico (Locação de).
Decr. n. 16.107, de 30 de ju-
nho de 1923 \$500

Serviço Militar (Decr. n. 15.934,
de 22 de janeiro de 1923) 2\$000

Supprimento dagua no Nordeste
do Brasil, por G. Warring ... 1\$500

T

Tarifa mínima official de se-
guros terrestres contra fogo no
Districto Federal, Nitheroy e
Petropolis 2\$000

zação de 1918. Decr. nu-
mero 13.247, de 23 de outubro
de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de
actos legislativos e regulamen-
tares, por J. B. Randolpho
Paiva Junior (M) 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. nu-
mero 15.770, de 1 de novembro
de 1922. Modifica o regula-
mento do Tribunal de Contas) 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a or-
ganização do Thesouro). De-
creto n. 13.248, de 23 de ou-
tubro de 1918 1\$000

Tarifa pratica das Alfandegas,
por Alfredo Seabra, um vo-
lume, acompanhado de diver-
sos regulamentos 30\$000

Transporte (Imposto de). Decre-
to n. 17.536, de 10 de novem-
bro de 1926 1\$000

Terrenos de Marinha, por M.
Madruga 30\$000

V

Vencimentos militares (Lei nui-
mero 2.299, de 13 de dezembro
de 1920 \$500

Yehiculos (Regulamento da In-
spectoria de). Decr. n. 15.614,
de 16 de agosto de 1922 1\$000

Vendas Mercantis (Regulamento
para fiscalização e cobrança
do imposto de). Decr. numero
17.535, de 10 de novembro
de 1926 1\$000

Viação (Taxa de). Decreto nu-
mero 17.534, de 10 de novem-
bro de 1926 1\$000